

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROC. Nº TST-PP-185140/2007-000-00-06

REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO - JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRT DA 14ª REGIÃO

REQUERIDA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB/ACRE

#### D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Juiz Presidente do Eg. TRT da 14ª Região, Dr. Carlos Augusto Gomes Lôbo.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio eletrônico de conta bancária cadastrada no BACEN-JUD n.º 003000003644, agência n.º 0534 da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 134.824,61 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), referente ao protocolo de n.º 20070000783009.

Notificada a manifestar-se (fl. 14), a Requerida, por meio da petição de fls. 15/24, limitou-se a colacionar extratos bancários da conta cadastrada do período de 2/5/2007 a 11/10/2007 (fls. 15/24).

Na espécie, o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" (fl. 8) demonstra a insuficiência de saldo, na data da constrição judicial (20/6/2007), na aludida conta cadastrada.

Sucedem que os extratos bancários apresentados pela Requerida informam a existência de saldo positivo, no período de 20/6/2007 a 22/6/2007, de R\$ 22.719,06 (vinte e dois mil setecentos e dezenove reais e seis centavos). Todavia, o aludido valor revela-se **insuficiente** para garantir o cumprimento do bloqueio judicial solicitado no montante de R\$ 134.824,61 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

Não observada, pois, a exigência de manutenção, na conta cadastrada no Bacen-Jud, de numerário suficiente para satisfazer bloqueio judicial, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta n.º 003000003644, agência n.º 0534 da Caixa Econômica Federal, mantida por Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB-Acre, CNPJ n.º 04.066.007/0001-67, nos moldes do artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que se faculta à Requerida postular o cadastramento dessa ou de outra conta após o período de seis meses, contados da data de publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Augusto Gomes Lôbo, e à Requerida.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de novembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-185339/2007-000-00-02

REQUERENTE : DANIEL CORRÊA POLAK - JUIZ SUBSTITUTO NA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

REQUERIDA : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

#### D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Juiz Substituto na 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Dr. Daniel Corrêa Polak.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores, para fins de penhora on-line, determinado na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN-JUD por Transprev Processamento e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 00.370.147/0001-73), tendo em vista a ausência de numerário.

Notificada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 8), sob pena de descadastramento, a Requerida ficou silente, conforme se observa da informação de fl. 33.

Na espécie, os detalhes de ordem judicial de bloqueio de valores (fls. 16 e 20) demonstram a insuficiência de saldo, nas datas das constrições judiciais (7/7/2006 e 3/7/2007), na aludida conta cadastrada.

Ressalte-se que houve **duas** tentativas frustradas de bloqueio de valores: a primeira referente ao valor integral da execução (R\$ 9.582,43 - fl. 16), e a segunda relativa ao valor remanescente da execução, após a venda de bem penhorado, no montante de R\$ 945,60 - fl. 20).

Dessa forma, não observada a exigência de manutenção, na conta cadastrada no Bacen-Jud, de numerário suficiente para satisfazer bloqueio judicial, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta n.º 0393512, agência n.º 1500 do Banco Safra, mantida por Transprev Processamento e Serviços Ltda., CNPJ n.º 00.370.147/0001-73, nos moldes do artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que se faculta à Requerida postular o cadastramento dessa ou de outra conta após o período de seis meses, contados da data de publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Corrêa Polak, e à Requerida.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 5 de novembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-185874/2007-000-00-08

REQUERENTE : OLGA REGIANE PILEGIS - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP

REQUERIDA : POLYENKA LTDA.

#### D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Americana/SP, Dra. Olga Regiane Pilegis.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores, para fins de penhora on-line, determinado na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN-JUD por Polyenka Ltda. (CNPJ n.º 59.142.745/0001-38), tendo em vista a ausência de numerário.

Notificada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 8), sob pena de descadastramento, a Requerida ficou silente, conforme se observa da certidão de fl. 9.

Na espécie, o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (fl. 9) demonstra que a ora Requerida não é cliente (não possui contas) na instituição financeira indicada.

Observe-se que os requisitos para o cadastramento de conta especial no sistema BACEN-JUD encontram-se enumerados no artigo 58 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dentre eles, o de que o interessado em manter conta especial deve oferecer conta bancária "única apta a acolher bloqueios on-line, realizados por meio do Sistema Bacen Jud".

O que se denota do documento acostado é que a conta corrente informada para receber bloqueios específicos provenientes do BACEN-JUD não atende a esse requisito.

Com efeito, a inatividade no cadastramento da conta especial, em função do fornecimento de dados que não permitem a localização da Requerida como cliente pela instituição bancária, não faculta, sequer, ao sistema aferir a existência, ou não, de saldo positivo na conta registrada no BACEN-JUD.

Desse modo, constata-se que houve desrespeito ao artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos, o que enseja o descadastramento da conta especial.

Além disso, o fato de a Requerida, notificada a manifestar-se, inclusive com a informação de que se encontrava sujeita à penalidade de descadastramento, não ter se pronunciado indica o desinteresse em manter a conta cadastrada perante o sistema BACEN-JUD.

Ante do exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta n.º 44431, agência n.º 2900 do Banco do Brasil, mantida por Polyenka Ltda, CNPJ n.º 59.142.745/0001-38.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Americana/SP e à Requerida.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-187054/2007-000-00-08

REQUERENTE : GABRIEL TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADOS : DR. DÉCIO NEUHAUS E CARLOS AUGUSTO DITTRICH

REQUERIDO : SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO : ESPORTE CLUBE JUVENTUDE DO

#### D E C I S Ã O

Gabriel Teixeira Machado, atleta profissional, ajuíza a presente reclamação correicional, com pedido de liminar, contra acórdão proferido pelo Eg. TRT da 4ª Região, por meio do qual se negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminar no mandado de segurança n.º 02934-2007-000-04-00-9 (fls. 319/321).

Relata o Requerente que o aludido mandado de segurança refere-se a ação trabalhista ajuizada em desfavor do Esporte Clube Juventude, ora Terceiro Interessado. Nela, postulou a liberação do vínculo esportivo, mediante antecipação de tutela, em razão de mora salarial de que trata o art. 31 da Lei nº 9.615/98, que implicaria o decumprimento contratual por parte do Clube.

Negada a tutela antecipada pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, o ora Requerente impetrou mandado de segurança, cuja liminar foi indeferida monocraticamente pelo Exmo. Juiz do TRT da 4ª Região, Dr. Ricardo Tavares Gehling, por ausência de comprovação da alegada mora contumaz, posicionamento esse ratificado no v. acórdão ora impugnado.

Alega o Requerente a configuração de "erro procedimental e abuso do poder discricionário conferido aos Julgadores no exame dos pressupostos autorizadores da liminar no mandamus" (fl. 06).

Para tanto, aponta, primeiramente, a configuração da mora contumaz de que trata o art. 31 da Lei nº 9.615/98, porque "devida, EM PARTE, parcela salarial por período superior a três meses" (férias, 13º salário e salário de dezembro de 2006), pagos em valores menores que o piso assentado em Convenção Coletiva de Trabalho.

Entende, assim, que a não liberação do Requerente, por descumprimento de obrigações contratuais pelo Terceiro Interessado, violaria direito líquido e certo ao livre exercício da profissão, previsto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Sustenta ainda a configuração de iminente dano de difícil reparação a sua carreira, visto que não está trabalhando desde o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, não podendo esperar o desfecho da ação trabalhista para, então, atuar em outro clube. Segundo o Requerente, o afastamento das atividades prejudicaria sua preparação física e técnica, além de "colocar o atleta em esquecimento, expurgando qualquer pretensão de trabalho".

Ao final, requer a concessão de liminar para suspender "a eficácia do ato motivador, garantindo ao atleta, desde já a emissão à Federação Gaúcha de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol dos ofícios pertinentes garantindo ao reclamante, sob posse do atestado liberatório, o direito ao livre exercício de sua profissão, garantindo-se a sua manutenção até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na reclamatória trabalhista".

É o relatório. DECIDO.

O exame dos autos demonstra que o v. acórdão ora impugnado não divisou ilegalidade na v. decisão proferida pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS, por meio da qual se negou antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a fim de conceder passe livre ao ora Requerente.

A v. decisão que negou a liminar postulada no mandado de segurança, reafirmada no v. acórdão ora impugnado, está vazada nos seguintes termos (fls. 278/279):

"1. Gabriel Teixeira Machado, atleta profissional, impetra mandado de segurança em face de decisão da Exma. Juíza-Titular da 1ª Vara do Trabalho e Caxias do Sul que, nos autos do processo nº 01429-2007-401-04-00-6, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pela qual visava a liberação do seu vínculo esportivo com o Esporte Clube Juventude.

Destaca, em suma, haver prova inequívoca do direito vinculado, porquanto o Clube vem descumprindo, costumeiramente, obrigações trabalhistas, o que autoriza a rescisão contratual, nos moldes do artigo 31 da Lei 9.615/98. Afirma haver três parcelas em atraso a justificar a antecipação de tutela, pois o salário de dezembro de 2006, a gratificação natalina e as férias com abono, foram pagas a menor, em virtude de não ter sido observado o piso salarial da categoria. Também refere atraso no recolhimento do FGTS.

O ato atacado não se reveste de aparente ilegalidade ou abusividade capaz de, juntamente com a possibilidade de dano irreparável ao impetrante, ensejar concessão de liminar em ação mandamental. **Supostas diferenças de salário de dezembro de 2006, de gratificação natalina e das férias, notificadas pelo impetrante, não se confundem com mora contumaz**, assim compreendido o atraso no pagamento dos salários por período igual ou superior a três meses, de que trata o artigo 31 da Lei 9.615/98. Além disso, na petição inicial da reclamatória, o impetrante informou que na época estava com os salários atrasados dos meses de junho e julho de 2007, contudo o Clube traz comprovante de pagamento do salário de junho de 2007, mediante transferência eletrônica de fundos feita em 03/08/2007 (fls. 121/122). Por outro lado, os certificados das fls. 97/98 demonstram que o Clube encontrava-se até 03/07/2007 em situação regular perante o FGTS e o documento da fl. 99 revela parcelamento dos débitos com o Fundo. Não há, portanto, prova inequívoca e, por consequência, verossimilhança do direito vindicado, requisitos indispensáveis à antecipação da tutela.

Observo que não se está enfrentando a questão em juízo recursal, por isso que o exame da matéria, em mandado de segurança, não pode ser feito com base em simples adequação jurídica, ou não, da decisão atacada. O certo é que a decisão atacada não se reveste de ilegalidade ou abusividade.

Assim, não reconheço presentes os requisitos elencados no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51.

2. Indefiro a liminar pleiteada." (grifos nossos)

Observa-se, pois, que o Eg. Regional não vislumbrou plausibilidade jurídica do pedido, hábil à concessão da liminar requerida no mandado de segurança, porquanto não caracterizado o decumprimento de obrigações contratuais pela agremiação empregadora.

Ora, a pretendida liberação imediata do passe do Requerente para atuar em outras agremiações supõe, necessariamente, o atendimento aos pressupostos legais necessários ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Dispõe o art. 31 da Lei nº 9.615/98, a propósito:

"Art. 31 A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT."

Percebe-se, pois, que a configuração de inadimplemento contratual, nos termos da lei, é o primeiro básico fundamento para cogitar-se da liberação do passe do atleta profissional de futebol.

Nesse caso, sim, rescindido motivada e validamente o contrato de trabalho pelo atleta, a vedação à pronta transferência do atleta para outro clube importaria comprometer-lhe, se não a subsistência familiar, quando menos, e gravemente, a fugaz carreira profissional. A ociosidade a que ficaria forçosamente submetido o atleta somente o desprestigiaria e desvalorizaria, e tudo com a mesma velocidade com que as boas performances e os gols o projetam aos olhos da torcida. É de clara e notória percepção, pois, que a situação profissional e social do atleta profissional de futebol, em semelhante circunstância, não permitiria deixá-lo em um limbo contratual indefinido, à mercê das longas demarches da Justiça.



Tendo em vista situações que tais, efetivamente há prece-dentes no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que reconhecem, em caráter liminar, o direito de o atleta profissional ser liberado do antigo empregador e escolher nova agremiação esportiva para prestar serviços.

Sucedendo que a hipótese vertente é substancialmente distinta. Com efeito. Nos aludidos precedentes, o reconhecimento do direito ao passe livre do atleta respaldou-se não apenas na iminência de dano irreparável, mas, igualmente, na comprovação, ao menos em primeira instância, do descumprimento do contrato de trabalho pela agremiação empregadora, quer em face de atraso no pagamento de salários, quer em virtude do não-recolhimento do FGTS.

Descortinou-se, nesses casos, portanto, visos de plausibilidade jurídica do pedido formulado no processo principal a ensejar o deferimento seguro da liminar em favor dos atletas profissionais.

No caso concreto, contudo, os pronunciamentos da MM. Vara do Trabalho e do Eg. Regional não deixam entrever sequer indícios de descumprimento do contrato de trabalho por parte do empregador.

Ao contrário, mediante decisão bem fundamentada, o Exmo. Juiz Relator do mandado de segurança refutou cada um dos argumentos que, segundo o Requerente, ensejariam a pretensa rescisão indireta do contrato de trabalho, a saber: a) as meras diferenças relativas ao salário de dezembro de 2006, gratificação natalina e férias não constituem mora contumaz; b) os autos comprovam o pagamento do salário de junho de 2007; e c) a situação do empregador perante o FGTS encontra-se regularizada.

Diante de plausíveis fundamentos a conspirar, ao menos por ora, em desfavor da pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho, parece-me, no mínimo, imprudente a concessão de liminar em favor do Requerente, liberando-o do vínculo empregatício firmado com o Terceiro Interessado.

Ademais, ao contrário do alegado na petição inicial, não vislumbro a iminência de dano irreparável que atraia a pronta intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Do quanto se percebe dos autos, o Requerente, por iniciativa própria, deu por rescindido o contrato de trabalho, mesmo sem qualquer pronunciamento judicial acerca do propugnado inadimplemento contratual do empregador.

Por outro lado, a agremiação empregadora abriu expressamente ao empregado a oportunidade de voltar a trabalhar para o Clube, recebendo, inclusive, um salário significativamente majorado para R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de maio de 2007.

Resulta indubitosa, por conseguinte, a inexistência de qualquer entrave à continuidade na prestação de serviços, o que afasta a alegada violação ao sacrossanto direito ao trabalho, previsto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, tampouco os apontados prejuízos financeiros e profissionais advindos de o atleta afastar-se dos campos de futebol.

Em conclusão: transparece cristalinamente dos autos que se resente de consistência jurídica a pretensão do Requerente de obter a liberação do passe. Daí se segue que o indeferimento da liminar no mandado de segurança não traduziu ilegalidade, tampouco consubstancia ato que reclame suspensão para não sobrevir dano irreparável ao Requerente.

Ante o exposto, **indefiro a liminar** postulada pelo ora Requerente.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão à Exma. Juíza Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 4ª Região, Dra. Beatriz Zoratto Sanvincente, solicitando-se-lhe, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Determino, ainda, a reatuação, a fim de que conste como Autoridade Requerida a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e, como Terceiro Interessado, Esporte Clube Juventude.

Intimem-se o Requerente e o Terceiro Interessado. Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### RESOLUÇÃO Nº 143

Altera a redação da Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-E-ED-RR-1138/2003-041-03-00-6, na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 6 de setembro de 2007, resolveu:

Art. 1º A Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais passa a ter a seguinte redação:

**SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.**

A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade;

A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

### PRECEDENTES:

#### Item I

ERR 382607/1997Min. Milton de Moura França  
DJ 27.09.2002 Decisão unânime

ERR 427090/1998 Min. José Luiz Vasconcellos  
DJ 06.10.2000 Decisão unânime

ROAR 322980/1996 Juiz Conv. Domingos Spina  
DJ 12.11.1999 Decisão unânime

ERR 274517/1996 Min. Milton de Moura França  
DJ 08.10.1999 Decisão unânime

ROAR 322980/1996, SDI-Plena Juiz Conv. Domingos Spina  
Julgado em 16.09.1999 Decisão por maioria

ERR 45463/1992, Ac. 5018/1995 Min. Afonso Celso  
DJ 09.02.1996 Decisão unânime

ERR 45241/1992, Ac. 3329/1995 Red. Min. Ursulino Santos  
DJ 03.11.1995 Decisão por maioria

#### Item II

ERR 1138/2003-041-03-00-6, TPMIn. Aloysio Corrêa da Veiga  
Julgado em 06.09.2007 Decisão unânime

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1263

Referenda o ATO.TST.GP.Nº 589/2007, relativo à criação da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolveu:

Referendar o ATO.TST.GP.Nº 589/2007 praticado pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: "O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno, Considerando a posse dos novos Ministros do Tribunal no dia 14 de novembro de 2007 e a necessidade de criação, na mesma data, da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVE Art. 1º - É criada, a partir de 14 de novembro de 2007, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, composta por três Ministros. Art. 2º - O prazo para apresentação da proposta de Regulamento Geral da Secretaria ao Tribunal Pleno, de que trata o art. 11 da Resolução Administrativa nº 1232/2007, é alterado para o trigésimo dia após a data em que o Tribunal Pleno aprovar a revisão do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único - O Presidente do Tribunal poderá fixar regulamento provisório até a aprovação pelo Tribunal Pleno do texto previsto no caput. Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264

Dispõe sobre a composição das Turmas do Tribunal, em face da nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a criação da 8ª Turma, nos termos do Ato GP nº 589, de 30 de outubro de 2007, referendado pela Resolução Administrativa nº 1263/2007; e

Considerando a necessidade de fixar a composição das Turmas em face da nomeação dos novos Ministros, resolveu:

Art. 1º A 8ª Turma será integrada pelos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que a presidirá, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Art. 2º Os Ex.mos Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Waldir Oliveira da Costa ocuparão na 3ª e 1ª Turmas, respectivamente, as vagas decorrentes da remoção das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa para a 8ª Turma.

Art. 3º O Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado ocupará na 6ª Turma a vaga decorrente da remoção da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para a 3ª Turma.

Art. 4º As Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Dora Maria da Costa receberão nos novos Órgãos os processos que lhes foram distribuídos em suas Turmas de origem, exceto:

I - os processos já incluídos em pauta;

II - os processos em que tenha havido interposição de embargos declaratórios, de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção;

III - os processos que retornarem à Turma, após a data da remoção, para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão;

IV - nos casos de prevenção, previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. As Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Dora Maria da Costa relatarão, nas Turmas de origem, os processos de que tratam os incisos I e II. Já nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os integrantes do respectivo Colegiado.

Art. 5º A cada um dos três Ministros recém-empossados serão atribuídos, na Turma que integrar, aproximadamente, 12.000 (doze mil) processos, provenientes dos acervos dos Juízes desconvidados, excluídos aqueles em que haja prevenção do Órgão julgador.

Art. 6º As redistribuições previstas nesta Resolução Administrativa, com exceção da hipótese prevista no caput do art. 4º, serão realizadas mediante sorteio, observadas a publicidade e a devida compensação.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 14 de novembro de 2007.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1265

Dispõe sobre a composição e o quórum de funcionamento dos Órgãos julgadores do Tribunal, em face da nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes

Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a necessidade de fixar a composição e o quórum de funcionamento dos Órgãos julgadores do Tribunal, em face da nomeação dos novos Ministros, resolveu:

Art. 1º Cada Ministro comporá apenas uma Seção Especializada, exceto os ocupantes de cargo de direção do Tribunal.

Art. 2º Para o funcionamento do Tribunal Pleno é exigida a presença de, no mínimo, 14 (quatorze) Ministros.

Art. 3º Integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 6 (seis) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Ministros para o seu funcionamento.

Art. 4º O quórum para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em composição plena, é de 11 (onze) Ministros, mas as deliberações só poderão ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Seção.

Art. 5º Integram a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 11 (onze) Ministros, preferencialmente os Presidentes de Turma, sendo exigida a presença de, no mínimo, 8 (oito) Ministros para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Haverá pelo menos um e no máximo dois integrantes de cada Turma na composição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 6º Integram a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 7 (sete) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 6 (seis) Ministros para o seu funcionamento.

Art. 7º Para os julgamentos nas Turmas é necessária a presença de 3 (três) Ministros. Na ausência de um Ministro, será convocado, pelo Presidente da Turma, Ministro de outra Turma para compor o quórum.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 14 de novembro de 2007.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1266

Autoriza a realização de processo licitatório para a contratação de Assistência de Saúde Complementar.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolveu:

Autorizar seja realizado processo licitatório para a contratação de Assistência de Saúde Complementar.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1268

Referenda Ato da Presidência do Tribunal que autorizou o afastamento do País do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolveu:

Referendar a decisão do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal, proferida em 22/10/2007 no Processo Administrativo nº 141.954/2007-7, que autorizou o afastamento do País do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para participação na 81ª Reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se na cidade de Genebra, Suíça, no período de 19 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1269

Dispõe sobre a formação da lista tríplice destinada ao preenchimento da vaga reservada à magistratura de carreira do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo;

Considerando o disposto nos artigos 111-A, II, da Constituição da República, e 4º do Regimento Interno desta Corte, resolveu:

I - Indicar, para compor a lista destinada ao preenchimento de uma vaga reservada à magistratura de carreira do Tribunal Superior do Trabalho, os seguintes nomes: Juíza Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (1º nome da lista); Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (2º nome da lista) e Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (3º nome da lista).

II - Autorizar o encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Justiça.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264

Dispõe sobre a composição das Turmas do Tribunal, em face da nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a criação da 8ª Turma, nos termos do Ato GP nº 589, de 30 de outubro de 2007, referendado pela Resolução Administrativa nº 1263/2007; e

Considerando a necessidade de fixar a composição das Turmas em face da nomeação dos novos Ministros, resolveu:

Art. 1º A 8ª Turma será integrada pelos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que a presidirá, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Art. 2º Os Ex.mos Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Waldir Oliveira da Costa ocuparão na 3ª e 1ª Turmas, respectivamente, as vagas decorrentes da remoção das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa para a 8ª Turma.

Art. 3º O Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado ocupará na 6ª Turma a vaga decorrente da remoção da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para a 3ª Turma.

Art. 4º As Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Dora Maria da Costa receberão nos novos Órgãos os processos que lhes foram distribuídos em suas Turmas de origem, exceto:

I - os processos já incluídos em pauta;

II - os processos em que tenha havido interposição de embargos declaratórios, de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção;

III - os processos que retornarem à Turma, após a data da remoção, para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão;

IV - nos casos de prevenção, previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. As Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Dora Maria da Costa relatarão, nas Turmas de origem, os processos de que tratam os incisos I e II. Já nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os integrantes do respectivo Colegiado.

Art. 5º A cada um dos três Ministros recém-empossados serão atribuídos, na Turma que integrar, aproximadamente, 12.000 (doze mil) processos, provenientes dos acervos dos Juízes desconvidados, excluídos aqueles em que haja prevenção do Órgão julgador.

Art. 6º As redistribuições previstas nesta Resolução Administrativa, com exceção da hipótese prevista no caput do art. 4º, serão realizadas mediante sorteio, observadas a publicidade e a devida compensação.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 14 de novembro de 2007.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1265

Dispõe sobre a composição e o quórum de funcionamento dos Órgãos julgadores do Tribunal, em face da nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a nomeação dos Ex.mos Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a necessidade de fixar a composição e o quórum de funcionamento dos Órgãos julgadores do Tribunal, em face da nomeação dos novos Ministros, resolveu:

Art. 1º Cada Ministro comporá apenas uma Seção Especializada, exceto os ocupantes de cargo de direção do Tribunal.

Art. 2º Para o funcionamento do Tribunal Pleno é exigida a presença de, no mínimo, 14 (quatorze) Ministros.

Art. 3º Integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 6 (seis) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Ministros para o seu funcionamento.

Art. 4º O quórum para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em composição plena, é de 11 (onze) Ministros, mas as deliberações só poderão ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Seção.

Art. 5º Integram a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 11 (onze) Ministros, preferencialmente os Presidentes de Turma, sendo exigida a presença de, no mínimo, 8 (oito) Ministros para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Haverá pelo menos um e no máximo dois integrantes de cada Turma na composição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.



Art. 6º Integram a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais 7 (sete) Ministros, sendo exigida a presença de, no mínimo, 6 (seis) Ministros para o seu funcionamento.

Art. 7º Para os julgamentos nas Turmas é necessária a presença de 3 (três) Ministros. Na ausência de um Ministro, será convocado, pelo Presidente da Turma, Ministro de outra Turma para compor o quórum.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 14 de novembro de 2007.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1266

Autoriza a realização de processo licitatório para a contratação de Assistência de Saúde Complementar.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolveu:

Autorizar seja realizado processo licitatório para a contratação de Assistência de Saúde Complementar.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1267

Referenda o Ato da Presidência do Tribunal que autorizou a permuta de assento dos Ex.mos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, respectivamente.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolveu:

Referendar a decisão do Ex.mo Ministro Presidente no Tribunal que autorizou a permuta de assento do Ex.mo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais; e do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1268

Referenda Ato da Presidência do Tribunal que autorizou o afastamento do País do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolveu:

Referendar a decisão do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal, proferida em 22/10/2007 no Processo Administrativo nº 141.954/2007-7, que autorizou o afastamento do País do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa para participação na 81ª Reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se na cidade de Genebra, Suíça, no período de 19 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1269

Dispõe sobre a formação da lista tríplice destinada ao preenchimento da vaga reservada à magistratura de carreira do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo;

Considerando o disposto nos artigos 111-A, II, da Constituição da República, e 4º do Regimento Interno desta Corte, resolveu:

I - Indicar, para compor a lista destinada ao preenchimento de uma vaga reservada à magistratura de carreira do Tribunal Superior do Trabalho, os seguintes nomes: Juíza Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (1º nome da lista); Juíza Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (2º nome da lista) e Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (3º nome da lista).

II - Autorizar o encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Justiça.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### EMENDA REGIMENTAL Nº 10

Altera a redação do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, resolveu:

**Art. 1º** O art. 123 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.123 A votação será iniciada com o voto do Relator. O Presidente adotará votação simbólica se não houver divergência; ocorrendo esta, prosseguirá colhendo votos a partir do Ministro que se seguir em antiguidade ao Relator.

....."  
**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor nesta data. Sala de Sessões, 8 de novembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-AIRR - 521/2005-006-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCI RAMIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
AGRAVADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO : DR. SILMARA BORGHELOT

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 08-02-2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 09-02-2006, findando em 16-02-2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 20-02-2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Vale acrescentar que a parte não juntou a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 198/2005-102-22-40.0 TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARIBAS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LIMA LEAL  
AGRAVADO : MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

#### DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença do advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1740/2003-020-09-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
AGRAVADA : ADRIANA DE CÁSSIA DA SILVA  
ADVOGADO : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAN

#### DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 189, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Município de Mandaguari, sob o seguinte fundamento:

(...)

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

(...)

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformado, o recorrente interpõe agravo regimental. Alega, em síntese, que a ausência da fotocópia do despacho agravado não impede a comprovação da tempestividade por outros elementos contidos nos autos.

Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, na verdade, verifica-se que consta às fls. 164-165 o traslado do despacho agravado.

Ante o exposto, considerando o manifesto equívoco no exame do pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento, reconsidero a decisão de fl. 189, julgo prejudicado o exame do presente agravo regimental e determino a imediata distribuição do processo.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-DC-186514/2007-000-00-00.0

SUSCITANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

Despacho exarado na petição nº 144061/2007-0, na qual o patrono da Suscitante requer a extinção do processo, por perda de objeto, e o arquivamento do feito:

"J. Defiro. Arquite-se. Publique-se.

Brasília 6/11/2007.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho".

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e sete, às nove horas e um minuto, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélío Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, após aprovada a Ata da sessão anterior, foram feitos os seguintes registros: 1) O Exmo. Ministro Vantuil Abdala registrou o falecimento do Ministro José Carlos da Fonseca, o qual lamentou a perda e transmitiu, em nome desta Corte, um abraço solidário a sua esposa e filhos. Associaram-se à manifestação o Dr. Ursulino Santos, representando os Advogados que militam neste Tribunal, o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, representante do Ministério Público do Trabalho e a Dra. Dejanira Greff Teixeira, Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em nome dos Servidores. 2) O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, com pesar, o falecimento da genitora do Exmo. Juiz Márcio Eurico, tendo S. Exa. apresentado, em nome da Seção, votos de solidariedade à família enlutada. O Dr. Guilherme Mastrichi Basso se associou à manifestação de pesar. 3) A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registrou a sua participação na abertura dos VI Jogos Olímpicos da Justiça do Trabalho que se realizou na Paraíba, tendo S. Exa. ressaltado ter ficado feliz de lá estar e presenciar o espírito esportivo e de congraçamento que unia todos os servidores que participariam dos jogos; e parabenizou os organizadores do evento. 4) O Exmo. Ministro Horácio Raimundo de Senna Pires registrou ter participado do Décimo Terceiro Congresso de Direito do Trabalho Rural, realizado em Barretos, São Paulo, cuja organização foi de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, tendo S. Exa. parabenizado aquela Corte pela organização, pelo sucesso e pelo alto nível do evento. 5) A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a homenagem prestada ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga pela Academia Nacional de Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, congratulando-se com S. Exa. e ressaltando ser este merecedor dessa homenagem pelos seus méritos reconhecidos. 6) O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Faculdade Dom Bosco de Curitiba - Paraná, os quais estavam acompanhados pelo professor Luciano Marchesini, ocasião em que S. Exa. apresentou votos de boas-vindas aos visitantes. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 298188/1996.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior e pelo Embargado o Dr. José Tôres das Neves. Processo E-ED-RR - 540406/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Embargado(a): Anizio Fulan, Advogada: Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. Processo E-RR - 56225/2002-900-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Raimundo da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Processo E-ED-AIRR - 449/2002-653-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademir Stuani, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 643076/2000.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Evandro Reis Souza Almeida, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 668022/2000.6 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cosme Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advoga-

do: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, nos termos do entendimento consagrado no Precedente n.º 26 da orientação jurisprudencial transitória desta SBDI1, limitadas a agosto de 1992. Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), fixando as custas processuais em R\$40,00 (quarenta reais). Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 702745/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jocy Monteiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, nos termos do entendimento consagrado no Precedente n.º 26 da orientação jurisprudencial transitória desta SBDI1, limitadas ao período de 26 a 31 de agosto de 1992. Arbitra-se à condenação o valor de R\$1.000,00 (mil reais), fixando as custas processuais em R\$20,00 (vinte reais). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-AIRR e RR - 708152/2000.0 da 5a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Carlos de Almeida e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 481795/1998.6 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Georgina Miguel Jorge, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados. Processo E-RR - 5114/2003-028-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aratici Hoffmann, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 434/2004-030-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Embargante: Nelci Strelow, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 795932/2001.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Martha Ângelo Torres, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 684986/2000.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Wailton Limeira da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dirceô Villas Boas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 617011/1999.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Denise Borali Antônio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-AIRR - 384/1999-029-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Jorge de Lima, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Duratex S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 734865/2001.7 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Célio Olivio Ross Satoriva, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna a junta de substabelecimento, deferida pela Presidência

da Sessão. Nesse momento, tomou assento no plenário o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-RR - 10545/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Antônio Adriano, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 782119/2001.4 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Jorge Luiz Viana de Araújo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por má-aplicação da Súmula n.º 333-TST, dando-lhes provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser ao período janeiro a agosto de 1992, nos termos do entendimento consagrado no Precedente n.º 26 da orientação jurisprudencial transitória desta SBDI1. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 616072/1999.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Helena Perachi Bordin, Advogado: Rodrigo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 545/1999-002-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Valter Soares Neves e Outros, Advogado: Walter Von Marees, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão, examine o Recurso Ordinário, como entender de direito; e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Valter Marees e pelo Embargado o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 1.317. Processo E-A-AIRR - 521/2004-026-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Embargado(a): Oscar Augusto de Freitas Azevedo e Outros, Advogado: Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Embargado(a): Zuleida Monteiro de B. Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 788328/2001.4 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco Itaú S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heleno Neto Medina, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista do Reclamado (Banco Banerj S.A.), como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SDI-1. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 35002/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Antônio Luiz, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 515847/1998.9 da 17a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargante: Genilson Fonseca de Oliveira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna conjunta de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 93074/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Car-



los Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Wilson César de Oliveira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 546177/1999.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Carlos Alberto de Arruda, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Horas Extras. Cargo de Confiança. Gerente Bancário". Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 552107/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João José Tavares Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A., Advogado: Waldir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 855/2001-006-19-00.4 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASAL - Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Benedito José Rodrigues, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 536175/1999.5 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Paula Konig, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 473335/1998.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Televisão Jovem Pan Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Neves de Azevedo, Advogado: Antônio Carlos Sandoval Cattapreta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 677704/2000.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Fiorini, Advogado: Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 805114/2001.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Laís Helena Orlando, Embargado(a): Antônio José Brega, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: I - Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição parcial", vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono; II - por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante à "multa do art. 538, parágrafo único, do CPC". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargado o Dr. José Tôres das Neves. Processo E-RR - 476403/1998.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos Villanova, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos quanto aos seguintes temas: "Nulidade do acórdão dos embargos de declaração da Turma por negativa de prestação jurisdicional", "Efeito modificativo/embargos de declaração do reclamado/violação dos arts. 128, 512 e 535, I e II, do CPC, e 897-a da CLT. Inocorrência" e "Recurso de revista. Conhecimento por

divergência jurisprudencial. Arguição de violação do art. 896, "b", da CLT, c/c contrariedade ao item 147, I, da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. A Sessão foi suspensa às doze horas e um minuto e reiniciou às treze horas e quatro minutos. Processo E-ED-RR - 800397/2001.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargante: Dailson José Violin, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Milton de Moura França se retirou da sala de sessão. Processo E-RR - 771759/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Augustinho Eurípedes da Cunha, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 788/2005-003-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cineide Margarette da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linares Prado Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. III - Falou pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Processo E-ED-AIRR - 2170/1998-053-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Conceição Aparecida Dionizio da Silva, Advogada: Raquel Cristina Azevedo Joffily, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-ED-RR - 725759/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Agravado(s). Processo E-RR - 1003/2000-076-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Miriam José da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Embargado(a): SOS Produções Artísticas Ltda. - ME, Advogado: Odilon Monteiro Bonfim, Embargado(a): Start Serviços Temporários Ltda., Advogado: Marcelo Pires Lima, Embargado(a): P C Press Informática Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-A-RR - 906/1998-031-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Juan Antônio Gonzales Cuerva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 505128/1998.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fisher-Rosemount do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): João Luiz Mendes, Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação ao art. 896 da CLT, porque o Recurso de Revista merecia conhecimento por ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 460186/1998.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,

formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de: a) não conhecer do Recurso de Embargos da Reclamada; b) conhecer do Recurso de Embargos do Sindicato apenas quanto à multa do artigo 412 do atual Código Civil Brasileiro, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 54 da SBDI-I, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer o Acórdão Regional no tópico relativo à aplicação da multa. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho; II - Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Embargante. Processo E-RR - 898/2003-008-08-00.4 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Deodoro Costa Cavalcante e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - Cafbep, Advogado: Delon Paes de Carvalho, Embargado(a): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Alessandra de C. Fonseca Tourinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargante. Processo E-RR - 744220/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Alves da Cunha, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos. Processo E-AIRR - 483/1995-002-14-40.3 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adealdo Andrade Reis, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 1395/2000-005-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jorge Dorival Fraisoili, Advogado: Mário Cezar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Embargante. Processo E-A-AIRR - 1632/1998-074-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Benedito Ramos, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Embargante. Processo A-E-RR - 716763/2000.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Amarildo de Souza, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Fiat ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa - ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais) - nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Agravante(s). Processo E-ED-RR - 422/2003-016-09-00.2 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 422/2003-016-09-40.7, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria Ascânia do Rocio Santos Silva, Advogado: Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os valores atribuídos à título de indenização pela venda de carimbos ou complementação de aposentadoria. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Dino Araújo de Andrade. Processo E-RR - 15277/2004-005-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria de Lourdes Spinardi Diniz e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Dino Araújo de Andrade. Processo E-RR - 739550/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Milton da Silva Andrade, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 120960/2004-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jader Ubirajara Santos da Silva e Outro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa; II - Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 700; III - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 593666/1999.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Amado Afonso Rodrigues, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Fema, Procurador: Marcelo Mello Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Matilde de Fátima Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CFB/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise as questões postas nos Em-

argos Declaratórios, atinentes à apontada violação do artigo 6º da Lei nº 8.178/91, como entender de direito, ficando prejudicadas as demais questões. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Embargante. Processo E-RR - 615951/1999.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vergílio Graça Gomes, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Estabilidade Acidentária. Artigo 118 da LEI Nº 8.213/91. Violação", por violação do art. 896 da CLT, na medida em que o Recurso de Revista não ensinava conhecimento pela violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista e, em face disso, restabelecer a Decisão do Regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Embargante. Processo E-ED-RR - 593641/1999.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberval Monteiro de Queiroz Filho, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Eryka Farias de Negri e outros, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Raquel Cristina Rieger. II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 458928/1998.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ivan Kuchpil, Advogada: Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos interpostos por ambas as partes litigantes. Processo E-ED-RR - 734294/2001.4 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Getúlio Menezes Flores, Advogado: Getúlio Menezes Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 946/2003-008-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Plínio Alves Motta, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Franzotti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. Processo E-ED-RR - 732700/2001.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Brascan - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: João Carlos Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 452468/1998.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Solange Rodrigues Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Supermercado Rossi G. R. Ltda., Advogado: Luiz dos Santos Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à incidência das horas extras no cálculo do aviso prévio trabalhado, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir o pagamento de diferenças sob esse título. Processo E-RR - 145/2003-069-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Amarildo da Silva, Advogada: Neusa Lanzarini da Rosa, Embargado(a): Itúbra Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Cláudia Alessandra Bilachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. Processo E-RR - 1535/2003-006-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Armando José Wloch, Advogado: Megalvio Mussi Junior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 620751/2000.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos de Abreu Saiago, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): Escandinávia Veículos Ltda., Advogado: Adão Alves Pereira, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 10, 448 e 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria de Assis Calsing e Rider Nogueira

de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reconhecendo a sucessão alegada, determinar o retorno dos autos ao Egr. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação: Os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen participaram apenas da sessão realizada em 18-06-2007, ocasião em que deixaram consignados seus votos. Processo E-AIRR - 2889/2003-073-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Antônio Dias Oliveira, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): Constante Administração e Participações S.A., Advogada: Adriana de Moura Passos, Embargado(a): Viação Santo Amaro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, afastado o óbice da deficiência de traslado. Processo ED-E-RR - 509391/1998.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): André Gaspar, Advogado: Durval dos Santos Cardoso, Embargado(a): Município de Guarapari, Advogada: Danielle Silveiras Cury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 751654/2001.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alfredo Alves, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos Embargos no tópico "Prescrição - FGTS - Parcelas reconhecidas judicialmente em Ação Trabalhista anterior"; II - conhecer dos Embargos no tema "Multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração - artigo 538 do CPC", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada às fls. 350. Observação: A Exma. Ministra Relatora reformulou seu voto para não conhecer dos embargos quanto à prescrição. Processo E-RR - 512/2004-003-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato Zucoloto, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Advogado: Roni Furtado Borgo, Embargado(a): MV Distribuidora Ltda., Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Maria de Assis Calsing. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A Sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos e reiniciou às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Processo E-RR - 1144/2001-004-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Everaldo Wascheck, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Advogado: Flávio Machado Nogueira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "Preliminar de Nulidade. Acórdão Turmário. Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Estabilidade Contratual. Inquérito Judicial para apuração de Falta Grave", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum"; III - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou tão-somente do julgamento ocorrido no dia 27-2-2007, ocasião em que deixou consignado seu voto. Tomou assento no plenário, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Processo ED-ED-E-ED-RR - 46/2004-017-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Wellington Sugai, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, rejeitar os Embargos de Declaração, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo ED-ED-E-ED-RR - 319/2004-096-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Margarida Conceição dos Santos, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): Loboda Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Advogado: Paulo Marcos Loboda Fronzaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. Processo E-RR - 641694/2000.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Nilzete Veillard Reis Ferreira, Advogada: Nilza Veillard Reis, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 637513/2000.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Embargado(a): Sérgio Luiz Pinto e Outros, Advogado: Delvas Rezende Spínola, Embar-

gado(a): Município de Cataguases, Advogado: Elias José Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1481/2003-101-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Claudio César Shimabuku, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-RR - 2393/2003-342-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Embargado(a): Silas do Vale Rocha, Advogado: Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-A-RR - 4298/2002-004-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Celso Setuo Saito e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos embargos, por incabíveis, quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Fernando Eizo Ono; II - Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante à "multa", por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa; III - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria e Auxílio-Alimentação". Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo E-AIRR - 794641/2001.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Eduardo de Castro Vieira, Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, por incabíveis, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Fernando Eizo Ono. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo ED-E-ED-AIRR - 631/1997-095-09-41.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Assis da Silva, Advogado: Vilmor Cavalcante de Oliveira, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-ED-AIRR - 2056/1997-024-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Garrido da Silva Cabagelas, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): Érico Tonucci & Filhos Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-AIRR - 1185/1999-005-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Dilva de Oliveira Medeiros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 610854/1999.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União, Procurador: Marilene Lopes Ribeiro, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procuradora: Maria Luísa Gouvêa Pereira, Embargado(a): Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Advogado: Miguel Setembrino Emery de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo E-RR - 2635/2000-048-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Débora da Silva, Advogada: Sheila Gali Silva, Embargado(a): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): Telecomunicações Orientadas ao Público S/C Ltda., Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 327/2001-072-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Massanobu Yoshida, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 785059/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Francisco Carlos Rocha, Advogado: Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 798894/2001.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Osvaldo Quirino e Outro, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 35730/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cassimiro Ferreira Antunes, Advogada: Marliete Siqueira Pereira de Matto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1329/2003-911-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Gilcilene Chaves Pimenta, Advogado: Rander-son Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional, nos termos do art. 535 do CPC e 897-A da CLT. Processo ED-E-RR - 1342/2003-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Fábio Sabini,



Advogada: Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo. Processo E-ED-RR - 279/2004-221-06-01.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Engenho Limoeiro Velho (Gerson Carneiro Leão), Embargado(a): Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 333/2004-027-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Embargado(a): Alisson de Meireles, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 397/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Derla Leal da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo. Processo E-ED-RR - 441/2004-013-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jubirajara Garcia de Santana, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 544/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Ferreira de Castro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo. Processo ED-E-RR - 585/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lindalva Rodrigues, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo. Processo ED-E-AIRR - 731/2004-093-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Viviani Carlini dos Santos Neves, Advogado: Hélio José Figueiredo, Embargado(a): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo ED-E-RR - 816/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): João Bosco Rodrigues Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo. Processo ED-E-ED-RR - 869/2004-731-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Marco Antônio Oliveira Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Fernanda Caldas Giorgi, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo ED-E-RR - 935/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Veridiano Barbosa Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, dar-lhes efeito modificativo. Processo ED-E-RR - 1164/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Domingos de Sousa Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo E-RR - 4781/2004-026-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Arlete Celina Cardozo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da ação, com o exame dos pedidos formulados, como entender de direito. Processo ED-E-AIRR - 568/2005-251-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Valdomiro Soares da Silva, Advogado: José Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1169/2005-024-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Embargado(a): Lauro de Aguiar Mourão, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 610940/1999.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor do Banco Bandeirantes S.A.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Izabel Alves Siqueira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Etienne Paceli Simões Barbosa, Advogado: Sergio Arruda Beltrão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por violação aos arts 896 da CLT e 20, in fine, da Lei nº 8.906/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

Processo E-ED-RR - 893/2000-033-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário Sérgio Chagas da Fonseca, Advogado: José Antônio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-RR - 720806/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joana Lúcia Pinheiros do Prado, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: João Carlos Bruno, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Rodrigo Zacchi, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Selma de Aquino e Graça Barcella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos seguintes temas: "Nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração da Turma por negativa de prestação jurisdicional"; "Preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Vínculo empregatício/recurso de revista não conhecido/violação do artigo 896 da CLT/inocorrência"; conhecer do apelo no que se refere à "Multa do artigo 538 parágrafo único do CPC/exclusão", por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios. Processo E-RR - 69/2003-445-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Contabilidade Caldas S/C Ltda., Advogada: Daniella Fernandes Apa, Embargado(a): Cláudia Dias Guedes, Advogado: André G. Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1613/2003-020-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Ferreira de Barros, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 680/2004-911-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Robert Alexis Coelho de Lima, Advogado: Delias Tupinambá Vieirals, Embargado(a): Estado do Amazonas - Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AG-RR - 1888/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria da Penha dos Santos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2037/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Pedro da Silva Reis e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2068/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Elizomara Reis Paz e Outra, Advogada: Maria Dizanete de Souza Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AG-RR - 2186/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Jane Sales de Araújo e Outras, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AG-RR - 2700/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Minéia de Souza Camelo, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AG-RR - 3570/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Zacarias de Lira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AG-RR - 3965/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Valdemar de Almeida, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 4050/2004-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Iranilde de Sousa Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AG-RR - 4185/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Eduardo Júnior Oliveira Loureiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 535537/1999.0 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Idelfonso Nery dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 590297/1999.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marlene Stuzeneker de Sampaio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Juracy Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "sistema de protocolo

integrado" e "agravo - aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC", por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito, bem como para absolver a embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC e determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Processo E-RR - 591539/1999.5 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Fernandes de Araújo e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 594105/1999.4 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): Antônio Pedro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 614898/1999.4 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jordão Venâncio Cabral, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 693892/2000.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edinéia Corso da Silva, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 711567/2000.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adilson Ferreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 722227/2001.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Anselmini, Embargado(a): Vitor Ricardo dos Santos Soutilha, Advogada: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 782439/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nair Melo da Costa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: Sérgio Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 453 da CLT e 7º, inc. I, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo E-RR - 792482/2001.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Augusto Luciano da Silva, Advogado: Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 792484/2001.1 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Celson Rodrigues, Advogado: Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 794018/2001.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Saturnino de Souza, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: João Carlos Bonfim Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 672/2002-001-22-00.1 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Olavo Vieira Castelo Branco, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 963/2002-034-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IOPE - Instrumentos de Precisão Ltda., Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Edson Salvioni, Advogado: Cirilene Amarilis Moriggi Pimenta, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 4106/2002-020-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Mandaguari, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Renato Vinholi Sespede, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 802/2003-089-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nicodemos Soares e Outros, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 877/2003-003-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Arnaldo Siqueira Lopes e Outra, Advogado: Marivaldo Ferreira Damacena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1087/2003-084-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Mário Roberto Mendonça, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 707/2004-014-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): José Eduardo de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio

Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 872/2004-002-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Lurdes Garcia da Rosa Dill, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1063/2004-016-06-00.8 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Joelma Barros de Oliveira, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Embargado(a): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3180/2004-053-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elinalda Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3496/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Hélia Oliveira Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3499/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Dalriene da Silva Oliveira, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 4052/2004-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Zelita Souza dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 4327/2004-052-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edna Cruz Alves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 4810/2004-053-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Salim Dib, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 143/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Maciel da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 173/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rosângela Marques Craveiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 873/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ivanilda de Sousa Rodrigues, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1222/2005-053-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rosângela da Silva Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 2059/1999-092-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Benedito Aparecido de Souza, Advogado: José Alberto de Mello Sartori Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-ED-RR - 768212/2001.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Luiz dos Santos, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Nulidade por Cercameento de Defesa - Contradita de Testemunha - Interesse na Causa - Necessidade de Prova", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Horácio Raymundo de Senna Pires e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo E-ED-RR - 525708/1999.3 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Embargado(a): Ivanete Maria Martins de Santana, Advogado: Eduardo José Pereira, Embargado(a): Município de Santana do Matos, Advogado: Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 127 da Constituição da República e 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que julgue o Recurso de Revista do Parquet, como entender de direito. Processo E-ED-RR - 37786/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Carlos Perdomo, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1355/2001-131-17-00.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Marcelo Tamara Alves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Embargado(a): Gilberto Gomes Paulino, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-ED-AIRR - 2750/1992-101-08-41.1 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Alarico Neri da Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-ED-RR - 2/1993-058-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Milton Orefice e Outro, Advogado: José Roberto de Arruda Pinto, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo AG-E-AIRR - 592/1996-002-18-40.0 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Beta Ltda., Advogado: Watson Marques Vieira, Agravado(s): Ronaldo Peixoto Machado, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 2405/1996-003-07-00.4 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eliatan de Castro Machado, Embargado(a): Andrea Lima Santos, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 92/1998-003-15-41.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonina Garcia Arruda, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 2933/1999-075-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Silas Dal Ri, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da C. Turma, restabelecer a condenação ao pagamento dos reflexos dos intervalos intrajornada não concedidos. Processo E-ED-RR - 524869/1999.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins do Estado da Bahia, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): COBRASA - Caminhões e Ônibus do Brasil S.A., Advogado: Ivan Luiz Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 579034/1999.6 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - Telegoiás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria das Graças Pereira e Outros, Advogado: Carlos Alexandre Aidar e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 593698/1999.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Tuiuti Camargo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves e outra, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 7º, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela C. Turma, determinar que a multa de 40% do FGTS seja calculada sobre todos os depósitos efetuados durante o contrato de trabalho. Processo E-ED-RR - 603637/1999.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Paulo do Nascimento, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 650300/2000.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wanderley Expedito Moreira Lopes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 702230/2000.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdeci Alves da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Fernando Eizo Ono não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 821/2001-060-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosana Grossi Stachetti Peterlini, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 1048/2001-026-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Eduardo Spoladore, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado:

Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 775014/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Josias Dutra de Oliveira, Advogado: Zanone Manuel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 785616/2001.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adaldir Ducati, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Nelson Olivas, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade na forma do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 deste Eg. Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão proferido pela C. Turma, restabelecer o acórdão regional. Processo E-ED-RR - 800860/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Luiz Paulucci Neto, Advogado: Ricardo Imocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por irregularidade de representação. Processo E-RR - 89/2002-201-18-00.9 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana Cláudia Martins da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-AIRR - 446/2002-005-13-40.0 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Adailton Hilário, Embargado(a): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 1978/2002-038-12-00.6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Roque Semildo Vogt, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo E-RR - 4071/2002-911-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moema Cláudia de Oliveira, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 29918/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Salet Fraga Moreira Casalino, Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, Embargado(a): Hotel Carimã Ltda., Advogada: Sandra Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-AIRR - 29544/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Eduardo Constanço, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTIEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 37758/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Marcos Granjeiro, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, crescer à condenação os reflexos das horas extras. Processo E-RR - 45782/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Ivan Vital, Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 65/2003-019-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Gislaiane Maria di Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 628/2003-112-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Soraia Souto Boan, Advogada: Cristina Pimenta Faria, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Madalene Salomão Ramos, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 629/2003-105-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Heber Luiz Pio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Processo ED-E-RR - 922/2003-028-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria Vilella, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Decla-



ração. Processo ED-E-ED-AIRR - 1100/2003-084-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wanderley Nunes do Nascimento e Outros, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1171/2003-041-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Silva e Outros, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 1336/2003-043-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cyro Adelino dos Santos Guarda, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 7º, XXIX, da Constituição e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a declaração de prescrição da pretensão do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo E-RR - 1441/2003-019-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helcir Girodo, Advogada: Sílvia Maria Mata Machado Baccarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 460/2004-003-10-40.9 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosângela Silva Pereira, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-ARR - 606/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Hildete Alves de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 640/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Alcides Sampaio de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-ED-RR - 856/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Carmezita Rodrigues Feitoza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 1137/2004-062-15-00.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargado(a): Armino Loureiro, Advogado: José Laerte Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 7º, XXIX, da Constituição e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, declarar a prescrição da pretensão do Reclamante, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Processo ED-E-AG-RR - 1188/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Domingas Mendes dos Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1977/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cidete do Carmo Cavalcante, Advogado: Elias Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-A-RR - 1990/2004-001-17-00.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jacira Freire de Mattos, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Associação São Vicente de Paulo - Colégio São José, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à multa de 40% do FGTS. Processo ED-E-RR - 2267/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Renata Gavinho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2420/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): José Ribamar Fonseca e Outro, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-A-RR - 2109/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca Antônia da Costa e Outro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 95619/2003-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vir-

gínia Banhos Doell Eich, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Banco Citibank S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Milton de Moura França, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-RR - 716734/2000.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ailton de Matos Cabral, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 770217/2001.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adail Fernando Gomes, Advogado: José Edson Bastos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 743722/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Nilton da Silva Guilherme, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-RR - 796774/2001.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Embargante: Nival Muniz de Oliveira, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional. Prejudicado o exame do recurso de embargos interposto pela reclamada versando sobre o mesmo tema. Processo E-RR - 17746/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Fábio Dionísio Crispim, Advogado: Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 24268/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Arceburgo, Advogado: José Roberto de Castro, Embargado(a): Patrícia Calori Rosseti, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 53548/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Waldir Santos Barão, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos empresarial. Processo E-ED-RR - 1366/2003-007-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargante: João Luiz Oliveira Januário, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Processo E-RR - 1517/2003-039-12-00.0 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 1517/2003-039-12-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Odinir Bonissoni, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se prossiga na condução do feito, como se entender de direito. Custas invertidas. Processo E-RR - 148/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aldeneis Bezerra de Andrade, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 226/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Levi Barbosa Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 473/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Clailson Ericeira Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1016/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca de Melo Sobrinho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1194/2004-446-02-01.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Edivaldo Pinto de Oliveira, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1972/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Oneide Vieira de Oliveira e Outros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2436/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Elaineide Lopes dos Santos e Outras, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4627/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lúcia Maria Alves Ferreira,

Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 79/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria dos Santos Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 408/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Lúcia Maria Oliveira da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 702/2005-021-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Jovani Giovanaz, Embargado(a): Roque de Miranda, Advogado: Cleci Romanovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3112/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ney Lemos de Albuquerque, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 572/2005-005-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): José Romero Guedes de Albuquerque, Advogado: Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 52/2004-032-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Octávio de Oliveira Nóbrega, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI do C. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da ação reclamatória ajuizada, examinando se os pedidos deduzidos na presente reclamação estão consignados no termo de rescisão. Processo ED-E-ED-RR - 1134/1998-016-04-41.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mariza Wagner Espinoza, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 560778/1999.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Embargado(a): Gelson Martins da Silva, Advogado: Carlos Alberto Maack, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1406/2000-001-15-85.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ariovaldo Cavarzan, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2191/2000-465-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): A Cristalina Transportes Ltda., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Embargado(a): Josemildo Frazão da Silva, Advogado: Renato Yasutoshi Arashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 635912/2000.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Campinas, Procuradora: Solange Baleeiro Martins, Embargado(a): Marlene Serafim dos Santos, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 653974/2000.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Fininvest S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elmo Benjamim da Fonseca, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, em razão de que o recurso de revista não merecia ser conhecido por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que, afastada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sejam apreciadas as demais matérias sobrestadas no recurso de revista do reclamante. Processo E-RR - 1455/2001-002-13-00.3 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Nazário da Silva e Outros, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Embargado(a): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 753536/2001.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Habitusul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Embargado(a): Luiz Glenio da Silva, Advogado: André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 784672/2001.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Kleber Lemos, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 792501/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ronaldo Antônio de Jesus, Advogado: José Afílio Lopes, Embargado(a): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 260/2002-065-02-00.0 da 2a. Região, Re-

lador: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Francisco Sales Bezerra, Advogado: Itamar Silva da Costa, Embargado(a): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2986/2002-382-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Raimundo Santana dos Santos, Advogado: Alexandre Augusto Gallafrio Moiolli, Embargado(a): Radar Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 12080/2002-900-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Embargado(a): Joaquim Luiz Farias Caldas, Advogado: Jäder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1047/2003-028-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adaurly Francisco Querubini, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 1230/2003-023-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Advogada: Lorena Correa da Silva, Embargado(a): Therezinha Magahy Araújo Neubauer, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1446/2003-056-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Embargado(a): Miguel Feth, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1619/2003-201-02-01.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Sônia Aparecida da Silva Pedroso, Embargado(a): Manoel Geraldo de Assis, Advogada: Patrícia Amanda Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2047/2003-241-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Ângela Maria dos Santos, Advogado: Adilson Sousa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-ED-RR - 73126/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Djalma Martins de Oliveira e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 83582/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Fidélito Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Hildebrando Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 91701/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Douglas Marcus, Embargado(a): Maria Solange Cabral de Lima, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 630/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Irene de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 633/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Clidenei Farias da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 639/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rubens Ferreira Brasil, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-A-RR - 778/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Vituriano, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 785/2004-068-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Leila Beatriz Ulsenheimer, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 800/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Deusuyta Bispo Fontes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-A-RR - 807/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lucineuda Delfino da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1370/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Mário Werverton Lima Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1906/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Yana Rodrigues da Silva e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1954/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edileuza Rodrigues de Andrade e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2111/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Jairo Guimarães de Sousa e Outros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2281/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Irene da Conceição e Outras, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 2640/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Antônio Rodrigues de Sousa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 2880/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rosa Mistes Santos Araújo, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2900/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Jeane da Silva, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2953/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônia Lopes da Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2983/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sandra de Souza Campos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 3203/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marinês Bastos Cunha, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Rommel Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 3208/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Evaristo da Costa Brito, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 3219/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cícero Baia de Aguiar, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3794/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Lisboa Vieira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 4245/2004-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Pedro Targino da Costa Teixeira Filho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 126593/2004-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): Pedro Renato Laueremann, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, em razão da má-aplicação do artigo 654, § 1º, do CCB, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ao afastar a irregularidade de representação decretada, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que examine o recurso de revista interposto pela reclamada como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 163/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marcílio da Silva Batista, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 499/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Maria Divina Rego de Sá, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AG-RR - 92/2004-

051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Roseni de Oliveira Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1041/2004-003-18-00.6 da 18a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Elismarque Botelho Custódio, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AG-RR - 2114/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Paulo José Silveira e Outro, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-RR - 2182/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Luiz Lino da Costa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2641/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Izaura Lucy Garcia Menezes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-RR - 297/2005-052-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos Poves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-RR - 346/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Jaime Duarte dos Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-RR - 628/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Mayara Khadija Vasconcelos Abdolariam Araújo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2417/2005-053-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Naide Duarte, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2458/2005-052-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Dalvina Gonçalves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2124/1999-001-19-00.6 da 19a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aloísio Fernandes do Nascimento, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1152/2001-331-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Milton Soares Silva, Advogado: Arnaldo Donizetti Dantas, Embargado(a): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 24/2002-351-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Condomínio Forest Hills, Advogado: Francisco Valdir Araújo, Embargado(a): Washington Carlos Marques Pires, Advogada: Maria Aparecida Leptich Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 641/2003-003-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação da Infância e Adolescência - FIA, Procuradora: Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): Irani da Conceição Gonçalves Theodoro, Advogado: Juarez Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 884/2003-107-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Bernadete Estrela Rego, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 162/2004-252-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Carlos Ribeiro Pinheiro da Silva, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 818/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Re-



gis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): João de Andrade Ribeiro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 2621/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rosângela Barros de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 2634/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Fernando Melo de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 4393/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edmilson Ferreira de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 741/2005-002-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Francisco Aureliano de Sousa Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 2451/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luzia Vieira do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 2958/2005-053-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lucilene Serrão Rosas, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 787579/2001.5 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria Abreu de Brito, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1514/2002-006-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alcides Nunes, Advogado: Celso Ferrazete, Embargado(a): Banepa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG-RR - 867/2003-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Jaciara Silva de Sena, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1117/2003-012-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Amauri Angelocci Nunes, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Embargado(a): Logictel S.A., Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2454/2003-003-16-00.8 da 16a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Ernesto Gomes Soares, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 12665/2003-010-11-40.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Engpack Embalagens da Amazônia Ltda., Advogado: Pedro Paes da Costa, Embargado(a): José de Andrade Lima e Outro, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 327/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima - Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Carlos Antônio Felipe, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1360/2004-403-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tecnitália Tratamento do Ar Ltda., Advogada: Janaína de Paula Bercht, Embargado(a): Alexandre de Almeida Cavalheiro, Advogado: Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2756/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Maria Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 78/2005-002-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Sylvio Torres Filho, Embargado(a): Lucivania Ramiro de Araújo, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 1765/2005-122-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AC Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Iolanda Gomes de Souza, Advogada: Eliane Arruda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4621/2005-053-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Jocimar Sousa da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2253/1999-038-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Cal-

sing, Embargante: Paulo Suzuki, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 647561/2000.7 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Carlos Loureiro e Outro, Advogado: João Batista Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-ED-RR - 702/2004-113-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Márvilio Batista Nunes, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 498/1992-009-10-40.5 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União (Extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Barbosa Ribeiro, Advogado: Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-ED-RR - 650661/2000.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Margarete Monteiro Mendes, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 1329/2001-432-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Posto Triângulo Ltda., Advogado: Antônio Abner do Prado, Embargado(a): Antônio Esteves Lima, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 1641/2001-079-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Galpão dos Utensílios Ltda., Advogado: Acácio Dal Bosco Acauan, Embargado(a): Fernanda Vieira dos Santos Neves, Advogado: Roberto Antonio Soto Flores, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 84/2002-464-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilián Castro de Souza, Embargado(a): Supremo Restaurante e Buffet Ltda., Advogado: João Manoel Pinto Neto, Embargado(a): Ana Maria Ribeiro, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 309/2002-012-18-00.1 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Carlos Alberto Moraes, Embargado(a): João Batista Vieira, Embargado(a): Massa Falida de Planalto Negócios Industriais e Comerciais Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1916/2002-054-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Embargado(a): Josenildo de Souza Barreto e Outros, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Embargado(a): Fercoi S.A., Advogado: Vitor Vicentini, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 750/2003-007-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Funerária Nossa Senhora do Rosário Ltda., Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Embargado(a): Adriana Oliveira da Costa, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 692/2004-022-12-01.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Empresa de Pesca Santo André Ltda., Advogado: Rosane Maria Barbosa de Fragas, Embargado(a): Márcio Teixeira, Advogada: Marcinéia da Silva Vailati, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 874/2004-999-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Emília Filho, Advogado: João Batista Augusto Esteves, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 916/2004-010-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ademir Manoel Constante da Silva, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Embargado(a): Monthege Engenharia, Comércio e Instalações Industriais Ltda. e Outras, Advogado: Renato Beilfuss, Embargado(a): Albany International Feltros e Telas Industriais Ltda., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-RR - 1637/2004-051-11-00.8 da 11a.

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ednaldo Rufino de Lucena e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-A-AIRR - 878/2005-003-19-40.8 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Marcelo da Silva, Advogada: Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Processo E-ED-AIRR - 323/1997-014-08-40.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Paulo Gomes Vieira, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1255/1998-304-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Viação Futura Ltda., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Embargado(a): Ernesto dos Santos Costa, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 2078/1998-058-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Carlos Martins, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 501541/1998.8 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Paratodos Natal - Luiz Correia de Andrade, Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Francisco da Silva Dantas, Advogado: Hildebrando Cocentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: Por determinação da Subseção o Ministério Público Estadual deverá ser oficiado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para que tome as providências que entender cabíveis. Processo E-ED-AIRR - 1244/1999-001-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Walter Luiz Rosa Filho, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 575525/1999.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Francisco Fernandes Carvalho, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 576764/1999.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dionísio Edmilson Lobato Filho, Advogado: Wacim Torres Ballout, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 583959/1999.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Edna Maria Ballester Zanini e Outros, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 603635/1999.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Fernando Diniz, Advogado: Uiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concluiu pela unicidade do contrato de trabalho. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-ED-RR - 197/2000-055-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Mário Lúcio Sampaio, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação dos arts. 453 da CLT e 7.º, I, da Constituição Federal, para, no mérito, restabelecer a decisão regional que concluiu pela unicidade do contrato de trabalho. Processo E-RR - 711/2000-003-18-00.3 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Embargado(a): Aparecido Vicente Leite, Advogado: Olímpio de Souza Lino, Embargado(a): Massa Falida de Frigorífico Planalto Ltda., Advogado: Paulo Tiago Toledo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 2803/2000-068-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ronaldo Scharm, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): Sistema Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 2961/2000-261-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Glória Elaine Carvalho Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR e RR - 643370/2000.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cirene Costa de Souza, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 7.º, I, da Constituição Federal, para, no mérito, restabelecer a decisão regional que concluiu pela unicidade do contrato de trabalho. Processo E-RR - 666771/2000.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Marinês Terezinha Tonin, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Estado do Paraná, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo A-E-RR - 693807/2000.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Welsler Tadeu Pereira dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Fiat ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa - ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais) - nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC. Processo A-E-RR - 694523/2000.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Geraldo Lúcio Ferreira, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Fiat ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa - ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais) - nos termos do art. 557, § 2.º, da CLT. Processo A-E-RR - 704973/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edmilson Ferreira Morato, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Fiat ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa - ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais) - nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC. Processo E-RR - 669548/2000.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Raimundo Nunes Gadelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1236/2001-013-04-40.1 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1236/2001-013-04-41.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Alexandre Viana Athayde, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1931/2001-002-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sebastião Rebouças de Matos, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 728366/2001.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria de Fátima Dallelle Santolim, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação dos arts. 453 e 896 da CLT, para, no mérito, restabelecer a decisão regional que concluiu pela unicidade do contrato de trabalho. Processo E-RR - 744869/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Odilardo José de Faria, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 754519/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sandra Valéria Castro Paixão, Advogado: Sizenando Alves Dourado, Embargado(a): Amper do Brasil Telecomunicações Ltda., Advogado: Cristina Prouença Doyle Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 758705/2001.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Marcelo Góes Bastos, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fabio de Oliveira Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 785245/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Valter Caetano Rosa, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 790269/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 790418/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Geraldo Neves, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 791292/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ruy Ribeiro de Almeida, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR e RR - 812610/2001.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Mairton Pontes, Advogado: Ricardo Innocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-ED-AIRR - 956/2002-011-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elba Gomes Silveira, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1176/2002-316-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sandra Regina da Silva, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1686/2002-021-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria da Glória de Souza, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Processo E-AIRR - 2458/2002-024-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Mônica Cardoso Pinto, Advogado: César Alberto Granieri, Embargado(a): Kretschmar do Brasil Ltda., Advogado: Regis Michaelsen Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 370/2003-191-17-40.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Embargado(a): Joel da Silveira, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 502/2003-003-16-40.8 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Cutrim Santos, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 829/2003-032-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elbe Paixão da Rosa, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 863/2003-121-17-40.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Sérgio Botas Lopes, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 918/2003-121-17-00.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Ferreira da Silva, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 993/2003-121-17-00.7 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Embargado(a): José Luiz Lopes, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1313/2003-003-05-40.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Juvenal Pereira dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-RR - 1490/2003-056-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Schroelder e Outros, Advogada: Maria Alice de Jesus Gonçalves Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1686/2003-075-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Antônio de Souza, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 2574/2003-462-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a):

Csaba Palinkas, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 77688/2003-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leonardo Byrro Fonseca, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Processo E-RR - 508/2004-066-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Gedair Tostes da Silva, Advogado: Eli Rodrigues de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 21/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Marly Melo de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 2030/2001-461-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Valci Pinto da Silva, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-AIRR - 1811/1998-072-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Saturnino José de Souza Filho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-RR - 499623/1998.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogado: Robison Alongo Gonçalves, Advogado: Albertino Ribeiro Coelho, Embargado(a): Nilton Rodrigues Lisboa, Advogada: Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 896 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 724/728, especificamente quanto ao auxílio moradia, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas de mérito, que sequer estão fundamentados no recurso de embargos, visto que não há indicação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal e tampouco divergência jurisprudencial. Processo E-ED-RR - 537398/1999.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procuradora: Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Embargado(a): Luiz Petrucio de Araújo, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 547149/1999.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogada: Gerlane dos Santos Pereira, Embargado(a): Luiz Alberto Pereira Rodrigues, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 593889/1999.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Banesas, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Dulce Lopes Benevenuto e Outro, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 734226/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Isaac Brito Souza, Advogado: Aurélio Silvosua Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 745369/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): André Salvador Alves, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 789547/2001.7 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Alex Barbosa Carneiro, Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-RR - 44755/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Haroldo Antunes Guimarães, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 108/2003-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER - RR, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Martinho Guimarães, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 932/2003-112-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rockefeller Gonçalves de Castro, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 1406/2003-004-03-41.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hebert Leal Cruz, Advogado: Frederico Garcia Gui-



marães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Cristina Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-A-RR - 1409/2003-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): João da Cruz Barbosa Lima e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1450/2003-024-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Maria Denir Aleixo de Oliveira, Advogado: Paulo Wagner Batochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 1609/2003-020-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Francisco Anaiso Jacó Alencar, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-AIRR - 2015/2003-030-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Advogado: Sara Cristina de Souza Scucuglia César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-A-RR - 107/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Radime Pereira de Farias, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 110/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Rosa Meire dos Santos Soares, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 281/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Domingos de Sousa Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-A-RR - 292/2004-037-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): José Carlos Corrêa, Advogado: Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; Processo ED-E-RR - 761/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Valdeci Ramos Barros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 796/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Guilherme Abreu Guindinho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 801/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rosiane dos Santos da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 869/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Roseneide Nascimento Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 919/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Carlos Alberto Cantanhede, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 986/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Carlos Alberto Cantanhede, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1052/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marilena Rodrigues da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1069/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Hélio Magalhães, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1133/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Robson Glaucio Alves Figueira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1163/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônia Rivaneide de Alencar, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1187/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca das Graças de Paula Grande, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1286/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Nabi Gonzaga da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1338/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Tereza Leandro dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1556/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Loris Gomes de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-A-RR - 1880/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francilda Lima dos Santos e Outra, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1959/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Pedro Lima Santana, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 2075/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Manoel Feijó Sobrinho e Outro, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 2119/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Clodomir Silva Veras, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-RR - 2237/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio José Lopes e Outros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 2424/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Matheus Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 2537/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca Maria Lopes Silva e Outros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 3066/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Edilson Silva de Souza, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 3081/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cláudia Cristina Pimentel Camarão, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 588/2005-016-03-41.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Delegado Regional do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-RR - 2286/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria do Amparo Pereira Fidalgo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 982/2006-027-12-00.7 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Canguru Embalagens S.A., Advogado: Luiz Henrique Morona, Embargado(a): Altair Felisberto, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Julgado o último processo da pauta, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez uso da palavra e saudou o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, em nome desta Corte, em razão da posse de S. Exa. no Conselho Nacional de Justiça, a quem formulou votos de muito sucesso no exercício dessa função. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen agradeceu pelos cumprimentos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezenove horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora

## PROC. Nº TST-E-RR-260/2002-001-22-00.1

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS  
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

## DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-132.503/2007.8, juntada às fls. 124-125, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entablaram acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

A petição de acordo encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes, regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (instrumentos de mandato às fls. 17 e 30).

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-1018/2000-029-15-00.7

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
EMBARGADO : NATAL BATISTA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

## DESPACHO

Junte-se.

2. Em decorrência de conciliação encetada perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, encaminhada ao conhecimento desta Corte Superior, em cópia, pelo ofício 277/2007, julgo prejudicado o recurso de embargos de fls. 1263-83 e determino a baixa dos autos ao TRT da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-E-ED-RR-10689/2002-900-03-00.8TRT - 3a REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADOS : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADAS : DRAS. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : WANDERLIM DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO HYGINO PORTO

## DESPACHO

Junte-se.

Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

## PROC. Nº TST-E-ED-RR-646242/2000.9 TRT - 6a REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO : EDMILSON JOSÉ PONTES CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CARLO PONZI

## DESPACHO

Junte-se.

Observe-se.

Concedo vista à parte pelo prazo de cinco dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 1160/2005-112-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). CINTIA TASHIRO  
EMBARGADO(A) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
EMBARGADO(A) : ANDRINEIA DIAS  
ADVOGADO : DR(A). AMILTON COSTA DE FARIA

PROCESSO : E-RR - 663038/2000.0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : DINÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)  
ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

PROCESSO : E-RR - 664538/2000.4 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : ZILDA BRANDÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI  
PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 665954/2000.7 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORA : DR(A). MARCIA GUAISTI ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : JOSIAS JÚLIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

PROCESSO : E-RR - 789956/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC  
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE : ALAOR MOREIRA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR FRANCISCO MONÍCA  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Brasília, 09 de novembro de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-E-RR-30.412/1991.6 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO ADOLFO SCHLOTTFELDT DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 421 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 09 de novembro de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-719.162/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ARISTIDES LOURENÇO BRIDI  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 545 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 08 de novembro de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-761.231/2001.9 TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI  
ADVOGADO : DR. DARLAN MELO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : MARIA MONTEIRO TRAVASSOS SARINHO  
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 1093 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 08 de novembro de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 26.351/2002-900-06-00.1 TRT - 6ª região**

EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)  
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
EMBARGADO : ARNALDO CONSTANTINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 114405/2007-8, subscrita pelo Dr. Aníbal Velloso, pela qual Arnaldo Constantino da Silva Neto requer "a competente liberação dos créditos dos reclamantes", o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho : "Indefiro porque o processo ainda está em tramitação, estando pendente de apreciação os embargos à SDI interpostos pela Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN."

Brasília, 08 de novembro de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Coordenadora da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-RR - 708.035/2000.6 TRT - 1ª região**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 40395/2007-9, subscrita pelo Dr. Odinaldo Santos Correa Junior, pela qual o Banco do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação Extrajudicial requer "a juntada do instrumento de mandato e substabelecimento", "a devolução de qualquer prazo que eventualmente esteja em curso" e "retificar a autuação e anotado, na capa dos autos e para os efeitos de notificação e intimação em Diário Oficial o nome da advogada Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea", o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho : "Esclareça, o requerente, uma vez que o Banco do Estado do RJ - em liquidação extrajudicial não figura mais como parte no feito, tendo sido sucedido e substituído processualmente pelo Banco BANERJ S.A.."

Brasília, 08 de novembro de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Coordenadora

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**ADITAMENTO**

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 35a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 19 de novembro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-ED-RR-701/2002-064-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO  
EMBARGADO(A) : LUCI DE JESUS PINTO  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

PROCESSO : E-RR-894/2002-026-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
EMBARGADO(A) : CIACORP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI  
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE VILNEI PACHECO DEMÉTRIO  
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DEMÉTRIO

**\* Processo com o julgamento suspenso em 04/06/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1246 de 29/06/2007.**

PROCESSO : E-RR-30.499/2002-003-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA FUTURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : IREMAR SANTOS NAVARRO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO GAMA BARRA

**\* Processo com o julgamento suspenso em 25/06/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1246 de 29/06/2007.**

PROCESSO : E-RR-632.131/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CESAR SILVA MALLET  
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
EMBARGADO(A) : AURÉLIO ANTÔNIO MENDES NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

**\* Processo com o julgamento suspenso em 14/05/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1246 de 29/06/2007.**

Os processos constantes deste aditamento que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Coordenadora

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 34ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 20 de novembro de 2007, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : ROMS-18/2006-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DRª. SIMÔNICA MANÍCOBA GOMES  
RECORRIDO : MARLUCILEIDE FARIAS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

PROCESSO : ROAG-18/2007-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DIAS  
ADVOGADA : DRª. TATIANA BOZZANO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : DR. ALEX JUNG

PROCESSO : AIRO-27/2007-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE : CRISTINA APARECIDA DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. MARCELO REIS BIANCALANA  
AGRAVADO : TARCÍSIO JOSÉ NUNES TOZINE  
AGRAVADO : AMERICAN WORLD

PROCESSO : ROHC-43/2007-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : GABRIEL FUGULIN  
ADVOGADO : DR. KISSAO THAIS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO : ROMS-66/2006-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE : ANTÔNIO ASSUNÇÃO SILVA JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

PROCESSO : ROMS-78/2006-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : JEFFERSON ALAN SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PROCESSO : ROAR-91/2006-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE : ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ  
ADVOGADO : DRª. ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO  
RECORRIDO : ALZIRA BATISTA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA TESSARINI



<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROAR-131/2006-000-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROMS-393/2006-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	: DRª. INGRID RODRIGUES DE MENEZES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DEPARTAMENTOS DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERTES)	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.082/2005-000-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO</b>
PROCURADOR	: DR. MARCELO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO	: FABIAN ALVES DE EMERY	RECORRIDO	: ADUNOVAL ALVES LOPES E OUTRO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JULIANO ACIOLY FREIRE	ADVOGADA	: DRª. DANIELLE PINA DYNA	PROCURADOR	: DR. ORLANDO SCHIAVON JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROAR-144/2006-000-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO</b>	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROHC-471/2007-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	: DRª. INGRID RODRIGUES DE MENEZES
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	RECORRENTE	: ÁLVARO WAGNER FRISON	ADVOGADO	: DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
PROCURADOR	: DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADA	: DRª. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROMS-1.109/2005-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
RECORRIDO	: VERA LÚCIA BELO DA SILVA ALVES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARA-RAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. MAX URI CRUZ DE MORAIS	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-178/2006-000-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO</b>	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADA	: DRª. MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ELTON JOSÉ ASSIS	RECORRIDA	: ANA MARIA SILVA SOUZA
RECORRENTE	: ELAN SANTOS ARIMATÉIA E OUTRAS	RECORRIDO	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO	: DR. ÂNDERSON SOUZA BARROSO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EMÍDIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DRª. MARICÉLIA SANTOS FERREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
RECORRIDO	: VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-472/2005-000-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.292/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR. PATRICK CAVALCANTE COUTINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-180/2006-000-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO</b>	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: ANTÔNIO JORGE SOUZA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR. AILTON VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRª. GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRIDO	: BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADA	: DRª. CRISTIANE ROMANO
RECORRIDO	: MANOEL MESSIAS RÔRÔ RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-474/2006-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.319/2005-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR. NILTON RAMOS INHAQUITE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAG-180/2007-000-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RECORRENTE	: MARIA REGINA THEODOSIO GONÇALVES	RECORRENTE	: VIAÇÃO NOVA SUÍÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. CLÓVIS TADEU KAULING	ADVOGADO	: DR. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRENTE	: MARLI MENDES LIMA	RECORRIDO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO	: ELMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. PABLO APÓSTOLOS SIARCOS	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: DR. ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-492/2006-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>A-ROAR-1.581/2003-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR. ALEX JUNG	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROAC-205/2005-000-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO</b>	RECORRENTE	: ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES COUTINHO	AGRAVANTE	: ADELIR ANTÔNIO DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DRª. STEFÂNIA VITOR PEREIRA	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROAR-502/2005-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROMS-1.658/2006-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
RECORRIDO	: SUELI DE OLIVEIRA CASTRO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ COELHO MACIEL	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA	RECORRENTE	: CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-248/2006-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADO	: DR. GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO	: AFONSO SACRAMENTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRENTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADA	: DR. JURACY DE SOUSA NOVATO	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	: DR. MARCELO SANTORO DRUMMOND	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROMS-523/2004-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA 3A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROMS-1.754/2006-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DRª. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROMS-284/2006-000-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO</b>	RECORRIDO	: ACHILLES DA ROCHA GLÓRIA	PROCURADORA	: DRª. ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	RECORRIDO	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRENTE	: FLÁVIO JOSÉ PIN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROAR-747/2004-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO	: NEUCYR MUNIZ MARINHO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR. CELSO RENATO D'AVILLA	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.832/2005-000-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO</b>
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	RECORRENTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROMS-366/2005-000-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO</b>	PROCURADOR	: DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRENTE	: EVANILDO DA SILVA FARIAS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO	: GILBERTO GOMES ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADA	: DRª. REGINA CÁSSIA SILVA MORAES
RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	RECORRIDO	: DSND CONSUB S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-982/2005-000-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR. JORGE HALL BARBOSA
RECORRIDO	: JACKSON HERBERT SAMPAIO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.832/2005-000-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	PROCURADOR	: DR. TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA	RECORRENTE	: EVANILDO DA SILVA FARIAS
		RECORRIDO	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADA	: DRª. REGINA CÁSSIA SILVA MORAES

<b>PROCESSO</b>	: ROMS-2.314/2006-000-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RECORRENTE</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
<b>RECORRIDO</b>	: ANTÔNIO AMAURY ALEXANDRE
<b>ADVOGADA</b>	: DRª. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR E ROAC-2.322/2003-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
<b>RECORRIDA</b>	: SANDRA DE ABREU FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-4.278/2005-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RECORRENTE</b>	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FABRÍCIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEÓNIDAS COLLA
<b>RECORRIDO</b>	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.099/2005-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE</b>	: ATANÁZIO ROSA BUENO
<b>ADVOGADO</b>	: DRª. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE CASTRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO
<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-10.061/2006-000-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 22ª REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
<b>RECORRIDO</b>	: JÚLIO ARAÚJO OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO
<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-10.132/2006-000-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE PICOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DANIEL LOPES RÊGO
<b>RECORRIDO</b>	: ELIAS VITALINO CIPRIANO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAQUIM ROCHA CIPRIANO
<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR-11.004/2006-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
<b>AGRAVANTE</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS VICENTE CURY
<b>AGRAVADO</b>	: JAIME MOISÉS AZIZ - ME
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-12.760/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>RECORRENTE</b>	: NELSON VALDRIGHI
<b>ADVOGADA</b>	: DRª. SOLANGE ROSÂNGELA VALDRIGHI
<b>RECORRIDO</b>	: COMERCIAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. BENEC PÁL DEÁK
<b>RECORRIDO</b>	: CONSTRUTORA TREVISAN LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA FILHO
<b>RECORRIDO</b>	: LOCAL MÁQUINAS COMERCIAL E LOCADORA LTDA.
<b>RECORRIDO</b>	: DURVAL LUÍS DA SILVA
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR-13.666/2004-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>AGRAVANTE</b>	: VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>AGRAVADO</b>	: BANCO ITAÚ S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR E ROAC-55.110/2000-000-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: UNIÃO (PGU)
<b>PROCURADOR</b>	: DR. LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
<b>RECORRIDOS</b>	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA
<b>PROCESSO</b>	: AG-AC-178.054/2007-000-00-07
<b>RELATOR</b>	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE</b>	: VIAÇÃO NOVA SUÍÇA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
<b>AGRAVADO</b>	: ELMO FERREIRA DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Coordenadora

#### PROC. Nº TST-AC-186.837/2007-000-00-06

<b>AUTORA</b>	: NAVEGAÇÃO ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA
<b>RÉU</b>	: JAIME BENATHAR FILHO

#### D E S P A C H O

Trata-se de pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01233-2005-010-08-00, perante a 10ª Vara do Trabalho de Belém, alegando a existência de *fumus boni juris* e *periculum in mora*, pressupostos necessários à cautela inaudita altera parte postulada.

Ausentes os documentos essenciais ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias para que a Autora junte aos autos as **cópias autenticadas** das peças que forneçam informação do andamento atualizado do processo de execução, bem como da petição inicial da ação rescisória, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, e do acórdão recorrido no processo principal (AR-38/2006-000-08-00), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.  
Brasília, 31 de outubro de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-42/2007-000-03-00-9

<b>RECORRENTE</b>	: ANA PAULA GUIMARÃES NASCIMENTO DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS HENRIQUE GERALDO
<b>RECORRIDOS</b>	: MILTON DONIZETE SILVA E OUTRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRª. MARIA JOANITA ROSA
<b>RECORRIDA</b>	: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA E PIONEIRA LTDA.
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ

#### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela segunda Litisconsorte, conforme razões de fls. 206/209, contra o acórdão de fls. 199/203, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região concedeu a segurança, para fins de suspender a liberação de numerário penhorado via sistema BACEN JUD e manter os sócios diretores, Marcos Guimarães Afonso e Ana Paula Guimarães Nascimento de Carvalho, no pólo passivo da execução.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão impugnada, sob o argumento de que resta configurada a ilegalidade da segurança concedida, na medida em que o numerário bloqueado é oriundo de caderneta de poupança. Aduz que a constrição sofrida compromete o tratamento médico a que vem sendo submetida.

Admitido o recurso a fl. 213.

Não foram apresentadas contra-razões, apesar de devidamente intimados (fl. 213-verso).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador José Carlos Ferreira do Monte) pela extinção do feito sem resolução de mérito, na forma da compreensão do art. 830 da CLT e da Súmula 415/TST (fl. 216).

DECIDO:

Razão assiste ao D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Consultando os autos, verifico que, à exceção das procurações de fls. 16/18, das declarações dos Impetrantes de fls. 19 e 20 e da declaração de autenticidade da advogada dos Impetrantes a fl. 21, todas apresentadas no original, as demais peças que acompanham a inicial (fls. 22/153 e 155/160), inclusive o ato judicial impugnado (fls. 154 e 161), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as cópias das peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria do Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, não há como se considerar válida a declaração de autenticidade feita pela advogada dos Impetrantes, a fl. 21, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Pontue-se que a existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 15) não isenta os Impetrantes de formular pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da impetração do "writ", em 19.1.2007).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisor embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora ou dos Litisconsortes.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT, 267, IV e § 3º, e 557, "caput", do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.  
Brasília, 29 de outubro de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-295/2006-000-17-00-5

<b>RECORRENTE</b>	: FLORENTINO NUNES BATISTA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
<b>RECORRIDO</b>	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCIANA SPELTA BARCELOS

#### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 350/354, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

O Ministério Público suscita a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Constata-se dos autos que as fotocópias da decisão rescindenda (fls. 143/145 e 271/273) não estão, efetivamente, autenticadas, conforme alertado no parecer da Procuradoria Geral do Trabalho. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.







**PROC. Nº TST-AR-186.174/2007-000-00-0.6**

AUTOR : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RÉU : BERNARDINO DA MOTA MARINHO

**D E S P A C H O**

Em face do retorno do SEED com a informação dos Correios no sentido de que o Réu "**mudou-se**" (fl. 389), intime-se o Autor para fornecer o correto endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-186194/2007-000-00-00.5**

AUTOR : GETÚLIO FLORES PINTO  
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
RÉU : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
RÉ : MARIA APARECIDA MIRANDA SOUZA FERREIRA  
RÉ : CESB - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.  
RÉU : PASCE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.  
RÉ : RIO DO PEIXE AGROPECUÁRIA LTDA.  
RÉ : SANDRA MARIA GOMES  
RÉU : ANTÔNIO ALVES CORREIA  
RÉU : PAULINO CHAGAS FERREIRA

**D E S P A C H O**

Na própria petição inicial da presente ação rescisória, originária desta alta Corte, o autor requer, às fls. 11/12 e com fulcro no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito postulada, inaudita altera pars, para determinar a rescisão do acórdão de fls. 859/863, proferido pela c. SBDI-2 do TST nos autos do Proc. nº TST-ROAR-857/2003-000-03-00-4.

Alega o autor que os documentos demonstrariam a prova inequívoca dos fatos, convencendo o julgador sobre a verossimilhança das alegações. Aduz que a arrematação do imóvel por eles adquirido, cuja nulidade teria sido sustentada na primeira ação rescisória, evidenciaria o dano sofrido, com a ilegal perda da propriedade do bem.

Nos termos das Súmulas nºs 400 e 405 do TST e do art. 798 do CPC, recebo o pleito como medida acautelatória, por não ser admissível antecipar, até mesmo via liminar, a rescisão da decisão já transitada em julgado.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, substanciadas nas reiteradas decisões proferidas pela colenda SDI desta alta Corte, vêm admitindo que, verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução seja suspensa, por cautela, mediante concessão de liminar nos autos da ação rescisória, na esteira do preceituado no art. 489 do CPC.

Ocorre que não se caracteriza a probabilidade de êxito do pedido de rescisão fundado no art. 485, incisos V, do CPC, pois o acórdão rescindendo de fls. 859/863 me parece estar em consonância com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da c. SBDI-2 do TST - segundo a qual a decisão rescindenda é peça indispensável ao julgamento da ação rescisória, cabendo ao julgador, constatando o vício na fase recursal, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu -, o que afastaria, à primeira vista, as alegadas violações aos preceitos de lei apontados na inicial, uma vez que a decisão rescindenda de fls. 709/706, acostada nos autos da primeira ação rescisória, encontrava-se em cópia inautêntica, ou seja, foi juntada à época sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Logo, não evidenciada a plausibilidade do direito invocado, **indefiro** a liminar.

**Citem-se** os réus para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos arts. 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-186196/2007-000-00-00.5**

AUTOR : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S. A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CARVALHO  
RÉU : ISAÍAS FERREIRA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Na própria petição inicial da presente ação rescisória, originária desta alta Corte, o autor requer, às fls. 23/24 e com fulcro no art. 489 do CPC e na Súmula nº 405, I, do TST, a concessão de liminar, visando suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista originária, no que tange "aos valores deferidos a título de pagamento de horas in itinere", até o julgamento definitivo da ação rescisória.

Alega o autor que o pedido relativo às horas itinerantes teria sido deferido em total afronta às provas dos autos, configurando erro de fato e violação de dispositivo de lei e sendo flagrante o prejuízo que a manutenção do acórdão rescindendo lhe propiciará.

Ocorre que não se caracteriza a probabilidade de êxito do pedido de rescisão fundado no art. 485, incisos V e IX, do CPC. Ora, o acórdão rescindendo de fls. 385/392, proferido pela Quarta Turma desta Corte, não me parece ter examinado o mérito da causa, pois, à primeira vista, se limitou a não conhecer do recurso de revista então interposto pelo ora autor, por não vislumbrar a alegada contrariedade ao item III da Súmula 90/TST (vide fl. 389). Nesse contexto, incidiria na hipótese o óbice do item I da Súmula nº 192 desta Casa, na medida em que afastar a alegação de contrariedade a Súmula do TST não seria o mesmo que decidir em consonância com Súmula de direito material, de modo a atrair à espécie o item II da mesma Súmula. Assim, não se configura a plausibilidade do direito invocado.

Também não há comprovação suficiente acerca do fundado o receio de lesão grave e de difícil reparação caso se guarde o término do provimento jurisdicional, injustificando-se a concessão da liminar requerida. Isso porque a aferição em torno do afirmado periculum in mora somente se viabiliza quando há nos autos documentos atualizados que atestem a real iminência do dano que estaria sendo causado ao autor com a execução da decisão cuja eficácia tenta suspender, o que não ocorre quando o processo originário ainda se encontra em fase de liquidação de sentença (fls. 395 e seguintes). À míngua de indicação da existência de algum ato que coloque em risco a utilidade da futura solução a ser conferida nesta rescisória, não resta evidenciado o perigo na demora.

Logo, **indefiro** a liminar pleiteada.

**Citem-se** o réu para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos arts. 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**COORDENADORIA DA 1ª TURMA****PROC. Nº TST-AIRR-138/1998-221-04-40.1**

AGRAVANTES : ODILON ALMEIDA DE QUEIROZ E OUTRO  
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI  
AGRAVADOS : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelos reclamantes contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o agravo de instrumento não se encontra regular, uma vez que todas as peças foram juntadas em cópias não autenticadas.

Em cada uma das peças consta carimbo com a informação "confere com original", porém a rubrica lançada às folhas não confere com a assinatura da advogada que subscreve o agravo de instrumento, tampouco consta a sua OAB, o que invalida as cópias em questão.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-145/2001-040-12-40.8**

AGRAVANTES : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT  
AGRAVADO : JOÃO MARIA DE LIMA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do 12º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 173-180), que denegou seguimento ao recurso de revista, as reclamadas interpõem agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-254/1995-541-04-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
AGRAVADO : JAIR JOSÉ TONELLO  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 76-79, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto **intempestivos, o recurso de revista e o agravo de instrumento** da reclamada. Isso porque a publicação da decisão regional deu-se no dia 29/8/2005 (segunda-feira), iniciando-se o prazo recursal em 30/8/2005 e findando em 6/9/2005 (terça-feira). Contudo, a reclamada protocolizou o recurso de revista apenas em 9/9/2005 (sexta-feira). E a decisão que negou seguimento ao recurso de revista foi publicada em 27/10/2005 (quinta-feira), iniciando-se o prazo para a interposição do agravo de instrumento em 31/10/2005, em virtude do feriado do dia do servidor, e encerrando-se em 7/11/2005 (segunda-feira), porém a reclamada protocolizou o presente recurso somente em 8/11/2005 (terça-feira), extrapolando, portanto, em ambos os recursos, o ocídio legal.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, pela intempestividade dos aludidos recursos.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-294/2004-003-22-40.5**

AGRAVANTE : JOÃO ELIANDRO ALVES CARDOSO  
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão singular às fls. 33, que negou seguimento ao recurso de revista, por ausência das hipóteses insertas no art. 896 da CLT, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-5).

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo de instrumento não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-326/2000-019-01-40.9**

AGRAVANTE : EDSON ALVES DE QUEIROZ FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO  
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 104-105, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausentes as certidões de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário e de intimação da decisão que negou seguimento à revista, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista e do presente agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-365/1992-003-05-40.8**

AGRAVANTE : MANNESMANN DEMAG LTDA.  
ADVOGADO : DR. NEWTON O'DWYER FILHO  
AGRAVADO : ANTÔNIO JORGE XAVIER COSTA  
ADVOGADA : DRA. CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 134-135, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.



Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Não conhecido, pois, do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-453/1999-020-02-40.8**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ANTÔNIO ANDRADE RAMOS  
 ADVOGADO : DR. WALTER BENJAMIN PAOLI  
 AGRAVADO : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV  
 ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 148-150, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o valor do depósito recursal efetuado na ocasião da interposição do recurso de revista é inferior ao valor estipulado pelo Ato GP nº 371/2004 para a época, bem como ao valor fixado para a condenação, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Recolhendo o reclamado R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), este valor ficou aquém do previsto no referido Ato GP nº 371/2004, que estipulava o valor de R\$ 8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) para a interposição do recurso de revista, importando a deserção do apelo.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-453/2001-040-12-40.3**

AGRAVANTES : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FREITAS  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do 12º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 155-160), que denegou seguimento ao recurso de revista, as reclamadas interpõem agravo de instrumento.

Sucedo que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pela subscriptora do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com amparo nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-555/2001-373-04-40.8**

AGRAVANTE : CALÇADOS MARTE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO  
 AGRAVADA : HEDI HOFF  
 ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-14) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 189-190), o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-558/1991-109-08-40.8**

AGRAVANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADOS : LIZIETE MOREIRA PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 120, prolatada pelo 8º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto intempestivo o recurso de revista da reclamada. Isso porque a publicação da decisão regional deu-se no dia 3/11/2004 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 4/11/2004 e findando em 11/11/2004 (quarta-feira). Contudo, a reclamada protocolizou o recurso de revista apenas em 26/1/2005, pelo que se depreende do carimbo de protocolo às fls. 105, extrapolando, portanto o octídio legal.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-564/1999-022-04-40.6**

AGRAVANTE : VONPAR REFRESCOS S/A  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO HOSSEN  
 AGRAVADO : EDER FABIANO LUCAS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARY DE FÁTIMA BAVIA  
 AGRAVADA : DEC EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 117-118, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, uma vez que ilegível, na petição do recurso de revista (fls. 111), o protocolo que informaria a data da sua interposição, tornando impossível a verificação da tempestividade do recurso.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça, com o respectivo protocolo, revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento, não sendo suficiente a informação constante na decisão singular de que o recurso seria tempestivo, por não indicar a data da sua interposição. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fulcro no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-571/2004-002-10-40.9**

AGRAVANTE : JOSÉ MENDES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 96-98, prolatada pelo 10º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe o presente agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo encontra-se manifestamente intempestivo.

Conforme certidão às fls. 99, o reclamante foi intimado da decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista no dia 25/11/2004, quinta-feira, data da publicação, com início da contagem do prazo recursal no dia 26/11/2004, sexta-feira, e término em 3/12/2004, sexta-feira. O agravo de instrumento foi interposto em 7/12/2004, terça-feira (fls. 2), extrapolando, portanto, o octídio legal.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, diante de sua intempestividade, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-609/2000-006-19-40.6**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADOS : DRS. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS E JOSÉ A. C. MACIEL  
 AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 19-20, prolatada pelo 19º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido. Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO

ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-616/2003-055-19-40.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 36-37, prolatada pelo 19º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto intempestivo o recurso de revista da reclamada. Isso porque a publicação da decisão regional deu-se no dia 24/2/2006 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 1/3/2006 (quarta-feira), em virtude do feriado (carnaval), e encerrando-se em 8/3/2006 (quarta-feira). Contudo, a reclamada protocolizou o recurso de revista apenas em 9/3/2006 (quinta-feira), pelo que se depreende do carimbo de protocolo às fls. 32, extrapolando, portanto, o octídio legal.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-677/2000-010-04-40.6**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADA : CECY GARCIA MOREIRA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do 4º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 116-121), que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sucedo que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pela subscriptora do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-767/2006-005-12-40.3**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MARINHO  
 AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 112-113, prolatada pelo 12º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, uma vez que o recurso de revista encontra-se incompleto, o que impossibilita o imediato julgamento do recurso denegado.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-815/2002-433-02-40.6**

AGRAVANTE : ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LEANDRO GUARIERO  
 AGRAVADO : PEDRO BATISTA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON BATISTA ROSÁRIO  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-9) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 51-54.

Sucedo que a reclamada encontra-se **irregularmente representada**, uma vez que o nome e o número da OAB constantes do subestabelecimento às fls. 23 não conferem com o nome nem com a OAB do subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1019/1998-015-05-40.2**

AGRAVANTE : MARIA BERNADETH GONÇALVES DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MINHO GONÇALVES  
 AGRAVADO : AILTON SANTOS DE CASTRO  
 ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA  
 AGRAVADA : PATAMARES INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVONE NASCIMENTO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 1-5) foi interposto pela executada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Todavia, constata-se que o instrumento está **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de agravo de petição (fls. 76-78), o que torna impossível aferir-se da tempestividade da revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pela Corte a quo.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1150/2000-521-04-40.3**

AGRAVANTE : CBPO ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JANAINA DE PAULA BERCHT  
 AGRAVADO : VALMIR LOMBARDI  
 ADVOGADO : DR. JULIANO TACCA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra a decisão que negou seguimento ao recurso de revista proferida pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho.

Todavia, o referido agravo não merece prosperar. Com efeito, verifica-se que o apelo encontra-se **irregularmente formado**, tendo em vista que a agravante não juntou aos autos o traslado da decisão que inadmitiu o recurso de revista, bem como a certidão de sua publicação, o que impossibilita a análise e aferição da tempestividade do recurso.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1243/2004-005-17-40.0**

AGRAVANTE : J A MODESTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA  
 AGRAVADOS : PAULA LOPES FREIRE E OUTROS  
 ADVOGADO : DRA. SUZETE SILVA PEREIRA  
 AGRAVADA : ZULF JEANS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 23-26, prolatada pelo 17º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão de origem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1288/2005-445-02-40.0**

AGRAVANTE : TIAGO MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 AGRAVADA : TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA.  
 ADVOGADA : DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 109-110, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto **intempestivo o recurso de revista** do reclamante. Isso porque a publicação da decisão regional deu-se no dia 6/2/2007 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal em 7/2/2007 e findando em 14/2/2007 (quarta-feira). Contudo, o reclamante protocolizou o recurso de revista apenas em 15/2/2007, pelo que se depreende do carimbo de protocolo às fls. 101, extrapolando, portanto o ocídio legal.

Dessa forma, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1330/1999-027-04-40.8**

EMBARGANTE : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL (HOSPITAL MÃE DE DEUS)  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO F. CIARLINI  
 EMBARGADO : GEORGE ANDRÉ DA SILVA CORRÊA  
 ADVOGADA : DRA. MARÍ ROSA AGAZZI

**D E S P A C H O**

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade por ventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão, e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no recebendo os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1450/2005-202-04-40.4**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A  
 ADVOGADA : DRA. MARJORYE PINHEIRO ANTUNES  
 AGRAVADO : SANDRO SIDINEI KREMER  
 ADVOGADO : DR. MARCELINO HAUSCHILD

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 23, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento é manifestamente intempestivo.

Isso porque a publicação da decisão que negou seguimento ao recurso de revista deu-se em 10/5/2007 (quinta-feira), iniciando-se o prazo para interposição do agravo de instrumento em 11/5/2007 (sexta-feira) e encerrando-se em 18/5/2007 (sexta-feira). Contudo, a reclamada protocolizou o agravo de instrumento apenas em 21/5/2007 (segunda-feira), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Dessa forma, **não conheço** ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1451/1997-016-04-40.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA  
 AGRAVADO : AMAURI PENAL DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls.80-82, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente o traslado de peças essenciais, à saber, a certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e as razões do recurso de revista, o que impossibilita aferir-se a tempestividade e a análise do recurso.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Não conheço, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1684/2002-003-17-40.8**

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO  
 AGRAVADA : EUDA BATISTA DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 12-13, prolatada pelo 17º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Sucedo que as peças trasladadas para a formação do presente agravo de instrumento não se encontram autenticadas e a declaração de autenticidade às fls 11 não está assinada pelo subscritor do agravo de instrumento, tratando-se de declaração apócrifa.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2106/2003-076-15-40.0**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO RAMOS  
 AGRAVADO : ÉDERSON ALEXANDRE CINTRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VALLETTA BELFORT

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao recurso de revista, fls. 7-8.

Todavia, o instrumento encontra-se **irregularmente constituído**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à sua formação, a saber, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de embargos de declaração, fls. 70-71.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-2135/2004-443-02-40.6**

AGRAVANTE : JOZINA MARIA DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
 AGRAVADA : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA ELISA PACHI  
 AGRAVADA : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA)  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-5) foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucedede que o agravo de instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-5146/2002-900-05-00.8**

AGRAVANTE : HIRAN COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WADIH HABIB BOMFIM  
 AGRAVADA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 104, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-16397/2002-900-01-00.0**

AGRAVANTE : JORNAL DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. DAVI HENRIQUE PALADINO  
 AGRAVADO : MANUEL JOAQUIM DOS SANTOS SOARES  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR RAMOS

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-13) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-71257/2002-900-01-00.4**

AGRAVANTE : TIAGO PEIXOTO DE LIMA FILHO  
 ADVOGADO : DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 99, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento é manifestamente intempestivo.

Nos termos da certidão às fls. 99v., o reclamante foi intimado da denegação do recurso de revista em 15/2/2002 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para a interposição do agravo de instrumento em 18/2/2002 (segunda-feira) e encerrando-se em 25/2/2002 (segunda-feira). Contudo, o reclamante protocolizou o agravo de instrumento apenas em 8/8/2002 (quinta-feira), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Dessa forma, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-81927/2003-900-04-00.5**

AGRAVANTE : FASAL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DE SOUZA LOPES  
 AGRAVADO : ERENO ROCHA BRAGA  
 ADVOGADA : DRA. LÍDIA T. DA VEIGA LIMA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pela reclamada contra decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo de instrumento não se afigura regularmente constituído, uma vez que ilegível, na petição do recurso de revista (fls. 79), o protocolo que informaria a data da sua interposição, tornando impossível verificar-se a tempestividade do recurso.

Ademais, o recurso de revista encontra-se incompleto, o que impossibilita sua análise.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-794581/2001.9**

AGRAVANTE : BENEDITO JESUS DA SILVA IZABEL  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
 AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR. SAINT CLAIR MORA JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 356, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com amparo na Súmula nº 126 do TST, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, o reclamante limita-se a repetir, literalmente, os argumentos veiculados nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos esposados na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do referido apelo não esbarraria no óbice acima elencado.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo de instrumento demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, **não conheço** do agravo em comento, amparado na Súmula nº 422 do TST e com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-50/2006-002-06-40.5**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA  
 AGRAVADO : JOSÉ ORESTES DE ALMEIDA MACIEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 27, prolatada pelo 6º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada, interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o valor da condenação recolhido é inferior àquele atribuído à condenação pelo juízo de Primeiro Grau (fls. 22), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importando na deserção do apelo revisional.

Isso porque, quando da interposição do recurso ordinário, a reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), fls. 180, e, ao interpor o recurso de revista, depositou a quantia de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais), valor inferior ao estipulado no regramento legal.

Segundo a interpretação consolidada no item I da Súmula nº 128 do TST, deveria a agravante efetuar, para interposição do recurso de revista, o valor de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Não efetuado integralmente o depósito recursal atinente ao referido recurso, implica sua deserção.

Dessa forma, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-144/2006-001-18-40.2**

AGRAVANTE : DEOCLECIANO RODRIGUES COELHO  
 ADVOGADO : DR. IVANILDO LISBOA PEREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
 ADVOGADA : DRA. KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Porém, o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente peça necessária à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do acórdão regional. Tal certidão revela-se necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento, não sendo suficiente a informação constante na decisão singular de que o recurso seria tempestivo, por não indicar a data da publicação do acórdão.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-154/2002-669-09-40.7**

AGRAVANTE : MARIA GELCY FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORECATU  
 ADVOGADO : DR. LANERETON THEODORO MOREIRA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 184, prolatada pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-A-ED-AIRR-173/1999-005-01-40.2**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ  
 PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
 PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : AQUARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA GALHARDO

**D E S P A C H O**

O recurso às fls. 94-100 foi interposto pela FUNARJ contra o acórdão prolatado em sede de embargos de declaração (fls. 90-91) opostos contra o acórdão da Primeira Turma às fls. 81-83, que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Entretanto, verifica-se que a competência para processar e julgar o presente recurso seria da Vice-Presidência deste Tribunal, caso assim ela entenda, nos termos do art. 273 do RITST, tendo em vista que, apesar do recurso ter a denominação de "AGRAVO DE INSTRUMENTO", tem como fundamento o art. 102, III, da Constituição Federal, que trata do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao setor competente, a fim de que sejam submetidos à consideração da Vice-Presidência desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-191/2003-441-01-40.8**

AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANA  
 AGRAVADO : JORGE CORREA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**D E C I S Ã O**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, proferida pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho.

Todavia, verifica-se que o referido agravo encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a ora agravante não acostou aos autos o traslado do acórdão proferido em sede de recurso ordinário, da decisão que inadmitiu o recurso de revista e das suas respectivas certidões de publicação, impossibilitando a análise do recurso e a aferição da tempestividade da revista e do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Diante dessas considerações, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-243/1992-342-01-41.3**

AGRAVANTE : VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 54-62, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-243/1992-342-01-40.0**

AGRAVANTE : JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA  
 AGRAVADA : VIAÇÃO SAMPAIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 154-157, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-257/2006-108-08-40.5**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO  
 AGRAVADA : SÍLVIA REGINA PINTO PEREIRA BARBOSA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 3-12) foi interposto pelo Município-reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a parte deixou de trasladar todas as peças necessárias à sua formação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-264/2006-108-08-40.7**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO  
 AGRAVADA : FRANCIENE DE OLIVEIRA LOPES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 3-12) foi interposto pelo Município-reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a parte deixou de trasladar todas as peças necessárias à sua formação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-274/2006-006-13-40.4**

AGRAVANTE : MÁRIO ARAÚJO DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

**D E C I S Ã O**

Contra decisão do 13º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 174-176), que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-277/2004-074-02-40.4**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVERTERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADA : NÚMERO UM LANCHONETE LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRINO DE JESUS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 146-147, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto não trasladada a cópia da guia DARF, de forma a comprovar o recolhimento das custas processuais, dando ensejo ao não-conhecimento do apelo.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-296/1999-261-01-40.8**

EMBARGANTE : RIO ITA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE SANSON  
 EMBARGADO : WILSON MENDES DE PAULA  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

**D E S P A C H O**

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-296/2002-056-01-40.2**

AGRAVANTE : BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 AGRAVADO : PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. EDVAN BORGES CARDOSO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-16) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 92-93.

Sucede que o instrumento se encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente a cópia trasladada ou a procuração, outorgando poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Christian Montezuma M. de Assumpção (OAB/RJ-115740), importando a irregularidade de representação da reclamada.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão em diligência para suprir irregularidade na sua formação, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, por inexistente, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-301/1997-171-06-40.2**

AGRAVANTE : CORNS PRODUCTS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. TEREZINHA BUARQUE RIBEIRO  
 AGRAVADA : SILVANA CORREIA DE MENDONÇA  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 3-18) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao recurso de revista.

Todavia, o instrumento encontra-se **irregularmente constituído**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à sua formação, a saber, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, em sede de embargos de declaração, fls. 206-211.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-328/2004-053-18-40.0**

AGRAVANTE : NORBERTA NEIDE PEREIRA BERNARDES  
 ADVOGADO : DR. JULIANO DA COSTA FERREIRA  
 AGRAVADO : HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S/A  
 ADVOGADO : DR. WILSON LOURENÇO DIAS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 90-94, prolatada pelo 18º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o recurso de revista é manifestamente intempestivo.



Isso porque a publicação da decisão regional deu-se no dia 28/1/2005 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 31/1/2005 (segunda-feira) e encerrando-se em 9/2/2005 (quarta-feira de cinzas), em virtude do feriado de carnaval. Contudo, a reclamante protocolizou o recurso de revista apenas em 10/2/2005 (quinta-feira), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

A reclamante não fez prova de que não houve expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na forma exigida na Súmula nº 385 do TST, uma vez que no TST a quarta-feira de cinzas é considerada dia útil.

Dessa forma, **não conheço** ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-353/1998-401-05-40.9**

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO SANTOS SILVA E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO : HIGINO DOS SANTOS BRITTO  
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

**D E c i s ã o**

Contra a decisão do 5º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 173-174), que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-424/2005-655-09-40.0**

AGRAVANTE : C. VALE COOPERATIVA INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO  
AGRAVADA : LUCIANA APARECIDA CARLOS ZAMBON  
ADVOGADO : DR. ÁLDO DEPINÉ

**D E c i s ã o**

Contra a decisão do 9º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 103-104), que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-443/2004-071-09-40.5**

AGRAVANTE : CELSO PAULINHO MIOTTO  
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR. VICTOR R. JUNIOR

**D E c i s ã o**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra decisão às fls. 81, prolatada pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista.

O referido agravo, entretanto, não reúne condições de êxito.

Com efeito, depreende-se da análise dos autos que a publicação da decisão que inadmitiu o recurso de revista ocorreu no dia 21/10/2005 (sexta-feira), iniciando o prazo recursal em 24/10/2005 (segunda-feira) e findando em 31/10/2005 (segunda-feira). Ocorre que o reclamante protocolizou o agravo de instrumento somente em 3/11/2005 (quinta-feira), razão pela qual, o apelo encontra-se intempestivo.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-477/1997-029-04-40.1**

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES  
AGRAVADO : MANOEL AZEVEDO SANTANA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**D E c i s ã o**

Contra a decisão às fls. 79-80, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-549/1999-030-01-40.9**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADOS : PAULO CÉSAR RAMOS MACHADO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA  
AGRAVADA : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**D E C I S ã o**

Contra a decisão às fls. 126, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do despacho que devolveu o prazo recursal à reclamada para a interposição do recurso de revista (fls. 105), o que torna impossível aferir-se a tempestividade do referido recurso, ainda que devolvido o prazo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-576/2002-201-05-40.7**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOUZA PIRES  
AGRAVADOS : NEUSALÂNDIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO

**D E C I S ã o**

O presente agravo de instrumento (fls. 1-7) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausentes peças necessárias à sua formação, quais sejam, as cópias do acórdão regional com a certidão de publicação respectiva e do recurso de revista o que impede aferir-se a tempestividade deste e a análise do próprio agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-658/2004-026-05-40.3**

AGRAVANTE : GESSI PEREIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI

**D E c i s ã o**

Contra a decisão do 5º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 18-19), que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, e a declaração de autenticidade da subscritora do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do CPC, somente foi juntada ao processo em 11/12/2006, após o seu termo de recebimento e autuação, não mais validando as peças que instruíram o agravo de instrumento, em virtude da sua extemporneidade.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-692/2003-001-17-40.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
AGRAVADO : JOÃO TADEU PUPPIN DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ MOREIRA

**D E C I S ã o**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-37) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-735/1996-531-05-41.3**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADAS : DRAS. MARIA TEREZA GALVÃO BARBOSA PESSOA E LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO : ELIÚ ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**D E c i s ã o**

Contra a decisão às fls. 230-231, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento é manifestamente intempestivo.

Isso porque a publicação da decisão que negou seguimento ao recurso de revista deu-se em 31/1/2005 (segunda-feira), iniciando-se o prazo para interposição do agravo de instrumento em 1/2/2005 (terça-feira) e encerrando-se em 9/2/2005 (quarta-feira), em virtude do feriado de carnaval. Contudo, o reclamado protocolizou o agravo de instrumento apenas em 10/2/2005 (quinta-feira), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

No presente agravo de instrumento, o reclamado alega feriado no dia 9/2/2005 (quarta-feira de cinzas). No entanto, não fez prova de que não houve expediente na Justiça Especializada da 5ª Região, na forma exigida na Súmula nº 385 do TST, uma vez que, no TST, a quarta-feira de cinzas é considerada dia útil.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-857/2001-054-02-40.4**

AGRAVANTE : JOSÉ EDSON FRANCO DE GODOY  
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ  
AGRAVADA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

**D E c i s ã o**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausentes as cópias da decisão que inviabilizou o processamento do recurso de revista e a sua respectiva certidão de intimação, o que impossibilita aferir-se a tempestividade e a análise do referido recurso.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro vieira de mello filho**  
relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-858/2001-003-19-40.3

AGRAVANTE : L'AUTO AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBELO ANGELO  
AGRAVADO : ROBERVAL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO A. CALDAS

#### D E C I S ã O

Contra a decisão às fls.63-64, prolatada pelo 19º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não reúne condições de conhecimento.

Com efeito, depreende-se da análise dos autos que a publicação do acórdão regional ocorreu no dia 20/2/2004(sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 25/2/2004 (quarta-feira), e findando em 3/3/2004(quarta-feira). Ocorre que a reclamada protocolizou o recurso de revista apenas em 4/3/2004(quinta-feira), razão pela qual o apelo encontra-se intempestivo.

Diante dessas considerações, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-946/2003-105-15-40.0

EMBARGANTE : ROSENDO CORREA PEREZ  
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI  
EMBARGADA : THYSSENKRUPP MATALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### D E S P A C H O

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, o embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-1004/1999-014-05-40.9

AGRAVANTE : ADALBERTO DINOÁ LIMA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 116/117, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, impossibilitando a aferir-se a tempestividade do recuso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1044/2003-702-04-40.0

AGRAVANTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PERONI LAMPERT  
AGRAVADO : JOSÉ ARI PRATES CHAVES  
ADVOGADO : DR. AUGUSTINHO G. G. TELÖKEN

#### D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-5) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao recurso de revista.

Além de ter seu seguimento denegado com fulcro na deserção do apelo, o instrumento encontra-se **irregularmente constituído**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à sua formação, a saber, a completa cópia do acórdão recorrido, em sede de recurso ordinário, fls. 134-140.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-1058/2004-001-16-40.6

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
AGRAVADA : CLEDITE MARIA REIS  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

#### D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o agravo de instrumento não se encontra regular, uma vez que todas as peças foram juntadas em cópias não autenticadas.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para supri-la, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ministro vieira de mello filho**

RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-1058/2004-001-16-41.9

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
AGRAVADA : CLEDITE MARIA REIS  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

#### D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 217-218, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, uma vez que o subscritor do agravo de instrumento não possui poderes para atuar nos autos.

Acresça-se estar ilegível na petição de recurso de revista (fls. 197) o protocolo que informaria a data da interposição do recurso de revista, o que torna impossível a verificação da sua tempestividade. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

RELATOR

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1085/2004-221-04-40.5

AGRAVANTE : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DENISE SILVA CARDOSO  
AGRAVADO : FLÁVIO LUIS ALLAMA GARRIGHAN  
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO  
AGRAVADA : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

#### D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 100-102, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1094/2001-464-02-40.9

AGRAVANTE : MAHLE METAL LEVE S/A  
ADVOGADA : DRA. ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA  
AGRAVADO : MANOEL DOMINGOS BARBOSA  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

#### D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1217/2005-053-01-40.4

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA  
AGRAVADO : WANDERLEY CUSTÓDIO ESTEVES  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA CRUZ PIRES

#### D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 143, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1436/1997-017-04-40.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADA : NELSI DOS SANTOS CISILOTTI  
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

#### D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucedu que o instrumento se encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado ou a procuração outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo de instrumento, Dra. Luana Puggina Concli (OAB/RS-29E005) e Dr. Filipe Santana Haak (OAB/RJ-45.939), culminando na inexistência do apelo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir irregularidade na sua formação, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **não conheço** do agravo de instrumento, por inexistente, com fundamento nos arts. 896, §5º e 897, § 5º e I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**Ministro vieira de mello filho**

Relator



## PROC. Nº TST-AIRR-1666/2005-022-13-40.9

AGRAVANTE : JOSÉ ROGÉRIO RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROBSON DE PAULA MAIA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO SOARES EGYPTO  
 AGRAVADO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
 AGRAVADA : PRESERV/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**D E c i s ã O**

Contra a decisão prolatada pelo 13º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente o traslado das razões do recurso de revista, o que impossibilita aferir-se a tempestividade do referido recurso e a análise do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR- 2160/2001-046-01-40.9

AGRAVANTE : DJALMA JACINTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GOMES MARCIANO  
 AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ  
 AGRAVADA : MERCKSLUV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**D E c i s ã O**

Contra a decisão do 1º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 68-69), que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com amparo nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-3144/2000-049-02-40.6

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADA : MARLI SEBASTIANA DA LUZ FREIRE  
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 121, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Inservível, igualmente, **etiqueta informativa** que conste a expressão "no prazo". Daí a necessidade de trasladar peça apta à comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-4065/2000-662-09-40.3

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : VITÓRIO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 196, prolatada pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Sucede que o agravo de instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que nele não consta a certidão de publicação da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, **peça essencial e obrigatória à formação do instrumento**, cuja ausência impossibilita a aferição de sua tempestividade.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço do agravo de instrumento**, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

## PROCESSO Nº TST-AIRR-4904/2000-018-09-40.6

AGRAVANTE : CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
 AGRAVADO : FLAVIANO CORREIA DE AGUIAR  
 ADVOGADO : DR. GERALDO SAVIANI DA SILVA

**D E C I S ã O**

Contra a decisão às fls. 177-178, prolatada pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-6750/2002-900-02-00.8

AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI  
 AGRAVADA : WHEATON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA MARIA FERNANDES

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 313, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista com amparo na Súmula nº 297 do TST, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Eis o único argumento trazido nas razões do mencionado agravo, a fim de possibilitar o conhecimento do recurso de revista (fls. 316): "A matéria ora em estudo tem sido julgada de várias formas distintas, em sendo admissível portanto o presente remédio processual. A temática em estudo sofreu vários julgamentos conflitantes o que justifica o conhecimento do Recurso de Revista ora interposto. Assim, entendendo-se ser a temática em discussão matéria de questão juris, pede-se portanto através do conhecimento dos termos do presente agravo de instrumento, determine-se a instância a quo o envio dos autos principais a esta nobre corte, para a apreciação e julgamento do mérito sub judice como medida de Justiça!"

Vê-se, pois, que a argumentação produzida pelo reclamante revela-se genérica, porquanto o recorrente não aduz qualquer fundamento, no sentido de demonstrar que a admissibilidade do recurso de revista não esbarraria no óbice da súmula em comento.

Falta-lhe, assim, a necessária fundamentação. Os argumentos trazidos no agravo em questão revelam a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

## PROCESSO Nº TST-AIRR-12433/2003-012-09-40.4

AGRAVANTE : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 AGRAVADO : ISAÍAS JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR

**D E C I S ã O**

Contra a decisão às fls. 70-71, prolatada pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com amparo no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-15148/2003-007-09-40.0

AGRAVANTE : ISABELA PEREIRA JORGE CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. JACKSON SPONHOLZ  
 AGRAVADA : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E c i s ã O**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante contra a decisão às fls. 163-164, prolatada pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Todavia, verifica-se que o referido agravo encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a agravante não acostou aos autos o traslado da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal de origem, impossibilitando, pois, a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Por tais razões, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-35.793/2002-902-02-00.3

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. RONALDO RAYES E PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO : JOSÉ BERNARDO MATTOS NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO ARANELO

**D E C I S ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos: "Por outro lado, os entendimentos consignados pelo v. regional, relativamente à denunciação à lide e da responsabilização, da recorrente pelos contratos de trabalho da sucedida, estão de acordo com a atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. TST (Orientações Jurisprudenciais SDI-1 nºs 227 e 225, respectivamente), o que inviabiliza o presente apelo nos termos do § 4º do artigo 896 Consolidado. Finalmente, quanto ao tema incorporação da gratificação anual de férias, a conclusão adotada pelo colegiado em não acolher a pretensão do autor, encontra eco nos anseios da recorrente, não se justificando a interposição do apelo quanto a esse aspecto" (fl. 266).

Na minuta de fls. 271-277, a Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e foi processado nos autos principais.

O recurso se encontra desfundamentado, tendo em vista que, no tocante à denunciação da lide e da responsabilização da Recorrente pelos contratos de trabalho da sucedida, a Reclamada, no agravo de instrumento, não enfrenta as motivações adotadas no despacho negativo de admissibilidade. Apenas faz uma breve menção ao despacho, limitando-se, logo após, a reprimir as razões do recurso de revista, sem apresentar qualquer fundamento para afastar a incidência das Orientações Jurisprudenciais de nºs 225 e 227, ambas da SBDI-1, e a inviabilidade do presente apelo ante os termos do § 4º do artigo 896 da CLT, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo tenha sido equivocada.

No que concerne ao tema "incorporação da gratificação anual e férias", verifica-se que o agravo de instrumento também se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os argumentos adotados no despacho trançatório, limitando-se a reafirmar a existência de configuração de dissenso jurisprudencial.

Assim sendo, o apelo encontra-se desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Pertinência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-554/2004-082-03-40.8TRT - 3a REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**AGRAVADO** : ADAÍLSON MARTINS MENDES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA  
**AGRAVADO** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Vistos.

Pela petição TST-Pet-127.359/2007-6, a Juíza do Trabalho da Vara de Monte Azul do 3o Regional, solicita a devolução do processo, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.

Determino a devolução dos autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-5474/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA  
**AGRAVANTE** : NELSON VIEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ARIAS SANTISO  
**AGRAVADO** : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Vistos.

Considerando que à fl. 1.164, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação - e o Banco Banerj S.A. requereram, em 8/7/2002, a exclusão da lide do primeiro, em face da admissão da sucessão do primeiro pelo segundo (Banco Banerj), com a concordância do reclamante (fl. 1.166), acolho o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro e extinção do feito, declarando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto às fls. 1.074/1.078 pelo excluído da lide.

Considerando, ainda, a desistência do recurso do Banco Banerj S.A., apresentada à fl. 1.173, está prejudicada a análise do agravo de instrumento por ele interposto às fls. 1.082/1.092.

Portanto, remanesce para análise apenas o agravo de instrumento interposto pelo reclamante às fls. 1.093/1.125.

Procedam-se às devidas anotações, observando a alteração do pólo passivo de fl. 1.175 sendo o Banco Itaú como agravado e como agravante Nelson Vieira Costa.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**dora maria da costa**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-395/2000-120-15-00.0TRT - 15a REGIÃO**

**RECORRENTE** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**RECORRIDO** : ISMAEL CHIQUITELLI  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**D E S P A C H O**

Vistos.

Pela petição TST-Pet-139.410/2007-0, o Juiz do Trabalho da 2a Vara de Jaboticabal do 15o Regional, solicita a devolução do processo, tendo em vista da celebração de acordo entre as partes.

Determino a devolução dos autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-893/2002-024-04-00.1TRT - 4a REGIÃO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS  
**RECORRIDO** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Vistos.

Devolve-se a petição TST-Pet-135.986/2007-6 ao subscritor, porquanto o reclamado, Banco Santander Banespa S.A., não consta da autuação do processo.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1204/2005-007-05-00.8TRT - 5a REGIÃO**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MACHADO BATISTA  
**RECORRENTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**RECORRIDA** : ADILZA LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA ALMEIDA BARROSO

**D E S P A C H O**

Vistos.

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-122.762/2007-5, juntada à fl. 1074. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-663116/2000.0TRT - 3a REGIÃO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI  
**ADVOGADO** : DR. RENATO LUIZ PEREIRA  
**RECORRIDO** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADA** : DRA. ISABELA JORGE RIOS

**D E S P A C H O**

Vistos.

Por meio da Petição TST-Pet-125.364/2007-0, o recorrido noticia a realização de acordo. O documento está subscrito por seus representantes, e o termo de transação está em cópia reprográfica autenticada, observado o depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, determinado pelo caput do art. 614 e par. 1o, da CLT.

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, recebo e registro sua ocorrência e determino a devolução dos autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**COORDENADORIA DA 2ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 35a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 21 de novembro de 2007 às 14h00

**PROCESSO** : AIRR-31/2004-054-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARCO AURÉLIO GALVÃO PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO FERREIRA SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). VERA MARIA SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-41/2005-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). TADEU DE ABREU PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO DOURADO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALAN KARDEC MEDEIROS

**PROCESSO** : AIRR-49/2003-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**PROCESSO** : AIRR-57/2007-057-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID  
**ADVOGADO** : DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DÁRCIO RESENDE DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA CAMILA DE SOUSA ALVES

**PROCESSO** : AIRR-63/2003-411-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE SORDI  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE BONI  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

**PROCESSO** : AIRR-89/2005-104-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARILEI FORTE GARCIA  
**ADVOGADA** : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Complemento: Corre Junto com RR - 89/2005-9

**PROCESSO** : A-AIRR-109/2005-059-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : NILTON NOGUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-114/2006-242-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TCI FILE TECNOLOGIA DO CONHECIMENTO E DA INFORMAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO MENNA BARRETO  
**AGRAVADO(S)** : LILIAN SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO

**PROCESSO** : AIRR-123/2004-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO GONZAGA DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ FERNANDO TARANTO

**PROCESSO** : AIRR-132/2004-659-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADA** : DR(A). RUBIA MARA CAMANA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS EVANDRO FARIAS  
**ADVOGADO** : DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES  
**AGRAVADO(S)** : MATENG - CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR ANDRÉ COTRIN DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-152/2005-196-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE HOTÉIS DO NORDESTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ NIVALDO GONÇALVES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

**PROCESSO** : AIRR-168/2004-042-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TIM CELULAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS MALTA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-173/2006-110-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROGÉRIO VIEIRA

**PROCESSO** : AIRR-240/2005-025-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON RAMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-251/2002-011-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : GUANABARA JORNALIS E REVISTAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DEMETRIUS CALASSARA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA TEIXEIRA

**PROCESSO** : AIRR-282/2006-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVI SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO FRANCISCO DE LIMA E SILVA



<b>PROCESSO</b> : AIRR-296/2005-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-686/2005-659-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ENEDINO BATISTA LIMA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NANCY MENEZES ZAMBOTTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-496/2006-029-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCEU DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-321/2006-402-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROQUE DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-709/2005-601-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ATACADÃO RIO BRANCO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KELMY DE ARAÚJO LIMA	ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUÁN	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE CASTRO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CID HOLANDA CAMPELO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-513/2006-016-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO SCHMIT
ADVOGADA : DR(A). DIVINA MOREIRA SANTOS COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-353/2006-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE LEONTINA MABA ZANON E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-732/2005-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RONEI DALLE LASTE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LOPES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : LÍDIO SILVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). VORLEI ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVADO(S) : EMPHISA - EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-533/2003-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-369/2005-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-861/2005-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO CHAVES BRANDÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JORGE KIANEK	AGRAVANTE(S) : ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES BATISTA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-558/2004-055-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DOVER FERNANDES P. FERRAZ
AGRAVADO(S) : A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-865/2003-029-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-385/1998-005-19-43-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA LACERDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVES
AGRAVADO(S) : MICHELINE MARIA DANTAS GUIMARÃES DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-569/2006-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON FERNANDEZ POLINSKI
ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-888/2005-003-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-389/1999-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/C.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIURA	AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES SOARES CAVALCANTI MIKI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : DR(A). GIULIANO TONIOLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FEITOSA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO HENRIQUE FERRARI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-577/2004-004-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-896/1999-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-411/2004-049-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMESP - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM	ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : JERRY DAVID PEREIRA	AGRAVADO(S) : CELSO SALMASO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO : DR(A). ZANEISE FERRARI RIVATO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PESCE
PROCURADOR : DR(A). BRUNO BINATTI DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-582/2003-111-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-905/2003-010-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-424/2004-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : EREONIDIA NASCIMENTO GOMES DE MARINS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO)	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEILA PENHA DE LIMA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELRISNEYDSON BATISTA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-583/2003-014-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-914/2002-002-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-425/2005-011-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANILCE BARCELLOS BRAGANÇA	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : GLEDYSON ROSENO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-600/2006-008-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-946/2003-066-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
<b>PROCESSO</b> : AIRR-446/2005-861-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE FREITAS BRASIL	AGRAVADO(S) : JORGE ROMERO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE SOUZA LEME	ADVOGADA : DR(A). ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-662/2003-202-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.000/2004-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANASTÁCIO RODRIGUES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ETRANS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLEONILDA JUSTINA COPETTI	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	ADVOGADA : DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO
<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-452/2006-391-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRUNO VICENTE BALBINO	AGRAVADO(S) : OTÁVIO DE AZEVEDO ALMEIDA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). HELENO DE SOUZA SARDINHA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KARAM BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : SALUTE-INDÚSTRIA DE PAPELÃO ONDULADO LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.013/2005-371-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ILZA ALVES FERREIRA VENTURA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-686/2005-138-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE VERKAUFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO KALKMANN
<b>PROCESSO</b> : AIRR-466/2006-146-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANDRÉ WAGNER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	ADVOGADO : DR(A). VERENI CORNELIOS LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ZÓZIMO DE ALMEIDA	
ADVOGADO : DR(A). EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE MORAES	

**PROCESSO** : AIRR-1.028/2006-011-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO** : DR(A). GERSON CURADO PUCCI  
**AGRAVADO(S)** : ÉDINA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). LEVADITY DA SILVA CASTRO

**PROCESSO** : AIRR-1.129/2005-008-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSE CARLOS DE MELO GÓIS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : A-AIRR-1.140/2005-007-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**AGRAVADO(S)** : IVALDO MORAES SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALICE CAVALCANTI RIBEIRO

**PROCESSO** : AIRR-1.143/2005-010-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : PATRÍCIA SILVANIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO DE OLIVEIRA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JÉSUS ADAIR GONÇALVES

**PROCESSO** : AIRR-1.153/2004-221-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ RENATO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALMIR RODRIGUES E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**AGRAVADO(S)** : DANGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-1.156/2005-006-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DR(A). EVELINE SILVA NUNES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOS PRAZERES SILVA FARIAS  
**ADVOGADA** : DR(A). HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO

**PROCESSO** : AIRR-1.158/2003-446-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO FERNANDO DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE PEREIRA VALENTE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO IGNÁCIO

**PROCESSO** : AIRR-1.191/2000-006-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**AGRAVADO(S)** : ILMA LUCENA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**PROCESSO** : AIRR-1.194/2002-521-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : LEANDRO CERVIERI  
**ADVOGADO** : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS LUÍS AGOSTINI  
**AGRAVADO(S)** : RP&M ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO

**PROCESSO** : AIRR E RR-1.211/1998-072-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

**PROCESSO** : AIRR-1.221/2003-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS BASÍLIO  
**ADVOGADO** : DR(A). LEONELSON JOSÉ PETERNELLI

**PROCESSO** : A-RR-1.311/2003-022-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSIMEIRE PINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**PROCESSO** : AIRR-1.357/2003-013-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA DA SILVA DINIZ  
**ADVOGADA** : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

**PROCESSO** : AIRR-1.412/1993-492-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVISUL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRAIA DO SUL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT  
**AGRAVADO(S)** : EDSON RODRIGUES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

**PROCESSO** : AIRR-1.419/2003-046-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DENISE MARTINS JATOBÁ  
**ADVOGADA** : DR(A). RAQUEL BATISTA RODRIGUES

**PROCESSO** : AIRR-1.500/2004-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ERLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.551/2004-551-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : CBV CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ SILVA LEAHY  
**AGRAVADO(S)** : RAILTON BERNARDO DA COSTA  
**ADVOGADA** : DR(A). JURACY DE SOUSA NOVATO

**PROCESSO** : AIRR-1.556/2004-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
**AGRAVADO(S)** : IVANIR GRANA  
**ADVOGADO** : DR(A). FABRÍCIO MACHADO GRANA

Complemento: Corre Junto com RR - 1556/2004-0

**PROCESSO** : AIRR-1.563/2001-012-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS TRIGO  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO

**PROCESSO** : AIRR-1.604/2005-022-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : PORTO FRANCO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). EDIR BRAGA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JADYR ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

**PROCESSO** : AIRR-1.631/2004-010-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ALTAMIRO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

**PROCESSO** : AIRR-1.677/1997-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMMA  
**ADVOGADO** : DR(A). ROSANA BOSCARIOL BATAINI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ AUGUSTO DE MATOSINHOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ROMEU TERTULIANO

**PROCESSO** : AIRR-1.686/2005-070-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA CAROLINA CARNELOSSI  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO OLEGÁRIO DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-1.730/2003-040-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO CÉU DA SILVA QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DR(A). SUELY VARGAS CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR-1.777/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ ANGELO DE NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

**PROCESSO** : AIRR-1.781/2003-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**AGRAVADO(S)** : ANÉSIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

**PROCESSO** : AIRR-1.819/2006-142-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO  
**AGRAVADO(S)** : WANDEIR FERREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.833/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
**ADVOGADO** : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉZAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTERO RESENDE DA SILVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.842/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS FRANCISCO CARDOSO DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

**PROCESSO** : AIRR-1.858/2004-034-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA TERESINHA OLIVEIRA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
**ADVOGADA** : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

**PROCESSO** : AIRR-1.863/2000-261-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ NUNES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR(A). ALDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.922/2004-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO PERES FORNIELLES  
**ADVOGADO** : DR(A). JESONIAS SALES DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-1.959/2004-203-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO LUIZ ROQUETE DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.989/2005-466-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : INTERPRINT LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUÍS DA SILVA SIBULA  
**ADVOGADA** : DR(A). VANDRÉA PEREIRA DA COSTA

**PROCESSO** : AIRR-2.095/1998-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS MEIRELES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALESSANDRO SANTOS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTES PARANAPUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-2.131/2000-013-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA CAVALCANTI VIANNA  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS



<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.155/1998-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-6.802/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-51.531/2005-325-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. ACUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA LECAS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ORLANDO SILVA	AGRAVADO(S) : LUZIA MARIA CAZUMBAR
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASCHI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.247/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-10.752/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-54.798/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO AMARANTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : OTACÍLIO WISNIEWSKI	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARCELO TADEU UECHI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LOPES GAIA	ADVOGADO : DR(A). ELISABETE MOREIRA BRANCO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.298/2002-002-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-13.083/2003-015-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : HOBBY COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-66.315/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GRASS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : DULCINEI JOAQUIM	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DOLORES BARROS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PERES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAFAELI DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO PORTO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.345/2004-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-15.006/2005-007-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-80.289/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO KRAUSE DE WELLEZ
ADVOGADA : DR(A). GEORGINA PEDROSA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : MARCOS ALFANO PEGAS	AGRAVADO(S) : HENRIQUE GUIMARÃES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.467/2003-040-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-16.738/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVANTE(S) : ZÉLIA VIANA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : CRISTIANO BOTELHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADA : DR(A). GLACI LAURA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-85.299/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.628/2003-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-18.902/2004-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MATIAS LAURENCIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DÓCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ RUCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.670/1998-014-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERASMO ALVES DIAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.773/2001-015-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-85.646/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ANTONIO MATIAS LAURENCIO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : OZENILDE JÚLIO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-19.670/1998-014-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JORGE DE BRITTO MATHEUS
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PIRACICABA CONSERVAÇÃO LT-DA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES ABREU	<b>PROCESSO</b> : AIRR-90.181/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.840/2003-047-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO THOMAZINHO COMAR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-21.349/2004-003-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRIVIAL MOGI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIO FRANÇA FARIAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ANDRIC	<b>PROCESSO</b> : AIRR-91.122/2004-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : GRAIN MILLS LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.871/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-31.737/1998-011-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO ASA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S) : LUIZ FÉLIX	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	AGRAVADO(S) : ANTONIO OZANAN PEREIRA	
<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-4.516/1999-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-34.116/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	
AGRAVADO(S) : SÍLVIO JUNG SANTOS NETO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS GOLDMAN	AGRAVADO(S) : JOÃO PONTES DA SILVA FILHO	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.607/2005-014-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-34.699/2005-009-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT/SC	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JAMUNDI AURICCHIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	AGRAVADO(S) : JOEL MEDEIROS DO CARMO FILHO	
	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	

**PROCESSO** : RR-6/2002-331-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : GERVAL APARECIDO VENEZIANI  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEX UCHÔA SARAIVA  
**RECORRIDO(S)** : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). CÍNTIA ELIANE FÁVERO

**PROCESSO** : RR-62/2005-001-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : NATANAEL MARCELINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO JARDINS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA

**PROCESSO** : RR-70/2001-670-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : EMERSON EDUARDO SERPELONI  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ MARTINS JÚNIOR

**PROCESSO** : RR-89/2005-104-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS  
**RECORRIDO(S)** : MARILEI FORTE GARCIA  
**ADVOGADA** : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 89/2005-3

**PROCESSO** : RR-112/2004-751-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
**ADVOGADO** : DR(A). FLÁVIO ANTÔNIO FAGUNDES  
**RECORRIDO(S)** : IZaura dos Santos Rodrigues  
**ADVOGADO** : DR(A). SUSANA PAVELACKI

**PROCESSO** : ROAC-112/2006-000-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING  
**RECORRIDO(S)** : CLAIRO JOSÉ MARIANTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**PROCESSO** : RR-135/2002-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE  
**RECORRIDO(S)** : MOIZES OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADA** : DR(A). EMILENE DE MELO MASONI  
**RECORRIDO(S)** : PSV MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES

**PROCESSO** : RR-177/2005-027-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CERÂMICA SAFFRAN S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SALVADOR CELESTINO  
**ADVOGADO** : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

**PROCESSO** : RR-196/2005-171-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO JOSÉ DINIZ  
**ADVOGADO** : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**PROCESSO** : RR-222/2003-014-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FONTINELE PARENTE TIDA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

**PROCESSO** : RR-230/2006-011-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BARROS  
**ADVOGADO** : DR(A). CORNÉLIO JÚNIOR ROSA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA

**PROCESSO** : RR-252/2004-045-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CLAUDIO GUIMARÃES DUARTE

**ADVOGADO** : DR(A). MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR(A). DOVER FERNANDES P. FERRAZ

**PROCESSO** : RR-257/2005-023-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : ELOAH FERREIRA TAVARES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

**PROCESSO** : RR-264/2004-008-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CECÍLIA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA

**PROCESSO** : RR-275/2004-015-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : IRINEU SIGMAR SIEVERS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : RR-280/2003-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). REJANE SETO  
**RECORRIDO(S)** : AGNALDO PRETO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA

**PROCESSO** : RR-280/2004-015-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : IVO FRANCISCO FINGER  
**ADVOGADO** : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : RR-301/2005-004-10-85-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES  
**RECORRIDO(S)** : EVELYN OLIVEIRA PENA CAVALCANTI ALENCAR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

**PROCESSO** : RR-331/2004-125-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : VALDIR FARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO SCUARCINA

**PROCESSO** : RR-342/2001-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : ROSEMEIRE APARECIDA COSTA NÓBREGA  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO VIEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : IGREJA EVANGÉLICA DE RUDGE RAMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). DORIVAL CESÁRIO

**PROCESSO** : RR-350/2006-015-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA A SORTE)  
**ADVOGADA** : DR(A). MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CAVALCANTI

**PROCESSO** : RR-354/2003-491-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADA** : DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA

**PROCESSO** : RR-356/2002-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : AUSBRAND FÁBRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO PICARELLI  
**RECORRIDO(S)** : DAURI ARCANJO DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIZETE ROGÉRIO

**PROCESSO** : RR-410/2004-068-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS VIEIRA

**PROCESSO** : RR-430/2003-061-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**RECORRIDO(S)** : NEWTON MATOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA

**PROCESSO** : RR-459/2002-443-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : BONURA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE

**PROCESSO** : RR-475/2001-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO MARTINI  
**RECORRIDO(S)** : AJAMAR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR(A). MILENA REGINA PINTO

**PROCESSO** : RR-546/2002-019-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CEZAR AUGUSTUS CANONACO  
**ADVOGADO** : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

**PROCESSO** : RR-583/2002-022-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BAHIA CATERING LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO DIAS BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDSON GÓES

**PROCESSO** : RR-616/2002-020-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ LEODIR PAZ  
**ADVOGADO** : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
**RECORRIDO(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

**PROCESSO** : RR-620/2003-255-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

**PROCESSO** : RR-655/1997-821-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : GERSON BRANDOLT FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR(A). ANA IZALTINA BLANCO ROCHA

**PROCESSO** : RR-669/2004-013-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO GOMES FILHO  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO ALBERIO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**PROCESSO** : RR-687/2003-255-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : DONIZETTI ROMOLO BELLODI  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

**PROCESSO** : RR-717/2003-085-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : EUATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO BARCELLI  
**ADVOGADO** : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA



<b>PROCESSO</b> : RR-832/2001-023-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.110/2003-015-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.259/2001-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : OLÍVIO DOS SANTOS ALVES	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE PRAIA GRANDE LTDA.	RECORRIDO(S) : WAGNER NEVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GIORDANE BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO LAMARTINE PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RENATO JERÔNIMO
<b>PROCESSO</b> : RR-832/2006-281-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.115/2002-443-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.274/2006-003-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ANA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁKER	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA	RECORRIDO(S) : DAVID DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : BAR DA FAVA DO BENEDITO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ELIANE RODRIGUES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GAUDIANO DE FREITAS BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : RR-892/2004-061-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANENCOL - SANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-1.279/2000-005-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO REBELLO DA SILVA JUSTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ	<b>PROCESSO</b> : RR-1.143/2004-103-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S) : ROSALICE NEVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GIVALDO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUZIA BARBOSA NUNES BRAGA DE FARIA	PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-894/2003-011-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas - UFPEL	<b>PROCESSO</b> : RR-1.301/2002-317-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). LILIANE JACQUES FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MILTON COUTO MARINS	RECORRIDO(S) : CENI PEREIRA DUARTE	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). GILSO SOARES VERDAN	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-1.153/2000-052-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA FRANCESCHINI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR-927/2000-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.308/2005-921-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANA CLARICE NOGUEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEOTTO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARAÇATO	PROCURADOR : DR(A). ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
RECORRIDO(S) : JEFFERSON ROBSON ANDRADE DE MELO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.183/2001-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIETE FALÇÃO GOMES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). DIEGO TRINDADE PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES
<b>PROCESSO</b> : RR-934/2003-069-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b> : RR-1.314/2004-002-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DOS SANTOS ROSA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SELMA LOPES DE ASSIS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : ZINYS BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : BINGO FORTUNA	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA PÓVOA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b> : RR-1.187/2002-471-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
<b>PROCESSO</b> : RR-952/2002-382-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.317/2003-101-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARIA CLEONEIDE FAQUIM	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
RECORRIDO(S) : LÍDIA HIDEMI HAMAMOTO MORITA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	RECORRIDO(S) : SILVANA SOARES LOPES
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY CANGELLO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO CAETANO	ADVOGADO : DR(A). MILTON MATEUS BORGES
<b>PROCESSO</b> : RR-970/2003-004-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VALLE DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DE ABREU
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.190/2002-028-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : S.O.S. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA.
RECORRENTE(S) : NEYLOR JOSÉ MINATTI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.329/2003-044-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DO COUTO PINTO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : TVG - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE	RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR-1.050/2003-017-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA MENDES FURTADO LEITE	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARI PIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.205/2004-372-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO
RECORRENTE(S) : ADEMAR WITT	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.374/2003-006-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS RAMARIM LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	RECORRENTE(S) : CLERIS MARCOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA BELO	ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : RR-1.074/2001-004-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DRI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.220/2003-093-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRENTE(S) : ITAMAR VASCONCELOS DIAS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE B S.A.	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDAUAR FILHO	RECORRIDO(S) : APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDSON AUGUSTO BUCH
<b>PROCESSO</b> : RR-1.083/2002-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.391/2003-092-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.232/2001-445-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	RECORRENTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). DEMÓSTENES TEODORO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA	RECORRIDO(S) : WALTER DE JESUS SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE SALVO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : EVANDRO MACEDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.414/2002-002-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI	<b>PROCESSO</b> : RR-1.251/2002-242-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.103/2003-254-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
RECORRENTE(S) : GLAMISTON PORTO FIGUEIREDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	RECORRIDO(S) : ROBSON DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARVALHO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES LOPES	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRIDO(S) : AUTO CENTER URBANO & ÁVILA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE	

**PROCESSO** : RR-1.418/1999-441-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : A EQUIPE - ESTACIONAMENTO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ VIEIRA LIMA  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FERNANDES

**PROCESSO** : RR-1.423/2000-313-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MCR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARISA BRASÍLIO RODRIGUES CAMARGO TIET-ZMANN  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE NETO  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SILVA DE MORAES

**PROCESSO** : RR-1.478/2003-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE BARROS FIORAVANTE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

**PROCESSO** : RR-1.485/2003-055-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS SABINO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO  
RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ

**PROCESSO** : RR-1.498/2004-001-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH SILVA LIMA  
ADVOGADA : DR(A). MARISE PEREIRA LIMA

**PROCESSO** : RR-1.520/2003-421-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SELMA CAETANO LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS SOARES DA CUNHA  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA

**PROCESSO** : RR-1.521/2003-048-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : JULIEN MARCELO SCHWAB  
ADVOGADO : DR(A). SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ

**PROCESSO** : RR-1.521/2005-461-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ  
ADVOGADO : DR(A). MURILO MAIA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR-1.556/2004-463-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : IVANIR GRANA  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MACHADO GRANA  
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1556/2004-4

**PROCESSO** : RR-1.560/2002-024-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
RECORRIDO(S) : LUIZ PEIXOTO DE SÁ  
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

**PROCESSO** : RR-1.583/1996-271-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON  
RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

**PROCESSO** : RR-1.607/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ABEDIAS JOSÉ VIANA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

**PROCESSO** : RR-1.628/2001-025-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA

ADVOGADA : DR(A). ERIKA LEIBEL RABINOVITSH  
RECORRIDO(S) : LÚCIA CAVALCANTI REIS ARRUDA  
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO AUGUSTO IMBASSAHY AFFONSO

**PROCESSO** : RR-1.631/2002-069-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : EDUARDO ALBERTO BINATO  
ADVOGADO : DR(A). ELIAS FARAH  
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS HOMERO

**PROCESSO** : RR-1.651/2003-027-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : PEDRO AUGUSTO  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

**PROCESSO** : RR-1.660/2003-075-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : GUARACYLVIO SCHIAVONI MOSCARDINI E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

**PROCESSO** : RR-1.668/2002-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECORRIDO(S) : PAULO ISAÍAS  
RECORRIDO(S) : DOLMEN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES

**PROCESSO** : RR-1.724/2002-441-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : A. J. C. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ÁLAMO DI PETTO DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ FIGUEIREDO ROCHA

**PROCESSO** : RR-1.745/2004-002-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : PEDRO EUGÊNIO MUFFATO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PESSÓA  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : RR-1.770/2003-002-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOR-TALEZA - IPM  
PROCURADOR : DR(A). ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA ZENILDA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO UCHÓA

**PROCESSO** : RR-1.793/2003-062-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MATHIAS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**PROCESSO** : RR-1.824/2002-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECORRIDO(S) : SIMONE SANTOS DOS ANJOS  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FERNANDES  
RECORRIDO(S) : RISOMAR DE LIRA OSHIRO  
ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA DE LIRA OSHIRO

**PROCESSO** : RR-1.904/2002-231-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECORRIDO(S) : IVAN PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ELAINE DA SILVA MELO  
RECORRIDO(S) : FELLVER COMÉRCIO DE MÓVEIS E ROUPAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GENTIL PITALUGA FILHO

**PROCESSO** : RR-1.909/2001-054-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ALICE KAZUKO SUGO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA BRESAN  
RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS COLÚMBIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR

**PROCESSO** : RR-1.995/2001-049-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : INTERMED FARMACÉUTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). EDINALDO SOARES DE ARAÚJO

**PROCESSO** : RR-2.094/2003-013-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA MATA  
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

**PROCESSO** : RR-2.095/2002-311-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCELO FONSECA (BANCA DE JOGO DE BICHO A ESTADUAL)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : NILTON BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SOCORRO BEZERRA CHAVES

**PROCESSO** : RR-2.156/2001-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). KARINA CORRÊA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MISSINALDO SIQUEIRA MOURA  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO

**PROCESSO** : RR-2.204/2003-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI  
RECORRIDO(S) : CRISTÓVÃO JOSÉ LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.

**PROCESSO** : RR-2.218/1999-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA FOGAÇA SIMÕES  
RECORRIDO(S) : VAREJÃO MUNDO VERDE LTDA.

**PROCESSO** : RR-2.454/2001-062-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MARTHA MARIA DOMINGOS  
ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO

**PROCESSO** : RR-2.662/2002-011-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RECORRIDO(S) : ENIO DE CONDE CHOCHO  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**PROCESSO** : RR-2.695/1997-241-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
RECORRIDO(S) : BELCHIOR JERÔNIMO DE SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES

**PROCESSO** : RR-2.981/2005-001-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
RECORRIDO(S) : REGINALDO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS TADEU KAULING

**PROCESSO** : RR-3.448/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ALANO & ALANO LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO JOSÉ HAESBAERT RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : ZIRLEI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO

**PROCESSO** : RR-3.522/2001-004-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MALHARIA MANZ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ROSNALDO WESSLER  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT



**PROCESSO** : RR-5.020/2004-019-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR(A). HERMÍNIO BACK  
**RECORRIDO(S)** : SILVANI CHRISTINI RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JARDINI LUIZ

**PROCESSO** : RR-5.133/2002-037-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : EDSON ALVES ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR(A). DENI DEFREYN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO

**PROCESSO** : RR-9.248/2003-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA SIMÕES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR(A). VALTER PICCINO  
**RECORRIDO(S)** : PLASTIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO DANZI

**PROCESSO** : RR-9.287/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA  
**RECORRIDO(S)** : IVAN FERREIRA CALÇADA  
**ADVOGADO** : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

**PROCESSO** : RR-12.356/2005-009-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROCURADOR** : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : GISELLE CAVALCANTE DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA RODRIGUES PINHEIRO

**PROCESSO** : RR-13.496/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ZACARIAS GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON  
**RECORRIDO(S)** : DUBOÍÊ LANCHONETE DANÇANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO SÉRGIO ANDRADE

**PROCESSO** : RR-13.740/2002-008-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
**RECORRIDO(S)** : VANILDO BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS

**PROCESSO** : RR-18.967/2003-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR  
**RECORRIDO(S)** : FIORE CARDOSO DA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARISA GALVANO MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : TRANS-GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO ANTÔNIO CARMONA

**PROCESSO** : RR-19.561/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA  
**RECORRIDO(S)** : PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JAHIR ESTÁCIO DE SÁ FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JONATO SILVA DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

**PROCESSO** : RR-20.839/2001-011-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : URBES - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). SIDNEY MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : VALMIR SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI

**PROCESSO** : RR-23.690/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SHELL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ APARECIDO DIOGO  
**ADVOGADO** : DR(A). ADAUTO RIVAELE DA FONSECA

**PROCESSO** : RR-29.177/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO SEVERO DA SILVA REY  
**ADVOGADO** : DR(A). JULIÃO GARCIA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DEL REY  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE BOCCHI

**PROCESSO** : RR-30.883/2004-009-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - SIPAM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA)  
**PROCURADOR** : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE WILSON COSTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

**PROCESSO** : RR-39.286/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO  
**RECORRIDO(S)** : KATIANE DA SILVA CAVALCANTI  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : VISUAL DO ABC COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.

**PROCESSO** : RR-56.256/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CARLOS BRUZZESI  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS GIOVANI DE O. SILVA

**PROCESSO** : RR-75.720/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ELIUSMAR ANDRÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : VALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTES S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ANITA MARIA ROVAI BERARDI

**PROCESSO** : RR-98.064/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MÁQUINAS CYZI LTDA. - ME  
**ADVOGADA** : DR(A). HEITOR LUIZ BIGNIARDI  
**RECORRIDO(S)** : CLÉCIO ALVES  
**ADVOGADA** : DR(A). VERA CATARINA RODRIGUES DA SILVA

**PROCESSO** : RR-119.247/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EDUARDO ALBANO DO AMARANTE  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**PROCESSO** : RR-119.278/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ALFREDO DA SILVA BATISTA  
**ADVOGADA** : DR(A). JUSSARA TERESINHA PINTO MENDES KACZYNSKI

**PROCESSO** : RR-124.438/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RECORRIDO(S)** : ALEXANDER MENEZES SALLES  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO BITTENCOURT

**PROCESSO** : RR-514.606/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : OSCAR VIANA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON CORREIA  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO ALESSI

**PROCESSO** : RR-589.095/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ALAN CIPRIANO GUEDES  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES

**PROCESSO** : RR-692.096/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ AUGUSTO PINTO PASCHOAL E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

**PROCESSO** : RR-696.079/2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : LUNALVA REGINA B.S. CASTRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**PROCESSO** : RR-700.171/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : VALDECIR SANTOS AVILA  
**ADVOGADA** : DR(A). HILIE TE OLGA ROTAVA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE AGT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**PROCESSO** : RR-724.958/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADORA** : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
**RECORRIDO(S)** : ALCEBÍADES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**PROCESSO** : RR-754.495/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

**PROCESSO** : RR-788.222/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN  
**ADVOGADA** : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : ALOÍSIO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

**PROCESSO** : RR-814.194/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PAULO SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Coordenadora da 2ª Turma

### COORDENADORIA DA 3ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 99/2004-463-02-40.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADO(S) : VALDIR SERAFIM  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUBERTONE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Coordenadora da 3ª Turma  
 3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 152/2003-920-20-40.7

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 237/2005-029-01-40.4

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE AGUIAR MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 273/1997-071-01-40.2

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA MUNIZ SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE  
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 655/2004-045-02-40.4

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MATOS  
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 659/2003-037-03-40.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ VIDIGAL PIÁ DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. GERSON ORTEGA ROSA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1563/1996-073-01-40.5

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
AGRAVADO(S) : VITÓRIO MELE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1774/2003-068-01-40.2

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ BORGES  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANDRADE COSTA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 90732/2003-900-04-00.6

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LINDOLFO KULMANN DA ROSA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de novembro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Coordenadora da 3ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da Coordenadoria da 3ª Turma.

**RELATOR** : **MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
PROCESSO : AIRR - 233/2004-038-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT  
AGRAVADO(S) : VEANNER MAGNO DE SOUSA  
ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS  
AGRAVADO(S) : BONS AMIGOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS  
PROCESSO : AIRR - 1105/2005-016-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : DENILSON SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES  
PROCESSO : AIRR - 237/2006-036-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANA CAMPOS MACHADO  
AGRAVADO(S) : FREDERICO EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS GOMES LEITE  
PROCESSO : AIRR - 120033/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA.  
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE JESUS BARRIOS CARLOS  
ADVOGADO : ADAIR ZINN  
**RELATOR** : **MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
PROCESSO : AIRR - 1530/1992-043-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS  
AGRAVADO(S) : GILMARIA GAZINEU MARINHO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 1037/2003-444-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON ANTUNES  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS  
PROCESSO : AIRR - 98/2005-036-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) : JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : AFONSO LUSTOSA PIRES  
AGRAVADO(S) : PENTAX TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO DANTAS DE ANDRADE

Brasília, 09 de novembro de 2007.

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 35a. Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 21 de novembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-16/2006-254-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO OLIVEIRA GUEDES  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADA : DR(A). NILZA COSTA SILVA  
PROCESSO : AIRR-34/2005-036-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
PROCESSO : AIRR-101/2001-029-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA DE CARVALHO BACHIERI DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
PROCESSO : AIRR-135/2001-008-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUES DE OLINDA  
ADVOGADO : DR(A). WILMA DE SOUSA SILVA  
AGRAVADO(S) : NILSON OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES  
PROCESSO : AIRR-165/2005-053-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WALDEMIR APARECIDO DE BRAGA  
ADVOGADO : DR(A). SINOMÁRIO ALVES MARTINS  
AGRAVADO(S) : NASA ANÁPOLIS VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA



PROCESSO : AIRR-170/2006-006-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-513/2006-036-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ADIMAR SERAFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-392/1996-242-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DE LIRA ROSSITER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EBIN S.A. - INDÚSTRIA NAVAL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-176/2004-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARINA DE FREITAS MOTTA	PROCESSO : AIRR-515/2002-072-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OCTAVIO AMARAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO	AGRAVADO(S) : NASA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELISMAR DE SOUSA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUGO MÓSCA FILHO	AGRAVADO(S) : NILSON SOARES MOTTA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-394/2004-042-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SORO-CABA - COOTRAMS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-525/2006-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIELLE CAROLINA CARLI	AGRAVANTE(S) : UBERABA SPORT CLUB	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-177/2003-063-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS HANNA KEMEL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDSON DIVINO FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANA MEDEIROS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-396/1990-006-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE LIMA MATOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-530/2005-023-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCILENO NOVAIS RIBEIRO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI	AGRAVADO(S) : LUCIENE MARIA BURGOS AMORIM	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-182/2004-070-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO	ADVOGADO : DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-415/2004-007-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MARTINEZ
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUÍS BRAUN
ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORRÊA TEPPERINO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ ARLINDO	ADVOGADO : DR(A). WYLLIAM DIOGO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO NUNES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS PAULO DA COSTA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : ILSA CARVALHO FERREIRA PIRES	PROCESSO : AIRR-537/2001-025-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). IONIA LISBOA LARA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JADIR BARBOSA
PROCESSO : AIRR-192/2007-052-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-418/2003-021-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-585/2004-391-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE PAULA VIEIRA	AGRAVADO(S) : JASSYMAR SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO : AIRR-213/2006-341-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-449/2005-034-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON	AGRAVADO(S) : ROTISSERIE CHEIRO VERDE DE POÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES BARBOSA	PROCESSO : AIRR-597/2003-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-238/2005-131-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-451/2004-103-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEVERO CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). RINALDO DA SILVA PRUDENTE	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). IRENA SACHET MASSONI
AGRAVADO(S) : PAULO KRAIDE PIEDADE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : AIRR-609/2005-191-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-252/2006-042-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-458/2001-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADELICINO BARBOSA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ELOI SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-623/2004-023-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURIPEDES FÉLIX FILHO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL 9 DE JULHO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-263/2004-028-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVANTE(S) : AGUINALDO APARECIDO CASEMIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-468/2004-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : CLEMENTINO SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-634/2004-073-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-295/1993-821-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SIRLEI ALVES DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S) : SANDRO RODRIGUES MACIEL	PROCESSO : AIRR-474/2003-006-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : DROGARIA FARMACONÔMICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-635/2002-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-308/2001-771-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SILVA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO UNIVIAS	PROCESSO : AIRR-491/2002-027-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ISAIR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). GIULIANO TONILO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WELDER DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	
PROCESSO : AIRR-372/2004-004-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDEIR FERREIRA MARQUES	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	
AGRAVANTE(S) : CHARLES TAGARRO		

PROCESSO : AIRR-655/2006-001-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-868/1996-511-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.094/2003-067-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDIR VIEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : NILVO DALMAS	AGRAVADO(S) : ROMÁRIO TALYULI
ADVOGADO : DR(A). ÁLLYSSON BATISTA ARANTES	ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 868/1996-0	
PROCESSO : AIRR-693/2004-004-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-884/2004-068-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.103/2005-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVARES GRILLO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
PROCESSO : AIRR-707/2002-038-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-884/2004-004-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.108/2003-087-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIELRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIA-NO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ROSA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES GOMES	AGRAVADO(S) : MARCOS LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-723/2005-101-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2004-482-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.134/2006-006-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS ARISTIDES PENAS	AGRAVANTE(S) : PETROLUZ DIESEL LTDA. - TRANSPORTADORA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CICERO SOARES DE LIMA FILHO	ADVOGADA : DR(A). JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	AGRAVADO(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA LAURO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CESAR DIAS AMORIM
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-974/2003-143-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.136/2003-007-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-750/2006-024-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADEMIR MORENO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CÍCERO SANTANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MESSIAS COSTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MADELLA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO	ADVOGADO : DR(A). WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : GRÁFICA SUPREMA EMBALAGENS LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-975/2005-009-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.150/2005-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BRANCAGLION	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-780/1994-004-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTECH LTDA.	AGRAVADO(S) : JACKSON BENEDITO PINTO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ABEL GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA BATISTA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-996/2003-066-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.166/2004-010-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS APOLINÁRIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-782/2003-126-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : JUAREZ ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALMIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS BERNARDINO	PROCESSO : AIRR-1.027/2004-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.170/2005-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MOTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-810/2005-067-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JEFFERSON CARLOS ALKIMIN DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CORREA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S) : IBSEN DE SOUZA HENRIQUE	PROCESSO : AIRR-1.045/2005-027-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSÔA REINSTEIN
PROCESSO : AIRR-848/2004-223-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.173/2004-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VALTO LUZIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CORTES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.088/2006-011-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARIA DOS SANTOS LIMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). REGINA LÚCIA SILVIANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-863/2001-057-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.	PROCESSO : AIRR-1.177/2001-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ICARO DOMINICINI CORREA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : JOATAN FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO ALVES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA ALMEIDA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.089/2001-009-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA REBECA MIRANDA CASTILLO
ADVOGADA : DR(A). WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA H.B. CALDELLAS TEGON
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.230/2003-071-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-866/2003-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : HERALDO MOREIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO FERNANDO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL LEITE	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-1.091/2002-087-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA.
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.241/2002-062-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : RED GREEN HOTEL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES PINTO	ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADENIR CONSOLETO
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
		AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 1241/2002-9



PROCESSO : AIRR-1.250/2003-001-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.692/2003-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ALVES GOBBI	PROCESSO : AIRR-1.469/2005-122-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : ANDREA MARCELINO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA MESSIAS
PROCESSO : AIRR-1.286/2003-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). MICHEL LUIZ PADILHA	ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO GENEROSO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.523/2005-303-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1692/2003-0
ADVOGADO : DR(A). MARINEIDE SPALUTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.706/2005-071-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROMOVE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MOACIR ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(S) : LEADER ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WALDEMAR RIBEIRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ AMORIM	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.302/2003-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA B - VIBAN	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FABIANA CAROLINA GALEAZZI	PROCESSO : AIRR-1.744/2003-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVADO(S) : IPÊ CLUBE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-1.538/2003-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
AGRAVADO(S) : MAGNO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). ENIRDA MARIA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.313/2002-015-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : WLADIMIR CASSONI E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.773/2005-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDERSON RICARDO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELAINE RUMAN	PROCESSO : AIRR-1.559/2003-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : CIPORA PRINCE DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO JUNQUEIRA REBOUÇAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : IÊDO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	PROCESSO : AIRR-1.836/2004-001-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1313/2002-8	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-1.313/2002-015-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.571/2005-046-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIPORA PRINCE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : NOVASA TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LEMOS TOJO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA TOLEDO	PROCESSO : AIRR-1.852/2002-012-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.595/2003-071-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM TORQUATO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1313/2002-0	AGRAVANTE(S) : SICILIANO S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.341/2004-004-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ MARQUES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : RUBENS ZAMPAR JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.865/1994-057-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GIURNI CAMARGO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.595/2005-133-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES RAMOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVADO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.348/2001-015-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTONIO KALACHE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : APARECIDO NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR-1.873/2005-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FÁBIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLEUDIR ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.603/2003-201-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). LIA CARLA CARNEIRO CALDAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LÚCIA DE ANDRADE AMAZONAS COELHO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MIGUEL JOSÉ DA SILVA FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1873/2005-3
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA OLIVEIRA NEVES	PROCESSO : AIRR-1.873/2005-044-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.352/2004-003-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MACHADO DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	AGRAVADO(S) : FÁBIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO MAIA CATALDO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DE SANTANA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
PROCESSO : AIRR-1.412/2003-019-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1873/2005-0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.644/2005-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.877/2003-206-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LEILA FAÇANHA ZAIDAN	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ADLAGIZO SOARES DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR-1.454/2003-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.647/2004-038-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.884/2006-006-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA DE CASTRO BRITO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR-1.454/2003-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA RUFINO	AGRAVADO(S) : CELIOMAR DE OLIVEIRA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA DE CASTRO BRITO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO KAUTZNER MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO : AIRR-1.933/2001-030-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.211/2006-029-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.425/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SONDASA ENGENHARIA GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUÍS FORCHESATTO	ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MAURO RODRIGUES DA MOTA	AGRAVADO(S) : KELLY RENATA GOMES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES FONSECA
ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI
PROCESSO : AIRR-2.001/2000-018-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.851/2005-050-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.045/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERNIVAL DEMÉCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ENGEFASA INFRAESTRUTURA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SILVANA ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO MAZETTO	ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
AGRAVADO(S) : ELEUSA GARCIA PAGOTTO FIORAVANTI	AGRAVADO(S) : JOÃO MULLER	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CURY DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). BRUNNO COUTINHO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
PROCESSO : AIRR-2.001/2002-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.787/2006-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.286/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA HIGINO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S) : JOÃO LOBREGATTE E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO	ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR-68.005/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.078/2000-042-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.104/2003-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ULYSSES ANTÔNIO DOS PASSOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO COSTA TABANEZ	AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ZAGURY
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES JARA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE MANZAN SABINO	AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-69.218/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.130/2001-003-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.081/2003-037-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	AGRAVANTE(S) : GUADALUPE PRESSI	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EROTILDES EDGAR TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO	AGRAVADO(S) : ESTER ERQUIEL DUARTE LOUSADA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MASSAD
PROCESSO : AIRR-2.221/2003-421-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PACHECO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-70.124/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS	AGRAVANTE(S) : ERNANI GODOI MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	PROCESSO : AIRR-10.214/2004-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RAMOS DA SILVA E OUTRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-2.438/2003-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	PROCESSO : AIRR-71.090/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLEVERSON WEISS DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALAN JOSÉ DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-13.002/2005-028-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA BALSAMO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVANTE(S) : JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.478/2002-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALCEU MARCZYNSKI	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : NIVALDO MOREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ENGESOFT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLEIBER FABIANE GOMES ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO LESCHKAU	ADVOGADO : DR(A). REGIANNE APARECIDA GONÇALVES CASSEB
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO : AIRR-17.951/2006-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SISTEMÁTICA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEBERMAN	AGRAVANTE(S) : HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPSERVIÇO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.536/2001-431-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUIS DE AQUINO E SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ISSAC DE FREITAS LOPES	AGRAVADO(S) : PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO HENRIQUE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER LEÃO GONZALES	ADVOGADO : DR(A). DANTE CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-20.957/2003-004-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA INFORMÁTICA
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : BMS - BELGO-MINEIRA SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ORCOL S/C	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GODINHO DAMASCENO
PROCESSO : AIRR-2.712/2003-056-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA COELHO BARROSO	AGRAVADO(S) : JCT INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA JOELMA BREDA	AGRAVADO(S) : LEME INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	PROCESSO : AIRR-31.374/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.911/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO CELSO MESQUITA DE SIQUEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ELISABETE DE LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-2.968/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CLÁUZIO RICARDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-35.294/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-2/2003-551-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS DE ALBUQUERQUE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.068/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	PROCURADORA : DR(A). DANIELA COSTA MARQUES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LOPES INÁCIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-42.386/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO
AGRAVADO(S) : OSMAR ADÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.	PROCESSO : RR-21/2005-659-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLY MOTA FERREIRA HIPÓLITO	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI



ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	PROCESSO : RR-223/1995-017-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSVALDO MENDES DE LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : LEONEL PANDOLFO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR-35/2005-043-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	PROCESSO : RR-475/2004-066-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ILEN BASTOS DE MELO (A/C DA CURADORA SRA. NE-LI BASTOS DE MELO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME	RECORRENTE(S) : PEDRO HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ANTÔNIO COMIS DUTRA
RECORRIDO(S) : CÍNTIA PENA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO	RECORRIDO(S) : GE SUPPLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO AUGUSTO RICARDO CHAVES	PROCESSO : RR-269/2006-003-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA CORRÊA DE GODOY
PROCESSO : RR-55/2004-079-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-491/2005-042-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA ARAÚJO REGO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISRAEL PRATA	RECORRIDO(S) : SOLANGE CORREA MENDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CAMPÊLO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BACEGA
RECORRIDO(S) : MÁRIA CÉLIA DE LIMA	PROCESSO : RR-330/2003-016-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABEL MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-508/2002-301-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-58/2006-101-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDILENE MAGALHÃES SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	RECORRENTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA VIRGÍNIA DE MORAES COSTA	RECORRIDO(S) : G. BARBOSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM	PROCESSO : RR-346/2005-664-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-567/2004-022-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-102/2003-732-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	RECORRENTE(S) : PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARÁ S.A.
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE ABREU FILHO	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). BETINA KIPPER	ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : RR-365/2005-040-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAYUMI OYAMADA
RECORRIDO(S) : CLÉO JESUS ADOLFO PACHECO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ELZOIRES IRIA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : RR-586/2005-006-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-111/2005-094-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : VALCI RAMOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RECORRENTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM	PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
ADVOGADA : DR(A). NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALDAMIR FAGUNDES	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RECORRIDO(S) : DANIEL MONJELÓ BARCELLOS
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ANTÔNIO SUSIN
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR-369/2005-017-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-591/2006-006-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-125/2002-421-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA CRISTINA BITENCOURT DAVID	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRENTE(S) : GALAXY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MAGALI DE FÁTIMA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADA : DR(A). JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE GÓES	PROCESSO : RR-370/2003-481-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH ESTRELA HUMBELINO
PROCESSO : RR-134/2005-017-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	PROCESSO : RR-603/2006-021-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SOUZA DE MORAES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA ARAGÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO DE MIRANDA GÓES	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE GÓES	ADVOGADO : DR(A). DJEISON KEHL
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHANTECLER	PROCESSO : RR-375/2003-095-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BERNARDETE CORREIA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BENOLIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO EDUARDO BOFF
PROCESSO : RR-153/2002-001-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-607/2004-016-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ BASTOS FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : ELIANA MARGARETH PERIN DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SÉRGIO AGOSTINHO DRESCHE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADA : DR(A). IVONE PAVATO BATISTA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SERGIPE	PROCESSO : RR-410/1992-018-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO : RR-179/2005-042-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : RR-617/2005-161-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.	RECORRIDO(S) : EVA PEREIRA E OUTRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : JESUEL LUÍS VELOSO DOMINGOS	PROCESSO : RR-411/2004-015-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : RR-206/2002-062-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : HÉLIO CHAGAS DE JESUS E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS JACINTO PELLEGRINO	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALVES DA FONSECA	PROCESSO : RR-639/2005-333-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : DIRCEU CAVALANTE	PROCESSO : RR-429/2004-039-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
PROCESSO : RR-211/2004-341-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRIDO(S) : ADÃO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITENCOURT RATTES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	RECORRIDO(S) : SOLANGE VASQUES DAHAN	PROCESSO : RR-721/2006-022-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLARO ARANTES LIMA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-446/2002-011-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AURELIANO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	

ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	PROCESSO : RR-1.040/2003-441-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.370/2006-921-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO	RECORRENTE(S) : GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO : RR-768/2000-018-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCURADORA : DR(A). ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO ALEXANDRE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JACEDNA DANTAS DE SOUSA
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	PROCESSO : RR-1.092/2004-029-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARCELO MARCHIORI MARIN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ESTEFÂNIA MEDEIROS CASTRO
ADVOGADA : DR(A). IARA NUNES SAMPAIO	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	PROCESSO : RR-1.405/2003-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-805/2002-114-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : NEWTON MORELLO	RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO BUENO
RECORRENTE(S) : ADRIANA DELFINO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO : RR-1.156/2004-004-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDER TARANTI	RECORRENTE(S) : CARLITO DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-820/2004-371-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ	PROCESSO : RR-1.434/2004-055-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : DURAGRES INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVEIRA ABREU	PROCESSO : RR-1.178/2001-511-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ONÉSIO POLETO
RECORRIDO(S) : MARTA REGINA DA SILVA MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MARCELO MAGANHA
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA OLIVEIRA LIMA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANDRÉ IZEPPE
PROCESSO : RR-850/2003-201-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA	PROCESSO : RR-1.457/2003-045-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HYGINO NETO	RECORRENTE(S) : PROCÓPIO BUENO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA FEITEN SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). NEUSA APARECIDA VAROTTO
RECORRIDO(S) : CARLOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI	PROCESSO : RR-1.182/2006-003-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO REITER S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-1.463/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA FEITEN SILVA	RECORRENTE(S) : ALBERTINO MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-895/2004-005-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMILTO COLONETTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : BRAMETAL BRANDÃO METALÚRGICA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : JUCIENE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI DOS REIS BENETON	RECORRIDO(S) : JOCEANE AGUIAR VIANA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	PROCESSO : RR-1.197/2002-313-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : SAD SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-1.511/2004-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : LUZINETE FERNANDES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR-918/2003-053-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DO AMARAL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CRESPO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). BAZÍLIO BOTA	PROCESSO : RR-1.519/2003-382-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO	PROCESSO : RR-1.204/2003-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MUCAMBO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DE MOURA FREITAS	RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO GUILANDI
PROCESSO : RR-943/2002-035-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FÚLVIO FERNANDES FURTADO	PROCESSO : RR-1.578/2001-015-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARCELINO	PROCESSO : RR-1.231/2004-731-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). IVONE MARIA PIZANI JUNQUEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : AGUINALDO ELIAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CARMEN JUREMA KOEHLER	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : RR-943/2003-082-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-1.620/2001-087-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-1.239/2005-045-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GELSON DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). ADELIANA SAMPAIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANICÉSIO CRESCÊNCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : SCOPO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	PROCESSO : RR-1.692/2003-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : CONSTRUALVES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : RR-983/2003-024-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.282/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA MESSIAS
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOMES MESQUITA	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : DR(A). ILIAS NANTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : PÃO DE AÇÚCAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS	PROCESSO : RR-1.332/2006-011-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR-1.014/2003-002-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1692/2003-5
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCESSO : RR-1.707/2002-112-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CRISTIANO ALENCAR PAIM	ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : GENI PINTO DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ESTEVAM
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR GILIOLI	ADVOGADA : DR(A). DANIELA VALCÁZER BRANDSTETTER	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
		RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
		ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
		RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE



PROCESSO : RR-1.731/2003-020-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.489/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.168/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KENJI MORINAGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PROCÓPIO ETELVINO RIBEIRO DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS ASSAD	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA PAZ HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S) : OSVALDO BERGAMASCHI LASTELLA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : RR-2.008/2004-093-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRUNO WAGNER	PROCESSO : RR-5.624/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-3.536/2004-036-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	RECORRENTE(S) : SAVANA KELLI DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MÜLLER & CARNAVAL BAR E LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S) : JANDERCYLENE DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR ANTONIO FURLAN	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : RR-5.712/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SALLES MONTEIRO	PROCESSO : RR-3.629/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-2.245/2002-009-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : AUGUSTO SÉRGIO SILVA QUEIROZ
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-6.207/2003-004-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CORES E COURO ACESSÓRIOS DA MODA LTDA.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES FONTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : SIMONE REGINA KLAGES	PROCESSO : RR-3.653/2003-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ASSAD MANSUR NETO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BARBOSA RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : SANDRO JOSÉ SOARES SILVANO
PROCESSO : RR-2.255/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE	RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - CEASA
RECORRENTE(S) : DANIEL CANELA FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA	PROCESSO : RR-7.579/2005-037-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : RR-3.692/2003-201-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSEMIR JOÃO DE FARIAS E OUTROS
PROCESSO : RR-2.290/2002-009-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRENTE(S) : INARA TERESINHA CRISTOFARI	RECORRIDO(S) : EXPRESSO POSTAL TENG LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA TROMBINI	PROCESSO : RR-7.587/2002-037-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DA DORES DOS SANTOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA	RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO PITZ - ME
PROCESSO : RR-2.395/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.731/2003-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ELFRIDA MARIA WISCHOF
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). GIANKA HELENA TOMAZINE
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : RR-10.106/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS OCA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CLEMENTE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). COSMO MOREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR-2.483/2003-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.860/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALÍPIO CASTILHO FRANCO
RECORRENTE(S) : CELSO DOS SANTOS E SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA R. P. LOUZADA MULLER
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE FLÁVIO ALMEDORINO CORRÊA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CSN CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTINO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-10.467/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.499/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.917/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : A. GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : JOANY PAIVA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA GABRIELA CAMPELO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-15.793/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI SANTIAGO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-3.044/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.238/2006-014-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : OSVALDO PAULINO PÓLVORA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DIAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS (SUCESSOR DA COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC)
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). PERLA ALVES DE BRITO	PROCURADORA : DR(A). ALICE RABELO ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANACOELI COSTA DA PAIXÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	PROCESSO : RR-18.722/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI SANTIAGO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO : RR-4.375/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CUSTÓDIO JACINTO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GOMES PIRES
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI -TEC	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). ARNALDO JOSÉ BISINOTO
PROCESSO : RR-3.203/2006-001-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALMERINDA TAVEIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA DE OLIVEIRA MELO
RECORRENTE(S) : EDNEI BOAVENTURA	PROCESSO : RR-4.566/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.846/2003-009-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PERLA ALVES DE BRITO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	RECORRENTE(S) : JUAREZ DE OLIVEIRA WEINMANN & MARIANO BARCELOS FILHO	RECORRENTE(S) : VICARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). OTACILIO LINDEMAYER FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
PROCESSO : RR-3.330/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA RITA CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S) : VITOR MOREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DA SILVA AYALA	ADVOGADO : DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF
RECORRENTE(S) : JOSÉ NATAL DE SOUZA	PROCESSO : RR-5.069/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.050/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO MATOS	
	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	

RECORRENTE(S) : GILBERTO LÚCIO EZIDORO	PROCESSO : RR-93.001/2005-072-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : DARLETE VALADÃO SATURNINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-24.182/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	PROCESSO : RR-759.882/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FEDRIGO E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-99.515/2006-011-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : EDSON PICHITELLI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROBERTO ANDRADE MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RESENDE DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : RR-28.868/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL YARED FORTE	PROCESSO : RR-771.279/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : DR(A). KIYOSHI ISHITANI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	PROCESSO : RR-720.725/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DARLI SCHEIDT MARIAN E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LUCAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-32.261/2004-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR-777.701/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA COUTINHO FIGUEIREDO CALAZANS SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : RR-721.876/2001-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ZORAIDE FERREIRA ALVES ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ORNAN BUGALHO CORRÊA FILHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMALHO CARDOSO
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-783.173/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-33.717/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SANTOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA	RECORRIDO(S) : RICARDO GETÚLIO ATANÁZIO PORTO
RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISMAEL SOBRINHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AMILCAR LOUÇAN PONS	PROCESSO : RR-724.548/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO : RR-35.623/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NARCIZO PAVÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CASSARO CERAGIOLI	PROCESSO : RR-783.776/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA GOMES REIS FILHO	RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO ARTUR LEAL	RECORRIDO(S) : TECNOCÉRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DUTRA	RECORRIDO(S) : JOÃO NERCI BARBOSA
PROCESSO : RR-35.774/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.498/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NOÉ SCHIMITT
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-784.780/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DAY BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIZER LEMOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RECORRENTE(S) : SÍLVIO LUIZ DE SOUZA ARRUEE
PROCESSO : RR-37.843/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RENATO BONFIM DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : OSNY MATHIAS HOFMANN	PROCESSO : RR-739.793/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-789.903/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS	ADVOGADO : DR(A). SOLON MENDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO : RR-44.091/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-742.151/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-789.941/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : SUZANA MERCEDES JOEKEL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-745.218/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
PROCESSO : RR-44.352/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-795.683/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SOLON MENDES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS OLIVEIRA BARBOSA	RECORRENTE(S) : ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MILTON FAGUNDES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	PROCESSO : RR-747.615/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
PROCESSO : RR-54.528/2005-001-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARINA SANDER ARDITO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-810.621/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : IVANICIO LUIZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	PROCESSO : RR-747.615/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
PROCESSO : RR-80.468/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ PIAZERA GONZAGA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : VILMA PINTO DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRENTE(S) : RILISA TRADING S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLI MARQUES GONÇALVES	PROCESSO : RR-813.513/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : SIMONE DIAS DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA BALBINO
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO R. NASCIMENTO FILHO	PROCESSO : RR-754.505/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO PANICO
PROCESSO : RR-80.608/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : NORBERTO PAIVA MAGALHÃES NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MÖHLE BUENO
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A. E OUTRA		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA		
RECORRIDO(S) : MARCELO BENDER PEROTONI		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO		



PROCESSO : AG-AIRR-3.777/2005-047-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL ABREU  
AGRAVADO(S) : PAULO VITOR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). HENRI XAVIER

PROCESSO : AIRR E RR-82/2003-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SANTANA  
E AGRAVADO(A) (S)  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR E RR-643/2003-254-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ FRANÇA  
E AGRAVADO(A) (S)  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

PROCESSO : AIRR E RR-771.544/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA

PROCESSO : A-AIRR-532/2003-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : OSCAR MACIEL TRINDADE NETTO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). IÁRIA KRIEG DA FONSECA

PROCESSO : A-AIRR-848/2006-055-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ BIAGIONI  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-AIRR-1.201/2002-073-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LEONARDO INACIO RAPHAEL NUNES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO  
AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-1.241/2002-062-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADENIR CONSOLETO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
AGRAVADO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1241/2002-6

PROCESSO : A-AIRR-1.749/2000-074-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA  
ADVOGADO : DR(A). WALDIR GOMES  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PRADO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

PROCESSO : ROAC-93/2005-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : NIGHT AND DAY HOTEL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON DAS NEVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da 3ª Turma  
COORDENADORIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 145/1995-019-04-00.3  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO DR(A) : WILSON LINHARES CASTRO  
EMBARGADO(A) : NERO HENRIQUES  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO COLPO  
PROCESSO : E-RR - 923/1999-002-17-00.5  
EMBARGANTE : ALDENI JESUS GOMES  
ADVOGADO DR(A) : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER  
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
ADVOGADO DR(A) : THIAGO AARÃO DE MORÃES

PROCESSO : E-RR - 1342/2001-005-13-00.7  
EMBARGANTE : ANTÔNIO MARIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
PROCESSO : E-RR - 1351/2002-071-15-00.3  
EMBARGANTE : CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DONIZETE APARECIDO GAETA  
EMBARGADO(A) : BENEDITO CÂNDIDO DINIZ  
ADVOGADO DR(A) : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

PROCESSO : E-A-AIRR - 414/2003-048-02-40.3  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : VANDERLEY JACOB  
ADVOGADO DR(A) : RENATO DE PAULA MIETTO

PROCESSO : E-A-AIRR - 1082/2003-055-02-40.2  
EMBARGANTE : ANANETE CORREA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR - 1616/2003-341-01-00.3  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : EYMARD DUARTE TIBÃES  
EMBARGADO(A) : GUILHERME RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : E-ED-RR - 1612/2004-036-12-00.6  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : MATHEUS CARDOSO RICARDO  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MARTINS

ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MENDES NETO  
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
PROCESSO : E-A-AIRR - 2369/2004-059-02-40.6  
EMBARGANTE : CÁSSIO JOSÉ REIMBERG EDUARDO  
ADVOGADO DR(A) : ALDENIR NILDA PUCCA

EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO DR(A) : MARIA ANTONIETTA MASCARO  
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA  
EMBARGADO(A) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 2523/2004-072-02-40.0  
EMBARGANTE : JOSÉ DO VALE SOUZA MACHADO  
ADVOGADO DR(A) : ALDENIR NILDA PUCCA  
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADO DR(A) : LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA  
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : EDIVALDO NUNES RANIERI

PROCESSO : E-RR - 2779/2004-051-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : TERESA CRISTINA ALVES BEZERRA  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR - 2806/2004-051-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ROSINETE SILVA BENTO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

ADVOGADO DR(A) : CLEISE LÚCIO DOS SANTOS  
PROCESSO : E-RR - 3277/2004-053-11-00.1  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ROSA MARIA MARINHO MOURÃO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 3323/2004-053-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BISPO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 3344/2004-053-11-00.8  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : VANDINHO XAVIER  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 3568/2004-051-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : JÚLIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 3673/2004-051-11-00.6  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : EDNA SOUZA DA CUNHA  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
PROCESSO : E-RR - 3913/2004-051-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : GUILCÉRIA DE JESUS GOMES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 4376/2004-051-11-00.8  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA BENILDE DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
PROCESSO : E-RR - 4445/2004-052-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 4474/2004-052-11-00.1  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA ALCIENE PEREIRA LEMOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 4506/2004-051-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ÁUREA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
PROCESSO : E-RR - 4563/2004-052-11-00.8  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)

EMBARGADO(A) : DELTA LEITE DAS NEVES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 5103/2004-053-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : ELINALDO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 5415/2004-053-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MIRANDA BATISTA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-AIRR - 5533/2004-051-11-40.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ALCANJA BATISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO DR(A) : ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO  
**PROCESSO** : E-RR - 5804/2004-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : PAULO MARTINS DA LUZ  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 370/2005-052-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DEMILDES COIMBRA TEIXEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE  
**PROCESSO** : E-RR - 511/2005-052-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JUCELINO PAIVA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 595/2005-052-11-00.5  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANARLEY DA SILVA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 633/2005-016-02-00.5  
EMBARGANTE : WILSON LEITE DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO DR(A) : ROSELI DIETRICH  
EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DÉBORA CEDRASCHI DIAS  
**PROCESSO** : E-RR - 682/2005-052-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MILITÃO PEREIRA COSTA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 902/2005-026-07-00.3  
EMBARGANTE : MARIA ZÉLIA LEAL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO DR(A) : JOSSIAN CALDAS BEZERRA  
**PROCESSO** : E-RR - 904/2005-026-07-00.2  
EMBARGANTE : MARIA NIVANI DE LIMA COSTA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO DR(A) : JOSSIAN CALDAS BEZERRA  
**PROCESSO** : E-RR - 951/2005-034-12-00.3  
EMBARGANTE : JOSÉ DO PATROCÍNIO MONTIBELLER  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SANTANA  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
**PROCESSO** : E-RR - 1095/2005-052-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ GREGÓRIO PEREIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 1241/2005-053-11-00.4  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SANDRA PEREIRA SENA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-AG-AIRR - 1311/2005-026-07-40.8  
EMBARGANTE : LÚCIA COSTA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO DR(A) : JOSSIAN CALDAS BEZERRA  
**PROCESSO** : E-RR - 1390/2005-052-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : REMERSON DOS SANTOS SOARES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR - 1545/2005-051-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA ALESSANDRA COSTA ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 1584/2005-051-11-00.6  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 1758/2005-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA RAIMUNDA BASTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 1782/2005-053-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA DA GUIA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 1791/2005-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : VALMIRA DE JESUS SILVA SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-AIRR - 2286/2005-001-07-40.3  
EMBARGANTE : ÁLVARO MATIAS DE SOUSA  
ADVOGADO DR(A) : ROBÉRIO FERREIRA LIMA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLETO GOMES  
**PROCESSO** : E-RR - 2919/2005-051-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EMERSON BRAZ  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
**PROCESSO** : E-RR - 2933/2005-052-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ERINALDO GOMES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-A-ED-RR - 2990/2005-053-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ELIZABETH FEITOZA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 3183/2005-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA CARVALHO FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EMBARGADO(A) : COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA  
**PROCESSO** : E-RR - 3293/2005-052-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SIVALDO ALVES BARRETO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 3305/2005-052-11-00.5  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : WILSON WAGNER TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 3336/2005-052-11-00.6  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : VALDEMIR DA SILVA GALVÃO  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
**PROCESSO** : E-RR - 3346/2005-052-11-00.1  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CIRCLEIDE DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR - 3352/2005-052-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTONILDO ANDRADE DE ALCÂNTARA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 3395/2005-052-11-00.4  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA BETÂNIA MOTA LIMA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 3469/2005-051-11-00.6  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 3495/2005-051-11-00.4  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA IRAICE MARINHO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 4050/2005-051-11-00.1  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO AMORIM CERQUEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 4579/2005-053-11-00.8  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : IVANILDA VALDIVINO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : E-RR - 242/2006-656-09-00.1  
EMBARGANTE : MANOEL TADEU ARPELAU  
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : JÚLIO CÉSAR ZEM CARDOZO  
DR(A)  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 349/2006-012-12-00.0  
EMBARGANTE : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MOREIRA LEITE  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES  
**PROCESSO** : E-AIRR - 486/2006-113-03-40.2  
EMBARGANTE : GTM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM  
EMBARGADO(A) : ROBERTO MAURO DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : CELSO DE OLIVEIRA LOPES  
EMBARGADO(A) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LOUREIRO SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 498/2006-012-10-40.4  
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO  
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ JEUNON RODRIGUES CRUZ  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA

Brasília, 13 de novembro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Coordenador da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-527/2004-006-03-00.8 TRT da 3a. Região**

**RECORRENTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADA** : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
**RECORRENTE** : ROMUALDO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

D E S P A C H O

Às fls. 1388/1389 foi exarado o seguinte despacho:

"I J. Sem fundamento o pedido de devolução de prazo. In-defiro.

II Anote-se o nome do Dr. João Joaquim Martinelli para os fins do art. 236 § 1º/CPC.

III Defiro a vista por 5 (cinco) dias.

IV Publique-se.

V DF 5/out/2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro-Relator"

Brasília, 08 de novembro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO  
Coordenador - 5ª Turma



Processos com pedidos de vista concedidos aos requerentes.  
Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Coordenadoria.

PROCESSO : **AIRR - 4/1992-018-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
PROCURADOR : DR(A). MARIO LUIZ GUERREIRO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : ALDA BERTHIER DE MORAES PINTO  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO CECCHINI BRUNETTO

PROCESSO : **RR - 37/2004-010-06-00.4 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

PROCESSO : **AIRR - 140/2005-033-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO GOMES MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

PROCESSO : **AIRR - 142/2002-001-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : DARCI FRANCISCA DE LIMA PIRES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : **RR - 148/2003-102-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**Complemento** : **Corre Junto com AIRR - 148/2003-4**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO VALAMIEL ANDRADE  
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR - 178/2005-031-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : EDÍLSON DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA

PROCESSO : **AIRR - 240/2006-088-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : BELMIRO SILVESTRE DE AMORIM  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

PROCESSO : **AIRR - 310/2006-112-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WELINGTON ALVES SOARES  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES

PROCESSO : **AIRR - 346/2005-027-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA

PROCESSO : **RR - 355/2003-106-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
**Complemento** : **Corre Junto com AIRR - 355/2003-4**  
RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
RECORRIDO(S) : DAYSE MARTINEZ JACINTO

ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES  
ADVOGADA : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

PROCESSO : **RR - 356/2006-001-20-00.4 TRT DA 20A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : AILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : **AIRR - 423/2004-052-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : **RR - 436/2004-112-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERRI RACHETTI  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS

PROCESSO : **RR - 463/2004-005-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SP TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH  
RECORRIDO(S) : REGINA DE CÁSSIA POSSATTI  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC

PROCESSO : **RR - 478/2003-010-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
**Complemento** : **Corre Junto com AIRR - 478/2003-6**  
RECORRENTE(S) : JOSE GERALDO FURTINI  
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : **RR - 478/2005-038-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : ALFREDO BENTO DE CERQUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS

PROCESSO : **AIRR - 483/2006-001-21-40.2 TRT DA 21A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA ELEONORA MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : GENIVAL ALVES DE SOUSA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA C. JALES SOARES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : **RR - 538/2005-161-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : **RR - 564/2002-029-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : **RR - 620/2005-161-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **AIRR - 659/2004-122-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
**Complemento** : **Corre Junto com AIRR - 659/2004-9**  
AGRAVANTE(S) : TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MACHADO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS

TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LÍQUIDAS E GASOSAS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG  
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

PROCESSO : **AIRR - 659/2004-122-04-41.9 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
**Complemento** : **Corre Junto com AIRR - 659/2004-6**  
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MACHADO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LÍQUIDAS E GASOSAS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG  
AGRAVADO(S) : TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

PROCESSO : **RR - 740/2006-013-07-00.8 TRT DA 7A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA NOGUEIRA LEITÃO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO DE CASTRO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : **AIRR - 769/2002-107-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO**  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : DANIELA NERY AVANCINI  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI

PROCESSO : **AIRR - 776/2003-067-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOEL DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

PROCESSO : **RR - 779/2004-091-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FLORÊNCIO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU  
PROCESSO : **AIRR E RR - 791/2002-001-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : THIAGO ZACARIAS DEL MAESTRO  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA  
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

PROCESSO : <b>AIRR - 795/2005-054-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>AIRR - 983/2003-008-17-40.8 TRT DA 17A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>AIRR - 1293/2005-065-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : DIRLAN COUTINHO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANSELMO AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DAVIDOVICH
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA VILLAÇA FERREIRA		
PROCESSO : <b>AIRR - 823/2004-011-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>AIRR - 1019/2001-014-08-41.9 TRT DA 8A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>RR - 1303/2005-019-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>Complemento</b> : <b>Corre Junto com AIRR - 823/2004-0</b>	AGRAVANTE(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES BARROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTO MOTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : SYBILL PRADO LADEIRA GUANAES
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
	AGRAVADO(S) : EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.	
PROCESSO : <b>RR - 823/2006-001-20-00.6 TRT DA 20A. REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA KERBER ALMEIDA	PROCESSO : <b>AIRR - 1349/2004-087-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA KERBER ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ADILSON GONÇALVES LEANDRO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE		ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS		AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALDO DOS SANTOS		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE LEVY
RECORRIDO(S) : KROMANN POWER CONVERSION LTDA.	PROCESSO : <b>AIRR - 1027/2005-201-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). LONARDE CARVALHO LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : <b>AIRR - 1389/1990-012-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE MELO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
PROCESSO : <b>AIRR - 862/2002-282-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>AIRR - 1112/2003-010-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : REINALDO DE SOUZA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	PROCESSO : <b>AIRR - 1407/2003-069-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : <b>AIRR - 890/2005-421-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>AIRR E RR - 1132/2002-105-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	<b>Complemento</b> : <b>Corre Junto com RR - 1407/2003-0</b>
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : LÍGIA DE OLIVEIRA MADRUGA REBELO	RECORRENTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SANDRA CARVALHO DIONIZIO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RENATO DE ALMEIDA CARVALHO	
	ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA	PROCESSO : <b>RR - 1416/2005-014-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
PROCESSO : <b>RR - 906/2003-009-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>RR - 1166/2005-014-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MARINALVA DA SILVA SANTOS
<b>Complemento</b> : <b>Corre Junto com AIRR - 906/2003-4</b>	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MANFREDO DE ANDRADE SARDA	RECORRIDO(S) : EVANGEL VALE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	
		PROCESSO : <b>RR - 1469/1990-003-07-00.2 TRT DA 7A. REGIÃO</b>
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.	PROCESSO : <b>RR - 1171/2004-120-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	RECORRENTE(S) : WALDIR APARECIDO FERREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : <b>RR - 958/2005-003-20-00.3 TRT DA 20A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRECE
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA AUGUSTA PEDRAZZI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FONSECA ROLLER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		PROCESSO : <b>RR - 1499/2005-002-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : <b>RR - 1194/2003-075-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : WALDIR APARECIDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PESSOA
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : <b>RR - 965/2004-013-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA AUGUSTA PEDRAZZI	RECORRIDO(S) : ALVINO ALMEIDA DO VALE
RECORRENTE(S) : MÁRIO DE CARVALHO GUEDES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO : <b>RR - 1202/2004-046-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : <b>RR - 1515/2005-002-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RECORRENTE(S) : ADELINO DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : <b>RR - 978/2004-068-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : <b>RR - 1202/2004-046-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : SHIGUEMITSU IKEDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE	RECORRIDO(S) : ALFREDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES		



PROCESSO : <b>RR - 1520/2005-008-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE P. G. MENDES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : AILTON DOS ANJOS BARROSO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALEXANDRINO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI	ADVOGADO : DR. BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : <b>RR - 2733/2004-028-12-85.3 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>AIRR - 92555/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : IVO PAVANELO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) : ADIL AFONSO PEREIRA FILHO
	ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO : <b>AIRR - 1524/2006-138-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : <b>RR - 94992/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENATO ANTÔNIO MANSUR PIRÉS	PROCESSO : <b>AIRR - 16797/2004-008-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : DAMIÃO TEIXEIRA VASQUEZ
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : NELSON COLAUTO	RECORRIDO(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
	ADVOGADA : DR(A). ANNA CAROLINA DE BARROS	PROCESSO : <b>AIRR - 99214/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : <b>AIRR - 1655/1997-001-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>AIRR - 23456/1998-005-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	Vista concedida ao Banco do Estado do Rio de Janeiro A/C Dr. Henrique Cláudio Maués
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL BOZAQUEL MORAIS
AGRAVANTE(S) : BRADESCO S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	<b>Complemento</b> : <b>Corre Junto com AIRR - 23456/1998-0</b>	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PINHEIRO SOUSA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO FRAGA VILLAS-BÓAS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÓAS	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	
	AGRAVADO(S) : GERSON LUIZ WOSCH	PROCESSO : <b>AIRR - 99628/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
PROCESSO : <b>AIRR - 1658/2003-010-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE MOURA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO AUGUSTO CORRÊA COSTA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	PROCESSO : <b>RR - 25293/1998-016-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : <b>RR - 99706/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : CHOZIL ENGENHARIA LTDA.
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : DR(A). ALONSO PANTALEÃO DE QUEIROZ
	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	RECORRIDO(S) : VILSON ALVES DA SILVA
	PROCESSO : <b>AIRR - 31284/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA FERNANDES DA GRAÇA
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS LACERDA	PROCESSO : <b>AIRR E RR - 125733/2004-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). ELIANE BENJÓ CÉSAR
	PROCESSO : <b>AIRR - 31285/2002-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : HELDIMIR SOUZA MOREIRA ESPÍNOLA
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
	AGRAVANTE(S) : LEONOR LANG BRASIL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER	PROCESSO : <b>RR - 531124/1999.7 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	PROCESSO : <b>RR - 41601/2002-902-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
	RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE DOM PEPE DI NAPOLI	RECORRIDO(S) : MILTON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
	ADVOGADA : DR(A). IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES	ADVOGADO : DR(A). ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL
	RECORRIDO(S) : ADRIANO ESTEVAN DA SILVA	RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ROMAGNANI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
	PROCESSO : <b>AIRR - 65752/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	PROCESSO : <b>RR - 769481/2001.3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
	AGRAVADO(S) : ANKE SCHNELLRATH	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA VALÉRIA ARAKAKI
	PROCESSO : <b>RR - 81259/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : <b>AIRR - 792711/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DEMOLINER	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	PROCESSO : <b>AIRR - 92513/2003-900-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLEA FELIPE DE SOUZA
	Vista concedida ao Banco Nacional S/A A/C Dr. Christian Brauner de Azevedo	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE
	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	

PROCESSO : AIRR - 799970/2001.4 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 Vista concedida ao UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A A/C Dra. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO  
 AGRAVANTE(S) : ROCY GLEIDE NEVES CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 07 de novembro de 2007

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 35a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 21 de novembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2005-003-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ VALÉRIO  
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS

PROCESSO : AIRR-45/2003-009-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SM - SISTEMAS MODULARES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO JESUS GARCIA  
 ADVOGADO : DR(A). CAMILO DE LÉLIS SILVA

PROCESSO : AIRR-52/2006-010-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : NORBERTO DIAS NOLETO JUNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

PROCESSO : AIRR-62/2000-361-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CLEIDE ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA REGINA CACIOLI

PROCESSO : AIRR-74/2005-025-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL CABÚS NETO

PROCESSO : AIRR-88/2006-020-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ MATOS FLORÊNCIO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-95/2002-113-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO CARREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-102/2005-104-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS CASALINHO  
 ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE PAULO JUAREZ TEIXEIRA MENDES  
 ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS

PROCESSO : AIRR-119/2005-015-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : SÁLVIO AUGUSTO BRAGA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

PROCESSO : AIRR-128/2004-083-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : YTAMAR NASCIMENTO LUESCH  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : AIRR-140/2005-023-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUCRÉCIO BURAHEN DE LACERDA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS  
 AGRAVADO(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PROCESSO : AIRR-235/2001-066-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
 AGRAVADO(S) : ARNALDO CANDIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS

PROCESSO : AIRR-294/2004-041-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GLAUBER PEREIRA NETO  
 ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

PROCESSO : AIRR-308/2005-612-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BRITO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO  
 ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI

PROCESSO : AIRR-358/2004-011-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : ALEXCIMAR CORINGA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-358/2005-019-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ONILDO BERNARDO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS DAVID DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-378/2002-401-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : COOPMULTSERV-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR JOSÉ SIQUEIRA ALONSO

PROCESSO : AIRR-388/2005-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GERALDO NOBRE MAIA  
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-391/2004-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JACIREY THEMOTEO SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

PROCESSO : AIRR-397/2005-831-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : IGNEZ VIANA MOSCATO TEIXEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CAIO MÁRCIO TOMBESI SOUSA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA CASTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARINÉS DE MELO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON MOSCATO E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA ZELTON LTDA.

PROCESSO : AIRR-418/2006-022-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
 AGRAVADO(S) : ALCIDES MARQUES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : AIRR-442/2003-082-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JACOLÂNIO SALUSTIANO DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDVALDO ROCHA

PROCESSO : AIRR-483/2003-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SIMONE MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). TATIANA REGINA SOUZA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO M G P S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). TATIANA LUPIANHES PACHECO

PROCESSO : AIRR-487/2001-721-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EDSON IRAN FLORES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO FLORES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 487/2001-3

PROCESSO : AIRR-487/2001-721-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : EDSON IRAN FLORES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO FLORES DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 487/2001-0

PROCESSO : AIRR-491/2003-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARINHO DOS SANTOS NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 491/2003-6

PROCESSO : AIRR-510/2005-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PROCESSO : AIRR-524/2004-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
 AGRAVADO(S) : JORGE HIDEKI MAYEHARA  
 ADVOGADO : DR(A). DILSON ZANINI

PROCESSO : AIRR-538/1998-070-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HENKEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA HELENA DA COSTA PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM

PROCESSO : AIRR-556/2006-058-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO VILAR DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-574/2002-027-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : VIVALDO SANTANA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GUINEZI

PROCESSO : AIRR-619/2003-251-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 619/2003-6

PROCESSO : AIRR-665/2005-020-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ENIO LEDOAR NUNES  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : AIRR-678/2005-025-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-927/2006-009-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.314/2005-008-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METOPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS PLÁSTICOS LTDA. - ME E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA : DR(A). GRASIELI RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MURIO AMADO CARDOSO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BOGISCH	AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL DOS REIS	AGRAVADO(S) : OSWALDO IMBELONI DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ZWICKER	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-747/2006-097-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.326/2003-033-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-960/2005-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VANDA LUCIA LOPES ANDREANI
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CLEMENTE JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PELEGRINO
AGRAVADO(S) : VALDINEY MARTINS COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-752/2006-105-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.353/2004-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.161/2004-006-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GRANIERI BRÍCIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA VIVIANE ROQUE PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ALÍPIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-757/2006-074-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDÍSIO LOPES LEITE (FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)	PROCESSO : AIRR-1.360/2005-105-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.172/2003-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WEMISSON HENRIQUE DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROQUE JACOB
ADVOGADO : DR(A). RENATO PINHEIRO FRADE	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA WALSH MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR-780/2003-003-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDENIO GONÇALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.377/2001-016-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). REYNALDO EMANUEL DOS ANJOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-1.181/2006-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : MARISA MATIELLO BISSOLI
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). WARLEY MORAES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
PROCESSO : AIRR-782/1997-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VILMAR ANTUNES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.378/2005-000-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). IRON FONSÊCA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.183/1997-402-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
Complemento: Corre Junto com RR - 782/1997-5	AGRAVADO(S) : EUDÓCIA PEREIRA PASSOS	PROCESSO : AIRR-1.422/2005-321-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-798/2002-005-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.230/2003-012-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINHO DAS FLORES
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS
AGRAVADO(S) : LAERTE JOSÉ ZANOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BUENO GAIO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-1.424/2005-008-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-831/2005-001-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.282/2005-245-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOVINO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VÁLTER PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BALLEM
ADVOGADO : DR(A). AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.432/2002-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-836/2000-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SIDNEI JORGE CARVALHO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALMANDO CORRÊA ALBERTO
AGRAVANTE(S) : IVO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO : AIRR-1.285/1992-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ADELMO OTACILIO ROSSATO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.438/2006-138-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-867/2005-034-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR-1.289/2000-001-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.491/2002-062-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com RR - 867/2005-9	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-892/2004-096-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : ELVIRA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DIOGO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA LUCATO SOARES	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA	PROCESSO : AIRR-1.577/2004-020-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ICI ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.298/2002-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GALVÃO DE MOURA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR-892/2004-096-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DIOGO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARILZA DE SOUZA ALCÂNTARA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.588/2002-012-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ICI ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 1298/2002-5	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GALVÃO DE MOURA	PROCESSO : AIRR-1.298/2002-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO
PROCESSO : AIRR-892/2004-096-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DIOGO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	AGRAVADO(S) : MARILZA DE SOUZA ALCÂNTARA	
AGRAVADO(S) : ICI ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GALVÃO DE MOURA	Complemento: Corre Junto com RR - 1298/2002-5	

PROCESSO : AIRR-1.696/2001-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : YVONE CASTRO COELHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-1.742/1997-005-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : OCTÁVIO DIAS MOREIRA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON

PROCESSO : AIRR-1.790/2005-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARANGONI DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CEZAR CARDOSO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ALEX FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO PÓLO MADUREIRA FONTES

PROCESSO : AIRR-1.806/2002-004-21-41-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : EDWAR BATISTA BEZERRA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : AIRR-1.833/2005-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSELITO DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADA : DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.854/1998-021-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CBC - INDÚSTRIAS PESADAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). KARIN CRISTINA STRINGUETO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR ASSI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAMILTON P. MIGUEL

PROCESSO : AIRR-1.872/2005-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA  
AGRAVADO(S) : GABRILLI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WILIAN ANTUNES BELMONT

PROCESSO : AIRR-1.912/2003-005-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI  
AGRAVADO(S) : EDMILSON DAVID MOLINA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.969/2004-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOVENIL LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : MELGAÇO GONÇALVES JATEAMENTO E PINTURA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). JENEFER LAPORTI PALMEIRA

PROCESSO : AIRR-1.989/2002-094-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA NEVES  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE

PROCESSO : AIRR-2.008/2004-076-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES COSTA  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI

PROCESSO : AIRR-2.125/2002-025-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-2.257/2006-140-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : CRISTIAN TADEU ALVES TORRES  
ADVOGADO : DR(A). AILTON CARLOS GONCALVES

PROCESSO : AIRR-2.459/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE KINUPE E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MARLI HOT DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-2.564/2003-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SIMONE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MIRTHA NELLY UBOLDI EIROA  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU PALADINE

PROCESSO : AIRR-2.707/1997-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VALDINEIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI

PROCESSO : AIRR-3.123/2004-014-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 3123/2004-8

PROCESSO : AIRR-4.471/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : APARECIDA FÁTIMA EVANGELISTA DO CARMO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES MOREIRA

PROCESSO : AIRR-7.523/2002-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). MAUREEN MACHADO VIRMOND  
AGRAVADO(S) : MARIA TERESA POPP E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : AIRR-27.331/2004-004-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDIVANDO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). GENE KELLY CALDAS GUILA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC

Complemento: Corre Junto com RR - 27331/2004-4

PROCESSO : AIRR-49.244/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA  
PROCURADORA : DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ISMAR FIRMIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CÁSSIO SANTOS

PROCESSO : AIRR-64.379/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM VIEIRA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR-54/2002-073-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
ADVOGADA : DR(A). HELENA DIAS BARBAR  
RECORRIDO(S) : LENISE CUNHA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). LAURES JOAQUIM PISNISK

PROCESSO : RR-59/2004-079-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SUCCOCTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS FELONI  
RECORRIDO(S) : DEUSEDINO SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

PROCESSO : RR-155/2003-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : DÚLLIA CAVINI MARTORANO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-190/2004-026-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
RECORRIDO(S) : INAJARA HELENA LIMA MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : RR-261/2004-101-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO FONTELES  
ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERRAZ JÚNIOR

PROCESSO : RR-277/2002-731-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA ERHARDT  
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : RR-326/2005-009-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : RR-337/2005-052-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELIANE DA CRUZ SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ  
RECORRIDO(S) : VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA COSTA GUIMARÃES

PROCESSO : RR-491/2003-302-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOÃO MARINHO DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG

Complemento: Corre Junto com AIRR - 491/2003-0

PROCESSO : RR-538/2003-017-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA NILVA SENHORINO  
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ALVES DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

PROCESSO : RR-611/2006-132-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO  
RECORRIDO(S) : MAURO MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ARI BORBA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-619/2003-251-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 619/2003-8

PROCESSO : RR-647/2003-029-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA



PROCESSO : RR-660/2001-102-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.392/2005-281-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.092/2001-106-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAUREN SAILE
RECORRIDO(S) : MÁRCIO BALBINO DIAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROGÉRIO AMARAL NOVAIS
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRENTE(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A.	ADVOGADO : DR(A). DAVI ELOI MÜLLER
PROCESSO : RR-671/2004-005-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA	PROCESSO : RR-1.488/2001-038-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : DEVANILDO PEREIRA DE JESUS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). VALDETE NAVE DA FONSECA	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	PROCESSO : RR-1.134/2002-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : CLAUDENILSON BEZERRA DA ROCHA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ATALIBA GERÇOSSIMO DUTRA
ADVOGADA : DR(A). LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : L M CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	PROCESSO : RR-1.492/2002-224-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-672/2003-105-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRENTE(S) : VÂNIA VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO : RR-1.185/2002-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SCHIAVONI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA FERRIGATTI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-1.493/2003-088-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-683/2002-043-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : ORICA BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : MARIANGELA ORTEGA SILVEIRA	PROCESSO : RR-1.189/2006-114-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS DE PAULA
RECORRIDO(S) : GAB TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : ZAIRA GONÇALVES DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIOTO
ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA	PROCESSO : RR-1.521/1998-056-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-722/2005-013-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRENTE(S) : LA BOUCHERIE COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : RR-1.213/2003-122-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : IVAN CORTINAS
RECORRIDO(S) : JOSIMÁRIO GARCIA LIMA	RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	PROCESSO : RR-1.541/2004-109-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RR-745/2003-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA LEITE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM - ILES - ULBRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	PROCESSO : RR-1.240/2004-019-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GIOVANNINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDSON SOUSA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARISTÓTELES FRANCISCO DE BRITO	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-1.542/2003-006-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-782/1997-030-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUÍS DE MELLO DURANTI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR-1.248/2003-114-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MANOEL JOAQUIM DA SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO : RR-1.562/2003-032-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 782/1997-0	RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DA CUNHA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-823/2000-001-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.252/2003-031-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI
RECORRENTE(S) : FUTURA CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : CRISTINA SILVEIRA GRANEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA
RECORRIDO(S) : JOWANKA FLORES DEGLI ESPOSTI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	PROCESSO : RR-1.581/2004-022-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILSON DOS SANTOS GAUDIO	RECORRIDO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-867/2005-034-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.298/2002-053-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JURANDIR DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	RECORRENTE(S) : MARILZA DE SOUZA ALCÂNTARA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.596/2005-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 867/2005-3	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-872/2006-246-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1298/2002-0	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.319/2006-921-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RIVALDO TEIXEIRA MINEIRO
RECORRENTE(S) : ARISLENO TEIXEIRA E OUTRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : RR-1.670/1999-008-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO	RECORRIDO(S) : ALCINA DINIZ DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
PROCESSO : RR-921/1999-089-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELYANE FIALHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.379/2006-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AZAEL JOSÉ GOULART
RECORRENTE(S) : KATSIKO ITIMURA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO	PROCESSO : RR-1.780/2004-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEX PANERARI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESSO : RR-945/2004-291-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES	PROCURADOR : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.385/1999-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINTRAHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
ADVOGADO : DR(A). NILTON DE BRITO GOMES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
	RECORRIDO(S) : ROBERTO COUTO COSTA	
	ADVOGADA : DR(A). SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	

PROCESSO : RR-1.856/2003-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EUDOSIA BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-54.331/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEWTON S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEVSITE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TECHNOSSON LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO GAMZALA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI		ADVOGADA : DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES
PROCESSO : RR-1.892/2004-014-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.457/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.652/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : AYRTON MARQUES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : ADEMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CLODOALDO CHUKR
PROCESSO : RR-2.207/2004-043-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.632/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.592/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RECORRENTE(S) : VALTER DA SILVA LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIGAMONTI PAPARELLI	RECORRIDO(S) : OLIVERIO ORSI FURTADO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA FIGUEIREDO POLITANO
PROCESSO : RR-2.328/2005-104-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.825/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). NILZA MARIA LOPES MARINHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : RR-68.666/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : WALDIR NEVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO CARDOSO	RECORRIDO(S) : ANDREA APARECIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA RAINHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS
PROCESSO : RR-2.480/2005-252-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.516/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : ENFORCER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADA : DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS	PROCESSO : RR-70.241/2002-900-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VICENTE MENDES GOMES	RECORRENTE(S) : JOAQUIM LOURENÇO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GARCIA SEVERGNINI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
PROCESSO : RR-2.524/2005-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCINETE SILVA LIMA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-11.586/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : QUINTINO ANTÔNIO BRASIL SOARES E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ESTEVAM SILVA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN	PROCESSO : RR-79.408/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-2.554/2004-032-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RENATO ROCHA	RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT
RECORRENTE(S) : GISELE ANDRADE MATTOS	PROCESSO : RR-14.568/2003-652-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDEMIRO LUIZ GOMES
ADVOGADO : DR(A). JORGE NESTOR MARGARIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SULWIPES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.	PROCESSO : RR-83.545/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-2.576/2003-122-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASTROGILDO TEIXEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIECH S.A.	PROCESSO : RR-27.331/2004-004-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUIC	PROCESSO : RR-706.730/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIVANDO MARTINS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GENE KELLY CALDAS GILA	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO : RR-2.880/2001-001-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 27331/2004-9	RECORRIDO(S) : MISAEL PEREIRA BELLO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-29.401/2005-007-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
RECORRENTE(S) : WILSON DA CUNHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-AIRR-161/1997-019-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	RECORRENTE(S) : SENPE - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). VANIR CÉSAR M. NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	RECORRIDO(S) : NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE	PROCESSO : RR-32.975/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIME MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.938/2001-661-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : AGM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AG-AIRR-1.062/2006-030-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDA DOMINGOS ERRERIAS LOPES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS ANICETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUÍS RIBEIRO DE FREITAS	PROCESSO : RR-33.413/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ
PROCESSO : RR-3.123/2004-014-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AG-AIRR-1.749/2005-021-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBERTO AFONSO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALFREDO NOGUEIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : SHERLEY FARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-51.361/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3123/2004-2	RECORRENTE(S) : PARQUES SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO PARDINI VIEGAS
PROCESSO : RR-3.423/2003-202-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : DANIELLE TELLES WOLFF	
RECORRENTE(S) : TIM CELULAR S.A.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DAVID JOÃO	
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA		
RECORRIDO(S) : OLAVO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR		
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CULAU MERLO		



PROCESSO : AG-AIRR-48.460/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA  
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ SEQUEIRA MENDES FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO

PROCESSO : A-RR-11/2004-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADORA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MENDES FAGUNDES  
ADVOGADO : DR(A). AVELINO EUGÊNIO MIRANDA  
AGRAVADO(S) : CONSTRUNAL LTDA.

PROCESSO : A-RR-938/2004-004-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GILMAR FERREIRA MENDES  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-1.228/2003-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : TERUO NAKAMURA  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

PROCESSO : A-AIRR-1.293/1994-004-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : A-ED-RR-5.458/2003-018-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
AGRAVADO(S) : PAULO BORNHAUSEN  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5458/2003-3

PROCESSO : A-AIRR-21.537/2004-001-11-41-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DIESEL MANAUS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN  
AGRAVADO(S) : WERLEY GIHARONE VASCONCELOS HOUNSELL  
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPHELLO FILHO  
Coordenador da 5ª Turma

## COORDENADORIA DA 6ª TURMA

### PROC. Nº TST-ED-RR-1954/2003-057-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO LEHMANN BARACUI  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI  
EMBARGADO : EDITORA BRAZIL NOW LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO NAFTAL

#### DESPACHO

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão das fls. 214-5, haja vista a oposição dos embargos de declaração pelo reclamante, às fls. 223-5, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) desta Corte.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-509/2002-071-01-40.9

EMBARGANTE : PAPTORTA ALIMENTARES LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
EMBARGADA : ELIANE SHIRLEY DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

#### DESPACHO

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, concedo vista à reclamante, nos termos da OJ-SBDI-1-TST-142, para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 9 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-2421/2006-140-03-40.4

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : CARLOS AFFONSO BIANCARDE  
ADVOGADA : DR. MARLI DE PAULA ROSA

#### DESPACHO

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração opostos pelo reclamado, concedo vista ao reclamante, nos termos da OJ-SBDI-1-TST-142, para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 9 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRReRR-49195/2002-900-04-00.8

EMBARGANTE : JUSSARA DÉIA BATISTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
EMBARGADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA

#### DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas às embargadas para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.  
Brasília, 06 de novembro de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-rr-728083/2001.3

EMBARGANTE : BANERJ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
EMBARGADO : PAULO SÉRGIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

#### DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração da Reclamada, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR-734870/2001.3

EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
EMBARGADO : FRANCISCO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA  
ADVOGADA : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

#### DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração dos Reclamados, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR-205/2003-255-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CFL  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
EMBARGADO : ARY INOCÊNCIO ALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

#### DESPACHO

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão das fls. 402-5, haja vista a oposição dos embargos de declaração pela reclamada, às fls. 407-10, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) desta Corte.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-5/2007-019-10-40.110ª REGIÃO

AGRAVANTE : JÚNIOR ABADIO DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA  
AGRAVADA : DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

#### DESPACHO

1. Agrava de instrumento o reclamante, pelas razões das fls. 02-5, contra o acórdão regional das fls. 134-7, que não conheceu do recurso ordinário interposto. Com contraminuta (fls. 145-9). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Não obstante tempestivo (fls. 02 e 138) e regular a apresentação processual (fl. 12), o agravo não merece seguimento, pois manifestamente incabível, uma vez que interposto contra acórdão regional proferido ao julgamento de recurso ordinário, hipótese diversa da prevista no artigo 897, "b", da CLT, segundo o qual "cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias (...), de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos".

3. Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso. Outro não é o entendimento doutrinário, conforme lição de JOSÉ FREDERICO MARQUES, de acordo com o qual o erro grosseiro consiste na desatenção à letra expressa da lei. Eis o magistério do ilustre doutrinador: "Já se tem decidido, porém, que interposto um recurso por outro há sempre erro grosseiro quando o recurso próprio está expresso na lei, e que a desatenção à letra expressa da lei constitui erro grosseiro. Se há recurso específico para o caso, é erro grosseiro a interposição de um recurso por outro" (in Instituições de Direito Processual Civil, Vol. IV, 1ª ed., Campinas: Millennium, 1999, pp. 50-51). Assim, tem-se afastada a incidência do princípio da fungibilidade se a interposição equivocada de recurso incabível resultar de erro grosseiro, que ocorre quando a parte interpõe recurso errado, estando o recurso correto expressamente indicado no texto da lei, ou quando não há discrepância na doutrina e/ou jurisprudência quanto à adequação recursal naquela espécie. Na hipótese, afigura-se grosseira a incorreção cometida pelo reclamante, uma vez que patentemente incabível agravo de instrumento contra acórdão regional que não conhece do recurso ordinário interposto (CLT, art. 897, "b"), visto que o recurso correto seria a revista, prevista no artigo 896 da CLT.

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, pois manifestamente incabível.

5. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-6/2005-032-01-40.31ª REGIÃO

AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : RONALDO SÉRGIO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA

#### DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base no artigo 896, "c", da CLT, bem como na Súmula 297 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada versando sobre "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" (fls. 135-6).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-12).

Apresentadas contraminuta (fls. 143-52) e contra-razões (fls. 153-71).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 136-v), tem representação regular (fls. 46-8) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença que afastou a prescrição do direito de ação do reclamante para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que a extinção do contrato de trabalho ocorreu em 27.12.2004 e que o autor ajuizou a presente ação em 07.1.2005 (fls. 115-6).

Nas razões do recurso de revista (fls. 120-30), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação. Sustentou que o contrato de trabalho foi extinto em 23.3.2000, ao argumento de que em tal data houve a aposentadoria espontânea do autor. Alegou, ainda, que a Lei Complementar 110/01 "não pode retroagir para atingir ato jurídico perfeito e acabado, como a rescisão do contrato de trabalho do autor" (fl. 126). Indicou violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX, 32, II, e 93, IX, da Carta Magna, 10 do ADCT e 11 e 453 da CLT, bem como contrariedade às Súmulas 297, 330 e 362 e às OJs 177, 243, 270, 335 e 344 da SDI-I do TST. Colacionou, outrossim, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.





Nas razões do recurso de revista (fls. 126-39), o demandado pugnou pela exclusão da mencionada condenação. Para tanto, indigitou violação dos artigos 5º, II e LV, da Constituição da República e 633 do CPC e trouxe aresto para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso não merece seguimento.

De um lado, a teor do que dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266 do TST, cuidando-se de processo de execução, o conhecimento da revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, motivo pelo qual torna-se despendiosa a análise da ofensa ao artigo 633 do CPC e da divergência jurisprudencial suscitadas.

Por outro lado, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, § 2º, da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-Agr-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inócando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV; se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-Agr-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

Por fim, não diviso violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Com efeito, o Juiz ou Tribunal, de ofício ou a requerimento, poderá condenar o recorrente, considerado litigante de má-fé, a pagar multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu (em quantia não superior a 20% sobre o valor da causa), acrescidos de honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou (CPC, art. 18, § 2º).

Tal possibilidade, portanto, não agride os princípios do contraditório e da ampla defesa, cânones que gravam o processo judicial, e não compromete a autonomia das instâncias anteriores em aplicar a multa e a indenização correspondentes, quando considerar a parte como litigante de má-fé.

Na espécie, o Regional (fls. 122-3), com base nos fatos e provas carreados aos autos, taxativamente consignou que o agravo de petição interposto revelava-se impertinente e meramente protelatório, já que não delimitava os valores impugnados (CLT, art. 897, § 1º) e objetivava trazer à discussão questões (execução por precatório e honorários advocatícios) que sequer foram objeto dos embargos à execução, o que caracterizava seu caráter protelatório e autorizava a aplicação das penalidades previstas no artigo 18, caput e §§ 1º e 2º, do CPC.

Ao abraçar tal posicionamento, a Corte de origem não feriu as disposições do artigo 5º, LV, da Carta Magna, porquanto não impediu que o demandado se utilizasse de todos os meios e recursos processuais para apresentar a defesa que entendeu pertinente.

De qualquer sorte, a violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, ainda que houvesse, seria tão-somente reflexa, e não direta, pois necessitaria da interpretação do artigo 18 do CPC, o que não se coaduna com o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266 do TST.

## 2.2. Prescrição. Mudança de regime jurídico

Como visto, o Tribunal de origem não conheceu do agravo de petição do reclamado, por ausência de delimitação dos valores impugnados. Assim, não adotou tese acerca do tema "prescrição - mudança de regime jurídico".

O recurso, portanto, no particular, encontra óbice na Súmula 297 do TST, por carência de questionamento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 266 e 297 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR - 100/2004-029-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO	:	JARDIM SUL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE

### D E S P A C H O

1. Relatório  
O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo sindicato autor, em que argüida a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e postulada a reforma da decisão no tocante à cobrança de contribuição convencional dos empregados não sindicalizados, com base na OJ 115/SDI-I e nas Súmulas 126 e 296 do TST (fls. 105-7).

Inconformado, o autor interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-19). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 110-23) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 128-42), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 108), tem representação regular (fl. 42, OJ 319/SDI-I) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não há como se conhecer do apelo, por desfundamentado, porquanto não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se ao agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstituir-lo, com vista à liberação da revista.

Ora, a decisão agravada foi exarada na origem aos seguintes fundamentos, fls. 105-7:

"a) Da nulidade, por negativa da prestação jurisdicional. Violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF; 832 da CLT, 458, II, do CPC. Afronta à Orientação Jurisprudencial 115 do C. TST.

Consoante entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 115, editada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. TST, o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar em referência, somente é admitido se embasada a arguição em ofensa ao art. 832 da CLT, art. 458 do CPC ou art. 93, IX, da Carta Republicana. Portanto, por exclusão, não se acolhe a mesma preliminar, ancorada em violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, do Texto Constitucional. Por outro lado, no presente caso, não se vislumbra nenhuma agressão aos demais dispositivos citados, sendo evidente a efetiva prestação tutelar, adequadamente fundamentada, ainda que contrária aos interesses da parte

#### b) Contribuições assistenciais - Norma Coletiva

A decisão Regional concluiu que as normas coletivas que vieram aos autos com a finalidade de dar arrimo à pretensão, nada dispõem acerca das referidas contribuições associativas, salvo vedar a contribuição assistencial.

Considerados os limites dentro dos quais a questão foi decidida pelo Colegiado regional, seu reexame, antes de envolver a análise de textos de interpretação controvertida nos tribunais, demanda o revolvimento de matéria fático-probatório, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista, conforme a Súmula nº 126 da Suprema Corte Laboral.

Nessa esteira, inócua a transcrição de arestos paradigmas, vez que a tese neles consignada, para ser específica, nos termos da Súmula nº 296, também deverá referir-se a aspectos fáticos e à reapreciação e reavaliação da prova.

Desse modo, toda e qualquer discussão sobre o tema encontra-se, já, esgotada no duplo grau de jurisdição, o que afasta a possibilidade de cabimento da revista, quer por dissenso jurisprudencial, quer por afronta a dispositivos de lei federal ou violação constitucional."

Absolutamente silente, contudo, a minuta do agravo a respeito dos fundamentos da decisão, quais sejam:

a) devidamente fundamentado o acórdão recorrido, não há falar em afronta aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Lei Maior, únicos dentre os invocados que serviriam para empolgar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a teor da OJ 115/SDI-I do TST;

b) a verificação de ofensa aos dispositivos legais apontados, assim como da especificidade dos paradigmas colacionados para demonstração de divergência jurisprudencial, relativamente à cobrança da contribuição convencional dos empregados não sindicalizados, dependeria do reexame do quadro fático-probatório delineado pela Corte Regional, o que esbarra no óbice da Súmula 126/TST.

Limitando-se a agravante a renovar, apenas, as razões do recurso de revista, impõe-se o óbice da Súmula 422 desta Corte, verbis:

**"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnarem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-102/2002-231-06-40.1 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ITAPESSOA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	IRAN PEREIRA ALBU
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES

### D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento a reclamada, pelas razões das fls. 02-29, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta (fls. 363-75) e contra-razões (fls. 378-91) apresentadas. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST. Autos redistribuídos (fl. 396).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez que ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 295, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a deconstruir, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285/SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança.

3. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado das fls. 325-6, de que tempestivo o recurso de revista, com remissão, entre parênteses, à fl. 266 dos autos principais (fl. 295 destes autos, cujo carimbo de protocolo se mostra ilegível), porquanto desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não injudicial do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

4. A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

5. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, com também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

### 7. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-110/2003-007-17-40.9

AGRAVANTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES
PROCURADOR	:	DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO	:	MARCOS DOS REIS COUTO
ADVOGADO	:	DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

### D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como segunda agravada **CONSERVIFE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CEFET-reclamado, às fls. 02-12, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 79-80), pelo Reclamante, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.



Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se à agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstituí-lo, com vista à liberação da revista.

Dessa forma, se a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional erigiu a Súmula 126 e o artigo 896, "a", da CLT como óbices ao seguimento do recurso de revista (fl. 76), caberia à agravante oferecer fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação da revista não pressupõe o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos e que os arestos colacionados atendem às exigências da alínea "a" do art. 896 da CLT.

O agravante, porém, limita-se a sustentar que a negativa de seguimento da revista importa em violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, nem sequer tangenciando as razões da negativa de seguimento da revista, expendidas na decisão ora agravada.

Impõe-se, assim, a denegação de seguimento do agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 422 desta Corte, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-240/2002-003-06-00.0**

**AGRAVANTE :** GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. MARCO TÚLIO PONZI  
**AGRAVADO :** FRANCISCO JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 189-197, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 202-207) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 209-214), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O recurso revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 03/07/2003 (quinta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 186. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 04/07/2003 (sexta-feira), vindo a expirar em 11/07/2003 (sexta-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 14/07/2003 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "caput", da CLT.

Vale ressaltar que a alegada suspensão dos prazos recursais não foi devidamente comprovada no prazo do recurso, consoante dispõe a Súmula nº 385 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
**MINISTRO-RELATOR**

**PROC. Nº TST-AIRR-247/2005-018-03-40.5**

**AGRAVANTE :** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO :** GLAUBER LUCIANO GUIMARÃES  
**ADVOGADO :** DR. RENATO SENNA ABREU E SILVA

### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado (fls. 2-22) contra despacho (fls. 130-131) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 136-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Verifico, de plano, a inviabilidade de processamento do agravo de instrumento, uma vez que ausente a assinatura de representante legal do reclamado, tanto na petição de apresentação (fl. 2) quanto nas razões recursais (fl. 22). Decerto que todos os requisitos para a validade e admissibilidade do recurso devem estar atendidos no momento de sua interposição.

Sendo o recurso ato jurídico formal, a sua autenticidade e a validade dependem da assinatura de profissional habilitado, constituindo-se pressuposto de admissibilidade cuja inobservância torna inexistente o ato processual. Trata-se de vício insanável, ante o prazo fatal e peremptório para a interposição do recurso.

O entendimento desta colenda Corte acerca do tema vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1, com o seguinte teor: "RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.05) O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Convém registrar, ainda, que nos termos do artigo 169 do CPC, os atos e termos processuais devem ser assinados pelas pessoas que neles intervieram. Assim, a assinatura do advogado na peça recursal é indispensável para que se tenha por existente o recurso. Logo, recurso apócrifo equivale a recurso inexistente.

Ressalte-se que a assinatura é requisito fundamental para comprovar a autenticidade e a validade do recurso, sobretudo em razão de permitir avaliar o legítimo exercício dos poderes outorgados pelo constituinte ao advogado.

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-256/2004-008-10-40.0 TRT 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA  
**ADVOGADA :** DRA. FLÁVIA NAVES SANTOS  
**AGRAVADA :** ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS :** DRS. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA E GUILHERME MIGNONE GORDO

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio do despacho das fls. 93-5, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo demandante, versando sobre "diferenças salariais - enquadramento sindical". Entendeu que a análise do recurso necessita do reexame de fatos e provas (Súmula 126 do TST) e que os arestos colacionados não se prestam a fundamentar a revista em procedimento sumaríssimo (CLT, art. 896, § 6º).

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-9).

Apresentadas contraminuta (fls. 111-21) e contra-razões (fls. 101-10).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 96-v), tem representação regular (fls. 15 e 38) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não merece seguimento o apelo, por **desfundamentado**, porquanto não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se ao agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstituí-lo, com vista à liberação da revista.

Dessa forma, se a Presidência do Eg. Tribunal Regional erigiu a Súmula 126 e o artigo 896, § 6º, da CLT como óbices ao seguimento do recurso de revista (fls. 93-5), caberia ao agravante oferecer fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação da revista não pressupõe o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos e que a transcrição de arestos serve para a fundamentação do recurso de revista em procedimento sumaríssimo.

O agravante, porém, limita-se a renovar as razões da revista, nem sequer tangenciando as razões da negativa de seguimento da revista, expendidas na decisão ora agravada.

Impõe-se, assim, a denegação de seguimento do agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 422 desta Corte, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-266/2005-047-01-40.8**

**AGRAVANTE :** VELILLA SANTOS NOGUEIRA  
**ADVOGADOS :** DRA. ALINE BARBOSA DE AMORIM E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO :** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. BRUNO BIANCO

### D E S P A C H O

A Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do despacho à fl. 90, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, que tinha como tema a prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e na Súmula nº 333, ambas do TST.

Inconformada, a Reclamante, ora Agravante, interpõe o presente agravo de instrumento às fls. 02-08, sustentando que não estaria prescrito o direito de ação, porquanto o prazo prescricional somente começou a fluir a partir do depósito na sua conta vinculada do complemento da atualização monetária dos expurgos inflacionários. Seu apelo principal veio fundamentado em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e em divergência jurisprudencial.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 98-100) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 102-104), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 91), ostenta representação regular (fl. 13) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Vejam.

A discussão proposta nos presentes autos diz respeito à prescrição a ser aplicada quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

A jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, estabelece que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

In casu, o e. Tribunal Regional entendeu que o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS estaria prescrito, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho.

Para tanto pontuou que a ação foi proposta em **08/03/05** (fl. 75). Registre-se que não consta dos autos informação do trânsito em julgado de decisão concedendo os expurgos do FGTS à Autora.

Dessa forma, embora a tese adotada pela r. decisão não encontre guarida nesta Corte Superior, revelou-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional contado da Lei Complementar nº 110, publicada em 30/06/01.

Nesse contexto, a pretensão recursal encontra obstáculo na supramencionada OJ 344 da SBDI-1 do TST, circunstância que inviabiliza o recurso de revista, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT, restando afastada, por consequência, a indigitada violação constitucional, bem como a divergência jurisprudencial acostada, porquanto já alcançado o objetivo precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-274/2007-039-03-40.0 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** MASSA FALIDA DE IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. LUCIANA MARIA BARROTE  
**AGRAVADO :** EDER GERALDO DE CARVALHO  
**ADVOGADA :** DRA. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA  
**AGRAVADA :** COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 89-90).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Sem contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 90), tem representação regular (fl. 24) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, estando os presentes autos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, o conhecimento do recurso de revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de preceito constitucional ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, não indicada, nas razões recursais, ofensa a dispositivo da Constituição da República, tampouco contrariedade a verbete sumular desta Corte, não há como ser conhecido o apelo.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora











Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-546/2002-015-10-40.0 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTES : LUIZ GOMES MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT, bem como na Súmula 296 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 158-9).

Inconformados, os autores interpõem agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-9).

Apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 164-80).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

Autos redistribuídos (fl. 185).

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 160), tem representação regular (fl. 17) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo, no particular, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 140-3).

Nas razões do recurso de revista (fls. 145-57), os autores pugnaram pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontaram violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxeram arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 140-3 e das razões da revista das fls. 145-57 que os reclamantes não pretendem a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes. Consignou que a adesão dos autores ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que os demandantes não se opõem de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos aos reclamantes, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão dos autores, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na exegese de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calçada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-547/2002-013-10-00.7 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTES : JUDSON CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT, bem como na Súmula 296 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 893-4).

Inconformados, os autores interpõem agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 896-904).

Apresentada contraminuta (fls. 908-11). Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

Autos redistribuídos (fl. 916).

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 895-6), tem representação regular (fl. 13) e corre nos autos principais.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 873-81).

Nas razões do recurso de revista (fls. 883-90), os autores pugnaram pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontaram violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxeram arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 873-81 e das razões da revista das fls. 883-90 que os reclamantes não pretendem a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes. Consignou que a adesão dos autores ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que os demandantes não se opõem de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos aos reclamantes, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão dos autores, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na exegese de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportu-



tunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-559/2004-019-10-40.6 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : RENILSON CARLOS SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT, bem como nas Súmulas 23, 296 e 297 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 93-4).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-16).

Apresentada contraminuta (fls. 100-12). Sem contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 95), tem representação regular (fl. 25) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 82-4).

Nas razões do recurso de revista (fls. 86-92), o autor pugnou pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 82-4 e das razões da revista das fls. 86-92 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na execução de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos

termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE-VISTA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-584/2004-017-10-40.7 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BENEDITO FORTUNATO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 102-4).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 110-22). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 181), tem representação regular (fl. 25) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS, substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 88-93).

Nas razões do recurso de revista (fls. 95-101), o autor pugnou pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários, ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 88-93 e das razões da revista das fls. 95-101 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano.

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na exegese de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-590/2004-005-10-40.4 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO ROBERTO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADOS : DRS. ROBERTO GOMES FERREIRA E ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT, bem como nas Súmulas 23 e 296 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 98-100).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Apresentada contraminuta (fls. 112-24). Sem contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 101), tem representação regular (fls. 102 e 105) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo, no particular, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 81-6).

Nas razões do recurso de revista (fls. 88-95), o autor pugnou pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 81-6 e das razões da revista das fls. 88-95 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, deu provimento ao recurso ordinário da ré. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na exegese de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-590/2004-019-10-40.7 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUAREZ PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base na Súmula 126/TST e do artigo 896, "a", da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante a respeito do tema "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 101-3).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Apresentadas contraminuta (fls. 114-26) e não apresentadas contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 104), regular a representação (fl. 105) e trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.



A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS, substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 75-92).

Nas razões do recurso de revista (fls. 94-101), o autor pugnou pela reforma do v. acórdão regional no tocante a promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários. Argumentou que a alteração ocorrida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Inferi-se do acórdão regional das fls. 75-92 e das razões da revista das fls. 94-101 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, e sim a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano.

O Tribunal de origem, ao aplicar a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista (teoria da acumulação). Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na execução de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Sempliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto

de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-592/2004-017-10-40.3 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTEVALDO INÁCIO DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio do despacho das fls. 90-1, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo demandante, versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional". Entendeu que o apelo não ataca o fundamento utilizado pelo acórdão regional para a extinção do processo, sem resolução do mérito, a saber, a ausência da apresentação dos documentos necessários ao ajuizamento da presente ação trabalhista (Súmula 422 do TST).

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-16).

Apresentada contraminuta (fls. 97-109). Sem contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 92), tem representação regular (fl. 25) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não merece seguimento o agravo, por **desfundamentado**, porquanto não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo. Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se ao agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstituir-lo, com vista à liberação da revista.

Dessa forma, se a Presidência do Eg. Tribunal Regional erigiu a Súmula 422 do TST como óbice ao seguimento do recurso de revista (fls. 90-1), caberia ao agravante oferecer fundamentos tendentes a demonstrar que a revista impugna o fundamento do acórdão regional para a extinção do processo, sem resolução do mérito, qual seja, a ausência da apresentação dos documentos necessários ao ajuizamento da presente ação trabalhista.

O agravante, porém, limita-se a renovar as razões da revista, pugnando pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano.

Percebe-se, pois, que o autor nem sequer tangencia as razões da negativa de seguimento da revista, expendidas na decisão ora agravada.

Impõe-se, assim, a denegação de seguimento do agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 422 desta Corte, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-595/2002-741-04-40.9

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO : JOSÉ DELMAR STOFFELS  
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-19, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 509-512) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 513-516), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz à exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 480). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-595/2004-009-10-40.2 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUARÊS GOMES LOUZA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Preliminarmente

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravada **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, atual razão social da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, conforme comprovado mediante os documentos anexados às fls. 123-6.

#### 2. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a", da CLT, bem como nas Súmulas 126, 296 e 297 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 93-5).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Apresentada contraminuta (fls. 104-16). Sem contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 96), tem representação regular (fl. 97) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 74-84).

Nas razões do recurso de revista (fls. 86-92), o autor pugnou pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessu-se do acórdão regional das fls. 74-84 e das razões da revista das fls. 86-92 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na exigência de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos

termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto: a) determino a reautuação dos autos para que conste como agravada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, atual razão social da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; e b) com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-598/2001-085-15-40.9 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO E  
 CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
 AGRAVADO : FLÁVIO DELFINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MANHO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com base nas Súmulas 330 e 333 e na OJ 324/SDI-I do TST, bem como no artigo 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "quitação - efeitos" e "adicional de insalubridade - sistema elétrico de potência" (fls. 171-2).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-11).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 173), tem representação regular (fl. 54) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

#### 2.1. Quitação. Efeitos

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, ao fundamento de que "a quitação de que trata este enunciado - Súmula 330 do TST - não é ampla, como pretende a recorrente, mas apenas se atém às parcelas e valores especificamente discriminados em TRCT e efetivamente recebidos (fl. 79)" (fl. 153).

Nas razões do recurso de revista (fls. 156-62), a demandada alegou que o TRCT foi homologado sem ressalvas expressas e específicas, ostentando eficácia liberatória em relação às parcelas pleiteadas pelo reclamante. Indicou violação do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, bem como contrariedade à Súmula 330 do TST. Trouxe, também, arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, não se configura violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição da República, porquanto a Corte regional assegurou ao recorrente os meios e recursos previstos em lei para a defesa de suas alegações, prova inequívoca de obediência ao devido processo legal, substancial e processual, do qual fazem parte o contraditório e a ampla defesa. Nelson Nery Junior registra de Ada Pellegrini Grinover observação no sentido de que a cláusula due process of law nada mais é do que a possibilidade efetiva de a parte ter acesso à justiça, deduzindo pretensão e defendendo-se do modo mais amplo possível (in Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 7ª ed. rev. e atual, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 42).

Outrossim, não se verifica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que trata do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, visto que em nenhum momento é negada a validade da quitação passada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho - TRCT, mas tão-somente balizada a sua eficácia, nos termos do art. 477, § 2º, da CLT, de modo a abranger as parcelas e valores constantes do respectivo recibo.

De outra parte, a decisão regional, da forma como proferida, se mostra em consonância com a Súmula 330/TST, in verbis:

"Quitação. Validade - Redação dada pela Res. 108/2001, DJ 18.04.2001

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação."

Superada, pois, a divergência jurisprudencial suscitada, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 333/TST.

Por fim, note-se que, não tendo o Tribunal de origem registrado a existência de identidade entre as verbas objeto da reclamação trabalhista e as constantes no recibo de quitação, tampouco a ausência de ressalvas, a acenada contrariedade à Súmula 330/TST somente seria possível mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que é obstaculizado pela Súmula 126 do TST. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes da SDI-1 do TST:

"QUITAÇÃO SÚMULA 330 DO TST VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Segundo o disposto na Súmula 330 do TST, o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Se o Regional ficou omissivo com relação aos títulos postulados na inicial que estariam abrangidos pelo recibo de quitação, impossível se chegar a conclusão diversa do juízo a quo sem que haja o revolvimento de prova, o que é vedado nesta esfera recursal, em face do disposto na Súmula 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido." (TST-E-RR-25164/2000-012-09-00.9, SDI-I, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 11.5.2007)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330/TST. MATÉRIA FÁTICA. 1- A análise de contrariedade à Súmula 330, do TST pressupõe esclarecimento, pelo Tribunal Regional, acerca de quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, bem como da existência, ou não, de ressalva pelo empregado. 2-Silente o acórdão regional acerca da presença, ou não, de tais premissas de cunho eminentemente fático, inviável a aferição de contrariedade à Súmula 330, do TST sem o revolvimento do acervo probatório, o que é vedado em se tratando de recurso de natureza extraordinária. 3 - Embargos não conhecidos." (E-RR-485555/1998, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 24.10.2003)

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. Segundo a jurisprudência da Corte, o recurso fundado em contrariedade à Súmula 330 somente merece conhecimento se no acórdão recorrido for possível constatar se houve ressalva e identificar as parcelas que integram o objeto da ação que estariam atingidas pela quitação, o que não é o caso. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-RR-504866/1998, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 31.10.2003)

#### 2.2. Adicional de Periculosidade. Sistema elétrico de potência

O Tribunal de origem, na espécie, manteve a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Consignou que "o reclamante exercia a função de Eletricista de Manutenção, concluindo o Sr. Perito que, 'dentre as suas tarefas, expunha-se em determinados períodos a equipamentos energizados'". E registrou que "o fato de a reclamada se enquadrar no sistema elétrico de consumo não afasta o direito do obreiro" (fl. 153).

O réu, nas razões da revista (fls. 162-7), sustentou a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, sob a argumentação de que o autor não laborava em sistema elétrico de potência, mas em sistema elétrico de consumo. Apontou vulneração dos artigos 1º da Lei 7.369/85 e 2º do Decreto 93.412/86 e contrariedade à OJ 324/SDI-I do TST. Colacionou arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o recurso.

Consoante se infere dos excertos reproduzidos, o acórdão regional, ao revés do sustentado pela demandada, está em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 324/SDI-I, a qual peço vênica para transcrever:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03.

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, **ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.**" (destaque)

Dessarte, despidiêda a análise da indigitada vulneração dos artigos 1º da Lei 7.369/85 e 2º do Decreto 93.412/86, bem como superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da OJ 336/SDI-I e da Súmula 333 do TST, respectivamente.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, das Súmulas 126, 330 e 333 e das OJs 324 e 336/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-606/2004-012-10-40.7 TRT 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO PEREIRA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a", da CLT, bem como nas Súmulas 126, 296 e 297 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 94-6).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-16).

Apresentada contraminuta (fls. 102-14). Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 97), tem representação regular (fl. 25) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antigüidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 80-5).

Nas razões do recurso de revista (fls. 87-93), o autor pugnou pela promoção por antigüidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antigüidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 80-5 e das razões da revista das fls. 87-93 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antigüidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na exegese de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Sempliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antigüidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calçada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-612/2004-004-10-40.0 TRT 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MIRYAN ROWSELY BARRIOS DUARTE  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT, bem como nas Súmulas 23 e 296 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 92-4).

Inconformada, a autora interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-16).

Apresentada contraminuta (fls. 100-12). Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 95), tem representação regular (fl. 26) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antigüidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 79-83).

Nas razões do recurso de revista (fls. 85-91), a autora pugnou pela promoção por antigüidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antigüidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 79-83 e das razões da revista das fls. 85-91 que a reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antigüidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante. Consignou que a adesão da autora ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que a demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos à reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão da autora, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

À demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na exegese de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Sempliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antigüidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da re-

clamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISÃO - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISÃO. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-632/2004-001-06-40.3 TRT 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADOVADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELO VENTURA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE MANSO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO

### D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento a reclamada, pelas razões das fls. 02-15, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez que ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 70, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285/SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferir a com segurança.

3. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl. 84, de que tempestivo o recurso de revista, com remissão, entre parênteses, à fl. 168 dos autos principais (fl. 70 destes autos, cujo carimbo de protocolo se mostra ilegível), porquanto desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

4. A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que se sujeito.

5. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

7. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-634/2007-039-03-40.4 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADOVADO : DRA. LUCIANA MARIA BARROTE  
 AGRAVADO : VILSON ANTÔNIO CLARET  
 ADOVADO : DR. VALNER WATARO DE BARROS  
 AGRAVADA : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA.  
 AGRAVADA : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 85-6).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Sem contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 86), tem representação regular (fl. 23) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, estando os presentes autos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, o conhecimento do recurso de revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de preceito constitucional ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, não indicada, nas razões recursais, ofensa a dispositivo da Constituição da República, tampouco contrariedade a verbete sumular desta Corte, não há como ser conhecido o apelo.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-658/2006-251-18-40.0

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ROBERTO RODRIGUES DUTRA  
 ADOVADO : DR. MILTON CAMPOS

### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-07, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto (fl. 115).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 122-124) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 126-128), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 120), ostenta representação regular (fl. 088) e foram trasladadas e declaradas autênticas as peças elencadas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

No entanto, constata-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal à fl. 114 não contém a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Signale-se, consoante assentado no r. despacho denegatório, que o recibo bancário de arrecadações diversas, acostado à fl. 113, não socorre a Agravante, haja vista que não apresenta dados suficientes que o relacionem com a guia de recolhimento do depósito recursal trasladada.

Por fim, ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-697/2003-036-01-40.9 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADA : VALÉRIA ROLEMBERG PEREIRA DE FARIAS  
 ADOVADO : DR. LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela terceira-embargante, versando sobre nulidade da penhora, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 167-9).

Pela minuta das fls. 02-8, o agravante renova as razões da revista, em que postulada a revisão do acórdão proferido em sede de agravo de petição, no qual declarada válida a penhora recaída sobre bens da ora agravante, responsável solidária por integrar o mesmo grupo econômico da reclamada, ainda que não tenha participado da relação processual cognitiva.

Sem contraminuta e contra-razões, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 169v.), tem representação regular (fls. 64, 77 e 130) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

O Colegiado a quo negou provimento ao agravo de petição da terceira-embargante, ao entendimento de que é válida a constrição de bens de empresa do mesmo grupo econômico que, embora não tenha participado do processo de conhecimento, responde solidariamente pelos créditos trabalhistas da reclamante (fls. 150-3).

Na revista, a recorrente indicou afronta às garantias do respeito à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF) do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), além de divergência jurisprudencial (fls. 155-65).

Todavia, razão não assiste ao agravante, em se tratando de execução, adstrita a admissibilidade do recurso de revista às diretrizes estabelecidas no art. 896, § 2º, da CLT, e na Súmula 266/TST, a exigir demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, em absoluto demonstrada.

Reconhecida a existência de grupo econômico, não há falar em ofensa à coisa julgada nem ao devido processo legal (arts. 5º, XXXVI e LV, da Lei Maior), pela inclusão de empresa integrante do grupo no pólo passivo da execução, em observância do disposto no art. 2º, § 2º, da CLT. Pelo mesmo motivo, tampouco se vislumbra afronta às garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV, da CF), cabendo o registro de que a efetiva oportunização, ou não, do seu exercício à empregadora direta, na fase cognitiva, traduz discussão infensa à fase de execução. Dessa forma, a ofensa à Lei Maior quando muito dar-se-ia de forma indireta, condicionada à prévia violação de preceitos de lei infraconstitucional disciplinadores do processo judicial trabalhista, o que não atende ao permissivo legal e à Súmula 266 desta Corte, e nos termos da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXII, XXIII, XXIV, LIV e LV, da Constituição Federal. Violações dependentes de reexame prévio de normas inferiores. Ofensa constitucional indireta. Matéria fática. Súmula 279. Agravo regimental não provido. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, de reexame de provas" (STF-AI-AgR-495.880/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ 05.8.2005).

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 20.9.2002).

Pelo exposto, não há falar em violação direta do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Carta Política.

Assim, não atendidos os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 desta Corte, não há como assegurar trânsito à revista.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 266 do TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-705/2002-811-04-40.9 TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA SAN FELÍCIO LTDA.  
 ADOVADO : DRA. CAMILA SONDA  
 AGRAVADO : ANTONIO TRECHA FARIAS  
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO



## D E S P A C H O

## 1. Relatório

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com base na Súmula 218 do TST.

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-6).

Sem contraminuta e contra-razões, consoante certificado à fl. 94. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

## 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 08), regular a representação processual (fl. 09) e trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não merece reforma o despacho exarado pelo Juízo de admissibilidade a quo, no fundamento de que incabível recurso de revista contra decisão proferida ao julgamento de agravo de instrumento, nos termos da Súmula 218 desta Corte, que dispõe, verbis:

**"Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento.** É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

É o caso dos autos, em que a Corte Regional, mediante o acórdão das fls. 21-3, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, mantendo a decisão do Juízo primaz, que denegara seguimento ao recurso ordinário, por intempestivo.

Não é demais lembrar que a Súmula 218 do TST apenas reflete o art. 896 da CLT, que prevê, em seu caput, o cabimento de recurso de revista exclusivamente das decisões em grau de **recurso ordinário**, em dissídio individual, e das decisões proferidas pelas Cortes Regionais em execução de sentença na hipótese de ofensa direta e literal à norma da Constituição da República.

Por outro lado, é consabido que toda impugnação a pronúncia judicial por meio de recurso se submete, no ordenamento jurídico pátrio, a exame por dois ângulos, precedendo sempre o juízo de admissibilidade, que diz com as condições impostas pela lei para viabilizar a apreciação de seu conteúdo, ao juízo de mérito. E dentre aquelas condições, mais precisamente como requisito intrínseco de admissibilidade recursal, encontra-se o cabimento, a exigir que o ato impugnado seja, em tese, suscetível de ataque pela via recursal eleita, o que aqui não ocorre.

Assim, inobstante a Lei Maior assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados, como destacam inúmeros precedentes desta Corte, a observância das normas processuais pertinentes, adstritos que estão, o direito ao devido processo legal e a faculdade de recorrer, ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade inerentes a cada recurso.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 128, I, do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-778/2006-003-10-40.1 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
 ADVOGADO : DR. ALEXIS TURAZI  
 AGRAVADO : ALESSANDRO OLIVEIRA DE SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADA : MAXSERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 D E S P A C H O

## 1. Relatório

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela CEB, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base nas Súmulas 297, II, 331, IV, do TST (fls. 575-6).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Sem contraminuta e contra-razões, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

## 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 577), tem representação regular (fls. 554) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

As fls. 2-8, a agravante argumenta que não há preceito legal que imponha a ente da Administração Pública, quando na qualidade de tomador de serviços terceirizados, responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas eventualmente inadimplidos pela sociedade empresária prestadora. Alega que é imprópria a aplicação analógica do art. 16 da Lei 6.019/74, para justificar a responsabilização subsidiária, uma vez que o aludido preceito tem por escopo disciplinar contrato temporário. Nessa vereda, articula que a Súmula 331, IV, do TST institui responsabilidade subsidiária contra legem. Indigita violação aos arts. 5º, II, da Magna Carta e 71, § 1º, da Lei 8666/93.

Verifica-se, todavia, que o Tribunal de origem decidiu em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, 333 e art. 896, § 4º, da CLT. Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-813/2003-030-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES PINHO  
 AGRAVADO : JOSÉ MARQUES DE GÓES  
 ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL  
 D E S P A C H O

## 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SDI-I do TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fls. 69-70).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-5).

Contra-razões apresentadas (fls. 74-99), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

## 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 70v.), regular a representação processual (fls. 13-4) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário para manter a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 53-60).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total e quinquenal da pretensão do reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Sustentou também que não é devida a diferença em comento, pois a hipótese dos autos refere-se programa de incentivo à demissão consentida. Dessa forma, não se aplica a multa de 40% do FGTS e, por conseguinte, não há se falar em diferença. Transcreveu arestos para cotejo de teses.

Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, distribuída a presente demanda em **12.6.2003**, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 55), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular, está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Quanto à alegação de que a hipótese refere-se a programa de incentivo à demissão consentida, o recurso não alcança conhecimento, porquanto os arestos apresentados, oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, desservem ao fim de demonstração de dessenso, a teor do art. 896, "a", da CLT.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-841/2002-001-10-00.9 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTEMÁRIO GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
 D E S P A C H O

## 1. Preliminarmente

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravada **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, atual razão social da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, conforme comprovado mediante os documentos anexados às fls. 542-5.

## 2. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT, bem como nas Súmulas 23 e 296 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 518-9).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 521-9).

Apresentada contraminuta (fls. 532-5). Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

Autos redistribuídos (fl. 539).

## 3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 520-1), tem representação regular (fl. 07) e corre nos autos principais.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antigüidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglômbamento (fls. 498-506).

Nas razões do recurso de revista (fls. 508-15), o autor pugnou pela promoção por antigüidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antigüidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessume-se do acórdão regional das fls. 498-506 e das razões da revista das fls. 508-15 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antigüidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglômbamento, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

A demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na execução de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Inocêncio Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Sempliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISÃO - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calçada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISÃO. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto: a) determine a reatuação dos autos para que conste como agravada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, atual razão social da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; e b) com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGUE SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-853/2003-004-08-40.9**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB  
ADVOGADA : DRA. WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES  
AGRAVADA : ILKY MARIA DA GLÓRIA PACHECO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 03-09, pela reclamada, contra o r. despacho à fl. 63, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta (fls. 85-88) foi apresentada, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia do comprovante de depósito recursal relativo ao recurso de revista, indispensável para aferir o preparo do recurso, sobretudo no caso vertente, no qual a sentença (fls. 27-34) arbitrou o valor da condenação em R\$ 23.322,43 (vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), inexistindo, igualmente, comprovação de que esse valor já estivesse garantido, uma vez que também não consta destes autos o traslado de eventual depósito recursal efetuado por ocasião da interposição do recurso ordinário, ou, ainda, cópia de depósito legal efetuado integralmente em relação ao recurso de revista, nos termos preconizados no item I da Súmula 128 do TST.

Outrossim, o agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Isso posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-856/2002-004-10-00.6 TRT 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEDRO LINHARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

#### DESPACHO

1. Preliminarmente

Determine a reatuação dos autos para que conste como agravada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, atual razão social da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, conforme comprovado mediante os documentos anexados às fls. 747-50.

2. Relatório

A Vice-Presidentência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT, bem como nas Súmulas 23 e 296 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "novo plano de cargos e salários - progressão funcional" (fls. 715-6).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 719-29). Apresentada contraminuta (fls. 733-9). Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

Autos redistribuídos (fl. 744).

3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 718-9), tem representação regular (fl. 07) e corre nos autos principais.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por antiguidade de acordo com o antigo Plano de Cargos e Salários - PCS (1987), substituído em 1997. Aplicou a teoria do conglobamento (fls. 692-703).

Nas razões do recurso de revista (fls. 705-12), o autor pugnou pela promoção por antiguidade segundo os critérios previstos no antigo Plano de Cargos e Salários (1987), ao argumento de que a alteração havida em 1997 nos critérios de promoção por antiguidade, ainda que através de mudança do plano de cargos e salários, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a instituição do novo Plano. Apontou violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, assim como trouxe arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Dessumete-se do acórdão regional das fls. 692-703 e das razões da revista das fls. 705-12 que o reclamante não pretende a declaração de inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS (1987), com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo Plano (1997).

Como visto, o Tribunal de origem, aplicando a teoria do conglobamento, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Consignou que a adesão do autor ao novo PCS foi espontânea e que as condições de trabalho inseridas por tal Plano não traduziram alteração contratual lesiva, mas, ao revés, acarretaram benefícios à categoria, mormente considerando que o demandante não se opõe de modo geral ao novo PCS.

Nessas circunstâncias, pois, demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários (1997) resultou de mútuo consentimento e não trouxe prejuízos ao reclamante, não diviso violação do artigo 468 da CLT nem contrariedade à Súmula 51, I, do TST.

De qualquer sorte, a pretensão do autor, a saber, a de aplicar o antigo PCS apenas naquilo que considera melhor para seus interesses, constitui afronta à teoria do conglobamento, segundo a qual as normas constantes de determinado instrumento coletivo devem ser analisadas em seu conjunto, e não de forma isolada e atomista. Registre-se que a aludida teoria é abraçada por esta Corte, consoante se depreende do item II da Súmula 51, de seguinte teor:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 Inserida em 26.03.1999)"

A demasia, endossam o entendimento esposado os seguintes precedentes:

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 468 DA CLT. VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Na execução de acordo fruto de negociação coletiva entre representantes do empregador e dos empregados, prevalece a Teoria do Conglobamento, segundo a qual não se interpretam as cláusulas de forma atomista e isolada, mas em seu conjunto. 2. Não viola, pois, o artigo 468 da CLT decisão de Tribunal Regional que desconsidera cláusula de progressão funcional prevista em plano de cargos e salários antigo, ainda que mais vantajosa para o empregado, e aplica completamente novo plano de cargos e salários, porquanto resultante de negociação coletiva e, em seu conjunto, mais benéfico ao empregado. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-544/2002-004-10-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11.11.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAESB PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. CONTRARIEDADE À SÚMULA 51 DO TST. Não se vislumbra a alegada violação do artigo 468 da CLT, uma vez que não houve alteração unilateral, mas sim uma reestruturação do PCS, que contou com a participação do sindicato representativo da categoria profissional. Aliás, também não se configura a alegada contrariedade à Súmula 51 do TST, na medida em que a implantação do novo PCS não acarretou ao Reclamante a perda das vantagens pecuniárias, consoante registrou o v. acórdão regional. Agravo de Instrumento não provido." (AIRR-588/2004-008-10-40.4, 2ª Turma, Rel. Min. José Sempliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 12.08.2005)

"CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. 1. Extrai-se do acórdão recorrido que o objeto da Reclamação Trabalhista não é a inaplicabilidade do novo Plano de Cargos e Salários instituído em 1997, mas a aplicação da regra de progressão funcional por antiguidade, constante do antigo PCS, com a manutenção das demais cláusulas contratuais inseridas pelo novo. 2. Não pode o Reclamante ser beneficiado com o melhor de cada um dos planos, recebendo o aumento salarial proporcionado pelo novo e, ao mesmo tempo, sendo promovido de acordo com as regras do antigo. 3. A reestruturação do Plano de Cargos e Salários deve ser entendida como novo regulamento empresarial. Assim, mesmo que não tenha sido conferida ao trabalhador oportunidade de exercer opção formal, houve previsão em acordo coletivo de trabalho de formação de comissão paritária, como ocorreu, para promover a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1." (AIRR-888/2002-001-10-00.2, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.06.2005)

"CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 51 DO TST. NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Demonstrado que o novo Plano de Cargos e Salários não trouxe nenhum prejuízo para os empregados, mas ao contrário registrando a Corte regional que, inclusive acarretou aumento salarial, não há que se falar em ofensa ao art. 468 da CLT e muito menos contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. A hipótese não é de ato unilateral da reclamada, mas sim fruto de negociação coletiva, daí a inviabilidade de ofensa literal e direta do dispositivo de lei. Acrescente-se, ainda, que a pretensão da reclamante, de demonstrar que sofreu prejuízo, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-838/2002-006-10-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 18.02.2005)



"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO VÁLIDA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração do Plano de Cargos e Salários, decorrente da implantação de novo critério para concessão de promoção do empregado, que teve origem nos estudos desenvolvidos por comissão de representantes da empresa e da categoria profissional, cuja instituição e finalidade estavam previstas em acordos coletivos, não pode ser taxada de unilateral. Ademais, se redundou em aumento de salário para toda a categoria não constitui modificação lesiva. Decisão calcada na livre apreciação da prova, nos termos do art. 131 do CPC, é, portanto, insuscetível de reexame, de acordo com a Súmula 126/TST. Dissenso não configurado, dado que os arestos transcritos são imprestáveis ou inservíveis. Não havendo prejuízo ao empregado e não configurada a hipótese do art. 468 da CLT, também não se cogita da aplicação da Súmula 51/TST. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-547/2002-008-10-00.1, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, DJ 05.08.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAESB. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. O egrégio Tribunal Regional entendeu que não se configurou alteração unilateral prejudicial ao reclamante, pois o novo plano de cargos e salários, no seu conjunto, revelou-se mais vantajoso, ensejando a aplicação da teoria do conglobamento. Não caracterizada violação de dispositivo de lei e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento." (AIRR-550/2002-005-10-40.0, 6ª Turma, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 11.10.2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 51, II, do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto: a) determino a reatuação dos autos para que conste como agravada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, atual razão social da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; e b) com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 51, II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-864/2003-134-05-40.5 TRT 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASKEM S.A.  
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR  
AGRAVADO : RICLINDES DE SANTANA SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA  
AGRAVADA : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSCAR CARDOSO DE SIQUEIRA JÚNIOR  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com base nas Súmulas 126 e 331, IV, do TST, bem como no art. 896, §4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Braskem S.A. versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fls. 127-8).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a ré, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-11).

Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão às fls. 132-v.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 130), tem representação regular (fls. 53 e 55) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da agravante, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante. Salientou que "a 2ª reclamada aparece na relação, portanto, como tomadora de serviços" e "assim, na forma da Súmula 331 do TST, não se pode afastar a responsabilidade subsidiária buscada" (fl. 103).

No recurso de revista, a segunda reclamada pugnou pela exclusão da aludida responsabilidade subsidiária. Sustentou a inconstitucionalidade do inciso IV da Súmula 331/TST, alegando que a competência para legislar sobre direito do trabalho é da União. Apontou violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República. Colacionou, outrossim, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Perence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoerendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002).

De outro lado, o acórdão regional, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços ao reclamante, decidiu em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Com efeito, tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Dessarte, encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333 do TST.

Por outra banda, não há falar em violação de texto de lei ou da Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. A principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a segurança jurídica inerente a um Estado de Direito. Para tanto, preceitos normativos aplicáveis a situações fáticas idênticas são submetidos a exegeses convergentes, consubstanciadas na edição de Súmulas e orientações jurisprudenciais, que, longe de representar inovação legislativa, consubstanciam a síntese do entendimento atual da Superior Corte Trabalhista. Logo, não se sustenta a arguição de ofensa à Constituição da República pela aplicação à espécie do precitado verbete sumular, consabido que o processo de criação de Súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Tornam-se despidiendas considerações outras a respeito, até porque a inconformidade do recorrente se volta contra o próprio conteúdo do verbete sumular aplicado, como afirma a revista. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

"ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-629.540/00.2, SDI-I, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 28/05/2004).

"INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 96/2000 DO TST E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há falar em inconstitucionalidade da Resolução 96/2000, que alterou a Súmula 331 do TST, uma vez que se trata de mera interpretação do art. 71 da Lei 8.666/93 no conjunto do ordenamento jurídico e segundo os princípios do Direito do Trabalho. De outro lado, a Turma não se manifestou sobre a limitação da responsabilidade subsidiária, estando preclusa a matéria, a teor da orientação expressa na Súmula 297 do TST" (TST-E-RR-44.338/2002-900-11-00.7, SDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ - 28/04/2006).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. Não se sustenta a arguição de ofensa à lei ou à Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, consabido que o processo de criação de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Embargos não conhecidos" (TST-E-ED-RR-1612/2001-006-17-00.4, SDI-I, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 01/12/2006).

Assim, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra obstáculo no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, "c" e § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-871/2005-654-09-40.2 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : MUNICÍPIO DE BALSÁ NOVA  
ADVOGADO : DR. WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR  
AGRAVADOS : ISRAEL AROLDOS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento aos recursos de revista interpostos pelo reclamado contra acórdão que, reformando a sentença, declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, com base na Súmula 214/TST (fl. 95).

Inconformado, o réu interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-8).

Sem contraminuta e contra-razões, o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinou pelo não-provimento (fl. 102).

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 96), tem representação regular (fl. 44) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo deu provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando o retorno do feito à origem para exame do mérito (fls. 79-83).

Nas razões da revista (fls. 122-32), a reclamada sustenta que a decisão regional está em confronto com liminar concedida pelo STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3395, que suspendeu qualquer interpretação do art. 114, I, da Carta Política no sentido de incluir, na competência desta Justiça Especializada, relações de trabalho de natureza estatutária (fls. 85-90).

Todavia, ao declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar o retorno dos autos à instância primária, para que prossiga no julgamento do feito, a Corte Regional emitiu decisão de caráter interlocutório, que, na Justiça do Trabalho, somente enseja recurso imediato quando contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou em caso de acolhimento de exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Não enquadrado, pois, o apelo, em nenhuma das hipóteses mencionadas, encontra obstáculo na Súmula 214/TST.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 214/TST.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-872/2002-001-17-40.6 TRT 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA  
AGRAVADO : ANDERSON REZENDE PEDROSA  
ADVOGADA : DRA. ILZA VIANA EVANGELISTA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com base na Súmula 364, I, do TST, bem como no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada versando sobre "adicional de periculosidade" (fls. 198-200).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a ré, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-9).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 201), tem representação regular (fls. 172-6) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

O Tribunal de origem deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no período de junho de 1997 a dezembro de 1999. Entendeu que "(...) configurado o contato habitual com os elementos de risco, ainda que de modo intermitente, devido é o adicional pleiteado" (fl. 137). E consignou que o autor realizava a supervisão, o acompanhamento e a medição na área de combustíveis das Usinas I e IV (fls. 135-7).

Nas razões do recurso de revista (fls. 186-96), a reclamada pugnou pela exclusão da aludida condenação, ao argumento de que o adicional de periculosidade só é cabível quando há contato permanente com inflamáveis, em condições de risco acentuado, nos termos do art. 193 da CTL, o que não resultou caracterizado nos autos, visto que o contato do demandante com o referido agente de risco se dava de forma eventual, e não permanente. Apontou violação do artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 364/TST. Colacionou, também, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o recurso.

A jurisprudência pacífica do TST, interpretando as disposições do art. 193 da CLT, considera que faz jus ao adicional de periculosidade não só o empregado exposto permanentemente, mas também aquele que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco em contato com inflamáveis e/ou explosivos, sendo indevido apenas quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

No caso em apreço, o Tribunal Regional (fls. 135-7), com fulcro nos fatos e provas carreados aos autos, mormente a prova pericial, reconheceu que o reclamante laborava, de forma habitual (diariamente) e intermitente (uma hora por dia), em área de risco, por produtos inflamáveis, o que lhe assegurava o direito ao adicional de periculosidade.

A decisão regional, portanto, diversamente do sustentado pela reclamada, adotou tese em consonância com a diretriz sufragada na Súmula 364, I, do TST, de seguinte teor:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)" (grifamos)

Resalte-se, à demasia, que para se chegar à conclusão diversa da adotada pelo Regional, no sentido de verificar se o autor mantinha contato de forma eventual com agentes inflamáveis, e não de forma intermitente e habitual, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não se admite em sede recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST.

Superada, pois, a divergência jurisprudencial trazida, nos termos da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Do mesmo modo, despicinda a análise da violação do artigo 193 da CLT, a teor do que entende a OJ 336/SDI-I do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 126, 333 e 364, I, do TST, da OJ 336/SDI-I do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-872/2006-018-03-40.8 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOO P
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA REIS MADEIRA
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SEC
ADVOGADO	: DR. WAGNER VIANA LUZ
AGRAVADA	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO DER/MG LTDA. - COOPERED
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE DE ABREU COSTA

**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do despacho das fls. 155-6, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo segundo demandado (Sintracoop), versando sobre "contribuição sindical - representação sindical". Entendeu que a análise do recurso necessita do reexame de fatos e provas (Súmula 126 do TST) e que inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados (CLT, art. 896, "a", e OJ 111/SDI-I do TST).

Inconformado, o segundo réu interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-10).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 156), tem representação regular (fl. 232) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não merece seguimento o apelo, por **desfundamentado**, porquanto não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se ao agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstituí-lo, com vista à liberação da revista.

Dessa forma, se a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional erigiu a Súmula 126 e a OJ 111/SDI-I do TST, bem como o artigo 896, "a", da CLT, como óbices ao seguimento do recurso de revista (fls. 155-6), caberia ao agravante oferecer fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação da revista não pressupõe o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos e que os arestos colacionados atendem às exigências da alínea "a" do art. 896 da CLT.

O agravante, porém, limita-se a renovar as razões da revista, nem sequer tangenciando as razões da negativa de seguimento da revista, expendidas na decisão ora agravada.

Impõe-se, assim, a denegação de seguimento do agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 422 desta Corte, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-884/2002-087-15-40.8 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO	: ADELTON DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO PAULO GERIM

#### D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento a reclamada, pelas razões das fls. 02-10, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Sem contraminuta e contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. O agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, uma vez que ausente a certidão de publicação do despacho agravado, imprescindível ao exame da tempestividade do próprio agravo, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, e no art. 895, § 5º, da CLT, in verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (desaquele)

4. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

5. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-919/2006-020-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: DANDY-10 COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA	: DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADA	: ÁUREA DE PAULA CAMELO SILVA
ADVOGADA	: DRA. ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA

**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por deserção.

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-10).

Apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 124-32), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 121), regular a representação processual (fl. 35) e trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, irrepreensível o despacho negativo de admissibilidade exarado na origem, a constatar a manifesta deserção da revista.

De fato, resultou desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal concernente à garantia do juízo. Com efeito, o valor da condenação, fixado no v. acórdão regional, às fls. 93-104, fora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quando da interposição do recurso ordinário, houve o recolhimento de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme fl. 66, limite legal, então estabelecido, para a interposição daquele recurso. Todavia, ao interpor o recurso de revista, a reclamada recolheu apenas R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), quando deveria depositar a diferença entre o valor recolhido e o arbitrado à condenação ou o fixado pelo Ato.GP nº 215/06 desta Corte, de 17.7.2006, correspondente a R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Logo, manifestamente deserto o apelo, a teor da Súmula 128, I, desta Corte, in verbis:

"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3, II, DJ 12.03.1993. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 128, I, do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-920/2006-051-02-40.8

AGRAVANTE	: CLEBES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS CALIL NETO
AGRAVADO	: AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO	: DR(A). DAVI DAVID

#### I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o Agravante Clebes Ribeiro, na pessoa de seu patrono Dr. Elias Calil Neto, do despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Maria Weber, relatora, às fls 283 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"1. Aviada a petição quando já incluso o processo na pauta (17.10.2007) e intimada a parte da data marcada para o seu julgamento, junte-se. 2. Após o julgamento, intime-se a agravante da noticiada mudança da razão social da agravada. Brasília, 16/10/2005."**

CT6, 8 de Novembro de 2007.

**Cristiane Delgado de Carvalho Silva**  
Coordenadora da Sexta Turma

### PROC. Nº TST-AIRR-923/2006-005-13-40.0 TRT 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
AGRAVADO	: EDNALDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO	: DR. LUIZ SOARES DA SILVA

**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por deserção.

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-4).

Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 170-1 e 167-9. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 162), regular a representação processual (fl. 103) e trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, irrepreensível o despacho denegatório exarado na origem, a constatar a deserção do recurso de revista.

De fato, resultou desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal concernente à garantia do juízo. Com efeito, o valor da condenação, fixado na r. sentença, às fls. 73-5, fora de R\$ 8.452,22 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), valor não alterado pelo Tribunal de origem (fls. 126-31). Quando da interposição do recurso ordinário, houve o recolhimento de R\$ 4.808,65 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme fl. 104, limite legal, então estabelecido, para a interposição daquele recurso.

Entretanto, ao interpor o recurso de revista, a reclamada recolheu apenas R\$ 2.432,00 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais), quando deveria depositar a diferença entre o valor recolhido e o arbitrado à condenação ou o fixado pelo Ato.GP nº 215/06 desta Corte, de 17.7.2006, correspondente a R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Logo, manifestamente deserto o apelo, a teor da Súmula 128, I, do TST, in verbis:



**"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3, II, DJ 12.03.1993.** É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recuso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recuso.

Dessa forma, tendo em vista que a soma dos valores depositados totaliza R\$ 7.240,65 (sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), valor inferior ao arbitrado à condenação, bem como não houve o recolhimento da importância mínima fixada no Ato.GP nº 215/06, revela-se carente de preparo o recuso de revista, o que repercute no agravo de instrumento aviado com o intuito de destrancá-lo, reforçando-lhe o caráter manifestamente inadmissível.

Noutro giro, não encontra respaldo, na jurisprudência desta Corte Superior, a argumentação tecida em torno da impossibilidade de considerar, para fins de depósito recursal, o valor destinado à previdência social. Aliás, nos termos do art. 899 da CLT, o intuito do depósito recursal é garantir a execução, com os respectivos desdobramentos, abarcando, inclusive, a retenção dos descontos fiscais e previdenciários. Caso contrário, haveria prejuízo ao empregado, porque, em execução de sentença, autorizado o levantamento da importância depositada, recairia a retenção dos aludidos descontos sobre valor inferior ao arbitrado à condenação, ensejando, em decorrência, o recebimento, pelo obreiro, de montante reduzido em relação ao que lhe seria atribuído caso a reclamada houvesse depositado integralmente o determinado na sentença.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 128, I, do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-934/1999-662-04-40.3**

AGRAVANTE : ADEMIR INÁCIO RODRIGUERO  
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO ESPOSITO  
AGRAVADA : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DRA. FATIMA PITHAN

### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-07 e 401-406, contra despacho que denegou seguimento ao seu recuso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 413-416), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recuso de revista juntada aos autos não satisfaz à exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recuso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 384). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-957/2003-073-01-40.6 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE  
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base no artigo 896, § 6º, da CLT, denegou seguimento ao recuso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" (fl. 61).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-9).

Apresentadas contra-razões (fls. 65-73). Sem contraminuta.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 61-v), tem representação regular (fls. 12-3) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao recuso ordinário do reclamante, mantendo a r. sentença que pronunciou a prescrição do direito de ação para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários, e extinguiu o processo, com resolução do mérito. Consignou que o autor ajuizou a presente ação somente em 01.7.2003 (fls. 54-5).

Nas razões do recuso de revista (fls. 56-60), o reclamante pugnou pelo afastamento da prescrição total pronunciada, ao argumento de que o prazo prescricional do direito de ação para postular a diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, começou a fluir da data do depósito da diferença do FGTS (03.7.2002). Indicou violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e trouxe arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

De um lado, a teor do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, estando os presentes autos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, o conhecimento do recuso de revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional e/ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual torna-se despicienda a análise da divergência jurisprudencial suscitadas.

Por outro lado, em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (frisei)

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 01.7.2003, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 54), portanto, mais de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, há prescrição bial a ser pronunciada.

Incólume, pois, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, o recuso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, §§ 4º e 6º, da CLT, da Súmula 333 e da OJ 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-970/2004-066-01-40.8 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADOS : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : ADALMIR DE SIQUEIRA PARAVIDINI  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recuso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que se trata de processo submetido ao procedimento sumaríssimo e não configurada violação direta ao dispositivo da Constituição Federal indicado (fl. 145).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recuso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-14).

Com contraminuta (fls. 153-7) e contra-razões (fls. 158-60), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 146), regular a representação processual (fls. 83, 84 e 103) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Inicialmente, cumpre ressaltar que se trata de agravo de instrumento em recuso de revista em **procedimento sumaríssimo**, a suscitar o exame, exclusivamente, sob o enfoque de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a norma da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT. Dessa forma, inviável a análise do recuso de revista sob enfoque de violação de dispositivos de lei federal e de divergência jurisprudencial.

A Corte a quo afastou a pronúncia de prescrição e deu provimento ao recuso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 130-2).

Nas razões do recuso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição da pretensão do reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Afirma, ainda, que foram apresentados três protestos judiciais para interromper a prescrição e somente o último foi observado pelo Tribunal Regional. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença é do órgão gestor, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Apontou violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República e 202, II, do Código Civil.

Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Quando ao protesto interruptivo, frise-se que a matéria não comporta mais discussões nesta Corte, pacífico o efeito interruptivo da prescrição atribuído ao protesto judicial ajuizado no processo do trabalho. É o que se infere dos seguintes precedentes:

**"RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Na hipótese, o ajuizamento do protesto judicial interrompeu a prescrição, já que ocorreu quando ainda em curso o prazo prescricional contado da data da Lei Complementar referida, não se havendo de falar em prescrição, já que interposta a ação no prazo a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, que, conforme aferido pela Turma, restou violado em sua literalidade. Embargos não conhecidos." (TST SBDI-1 ERR-335/2004-016-10-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 3.3.2006).

**"EMBARGOS RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO EFETOS.** A interrupção da prescrição, por meio do protesto judicial, ocorre tanto para a parcial quanto para a total. Embargos não conhecidos." (TST, SDI-I, ERR 738.838/2001, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 3.6.2005)

**"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTIVO. PROTESTO JUDICIAL AJUIZADO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. LEGITIMIDADE. VALIDADE. EFETOS.** 1. O ajuizamento da ação de protesto judicial interrompe a prescrição, na forma do artigo 202, inciso II, do novo Código Civil. 2. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o protesto judicial é medida cautelar, de ampla aceitação no Processo do Trabalho, por aplicação subsidiária do artigo 867 do CPC. 3. Decisão de Tribunal Regional que conclui pela legitimidade de sindicato de categoria profissional para ajuizar protesto judicial em favor de seus associados, está de acordo com o art. 8º, inc. III, da Constituição Federal. Precedente do Excelso STF. 4. Recurso de revista de que não se conhece." (TST, 1ª Turma, RR 652/2000-741-04-00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 9.02.2007)

Assim, o entendimento de que o protesto judicial aviado interrompe a prescrição não viola, em absoluto, o artigo 7º, XXIX, da Lei Maior. Ademais, esta interrupção ocorre independentemente do ajuizamento de outros protestos anteriores. Nesse sentido, colho este aresto:

**"PRESCRIÇÃO. INTERRUPTIVO. PROTESTO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** 1. O prazo prescricional extintivo do direito de ação, como regra geral, conta-se a partir do dia seguinte ao da rescisão contratual e finda após exatos dois anos, no mesmo dia e mês correspondentes ao termo inicial. 2. No caso de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido





Por sua vez, na oportunidade da interposição do recurso de revista, a Recorrente nada efetuou a título de depósito recursal.

Nesse contexto, consoante bem assentado pelo r. despacho agravado, o Reclamado não logrou comprovar no prazo alusivo ao recurso de revista a total garantia do juízo, sendo pertinente a incidência da Súmula nº 245 do TST, segundo a qual o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso.

De outra parte, o entendimento desta Corte Superior firmouse no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, na oportunidade da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - R\$ 598,24 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - ATO.GP 173/05.

Como cediço, o preparo constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade de todo recurso. Dessa forma, forçoso concluir pela deserção do recurso de revista, revelando-se pertinente a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1137/2000-020-01-40.3 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
AGRAVADO : JORGE LAMEZ RODRIGUES  
ADVOGADA : DRª. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

#### D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 348-53 e 354-61, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte, e redistribuídos (fl. 378).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois, dos instrumentos de mandato juntados aos autos (procuração de fls. 16-21 e substabelecimentos de fls. 15, 292 e 293), outorgados anteriormente à interposição do recurso, não consta o nome da advogada Patrícia Haudehschild Dias (OAB/SP 111.911), que assina o substabelecimento da fl. 335, mediante o qual confere poderes em favor do primeiro subscritor do recurso, advogado Maurício Müller da Costa Moura (OAB/RJ 86.770), que, à fl. 336, substabelece em favor do segundo subscritor, advogado Denizard Silveira Neto (OAB RJ 96.770), restando afastada a hipótese de mandato tácito. Nesse sentido a Súmula 164 desta Corte, verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Ressalto, à demasia, a incidência, na espécie, da Súmula 383/TST ("Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente; II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau"), sendo certo ainda que os pressupostos de admissibilidade recursal hão de estar presentes no momento da interposição do recurso, segundo a jurisprudência sedimentada desta Corte.

Acresço, por relevante, que estatui, a Instrução Normativa nº 16/99, textualmente, em seu item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência de peças, ainda que essenciais.

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1145/2005-021-02-40.5 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SILVANA APARECIDA BRAGATTO  
ADVOGADA : DRA. CARLA ZANIN FELGUEIRAS  
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. CELSO DE AGUIAR SALLES

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I do TST (fls. 59-60).

Inconformada, a reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-7).

Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 61v., sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

##### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 60), regular a representação processual (fls. 15-6) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário para manter a r. sentença que pronunciou a prescrição da pretensão da reclamante para postular o pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Adotou os seguintes fundamentos:

"Com efeito, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº. 110, em 30 de junho de 2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº. 340 da SDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho.

In casu, o recorrente ajuizou a presente reclamação trabalhista em 18 de maio de 2005 (fls. 2) e embora alegue que propôs ação perante a Justiça Federal não juntou aos autos cópia da decisão lá proferida nem comprovou seu trânsito em julgado. Assim, há de prevalecer a data de vigência da Lei Complementar nº. 110/01 e nessa conformidade conclui-se pela consumação da prescrição." (fl. 41; grifo nosso)

Nas razões do recurso de revista, a reclamante sustentou que o marco inicial do prazo prescricional, na espécie, conta-se do depósito da diferença de FGTS na conta vinculada. Apontou violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição da República.

##### Sem razão.

O início da prescrição referente à diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários não comporta mais discussões nesta Corte, que consubstanciou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada"

Assim, ajuizada a presente demanda em 18.5.2005, conforme noticiado pelo Tribunal Regional, inviável chegar a conclusão diversa da adotada pelo Tribunal a quo.

##### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.156/2005-018-01-40.8

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
AGRAVADA : ANA IZABEL SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. JORGE FERREIRA GOMES

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-05, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, em processo submetido ao rito sumaríssimo (fl. 53).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça indispensável à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Reclamada não diligenciou o traslado da decisão de primeiro grau, configurando irregularidade na formação do instrumento, em desalinho com a exigência contida no art. 897, § 5º, da CLT. Isso porque, como o Colegiado a quo negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a decisão de primeiro grau, a sentença originária tornou-se imprescindível para verificar o valor da condenação e, por consequente, examinar o regular preparo do recurso de revista, que, como cediço, é pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-1:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NECESSÁRIA PARA AFERIÇÃO DO PREPARO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA OBRIGATÓRIA NÃO TRASLADADA Inviabiliza-se o conhecimento do agravo de instrumento quando a parte deixa de trasladar, para a sua formação, peças obrigatórias e essenciais ao julgamento do apelo denegado, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e a Instrução Normativa nº 16 desta Corte. No caso dos autos, imprescindível a juntada da cópia da sentença de primeiro grau a fim de se verificar o valor da condenação e, conseqüentemente, o regular preparo do recurso de revista. Embargos não conhecidos".

Por fim, registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1178/2002-002-19-00.7 TRT 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADA : LÍVIA MARIA OTAVIANO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO DOS SANTO JÚNIOR

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fulcro nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fls. 163-4).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda reclamada, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 167-78).

Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 197, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

Autos redistribuídos (fl. 200)

##### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 167-8), tem apresentação regular (fl. 38) e correem nos autos principais.

A Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante. Consignou que: "Dúvidas não existem que a autora laborava nas dependências da recorrente, tendo usufruído da mão-de-obra da mesma." (fl. 144).

No recurso de revista, a reclamada investe contra o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços decorreu de regular procedimento licitatório. Defende, ainda, a incompatibilidade entre as Súmulas 331 e 363 do TST. Aponta violação dos arts. 37, II, da Carta Magna e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Colaciona, ainda, arestos que reputa divergentes.

Não merece seguimento o agravo.

O acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das **empresas públicas** e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifo nosso)

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação a Administração Pública Indireta, desde que participe da relação processual e conste do título executivo extrajudicial, como ocorre no presente caso.

Cumprido frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula 331 do TST, após edição da Lei 8.666/93 (artigo 71), ante o reconhecimento de haver culpa em eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.



### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02-08, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 148-152).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 159-163) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 164-172), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o artigo 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Reclamado não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, que julgou os embargos de declaração, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Resalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 631 e 632, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Vale salientar, por oportuno, que o MM. Juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não deixou consignada a data de publicação do acórdão regional proferida em sede de embargos declaratórios, circunstância que efetivamente inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1248/2005-384-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL

**AGRAVADA** : HOSPEDARIA IPANEMA LTDA. - ME

**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo sindicato autor, em que argüida a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e postulada a reforma da decisão no tocante à cobrança de contribuição convencional dos empregados não sindicalizados, com fulcro na Súmula 333/TST e ao fundamento de que não vislumbradas as violações apontadas pelo recorrente (fls. 95-6).

Inconformado, o autor interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-12).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Admissibilidade

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 96), tem representação regular (fls. 34) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

#### 3. Negativa de Prestação Jurisdicional

Na revista, requereu o ora agravante, fosse declarada a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, não obstante a interposição de embargos declaratórios, o Tribunal a quo teria deixado de se pronunciar sobre: a) o requerimento de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração; b) os efeitos da Convocação da Assembléia Geral; c) os efeitos da convenção coletiva como ato jurídico perfeito; d) a inaplicabilidade do Precedente Normativo 119 da SDC do TST; e) da abrangência da contribuição assistencial a todos os trabalhadores da categoria profissional representada f) os princípios da liberdade sindical e da intangibilidade salarial; g) o art. 513, "e", da CLT; e h) a inaplicabilidade da Súmula 119 do TST.

Todavia, presentes os fundamentos que levaram à conclusão da Corte de origem acerca da impossibilidade de cobrança de contribuição sindical convencional, fixada em Assembléia Geral, quanto aos empregados não filiados ao respectivo sindicato, não se configura negativa de prestação jurisdicional pela simples inexistência de referência expressa a dispositivo da Constituição Federal invocado pela parte. Nos termos da OJ 118/SDI-I do TST, "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este".

O posicionamento desfavorável à tese daquele que recorre não importa em lacuna na prestação jurisdicional, sendo certo que restaram apresentadas as razões que levaram à conclusão acerca da matéria.

Nessa linha, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, e conseqüentemente, em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, únicos entre os invocados que serviriam para empolgar a preliminar em liça, nos termos da Orientação Jurisprudencial 115/SDI-1.

#### 4. Contribuição Sindical Convencional. Empregados não filiados ao sindicato

Com lastro no Precedente Normativo 119 do TST, o Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário do sindicato autor, ao entendimento de que impossível a extensão, aos empregados não sindicalizados, da cobrança de contribuição sindical convencional (fls. 67-70).

Na revista, a recorrente sustentou a inaplicabilidade, ao presente caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST. Apon-tou violação dos arts. 462, 511, § 2º, 513, "e", e 613, VII e VIII, da CLT; 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, 8º, III, e 102 da Constituição da República; 17, II, e 267, V, do CPC e 8º, I, da Convenção 95 da OIT. Transcreveu, ainda, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 76-94).

O acórdão regional, em se tratando de cobrança de contribuição sindical fixada em Assembléia Geral do Sindicato e prevista em cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, encontra-se em consonância com o entendimento pacífico e reiterado desta Corte Superior, consubstanciado no Precedente Normativo nº 119/TST, cujo teor é o seguinte:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados" (grifamos).

#### No mesmo sentido, os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. A constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. Embargos não conhecidos" (TST-E-ED-RR-622.101/2000.1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SDI-I, in DJ de 17.11.2006).

"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Fere o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização cláusula constante de Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa, fixando contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio confederativo. A Carta Constitucional, nos arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura ao trabalhador o direito à livre associação e sindicalização. Precedente Normativo nº 119 da SDC. Recurso de Embargos não conhecido" (TST-E-RR-787.144/2000.1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SDI-I, in DJ de 17.11.2006).

"RECURSO DE EMBARGOS TAXA DE REFORÇO SINDICAL EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC DO TST. A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a pacífica orientação desta Corte, contida no Precedente Normativo nº 119 da SDC: A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-353/2003-101-17-40.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, SDI-I, in DJ de 09.02.2007).

#### Emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida, a Súmula 333/TST.

Resalto, à demasia, que este também é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666 do STF, segundo a qual "a contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da CF, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo", e nos seguintes julgados daquela Egrégia Corte:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DE NATUREZA ASSISTENCIAL, ESTABELECIDADA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, SUJEITANDO OS EMPREGADOS NÃO FILIADOS - NULIDADE DECRETADA PELO ACÓRDÃO - PRETENDIDA OFENSA AO INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Improcedência da alegação, tendo em vista tratar-se, no caso, de contribuição sindical que não se confunde com a prevista no mencionado dispositivo, cuja exigência está condicionada à concordância do empregado (RE-220.120, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Recurso não conhecido (STF-RE-222.331/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, in DJ de 02/03/99).

CONSTITUCIONAL - SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO INSTITUÍDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL: CARÁTER NÃO TRIBUTÁRIO - NÃO COMPULSORIEDADE - EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS: IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO. C.F., art. 8º, IV. I. - A contribuição confederativa, instituída pela assembléia geral - C.F., art. 8º, IV - distingue-se da contribuição sindical, instituída por lei, com caráter tributário - C.F., art. 149 - assim compulsória. A primeira é compulsória apenas para os filiados do sindicato. II. - R.E. não conhecido (STF-RE-198.092/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 27/08/96).

#### 5. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 333/TST.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1.264/2001-055-02-40.1 TRT 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. RODRIGO VENTIN SANCHES

**AGRAVADO** : FRANCISCO JOSÉ SOUSA COSTA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**AGRAVADA** : BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA SANCHES

**AGRAVADA** : SISTEMA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA SANCHES

**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST (fls. 132-4).

Inconformado, o réu interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-24).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 137-45 e contra-razões ao recurso de revista (fls. 146-67), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo não-provimento (fls. 170-1).

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 135), tem representação regular (OJ 52/SDI-I) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas do reclamante, face à sua condição de tomador dos serviços por ele prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST (fls. 111-23).

Na revista, o recorrente apontou violação apenas do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 (fls. 126-31).

Verifica-se, todavia, que o acórdão recorrido foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas



atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1268/2003-065-01-40.4 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
 AGRAVADO : ELIAS MAGNO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA  
 AGRAVADA : SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ANDRADE COSTA  
**D E S P A C H O**

### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base na Súmula 331, IV, do TST, bem como no art. 896, §4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela INFRAERO versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fls. 292-3).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda reclamada, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-12).

Com contraminuta às fls. 299-305.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 294), tem representação regular (fls. 39 e 204-5) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante. Consignou que "mantenho a responsabilidade subsidiária da Infraero, independente da existência de culpa na contratação, com base no E. 331" e "a Sétima Turma entende inexistir qualquer inconstitucionalidade no E. 331, por tratar-se de exegese do art. 455 da CLT, adaptando-o à realidade da terceirização" (fl. 271).

No recurso de revista, a INFRAERO pugnou pela inconstitucionalidade do inciso IV da Súmula 331/TST, alegando que a competência para legislar sobre direito do trabalho é da União. Sustentou, outrossim, a inexistência de culpa in eligendo e in vigilando. Apontou violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, caput e XXI, e 48 da Carta Magna, 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 48 do CPC e 625-D da CLT. Colacionou, também, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, mostra-se inviável aferir violação dos artigos 37, caput e XXI, da Lei Maior, 48 do CPC e 625-D da CLT, uma vez que o Tribunal Regional não se manifestou acerca dos aludidos dispositivos constitucionais e legais, nem foi instado a fazê-lo, mediante a oposição de embargos declaratórios. Ausente o prequestionamento, o recurso, no particular, encontra óbice na Súmula 297, I e II, do TST.

Quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002).

De outra parte, o acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifo nosso)

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação a Administração Pública Indireta, desde que participe da relação processual e conste do título executivo extrajudicial, como ocorre no presente caso.

Cumprir frisar que subsiste a direttriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula 331 do TST, após edição da Lei 8.666/93 (artigo 71), ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador, independe da existência de vínculo empregatício e do fato de o segundo reclamado pertencer à Administração Pública. Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST ao presente caso observa plenamente o disposto no art. 37, § 6º, da Carta Magna, consagrador da responsabilidade objetiva da União, sob a modalidade do risco administrativo:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..." (frisei).

Superada, portanto, a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333 do TST.

Por outro lado, não há falar em violação de texto de lei ou da Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. A principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a segurança jurídica inerente a um Estado de Direito. Para tanto, preceitos normativos aplicáveis a situações fáticas idênticas são submetidos a exegeses convergentes, consubstanciadas na edição de Súmulas e orientações jurisprudenciais, que, longe de representar inovação legislativa, consubstanciam a síntese do entendimento atual da Superior Corte Tra-

balhista. Logo, não se sustenta a arguição de ofensa à Constituição da República pela aplicação à espécie do precitado verbete sumular, consabido que o processo de criação de Súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Tornam-se despidendas considerações outras a respeito, até porque a inconformidade do recorrente se volta contra o próprio conteúdo do verbete sumular aplicado, como afirma a revista. Incólumes, pois, os artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 22, I, e 48 da Constituição Federal. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

"ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-629.540/00.2, SDI-I, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 28/05/2004).

"INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 96/2000 DO TST E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há falar em inconstitucionalidade da Resolução 96/2000, que alterou a Súmula 331 do TST, uma vez que se trata de mera interpretação do art. 71 da Lei 8.666/93 no conjunto do ordenamento jurídico e segundo os princípios do Direito do Trabalho. De outro lado, a Turma não se manifestou sobre a limitação da responsabilidade subsidiária, estando preclusa a matéria, a teor da orientação expressa na Súmula 297 do TST" (TST-E-RR-44.338/2002-900-11-00.7, SDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ - 28/04/2006).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. Não se sustenta a arguição de ofensa à lei ou à Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, consabido que o processo de criação de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Embargos não conhecidos" (TST-E-ED-RR-1612/2001-006-17-00.4, SDI-I, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 01/12/2006).

Assim, estando a decisão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 297, 331, IV, e 333 do TST e art. 896, "c" e § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1269/2003-003-06-40.5

AGRAVANTE : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS  
 AGRAVADO : JOSÉ EDMILSON LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 80).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 88-93) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 95-100), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 78), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1270/2005-464-02-40.6 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ FERNANDES  
 AGRAVADA : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

**D E S P A C H O**

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, bem como no art. 896, §4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fls. 141-2).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda reclamada, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-8).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão da fl. 142v.).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 139), tem representação regular (fl. 05-6) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante. Consignou que: "Conquanto lícito o contrato havido entre as reclamadas deste feito e incapaz de criar vínculo empregatício entre o trabalhador da prestadora de serviços com a tomadora, o inadimplemento por parte do empregador concernentemente aos créditos trabalhistas do empregado, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços." (fl. 112).

No recurso de revista, a reclamada investiu contra o reconhecimento da responsabilidade subsidiária. Colacionou arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

O acórdão regional foi proferido em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das **empresas públicas** e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifo nosso)

Assim, estando a decisão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 297, 331, IV, e 333 do TST e art. 896, "c" e § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.299/2001-120-15-40.4**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO  
 AGRAVADA : CCM ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO : URIAS ALBERTO SEGAL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS, terceiro interessado, às fls. 02-14, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz à exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 38). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1304/2000-003-01-40.0 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL  
 AGRAVADA : MARIA SALETE RICARDO KLEINHANS  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA FERNANDES DA GRAÇA  
 AGRAVADO : TRIMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**D E S P A C H O**

1. Preliminarmente

Determino a retificação da autuação, para que conste o nome correto do procurador do Município do Rio de Janeiro, qual seja, Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell.

2. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, do TST (fls. 114-5).

Inconformado, o segundo reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 2-17).

Sem contraminuta e contra-razões, consoante certificado à fl. 119. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer das fls. 122-3, opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento.

3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 115-v), tem representação regular (OJ 52 da SDI-I/TST) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Às fls. 2-17, o agravante argumenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar pedido envolvendo a responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, face às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, uma vez que não se trata de controvérsia decorrente de relação de emprego. Nessa esteira, agrega que não se pode afirmar, à luz da EC 45/2004, que se trata de controvérsia decorrente de relação de trabalho, uma vez que somente há relação de trabalho entre a reclamante e a prestadora de serviços. Pondera que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem, embora instado pela oposição de embargos de declaração, não se manifestou à luz do arts. 5º, II, 22, I, 37, 48, da Constituição da República, 467 e 477, § 8º, da CLT. Alega que é indevida a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviços, que contrata observando procedimento licitatório. Aponta violação aos arts. 2º, 5º, II, XLV, LIV e LV, 22, I, 37, II, XXI, § 2º e § 6º, 48, 93, IX, da Magna Carta; 769, 818, 832 e 897-A da CLT; 292, 333, I, e 458, II, do CPC; e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Colaciona arestos à divergência.

Não lhe assiste razão.

Destaco, inicialmente, que, ao contrário do alegado, a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário competente para decidir o pleito de responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Nesse sentido, reconhecendo que o pedido de responsabilização subsidiária insere-se no conceito de "**ações oriundas das relações de trabalho**", destaco, dentre vários, os seguintes precedentes unânimes desta Corte Superior, verbis: RR-757823/2001.5, rel. Min. Horácio Senna Pires, publicado no DJ de 21/09/2007; AIRR-1974/1999-002-01-40.6, rel. Min. Rosa Maria Weber, publicado no DJ de 24/11/2006; AIRR-67337/2002-900-04-00.9, rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DJ de 24/11/2006; E-RR-805401/2001.6, rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, publicado no DJ de 04/08/2006; e E-RR-668175/2000.5, rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, publicado no DJ de 06/05/2005.

Noutro giro, não diviso negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal a quo procedeu ao completo desate da controvérsia que lhe foi devolvida, mediante recurso ordinário. Destaco que o fato de não terem sido citados, no acórdão regional, todos os dispositivos indicados pelo reclamado, nos embargos de declaração das fls. 92-4, não representa abstenção da atividade julgadora, mormente porque, nos termos da OJ 118 da SDI-I, para a configuração do prequestionamento, é suficiente que haja tese explícita a respeito da matéria versada em determinado preceito constitucional ou legal, dispensada a referência expressa. Assim, tenho por prequestionados os dispositivos indicados nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional, porque versam matéria correlata à responsabilização subsidiária de ente da Administração Pública, quanto às parcelas trabalhistas inadimplidas pela empregadora. Ausente o prejuízo, pela configuração do prequestionamento, não há falar em nulidade, nos termos do art. 794 da CLT.

De outro lado, ao exame da questão de fundo propriamente dita, verifica-se que o Tribunal de origem decidiu em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Registro que, na esteira dos precedentes deste Tribunal Superior, a responsabilidade subsidiária estende-se às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. MULTAS CONVENCIONAIS. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta." (TST-E-ED-RR-19080/2001-010-09-00, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 4.8.2006)

"RECURSO DE EMBARGOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O acórdão da c. 3ª Turma está em harmonia com o item IV da Súmula 331 do TST no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Embargos não conhecidos." (TST-E-RR50/2002-068-09-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 22.4.2005)



"MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477 DA CLT. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece." (TST-E-RR-663.320/2000, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 8.10.2004)

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

Finalmente, consigno que a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviço, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador, não redundará em violação ao preceito constitucional que prevê o acesso a cargos e empregos públicos mediante concurso. É que, no caso, não se trata de reconhecer vínculo empregatício do ente público com o empregado da prestadora de serviços, mas, sim, de atribuir responsabilidade subsidiária a quem colheu os benefícios do trabalho realizado. Protege-se, assim, sem prejuízo da garantia prevista no art. 37, II e § 2º, da Magna Carta, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, como forma de evitar, inclusive, a prestação de serviços em condição análoga à de escravo.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto: I - determino a retificação da autuação, para que conste o nome correto do procurador do Município do Rio de Janeiro, qual seja, Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel; II - com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da OJ 118 da SDI-I e das Súmulas 331, IV, 333, bem como do art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.320/2005-006-02-40.1 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RONALDO ALVES DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE  
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA  
 AGRAVADA : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.  
 D E S P A C H O

#### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, versando sobre responsabilidade subsidiária, por inespecificidade dos arestos transcritos, a teor da Súmula 23 do TST, bem como por não vislumbrar contrariedade à Súmula 331, IV, do TST nem afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados, incidente, ainda, a Súmula 126/TST (fls. 89-90).

Inconformado, o autor interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-6).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 92-7) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 98-113), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 90), tem representação regular (fl. 13) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

O Colegiado a quo negou provimento ao recurso ordinário obreiro para confirmar a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam da reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., ao entendimento de que não configurada a condição de tomador dos serviços de que trata a Súmula 331, IV, do TST (fl. 70).

Na revista, o recorrente apontou violação dos arts. 611, § 1º, da CLT, 186 do Código Civil e 5º, II, 7º, XXVI, 30, V, 37, II e § 6º, e 173, § 1º, II, da Constituição da República, contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e divergência jurisprudencial (fls. 73-88).

Todavia, assentado, no acórdão recorrido, que a SPTRANS não ostenta, in casu, condição de co-empregado ou tomador dos serviços do empregador direito do reclamante, incumbindo-lhe apenas a gestão do sistema de transportes no Município de São Paulo, bem como que "o reclamante não comprovou que a reclamada Transporte Coletivo Paulistano Ltda. tivesse participado ou fosse sucessora de qualquer das empresas que compuseram o Consórcio Aricandua, que integrou o acordo coletivo (...) onde ficou estabelecida a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transportes (cláusulas 3ª e 7ª)" (fl. 70), somente por meio do revolvimento do quadro fático delineado pelo Tribunal Regional seria possível vislumbrar eventual afronta direta aos arts. 611, § 1º, da CLT, 186 do Código Civil e 7º, XXVI, e 37, II e § 6º, da Constituição da República, contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, bem como aferir a especificidade dos arestos transcritos para demonstração de divergência, o que é vedado pela Súmula 126/TST.

De outra parte, o art. 173, § 1º, II, da Carta Política não trata de responsabilidade subsidiária, impertinente sua invocação na revista.

Não bastasse ressaltar, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal (Súmula 636/STF), que a ofensa ao princípio da legalidade, albergado no art. 5º, II, da Lei Maior, em caso como o dos autos, somente se mostra passível de caracterização pela via reflexa, o que desatende as disposições do art. 896 da CLT.

Cumprido ressaltar, por fim, que a competência estabelecida no art. 30, V, da Lei Maior não autoriza a responsabilização subsidiária do ente municipal pelos créditos trabalhistas das concessionárias do serviço de transporte coletivo, pois daí não decorre a condição de tomador dos serviços prestados, cuja caracterização se faz necessária para atrair a responsabilidade. Esse entendimento se coaduna com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, consoante mostram os precedentes:

"EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV/TST. ENQUADRAMENTO. A Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de terceirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte não é a tomadora dos serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST. Embargos conhecidos e providos." (TST-E-RR-73.041/2003-900-02-00.9, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, SDI-I, DJ 17.9.2004)

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA GESTORA. O Tribunal Regional consignou que a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS é mera gestora dos serviços gerais de transportes públicos na cidade de São Paulo. Limita-se, portanto, a assegurar, fiscalizar e exigir a prestação de serviços de transporte à população por parte das contratadas, entre as quais se inclui a Transporte Coletivo Paulistano Ltda., empresa que foi condenada ao pagamento das verbas trabalhistas. Dessa forma, não há como acolher a tese obreira de que a SPTRANS procedeu com culpa in eligendo, quando é certo que não se beneficiou dos serviços executados pelo reclamante. Saliente-se, por oportuno, que, na concessão, dá-se a execução de serviço público por terceiro, enquanto, na terceirização a que se refere a Súmula nº 331, IV, do TST, o ente público é o tomador dos serviços. Referido verbete não se aplica, portanto, à situação sob exame, uma vez que trata de terceirização - matéria que não se compadece com o quadro fático delineado na decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento." (TST-AIRR-1.390/2006-088-02-40.1, Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 15.6.2007)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N. 331, ITEM IV, DO C. TST. INAPLICABILIDADE. Depreende-se do Julgado hostilizado que a segunda Reclamada, São Paulo Transporte S. A., administra e fiscaliza o Sistema de Transporte Público do Município de São Paulo, controlando a execução daquele serviço através do gerenciamento das atividades operacionais das empresas concessionárias. Logo, não há que se falar em terceirização na execução dos serviços prestados pela Empresa Transportes Coletivos Geórgia Ltda, Empregadora do Reclamante, como também não se trata, a hipótese, de intermediação de mão-de-obra, vez não existir no caso Tomador de Serviços. Assim, tal concessão de serviços públicos, porquanto não há contrato de prestação de serviços nos moldes fornecidos pela Súmula n. 331, do C. TST, não encontra guarida no item IV daquele verbete, tido como contrariado, não se configurando a responsabilidade subsidiária da SPTRANS, restando incólumes os artigos 30, inciso V, 37, § 6º, e 173, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-1.380/2003-066-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ 18.5.2007)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO - AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Tratando-se de empresa cujo objetivo social é a gestão e fiscalização de serviços de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias, a hipótese não se confunde com a figura do tomador de serviços, eis que ausente terceirização de mão-de-obra, situação que afasta a incidência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (TST-AIRR-2.589/2003-006-02-40.3, Rel. Ministro Alberto Bressiani, 3ª Turma, DJ 25.5.2007)

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. I - Versam os autos acerca da responsabilização da São Paulo Transporte S.A. pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da concessionária de serviços públicos, figurando, na espécie, como gerenciadora do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e não como tomadora de serviços. II - Esta Corte, por meio da SBDI-1, já emitiu pronunciamento de não ser aplicável a Súmula 331, IV, do TST, pois não trata de hipótese de intermediação de mão-de-obra, mas apenas de concessão de serviço público, em que a entidade em apreço atua como executora da política de transportes do Município de São Paulo, encarregada do processo de concorrência pública para a sua exploração por particulares, não respondendo pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias. III Recurso provido." (TST-RR-427/2005-044-02-00.4, Rel. Ministro Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ 15.6.2007)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Na linha dos precedentes desta Corte a respeito da matéria em epígrafe, é inaplicável, no caso dos autos, o entendimento preconizado no item IV da Súmula nº 331 do TST, em que se prevê a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por se tratar de concessão de serviço público de transporte coletivo. Incidência do

disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 desta Corte, como óbice ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST-AIRR-2.732/2004-055-02-40.8, Rel. Ministro Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ 01.6.2007)

"RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SÚMULA Nº 331. INAPLICABILIDADE. A SPTRANS é uma empresa que gerencia os serviços de transporte urbano, não figurando como tomadora dos serviços do empregado, mas sim concedente de serviço público, a impedir responsabilidade subsidiária por eventual condenação judicial do contratado. Não há como se confundir a figura da terceirização com a da concessão. A distinção não comporta dúvida, já que na concessão há a execução de serviço público por terceiro e na terceirização, a que se refere o inciso IV da Súmula nº 331 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, predomina a figura do tomador de serviços, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de revista conhecido e provido." (TST-AIRR-1.638/2003-003-02-00.7, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ 15.6.2007)

Incidente, pois, à espécie, também o óbice da Súmula 333/TST.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 126 e 333 do TST.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.362/2001-076-02-40.0

AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"  
 ADVOGADO : DR. EDNO BENTO MARTINS  
 AGRAVADO : EDSON ROBERTO GIMENES  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 177-180).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 183-192) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 193-208), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não estiverem as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Agravante não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Resalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 304 e 305, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Vale salientar, por oportuno, que o MM. Juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não deixou consignada a data de publicação do acórdão regional proferida em sede de recurso ordinário, circunstância que efetivamente inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado.

Nem se objete que a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios supre a irregularidade de traslado detectada, pois, se considerarmos tal certidão, o recurso de revista estaria irremediavelmente intempestivo, uma vez que interposto em 27/09/2004, conforme protocolo constante à fl. 168, ou seja, antes da referida certidão de publicação, que se deu em 30/11/2004 (fl. 167).

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1381/2003-010-01-40.1 TRT1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : EDMUNDO JOSÉ SANTOS PINHEIRO  
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

## DESPACHO

### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT (fls. 151-2).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-12).

Com contraminuta (fls. 156-70) e contra-razões (fls. 195-209), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 152v.), regular a representação processual (fls. 29-31) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença que rejeitou a argüição de prescrição e condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 127-33).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total e quinquenal da pretensão do reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença é do órgão gestor, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Apontou violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República e art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

Sem razão.

Conquanto a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, em aplicação ao princípio da actio nata, adote o entendimento de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição para postular diferença de multa de 40% do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, esse posicionamento não reflete a hipótese dos autos.

Com efeito, na espécie, há de se considerar a extinção do contrato de trabalho como o termo a quo da prescrição, uma vez que essa ocorreu após a publicação da Lei Complementar 110/01.

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 16.9.2003 e ocorrida a denúncia vazia do contrato de trabalho em 19.4.2002, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fls. 128-9), incensurável o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular.

Cumprido ressaltar que a Corte Regional não apreciou a lide à luz prescrição quinquenal. Registre-se que tal questão não foi objeto dos embargos de declaração opostos com o fim de prequestionamento, o que atrai a incidência da Súmula 297 desta Corte.

Assim, incólume o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

De outra parte, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-I, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006).

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Portanto, não diviso violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1388/2001-008-17-40.8**

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO - FAO  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO L. TOLEDO DA SILVA  
 AGRAVADO : JEFFERSON RODRIGUES BAYER  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

## DESPACHO

Junte-se a petição 1581/2007.3.

2. Intimem-se as partes, no prazo de cinco dias, para que se manifestem acerca do pleito da União para integrar o feito - na qualidade de assistente simples da agravante.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.402/2003-003-21-40.1**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : NERIAN FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 AGRAVADA : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada às fls. 02-14 contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 337-344) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 333-336), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça indispensável à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a segunda Reclamada deixou de trasladar cópia da íntegra da decisão agravada, procedimento que inviabiliza o seu cotejo com o agravo de instrumento para evidenciar eventual equívoco na referida decisão.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa, de traslado obrigatório, resta configurada a irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.447/2000-341-01-40.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADO : PEDRO AMÉRICO DA CUNHA JEVOUX  
 ADVOGADO : DR. WALTAIR MAGNO MARTINHO

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-06 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual (fl. 143).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 143v.) e ostente representação regular (fls. 145 e verso), não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista que o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, conforme asseverado no despacho agravado, não constava dos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, único subscriptor do recurso de revista.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurada nos autos.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Nessa esteira, a apresentação do instrumento de mandato após a interposição do recurso de revista, como ocorreu na hipótese, revela-se extemporânea, e, portanto, não supera a irregularidade de representação detectada.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1.451/1999-021-04-40.1**

AGRAVANTE : METALGÂMICA PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : RICARDO SEIDEN KRANZ  
 ADVOGADO : DR. DEALMO ALFREDO ADAM

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 10), ostente representação regular (fls. 75, 76, 132 e 136), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.



Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, as cópias dos subestabelecimentos que visavam a dar poderes à subscritora do recurso de revista, Dra. Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, fls. 76 e 81, não foram devidamente autenticada e assinada, respectivamente, quando da interposição do apelo.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1.478/2006-013-18-40.3 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO CARLOS VELOSO DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO  
AGRAVADO : CONSÓRCIO MLP - MAGNA LOUIS BERGER - PETCON  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, em que argüida a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e postulada a reforma da decisão no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego, ao entendimento de devidamente fundamentado o acórdão recorrido e que a matéria em discussão se reveste de contornos fático-probatórios (fls. 578-9).

Inconformado, o autor interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-8).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 586-92) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 594-9), dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

**2. Admissibilidade**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 579), tem representação regular (fl. 09) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

**3. Negativa de Prestação Jurisdicional**

Na revista, requereu a ora agravante, fosse declarada a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que não obstante a interposição de embargos declaratórios, o Tribunal a quo teria deixado de se pronunciar sobre elementos da prova produzida que, supõe, demonstrariam a natureza empregatícia da prestação de serviços pactuada (fls. 565-71).

Todavia, presentes os fundamentos que levaram à conclusão da Corte de origem pela inexistência do liame empregatício, diante da prova indicativa da relação de prestação autônoma de serviços, e ao fundamento de que "não se pode entender que a prestação dos serviços se tenha dado nos moldes de um pacto de natureza empregatícia, quando, conscientemente, o fez nos moldes de trabalhador autônomo" (fl. 536), não se configura negativa de prestação jurisdicional.

O posicionamento desfavorável à tese daquele que recorre não importa em lacuna na prestação jurisdicional, sendo certo que restaram apresentadas as razões que levaram à conclusão acerca da matéria.

Nessa linha, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, e conseqüentemente, em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, únicos dentre os invocados que serviriam para empolgar a preliminar em liça, nos termos da Orientação Jurisprudencial 115/SDI-1.

**4. Reconhecimento de Vínculo Empregatício**

O Colegiado a quo negou provimento ao recurso ordinário obreiro, confirmando a sentença de improcedência quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício (fls. 534-8).

Na revista, o recorrente apontou violação dos arts. 2º e 3º da CLT (fls. 571-2).

Tendo a Corte de origem se lastreado nos elementos probatórios carreados aos autos para firmar seu convencimento no sentido de que não caracterizada a relação de emprego, somente mediante o reexame de fatos e provas seria possível vislumbrar ofensa aos dispositivos legais tidos como violados, o que é vedado a esta instância extraordinária, a teor da Súmula 126/TST.

**5. Conclusão**

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 126/TST.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1490/1999-123-15-40.0**

AGRAVANTES : LUIZ FINENCIO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLET  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ELEONORA BORDINI COCA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos executados às fls. 02-15, contra o r. despacho (fl. 435) que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho apresentou, em peça única, contraminuta e contra-razões às 447-457.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que os agravantes não trasladaram peças para a formação do instrumento, configurando deficiência de traslado, em desalinho com o artigo 897, § 5º, da CLT.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Na espécie, as cópias juntadas às fls. 18-441, em 25.8.2003 (fl. 16), não se prestam a instruir o presente agravo de instrumento, uma vez que foram apresentadas após a sua interposição, ocorrida em 31.3.2003 (fl. 2). Logo, a juntada extemporânea não tem o condão de suprir a irregularidade verificada no momento da interposição do agravo.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Vale ressaltar que a juntada extemporânea de peças, como ocorreu na hipótese, não supera a irregularidade de formação do instrumento.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1501/2005-013-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
AGRAVADO : MARCOS TADEU MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "gratificação de função - supressão - após 10 anos", com base na Súmula 372/TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 106).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a ré, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-3).

Com contraminuta e contra-razões às fls. 108-18, vêm os autos a esta Corte para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno do TST.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fl. 02 e 106), representação regular (fls. 170-2 e 180-5) e formado o instrumento nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/TST, dele conhecido. Passo ao exame do mérito.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Manteve a r. sentença no tocante à integral incorporação do valor da gratificação recebida durante mais de dez anos pelo exercício das funções de confiança pelo reclamante, ao fundamento de que "restou incontroverso nos autos que o autor exerceu a função de confiança por mais de dez anos, sendo-lhe aplicável a Súmula 372, I, do TST, mais uma razão pela qual a gratificação não poderia ter sido suprimida" (fl. 96).

Na revista (fls. 99-103), a reclamada sustenta que o reclamante não faz jus a incorporação da gratificação, ainda que seu exercício se de por mais de 10 anos, porquanto "inexiste norma determinado o pagamento de gratificação de função sem o seu efetivo exercício" (fl. 102). Aponta violação dos arts. 468 da CLT e 5º, II, da Constituição da República.

Não assiste razão à recorrente.

O pleito de diferenças de gratificação de função funda-se na supressão e/ou redução do valor da parcela após dez anos de exercício de cargo de confiança e conseqüente percepção da gratificação respectiva.

Em face do estatuído no artigo 468, § único, da CLT, in-dubiosa a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao exercício do cargo efetivo se, por qualquer motivo, decair da confiança. Vale dizer: **não há estabilidade no exercício da função de confiança em si.**

No entanto, bem se compreende que tão duradouro pagamento da gratificação traduz um ajuste tácito de salário, constitucionalmente irredutível. Ademais, propicia ao empregado e seus familiares um padrão de vida estável, do ponto de vista econômico, que seria sobretudo abalado e comprometido se se assegurasse, de forma ampla e irrestrita, a destituição da função e também da respectiva gratificação.

Concerne à hipótese, esta Corte Superior, por meio da Res. 129/2005 (DJ de 20.04.2005) converteu a OJ 45/SDI-I na Súmula 372, I, do TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira."

Com efeito, os verbetes da súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não têm a natureza de textos normativos, nem com eles se confundem. Seu conteúdo consiste na cristalização da jurisprudência produzida por esta Casa, ao interpretar e aplicar a legislação pertinente a determinada situação concreta. É certo que o entendimento aí fixado, a consagrar o princípio da estabilidade financeira, foi deduzido da exegese das normas incidentes à espécie, especialmente o artigo 7º, VI, da Lei Maior.

É a norma constitucional, portanto, consoante revelado pela jurisprudência consolidada desta Corte, que protege a estabilidade econômica do empregado que exerceu função de confiança durante período igual ou superior a dez anos.

Assim, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 372, I, do TST, o recurso de revista encontra óbice na Súmula 333 desta Corte, não há falar, portanto, violação dos artigos 468, parágrafo único, da CLT.

Por fim, não existe afronta direta e literal do art. 5º, II, da Carta Magna que, acaso ocorrente seria meramente reflexa, por importar o exame na exegese de normas infraconstitucionais.

Assim, o recurso de revista encontra obstáculo no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do item I da Súmula 372/TST; da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1579/2004-044-03-40.2**

AGRAVANTE : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.  
ADVOGADO : DR. FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA  
AGRAVADO : SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL  
**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-7) contra despacho (fls. 131-134) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 115-129).

O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 135, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 134) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 43), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Destaco, ainda, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.605/2002-110-08-40.4**

AGRAVANTE : ELIVALDO CARVALHO GOMES  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA  
 AGRAVADA : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. AURENICE PINHEIRO BOTELHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 03-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois as peças trasladadas às fls. 07-72 não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST e no art. 830 da CLT, que estabelecem que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Cumpra registrar que o carimbo com a expressão "conferido com o original" não se presta ao fim colimado, na medida em que acompanha de mera rubrica, sem identificação de seu subscritor, sendo certo que nos estritos termos da regra processual invocada, a declaração de autenticidade é privativa do advogado, sob responsabilidade pessoal. Como o procedimento adotado carece de fé pública, a consequência lógica é reputar ausente a autenticação das peças trasladadas, restando irregular o traslado.

Ressalte-se que, nos termos do item X da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.612/2002-075-02-40.6**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : KANSUKE OYADOMARI  
 ADVOGADO : DR. ANSELMO ANTÔNIO SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 121-124) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 125-133), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz à exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 105). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1632/2001-022-01-40.6 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : DR. MARCOS GOUVEIA DOS SANTOS  
 AGRAVADA : MARILÚCIA CORREIA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN  
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE NOVA HOLANDA

**D E S P A C H O**

**1. Preliminarmente**

Determino a retificação da autuação, para que também conste, como agravada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE NOVA HOLANDA, primeira reclamada.

**2. Relatório**

o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, do TST (fls. 333-5).

Inconformado, o segundo reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Contraminuta e contra-razões da reclamante, respectivamente, às fls. 339-42 e 343-8. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer da fl. 352, opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento.

**3. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 335-v), tem representação regular (OJ 52 da SDI-I/TST) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

As fls. 2-12, o agravante argumenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar pedido envolvendo a responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, face às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, uma vez que não se trata de controvérsia decorrente de relação de emprego. Pondera que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem, embora instado pela oposição de embargos de declaração, não se manifestou à luz do arts. 2º, 5º, II, 22, I, 37, II e §§ 2º e 6º, 48, 60, § 4º, e 114 da Constituição da República, e 467 da CLT. Prossegue alegando que, na hipótese, sequer houve celebração de contrato de prestação de serviços, mas, sim, de convênio administrativo, mediante o qual o Município do Rio de Janeiro repassava verbas à primeira reclamada, que, por sua vez, prestava serviços na área de saúde. Em atenção ao princípio da eventualidade, aventa que, mesmo que se entenda idêntica a presente situação com aquela de contratos de prestação de serviço, é indevida a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviços, que contrata observando procedimento licitatório. Aponta violação aos arts. 2º, 5º, II, XXXV, LIV e LV, 22, I, 37, II, XXI, § 2º e § 6º, 48, 93, IX, da Magna Carta; 467, parágrafo único, 832 e 897-A da CLT; 131, 458, II e III, e 535 do CPC; 927 do CC; e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Invoca contrariedade à OJ 185 da SDI-I. Traz arestos ao cotejo de teses.

Não lhe assiste razão.

Destaco, inicialmente, que, ao contrário do alegado, a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário competente para decidir o pleito de responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Nesse sentido, reconhecendo que o pedido de responsabilização subsidiária insere-se no conceito de "ações oriundas das relações de trabalho", destaco, dentre vários, os seguintes precedentes unânimes desta Corte Superior, verbis: RR-757823/2001.5, rel. Min. Horácio Senna Pires, publicado no DJ de 21/09/2007; AIRR-1974/1999-002-01-40.6, rel. Min. Rosa Maria Weber, publicado no DJ de 24/11/2006; AIRR-67337/2002-900-04-00.9, rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DJ de 24/11/2006; E-RR-805401/2001.6, rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, publicado no DJ de 04/08/2006; e E-RR-668175/2000.5, rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, publicado no DJ de 06/05/2005.

Noutro giro, não diviso negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal a quo procedeu ao completo desate da controvérsia que lhe foi devolvida, mediante recurso ordinário. Destaco que o fato de não terem sido citados, no acórdão regional, todos os dispositivos indicados pelo reclamado, nos embargos de declaração das fls. 278-83, não representa abstenção da atividade julgadora, mormente porque, nos termos da OJ 118 da SDI-I, para a configuração do prequestionamento, é suficiente que haja tese explícita a respeito da matéria versada em determinado preceito constitucional ou legal, dispensada a referência expressa. Assim, tenho por prequestionados os dispositivos indicados nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional, porque versam matéria correlata à responsabilização subsidiária de ente da Administração Pública, quanto às parcelas trabalhistas inadimplidas pela empregadora. Ausente o prejuízo, pela configuração do prequestionamento, não há falar em nulidade, nos termos do art. 794 da CLT.

Quanto ao argumento de que não haveria propriamente prestação de serviços, mas subvenção do Município do Rio de Janeiro a entidade voltada à promoção de serviços de saúde, o apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, uma vez que, a teor do quadro fático delineado no acórdão recorrido, divisa-se, no caso, nitidamente, o fenômeno da terceirização, com a edildade, na qualidade de tomadora, sendo a beneficiária dos serviços prestados pela reclamante (fl. 274).

De outro lado, ao exame da questão de fundo propriamente dita, verifica-se que o Tribunal de origem decidiu em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Registro que, na esteira dos precedentes deste Tribunal Superior, a responsabilidade subsidiária estende-se à multa prevista no art. 467 da CLT, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. MULTAS CONVENCIONAIS. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta." (TST-E-ED-RR-19080 /2001-010-09-00, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 4.8.2006)

"RECURSO DE EMBARGOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O acórdão da c. 3ª Turma está em harmonia com o item IV da Súmula 331 do TST no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Embargos não conhecidos." (TST-E-RR50/2002-068-09-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 22.4.2005)

"MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477 DA CLT. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece." (TST-E-RR-663.320/2000, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 8.10.2004)

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.



Finalmente, consigno que a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviço, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador, não redunde em violação ao preceito constitucional que prevê o acesso a cargos e empregos públicos mediante concurso. É que, no caso, não se trata de reconhecer vínculo empregatício do ente público com o empregado da prestadora de serviços, mas, sim, de atribuir responsabilidade subsidiária a quem colheu os benefícios do trabalho realizado. Protege-se, assim, sem prejuízo da garantia prevista no art. 37, II e § 2º, da Magna Carta, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, como forma de evitar, inclusive, a prestação de serviços em condição análoga à de escravo.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto: I - determino a retificação da autuação, para que também conste, como agravada, ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES E AMIGOS DE NOVA HOLANDA; II - com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da OJ 118 da SDI-I e das Súmulas 331, IV, 333, bem como do art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1637/2006-009-18-40.0 TRT 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABDIAS VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

#### DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem Contraminuta e sem contra-razões (certidão à fl. 164). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Ressente-se, o presente agravo, da ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à tempestividade, a inviabilizar seu trânsito. Publicado em 13.2.2007 (terça-feira), o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que visa a liberar, expirou em 21.2.2007 (quarta-feira) o octódió legal previsto no art. 897, caput, da CLT, e o reclamado interpôs o agravo de instrumento somente em 22.2.2007 (quinta-feira), fora do aludido prazo, portanto.

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385 desta Corte:

"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha, e especificamente quanto à quarta-feira de cinzas, transcrevo, por oportuno os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. FERIADOS DE CARNAVAL. De acordo com os termos do art. 62, inc. III, da Lei nº 5.010/66, o feriado de carnaval abrange somente a segunda-feira e a terça-feira, cabendo à parte o ônus de demonstrar a inexistência de expediente forense na quarta-feira de cinzas, de forma a justificar a prorrogação do término da contagem do prazo recursal. Recurso de revista de que não se conhece, porque intempestivo" (RR-652.153/2000; 5ª Turma; Relator: Ministro Gelson de Azevedo; DJ-29/04/2005).

"RECURSO INTEMPESTIVO. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. FERIADO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Esta Corte tem, reiteradamente, entendido que incumbe à parte, no momento da interposição do recurso, demonstrar a ausência de expediente forense, no âmbito do Tribunal Regional respectivo, na quarta-feira de cinzas, já que, nos termos do art. 62 da Lei nº 5.010/66, o feriado de carnaval abrange tão-somente a segunda e a terça-feira. Embargos não conhecidos" (E-RR-452.746/1998; Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira; DJ- 25/02/2005).

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

#### 4. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1643/2003-025-03-40.6 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIGUEL URSINE DE JESUS  
ADVOGADO : DR. OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

#### DESPACHO

1. Agrava de instrumento o reclamante, pelas razões das fls. 02-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST. Autos redistribuídos (fl. 192).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez que ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 182, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285/SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança.

3. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl. 187, de que tempestivo o recurso de revista, porquanto desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

4. A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

5. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

#### 7. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1658/2000-463-02-40.6

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
AGRAVADOS : GILBERTO SANTANA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-07, pela Reclamada, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 175-176).

Foi apresentada contraminuta às fls. 179-184, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 157). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a data de interposição do recurso de revista.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 157 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos §§ 4º e 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

#### Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1661/2001-067-01-40.9 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL  
AGRAVADA : MARIA CHRISTINA DE ANDRADE SAISSÉ BRUM  
ADVOGADO : DR. FÁBIO KIK DA SILVA  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PRO UNI-RIO  
AGRAVADO : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO

#### DESPACHO

##### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, do TST (fls. 109-110).

Inconformado, o terceiro reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 2-24).

Contraminuta e contra-razões apresentadas pela reclamante, respectivamente, às fls. 114-7 e 118-21. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer da fl. 125, opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento.

##### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 110-v), tem representação regular (OJ 52 da SDI-I/TST) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

As fls. 2-24, o agravante argumenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar pedido envolvendo a responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, face às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, uma vez que não se trata de controvérsia decorrente de relação de emprego. Nessa esteira, agrega que não se pode afirmar, à luz da EC 45/2004, que se trata de controvérsia decorrente de relação de trabalho, uma vez que somente há relação de trabalho entre a reclamante e a prestadora de serviços. Pondera que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem, embora instado pela oposição de embargos de declaração, não se manifestou à luz dos arts. 2º, 5º, II, 22, I, 48, 60, § 4º, III, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Prossegue alegando que, na hipótese, sequer houve celebração de contrato de prestação de serviços, mas, sim, de convênio administrativo, mediante o qual o Município do Rio de Janeiro repassava verbas à primeira reclamada, que, por sua vez, prestava serviços na área de saúde. Em atenção ao princípio da eventualidade, aventa que, mesmo que se entenda idêntica a presente situação com aquela de contratos de prestação de serviço, é indevida a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviços, que contrata observando procedimento licitatório. Aponta violação aos arts. 2º, 5º, II, LIV, LV, 22, I, 37, II, XXI, § 2º e § 6º, 48, 60, § 4º, III, 93, IX, da Magna Carta; 769, 832 e 897-A da CLT; 165, 267, IV, e 458, II, do CPC; e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Colaciona arrestos à divergência.

Não lhe assiste razão.

Destaco, inicialmente, que, ao contrário do alegado, a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário competente para decidir o pleito de responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Nesse sentido, reconhecendo que o pedido de responsabilização subsidiária insere-se no conceito de "ações oriundas das relações de trabalho", destaco, dentre vários, os seguintes precedentes unânimes desta Corte Superior, verbis: RR-757823/2001.5, rel. Min. Horácio Senna Pires, publicado no DJ de 21/09/2007; AIRR-1974/1999-002-01-40.6, rel. Min. Rosa Maria Weber, publicado no DJ de 24/11/2006; AIRR-67337/2002-900-04-00.9, rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DJ de 24/11/2006; E-RR-805401/2001.6, rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, publicado no DJ de 04/08/2006; e E-RR-668175/2000.5, rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, publicado no DJ de 06/05/2005.

Noutro giro, não diviso negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal a quo procedeu ao completo desate da controvérsia que lhe foi devolvida, mediante recurso ordinário. Destaco que o fato de não terem sido citados, no acórdão regional, todos os dispositivos indicados pelo reclamado, nos embargos de declaração das fls. 82-6, não representa abstenção da atividade julgadora, mormente porque, nos termos da OJ 118 da SDI-I, para a configuração do prequestionamento, é suficiente que haja tese explícita a respeito da matéria versada em determinado preceito constitucional ou legal, dispensada a referência expressa. Assim, tenho por prequestionados os dispositivos indicados nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional, porque versam matéria correlata à responsabilização subsidiária de ente da Administração Pública, quanto às parcelas trabalhistas inadimplidas pela empregadora. Ausente o prejuízo, pela configuração do prequestionamento, não há falar em nulidade, nos termos do art. 794 da CLT.

Em relação ao argumento de que não haveria propriamente prestação de serviços, mas subvenção do Município do Rio de Janeiro a entidade voltada à promoção de serviços de saúde, o apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, uma vez que, a teor do quadro fático delineado no acórdão recorrido, divisa-se, no caso, nitidamente, o fenômeno da terceirização, com a edificação sendo a beneficiária dos serviços prestados pela reclamante (fl. 80).

Verifica-se, portanto, que o Tribunal de origem decidiu em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUI-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

Registro, à demasia, que a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviço, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador, não redundava em violação ao preceito constitucional que prevê o acesso a cargos e empregos públicos mediante concurso. É que, no caso, não se trata de reconhecer vínculo empregatício do ente público com o empregado da prestadora de serviços, mas, sim, de atribuir responsabilidade subsidiária a quem colheu os benefícios do trabalho realizado. Protege-se, assim, sem prejuízo da garantia prevista no art. 37, II e § 2º, da Magna Carta, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, como forma de evitar, inclusive, a prestação de serviços em condição análoga à de escravo.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da OJ 118 da SDI-I e das Súmulas 126, 331, IV, 333 e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1675/2000-051-01-40.6 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSUÉ ALVES ARRUDA  
 ADVOGADO : DR. NILDO IGNÁCIO DA SILVA  
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E VERÔNICA GENREN DE QUEIROZ

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do despacho da fl. 121, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo demandante, versando sobre "equiparação salarial". Entendeu que a análise do recurso necessita do reexame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Inconformado, o reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-6). Apresentadas contraminuta (fls. 127-31) e contra-razões (fls. 132-6).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 121-v), tem representação regular (fl. 33) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, não merece seguimento o apelo, por **desfundamentado**, porquanto não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho negativo de admissibilidade do recurso de revista, impunha-se ao agravante, no presente agravo de instrumento, esgrimir argumentos para desconstituí-lo, com vista à liberação da revista.

Dessa forma, se a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional erigiu a Súmula 126 do TST como óbice ao seguimento do recurso de revista (fl. 121), caberia ao agravante oferecer fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação da revista não pressupõe o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

O agravante, porém, limita-se a renovar as razões do recurso de revista, nem sequer tangenciando as razões da negativa de seguimento da revista, expendidas na decisão ora agravada.

Impõe-se, assim, a denegação de seguimento do agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 422 desta Corte, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1677/2005-021-03-40.7 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADA : GILDÁSIO FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre a concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica, bem como sobre a possibilidade de o referido benefício isentar do recolhimento do depósito recursal (fl. 161).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Com contraminuta (fls. 165-70) e contra-razões (fls. 172-82), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 162), tem representação regular (fls. 33) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação, o Juízo de Origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O Eg. Regional, ao apreciar e julgar o recurso ordinário, manteve o valor da condenação (fl. 141).

A reclamada interpôs recurso de revista, alegando, inicialmente que, embora não tenha recolhido as custas processuais e o depósito recursal, o apelo deveria ser conhecido por força do princípio da ampla defesa.

No presente agravo, a reclamada insiste em que a exigência de depósito recursal viola as garantias da ampla defesa e do contraditório. Dessa forma, pugna pelo processamento do recurso de revista, malgrado a ausência de depósito recursal e do recolhimento das custas processuais. Aponta violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e colaciona um único aresto à divergência.

Todavia, não há falar em violação do art. 5º, LV, da Magna Carta. Embora o texto constitucional assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe a observância das normas processuais pertinentes, no caso, as relativas ao depósito recursal e ao recolhimento das custas processuais.

Ressalto, à demasia, que, nos termos da jurisprudência desta Corte, ainda que fosse a hipótese de requerimento de justiça gratuita em nada aproveitaria à agravante, uma vez que o referido benefício, mesmo que passível de ser deferido a pessoas jurídicas, não alcança o depósito recursal, cuja natureza não é de taxa ou emolumento, mas, sim, de garantia do juízo, nos termos do item I da Instrução Normativa 3/93 do TST. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

**PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESERÇÃO.** Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos. (TST-E-RR-421792/1998.1; Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; IN DJ 24.2.2006).(grifei).

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.** Inócua à execução o deferimento de isenção de custas processuais (CLT, art. 789-A), cedição não alcançar a gratuidade o depósito recursal (Lei 1.060/50, art. 3º), inexigível no recurso de revista em execução (Súmula 128, II/TST). Ausente ofensa ao art. 5º, LIV, LV e LXXIV da Carta Magna. (TST-AIRR-568/1999-106-03-42.4; Ac. 6ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; IN DJ 3.8.2007). (grifei).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO-ABRANGÊNCIA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISITA.** Prevalece, nesta Corte, o posicionamento no sentido de que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao empregador não alcança o depósito

recursal, que não tem a natureza jurídica de despesa processual a que alude o art. 3º da Lei nº 1.060/50, mas de garantia do juízo da execução. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TST-AIRR-19.599/2002-902-02-40.5; Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bresciani; IN DJ 27.4.2007). (grifei).

**BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EMPREGADOR - DEPÓSITO RECURSAL.** A assistência judiciária prevista na Lei nº 1060/50 configura benefício concedido ao hipossuficiente para que ele possa movimentar o processo de forma gratuita. Rege-se no âmbito da Justiça do Trabalho de acordo com os requisitos contidos no artigo 14 e seguintes da Lei nº 5584/70. O artigo 14 da Lei nº 5584/70, no entanto, excluiu deste benefício o empregador. Basta fazer uma exegese literal do aludido preceito para se chegar a esta conclusão. Na hipótese vertente, há dois óbices para o não deferimento da assistência judiciária: primeiro, trata-se de empregador (pessoa jurídica), enquanto o artigo 14 da Lei nº 5584/70, tão-somente, prevê tal possibilidade ao hipossuficiente; segundo, que mesmo que se entendesse que a Lei nº 1060/50 não excepcionou a figura do empregador existiria outro impedimento, pois o artigo 3º da aludida lei exige apenas o pagamento das despesas processuais e o depósito recursal trata-se de garantia do juízo de execução. (TST-AIRR-713-2000-024-15-40.4; Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito; IN DJ 9.5.2003).(grifei).

Portanto, o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso **manifestamente inadmissível**.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1684/2003-065-01-40.2 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. ASTOR BILDHAUER E DRA. MAYRIS FER-NANDEZ ROSA  
 AGRAVADA : BENEDITA ANTONIETA DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre equiparação ou enquadramento, com base na Súmula 126/TST e por ausência do preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT (fls. 153-4).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-6).

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 160-9), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 154v), tem representação regular (fls. 147-8) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, O presente agravo não reúne condições de processamento, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, porquanto o agravo de instrumento não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, impunha-se à reclamada, no presente recurso, esgrimir argumentos para desconstituí-lo.

Dessa forma, se o Eg. Tribunal Regional erigiu a Súmula 126/TST como óbice ao seguimento do recurso de revista, caberia à agravante oferecer fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não consiste em revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

A agravante, porém, limita-se a renovar as razões da revista, nem sequer tangenciando as razões da negativa de seguimento da revista, expendidas na decisão ora agravada. Impõe-se, dessa forma, o não-conhecimento do agravo de instrumento em face do óbice da Súmula 422 desta Corte, verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1846/2000-079-03-40.1 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE BATISTA CORRÊA & CIA. LTDA.  
 PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO : JAIRO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO MOREIRA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento a reclamada, pelas razões das fls. 02-04, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs (fls. 108-9). Contraminuta, às fls. 111-5, e contra-razões, às fls. 116-27. Feito não remetido ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte. Autos redistribuídos (fls. 130).

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois, não obstante a juntada do substabelecimento (fl. 46) que outorga poderes ao advogado subscritor do recurso, Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, não consta dos autos a procuração outorgada pela agravante ao advogado substabelecido, Dr. Sérgio Antônio Murad.

3. Nesse sentido dispõe a Súmula nº 164 desta Corte, verbis:

**"PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

4. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

5. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.942/2006-011-18-40.9 TRT 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GILMAR TEIXEIRA SANTANA  
 ADOVADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
 AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

**D E S P A C H O**

1. Relatório

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, versando sobre horas extras, com base na Súmula 126/TST, ao entendimento de que a matéria em discussão se reveste de contornos fático-probatórios (fl. 316-7).

Inconformado, o autor interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-19).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 329-35), dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 317), tem representação regular (fl. 20) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

O Colegiado a quo negou provimento ao recurso ordinário obreiro para manter a sentença que, reconhecendo o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, indeferiu os pedidos de horas extras e reflexos (fls. 286-94).

Na revista, o recorrente apontou violação dos arts. 58, 62, II e parágrafo único, e 818, da CLT e 333 do CPC, além de divergência jurisprudencial (fls. 299-312).

Todavia, assentado, no acórdão recorrido, que "(...) restou demonstrado tanto que o autor tinha efetivos poderes de gestão, como auferia padrão remuneratório que o distinguia dos demais empregados" (fl. 289), que "(...) a conclusão que se extrai do contexto probatório dos autos é que a reclamada efetivamente delegou ao autor uma parcela de seu poder de mando e gestão, dotando-o de poderes que o diferenciavam dos empregados que lhe eram subordinados, seja no aspecto de responsabilidade, seja no que se refere à confiança que lhe era depositada, restando atendido o requisito do art. 62, II, da CLT" (fl. 291) e que "(...) a remuneração do reclamante encontrava-se em um nível que o distinguia dos demais empregados do setor, ultrapassando, em muito, o índice objetivo de 40% estabelecido no parágrafo único do art. 62 da CLT" (fl. 292), somente por meio do revolvimento do enquadramento fático delineado pelo Tribunal Regional seria possível vislumbrar eventual afronta direta aos termos dos arts. 58 e 62, II, e parágrafo único, da CLT, bem como aferir a especificidade dos arestos transcritos para demonstração de dissensão.

Emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida, o óbice da Súmula 126/TST.

Por outro lado, tendo o Regional se escorado na prova produzida para firmar seu convencimento no sentido de que o reclamante se enquadrava na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, e não dirimida a controvérsia sob o prisma do ônus da prova, não há falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, os quais nem sequer foram questionados na decisão recorrida, o que atrai a incidência da Súmula 297, I e II, do TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 126 e 297, I e II do TST.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2018/2002-017-02-40.1**

AGRAVANTE : JOSÉ LAURO PRISCO  
 ADOVADO : DRA. LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADOVADO : DR. JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADA : TPA - TELEMARKETING PESQUISAS E ASSESSORAMENTO LTDA.  
 ADOVADO : DRA. ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante, às fls. 2-8, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 139-142 e 143-145 e contra-razões às fls. 134-138 e 146-148, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 132) e subscrito por advogado habilitado (fl. 15), não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme exigência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 09-132) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada a irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2042/2003-341-01-40.5 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADOVADO : DR. JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR  
 AGRAVADOS : NILSON DE SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO  
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

**D E S P A C H O**

1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I do TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fls. 133-4).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-17).

Contraminuta apresentada (fls. 118-9), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 114v.), regular a representação processual (fl. 110) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo rejeitou a arguição de prescrição e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários quanto aos reclamante Nilson de Souza da Silveira e José Jorge do Nascimento (fls. 81-6).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total e quinquenal da pretensão dos reclamantes para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença é da CEF, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Apontou violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República. Transcreveu, ainda, arestos para cotejo de teses.

Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, distribuída a presente demanda em **20.6.2003**, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 82), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular, está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Assim, incólume o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

De outra parte, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

**"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST.** Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

**"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO.** O acórdão embargado decidiu conforme ao entendimento desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a

observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

**"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Portanto, não diviso violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2101/2004-442-02-40.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA  
ADVOGADO : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA

### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-14, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta (certidão à fl. 199-v.), não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, constata-se que a agravante não cuidou de autenticar as peças trasladadas, procedimento formal indispensável à regularidade do instrumento de agravo em autos apartados, a teor do disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte. A exigência tem respaldo nos artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

Não existe comprovação de autenticidade daquelas peças, nem mesmo por declaração firmada por advogado habilitado nos autos, conforme faculta o artigo 544, § 1º, do CPC.

Frise-se, por fim, que, a teor do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2157/2001-075-03-41.2 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO MANSO  
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
AGRAVADO : VÁLTER BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO  
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
AGRAVADA : SIEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base no art. 896, § 2º, da CLT, bem como na Súmula 297 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo embargante versando sobre "execução - penhora de bens de sócio da SIEL - desconsideração da personalidade jurídica" (fl. 544).

Inconformado, interpõe agravo de instrumento o embargante, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-7). Apresentadas contraminuta e contra-razões (fl. 547).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 520), tem representação regular (fl. 415) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao agravo de petição do embargante, mantendo a r. sentença que determinou a penhora dos bens do sócio da SIEL - Serviços de Instalações Elétricas Ltda., em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Decidiu nos seguintes termos:

"A reclamada-principal, SIEL Serviços de Instalações Elétricas, é uma empresa dotada de personalidade jurídica própria (art. 16/CCB), assim chamada à lide na fase cognitiva, com todas as garantias do devido processo legal (ou pelo menos não há notícias de irregularidades neste sentido).

Já na fase executiva, é plenamente viável a responsabilização de seus sócios - ainda que não citados no processo de conhecimento - alijando-se esta autonomia existencial, consoante permissivo legal, art. 592, II, do CPC, do art. 10, do Dec. 3.708/19, e do art. 28, do Código de Defesa do Consumidor.

E o agravante regia a empresa-reclamada à época da relação empregatícia (v. f. 07, 18, e 45), quando nasceram os direitos do exequente.

Pouco importa tenha se retirado do quadro societário em janeiro/00 (f. 231 e 393/394), antes da demissão do autor - em 30/09/01 (f. 45).

O contrato de trabalho perdurou por mais de 7 anos sob a sua batuta - admissão em agosto/92 (f. 07 e 18) - donde se conclui que o crédito executado remonta ao tempo de sua administração.

Esclareça-se que suas cotas foram transferidas para seu filho (f. 231 e 393/394), cuja inidoneidade financeira já foi certificada nos autos: 'Deixei de proceder a penhora por não encontrar bens disponíveis para a garantia da execução' (f. 317).

Situação patrimonial idêntica detém o outro sócio interpe-lado: 'Deixando de realizar a penhora por não encontrar bens disponíveis e penhoráveis do referido executado' (f. 300).

Assim como a própria empresa-executada: 'Deixando de efetuar a penhora por não encontrar bens disponíveis e penhoráveis de sua propriedade' (f. 199).

Por tudo isto, entendo que o agravante, na qualidade de sócio na vigência da relação empregatícia, deve, sim, ser responsabilizado, via desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 592, II, do CPC, do art. 10, do Dec. 3.708/19, e do art. 28, do Código de Defesa do Consumidor.

Mantenho a penhora." (fls. 532-3)

Nas razões do recurso de revista (fls. 536-43), o embargante pugnou pela nulidade da aludida penhora. Para tanto, apontou violação dos artigos 5º, LIV, da Carta Magna, 592, II e III, do CPC e 10 do Decreto 3.078/1919.

O recurso não merece seguimento.

De uma banda, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, cuidando-se de processo incidente na execução, a saber, embargos à execução, o conhecimento da revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, motivo pelo qual torna-se despicienda a análise da suscitada vulneração dos artigos 592, II e III, do CPC e 10 do Decreto 3.078/1919.

Por outro lado, consoante se infere do excerto reproduzido, o artigo 5º, LIV, da Constituição da República carece do devido questionamento, uma vez que o Tribunal Regional não examinou a matéria à luz do princípio do devido processo legal. Assim, não opositos os cabíveis embargos de declaração a respeito, encontra-se preclusa a discussão. Aplicação da Súmula 297, I e II, do TST.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 266 e 297, I e II, do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2168/1995-106-03-40.4 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO  
AGRAVADO : WANDERLEY LUIZ REZENDE  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base no art. 896, § 2º, da CLT, bem como na Súmula 126 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado versando sobre "créditos trabalhistas - depósito judicial - atualização monetária e juros de mora - responsabilidade" (fls. 213-4).

Inconformado, interpõe agravo de instrumento o demandado, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-5). Apresentadas contraminuta (fls. 219-20) e contra-razões (fls. 221-4).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 214), tem representação regular (fls. 104-6) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao agravo de petição do réu, mantendo a r. sentença que o condenou ao pagamento da atualização monetária e dos juros de mora dos créditos trabalhistas depositados em Juízo. Entendeu que "a liberação do devedor só se consuma com o efetivo pagamento do débito, o que não ocorre com o depósito judicial" (fl. 204). Decidiu nos seguintes termos:

"Dispõe o art. 39, da Lei 8.177/91, que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, não satisfeitos em sua época própria, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD - taxa referencial diária - acumulada no período entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Assim, são equivocadas as assertivas do agravante, porque o texto do art. 39 da Lei 8.177/91 dispensa esforço interpretativo. A liberação do devedor só se consuma com o efetivo pagamento e não com o depósito judicial do débito, conforme entendimento pacificado através da Súmula nº 15 do TRT da 3ª Região.

Vale dizer, o efetivo pagamento ocorre quando o crédito se torna disponível para o seu titular, ao passo que havendo apenas a garantia do juízo, a verba poderá ficar indisponível por meses ou anos, em verdadeira afronta à sua natureza alimentar.

Dívida ativa da Fazenda Pública não tem, evidentemente, essa natureza, daí a distinção normativa, no particular. Adotar a Lei 6.830/80, no caso, não apenas seria ilegal, como traduziria verdadeiro e substancial estímulo à procrastinação da satisfação do título judicial.

Nesse sentido, já se posicionou este Colegiado a respeito do tema, conforme se vê da ementa abaixo transcrita:

'AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - RESPONSABILIDADE. O art. 39 da Lei n. 8.177/91 é bem claro ao estabelecer a incidência de juros de mora, no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. A Caixa Econômica Federal, não obstante proceda a atualização monetária dos depósitos judiciais (aplicando, inclusive, os mesmos índices utilizados pelo Serviço de Liquidação Judicial), não aplica sobre os saldos os juros estabelecidos no artigo 39 da Lei retrocitada. Sendo assim, é da executada a responsabilidade pela atualização do débito trabalhista, até a efetiva liberação do crédito, ao exequente. (TRT-AP-5936/02 - 1ª T. - Relator Juiz Manuel Cândido Rodrigues - DJMG 25/10/02).'

Dessarte, revelando-se o cálculo em sintonia com o citado comando legal, não há que se falar em retificação, restando correta a r. decisão de primeiro grau.

Desprovejo." (fl. 205)

Nas razões do recurso de revista (fls. 208-12), o demandado pugnou pela exclusão da aludida condenação, ao argumento de que "como o depósito foi realizado junto à instituição financeira oficial, em conta que sofre atualizações monetárias, a partir daquele momento isentou o recorrente de quaisquer complementos, passando a atualização do valor depositado efetuado em dinheiro a ser de responsabilidade daquela instituição financeira" (fl. 209). Apontou violação dos artigos 7º, II, parágrafo único, do Decreto-lei 1.737/79, 769 e 889 da CLT, 9º, I, § 4º, e 32 da Lei 6.830/80 e 5º, II e LV, da Constituição Federal.

O recurso não merece seguimento.

Em primeiro lugar, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, cuidando-se de processo de execução, o conhecimento da revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, motivo pelo qual torna-se despicienda a análise da suscitada vulneração dos artigos 7º, II, parágrafo único, do Decreto-lei 1.737/79, 769 e 889 da CLT e 9º, I, § 4º, e 32 da Lei 6.830/80.

Por outro lado, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, § 2º, da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

Por derradeiro, consoante se infere do excerto reproduzido, o artigo 5º, LV, da Constituição da República carece do devido questionamento, uma vez que o Tribunal Regional não examinou a matéria à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim, não opositos os cabíveis embargos de declaração a respeito, encontra-se preclusa a discussão. Aplicação da Súmula 297, I e II, do TST.



Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.  
Autos redistribuídos (fl. 207).

## 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 192-v), tem representação regular (fls. 9-11 e 120-2) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

Por meio da decisão da fl. 118, a Relatora denegou seguimento ao recurso ordinário da reclamada, pois irregular a representação.

Dessa decisão, a ré interpôs agravo de instrumento para o TST (fls. 125-34), o qual teve o processamento indeferido pela Presidência do Tribunal de origem, por incabível (fl. 135).

Irresignada, a demandada interpôs agravo regimental (fls. 136-48), cujo provimento foi negado (acórdão das fls. 157-8).

Opostos embargos de declaração (fls. 159-61), esses, por intermédio do acórdão das fls. 168-9, foram rejeitados, ao fundamento de que não há omissão no acórdão embargado.

Inconformada, a reclamada apresentou recurso de revista (fls. 172-87), pugnando pelo conhecimento do recurso ordinário.

Denegado seguimento à revista (fl. 192), a ré interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 02-8).

Sucede, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso **manifestamente inadmissível, uma vez que incabível**.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto **contra** acórdão regional proferido ao julgamento de agravo regimental em agravo de instrumento, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT, segundo o qual "cabe recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho (...)" (destaquei).

Nesse sentido, inclusive, a Súmula 218 desta Corte, de seguinte teor:

"Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Outro não é o entendimento doutrinário, conforme lição de JOSÉ FREDERICO MARQUES, de acordo com o qual o erro grosseiro consiste na desatenção à letra expressa da lei. Eis o magistério do ilustre doutrinador:

"Já se tem decidido, porém, que interposto um recurso por outro há sempre erro grosseiro quando o recurso próprio está expresso na lei, e que a desatenção à letra expressa da lei constitui erro grosseiro. Se há recurso específico para o caso, é erro grosseiro a interposição de um recurso por outro." (in Instituições de Direito Processual Civil, Vol. IV, 1ª ed., Campinas: Millennium, 1999, pp. 50-51)

Assim, tem-se afastada a incidência do princípio da fungibilidade se a interposição equivocada de recurso incabível resultar de **erro grosseiro, que ocorre** quando a parte interpõe recurso errado, estando o recurso correto expressamente indicado no texto da lei, ou quando não há discrepância na doutrina e/ou jurisprudência quanto à adequação recursal naquela espécie.

**Na hipótese**, afigura-se grosseira a incorreção cometida pela reclamada, uma vez que patentemente incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo regimental em agravo de instrumento, nos termos do art. 896, caput, da CLT e da Súmula 218 do TST.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do artigo 896, caput, da CLT e da Súmula 218 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-2.474/2004-070-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIDNEY GENARO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. MARCOS ALCARO FRACCAROLI  
AGRAVADO : EDNALDO NUNES LIMA  
ADVOGADO : DR. NILSON MARTINS DA SILVA  
AGRAVADA : FTN - ARMAZENS GERAIS LTDA.  
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o terceiro-embargante, pelas razões aduzidas às fls. 2-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contrarrazões. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois a agravante deixou de trasladar o acórdão regional proferido em sede de agravo de instrumento, peça necessária ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância ad quem, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo

de admissibilidade quanto à revista pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Ressalto que o acórdão regional, enquanto decisão originária, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT.

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens III e X assim dispõe, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-2.485/2003-029-12-40.8

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO TORRES  
AGRAVADO : PAULO HINCKEL  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-09 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto (fls. 138-139).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 148-153), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST. Examinados. Decido.

O agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 139), ostente representação regular (fls. 117 e 118) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se manifestamente deserto, em face da ausência de complementação das custas processuais.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação fixado na r. sentença fora de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais calculadas sobre esse valor no importe de R\$ 100,00 (cem reais) (fl. 72). Tal valor foi alterado, pela v. decisão proferida em sede de recurso ordinário, para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas expressamente fixadas no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) (fl. 108).

Ora, tendo a e. Tribunal a quo majorado o valor da condenação, cumpria à Agravante, quando da interposição do recurso de revista, efetuar o recolhimento de custas processuais referente ao novo valor estabelecido pela r. decisão regional. Contudo, compulsando-se os autos, constata-se que a Agravante recolheu apenas o valor de R\$ 100,00 (cem reais) concernente às custas fixadas na sentença (fl. 86).

Como cediço, o preparo constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade de todo recurso. Dessa forma, forçoso concluir pela deserção do recurso de revista, revelando-se pertinente a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos.

Sinale-se que, ao contrário do que argumenta a Agravante, a OJ 104 da SBDI-1 do TST não a socorre, pois, consoante se observa da parte dispositiva do acórdão regional à fl. 108, o e. Tribunal Regional alterou o valor da condenação, fixando expressamente o valor das custas processuais.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2517/2000-030-15-40.6 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO GONTO MACIEL E ROBERTO ABRAMIDES CONÇALVES E SILVA  
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO FARIA  
ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA  
D E S P A C H O

### 1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com base nas Súmulas 51, 221, 288, 327 e 333 do TST, bem como no artigo 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, versando sobre "prescrição - diferença - complementação dos proventos de aposentadoria" e "diferença - complementação dos proventos de aposentadoria" (fls. 106-7).

Inconformado, o réu interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-11).

Apresentadas contraminuta (fls. 111-2) e contra-razões (fls. 113-23).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

Autos redistribuídos (fl. 150).

## 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 108), tem representação regular (fls. 33-5 e 58) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

### 2.1. Prescrição. Diferença. Complementação dos proventos de aposentadoria

A Corte a quo, no particular, manteve a r. sentença, ao fundamento de que aplicável ao caso a prescrição parcial, visto que "o que aqui está sendo discutido (...) são diferenças relativas à complementação da aposentadoria do reclamante, e não seu principal" (fl. 70).

Nas razões do recurso de revista (fls. 96-101), o reclamado pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do direito de ação para pleitear a diferença da complementação de aposentadoria. Indicou arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Acerca da prescrição aplicável à complementação de proventos de aposentadoria, encontra-se sedimentada a jurisprudência desta Corte nas Súmulas 326 e 327, assim vazadas:

"326. Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. (Res. 18/1993, DJ 21.12.1993)"

"327. Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio."

Conforme se depreende do teor dos aludidos verbetes, a Súmula 327 supõe complementação de aposentadoria já concedida, com alteração lesiva, no curso do pagamento do benefício, do critério que vinha sendo observado - caso dos autos -, enquanto que a Súmula 326 abarca tanto a situação em que a complementação de aposentadoria, como um todo, jamais foi concedida, como também aquela que envolve discussão sobre parcela em momento algum computada para efeito da complementação de proventos.

Nessa esteira, portanto, não há falar, na hipótese dos autos, em pronúncia da prescrição total, porquanto, conforme consignado no v. acórdão regional, o autor pleiteia a diferença da complementação dos proventos de aposentadoria, e não a complementação em si. A prescrição suscetível de se consumir, no caso, é apenas a parcial, jamais a nuclear ou do fundo do direito.

Dessarte, estando a decisão regional em consonância com a Súmula 327 do TST, incidem, na hipótese, a Súmula 333/TST e o § 4º do art. 896 da CLT.

### 2.2. Diferença. Complementação dos proventos de aposentadoria

O Tribunal de origem, na espécie, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, por meio dos seguintes termos:

"No tocante à complementação da aposentadoria propriamente dita, restou claro nos autos, mais uma vez, o acerto da decisão.

A discussão girou em torno do fato de que o abono proporcional deveria ser aplicado, segundo a nova regra, sobre o vencimento do cargo efetivo antes que fosse deduzido o valor recebido do INSS. Ou seja, a proporção entre as grandezas 'vencimento' e 'valor recebido pelo INSS' foi alterada pela nova sistemática de cálculos.

E foi justamente esta 'proporcionalidade' desrespeitada com a inserção do novo sistema de cálculo para o abono proporcional pelo Regulamento de 1975 da empresa. Primeiramente, era calculado o vencimento proporcional do funcionário para, depois, efetuar a dedução integral do valor recebido pelo INSS.

Visível, portanto, o prejuízo auferido pelo reclamante ao longo do tempo, até porque as regras quanto à adoção dos critérios devem ser aquelas constantes nas normas vigentes na data em que o ex-empregado, agora aposentado, ingressara nos serviços, sendo isso o que dispõe, inclusive, o Enunciado 288 do TST." (fls. 70-1)

O réu, nas razões da revista (fls. 101-4), sustentou a exclusão da condenação ao pagamento da diferença da complementação dos proventos de aposentadoria, ao argumento de que as "normas regulamentares instituidoras de vantagens por liberalidade da empresa devem ser interpretadas restritivamente, nos limites do que foi instituído, regulamentado e adotado, não havendo como ampliar sua interpretação, em prejuízo de seu instituidor" (fl. 103). Apontou vulneração dos artigos 85 e 1.090 do Código Civil de 1.916 e 5º, II, da Carta Magna. Trouxe, outrossim, arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o recurso.

Por um lado, a indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:



**PROC. Nº TST-AIRR-2915/1999-029-02-40.9**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADA : NEUSA HETSUKO KANEKO UENO  
 ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-09, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 154-156).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 172-177 e contrarrazões às fls. 178-183, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Não merece ser conhecido o agravo de instrumento, por defeito na sua formação, ante a irregularidade no traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fl. 131), por falta de autenticação da peça.

A Lei 10.352/01, alterando o artigo 544, § 1º, do CPC, conferiu aos advogados a possibilidade de declarar a autenticidade das peças formadoras do agravo, sob sua responsabilidade pessoal.

Em face dessa nova legislação, este c. TST complementou a redação do item IX da IN-TST-16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento neste ramo do Poder judiciário.

Eis seus termos:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

Além disso, esta Justiça do Trabalho, guiada pelos princípios da celeridade e economia processuais, aceitou que essa autenticação fosse feita em bloco, na própria minuta do agravo.

No caso dos autos, entretanto, o ilustre advogado optou por autenticar as peças e não por declará-las autênticas com a afirmação na minuta do instrumento.

Sendo assim, há de ser observado o item IX da IN-TST-16, que dispõe acerca da necessidade de autenticação das peças, uma a uma.

Nesse sentido o precedente a seguir transcrito:

**"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUTENTICACÃO.** 1. O fato de o TST facultar ao advogado que declare, em bloco, a autenticidade das peças trasladadas à formação do instrumento do agravo não respalda a atuação do patrono que, não se valendo da aludida faculdade, optando por autenticar, um a um, os documentos acostados, deixa de apor o carimbo de autenticação em um deles. 2. Embargos de que não se conhece".

(PROC. Nº TST-E-AIRR-804/2003-038-01-40.1, SBDII, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, DJU - 06/10/2006)

Dessa forma, a certidão de publicação do v. acórdão regional (fl. 131), sem a devida autenticação, não atende ao artigo 830 da CLT, razão pela qual esse vício torna inexistente o referido documento, acarretando a irregularidade de formação do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3020/2003-341-01-40.2 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO : GERALDO DE SOUZA BASTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 D E S P A C H O

1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SDI-I e as Súmulas 219 e 329 do TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fls. 115-6).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-12).

Contraminuta apresentada (fl. 120), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Admissibilidade

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 116v.), regular a representação processual (fl. 43) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

3. Diferença da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição. Responsabilidade.

A Corte a quo deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 80-7).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total da pretensão do reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença é da CEF, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta

vinculada. Por fim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Apontou violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República; 11 da CLT e 4º, I, e 6º, I, da Lei Complementar 110/2001 bem como contrariedade à Súmula 362/TST. Transcreveu, ainda, aresos para cotejo de teses.

Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 27.6.2003, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 88), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular, está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Friso, ainda, que não se configura contrariedade à Súmula 362/TST, uma vez que não reflete a hipótese dos autos, pois cuida da hipótese em que se postula contra o não-recolhimento do FGTS.

Assim, incólume o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

De outra parte, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

**"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST.** Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de

40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

**"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I - ATO JURÍDICO PERFEITO.** O acórdão embargado decidiu conforme ao entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

**"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por conseqüência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Portanto, não diviso violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Ressalto, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado. Assim, não há se falar em violação dos arts. 4º, I, e 6º, I, dessa Lei Complementar.

4. Honorários advocatícios.

O Eg. Primeiro Regional deu provimento ao recurso ordinário, no tocante aos honorários advocatícios, mediante os seguintes fundamentos:

"Atendidos os requisitos da Lei 5.584/70, visto que o autor se encontra assistido pelo seu sindicato de classe, defere-se honorários advocatícios, no percentual de 15%." (fl. 87)

Inconformada, a reclamada, nas razões do recurso de revista, alegou que não satisfeitos os requisitos da Lei 5.584/70. Indicou contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Sem razão.

No processo do trabalho, consoante a jurisprudência desta Corte, o deferimento de honorários advocatícios tem como pressuposto a constatação da ocorrência simultânea da assistência por sindicato e da situação autorizadora do beneplácito da justiça gratuita, a teor da Orientação Jurisprudencial 305/SDI-I e da Súmula 219 do TST.

Dessa forma, ao contrário do alegado pela reclamada, o acórdão proferido em recurso ordinário está em consonância com as Súmulas 219 e 329 do TST, uma vez que o reclamante está assistido pelo sindicato e é beneficiário da justiça gratuita (fl. 62).

5. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Brasília, 29 de outubro de 2007.  
**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-3043/2005-053-11-00.5 TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO : ELSON ALEXANDRE PINTO  
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 RECORRIDA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE.  
 RECORRIDA : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV  
 D E S P A C H O

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 118-25, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima e deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença, declarar o vínculo de emprego e deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, com devida reflexo sobre as verbas rescisórias deferidas e a assinatura e baixa na CTPS.



"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

**"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST.** Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

**"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I - ATO JURÍDICO PERFEITO.** O acórdão embargado decidiu conforme ao entendimento desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

**"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Saliento, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal, 818 da CLT, 6º, § 1º, da LICC, e 4º, I, da Lei Complementar 110/01, bem como apresenta-se superada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, da Súmula 333 e das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-3797/2003-341-01-40.7 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR  
AGRAVADO : HÉLIO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base na OJ 341, bem como no artigo 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre legitimidade passiva ad causam, prescrição da pretensão relativa às diferenças na multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e ato jurídico perfeito (fls. 123-4).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-11).

Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 135-7 e 128-34.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

#### 2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 124-v), tem representação regular (fl. 32) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

#### 2.1. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a que manteve a r. sentença, que afastou a prescrição do direito de ação do reclamante para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que o autor ajuizou a presente ação em 30.6.2003 (fls. 97).

Nas razões do recurso de revista (fls. 106-19), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho (11.9.1995) e o ajuizamento da presente ação (30.6.2003). afirmou, também, que a Lei Complementar 110/01 não criou direitos. Invocou contrariedade à Súmula 362 desta Corte Superior. Indigitou violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição da República e 11, I, da CLT, bem como colacionou arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Acerca do caráter acessório da multa do FGTS em relação aos depósitos da conta vinculada, o debate, tal como proposto pela agravante, apresenta-se fora de foco, uma vez que não se discute diferenças decorrentes da ausência de depósito das quantias devidas na conta vinculada do empregado, mas, sim, diferenças oriundas de expurgos inflacionários, ou seja, de índices de recomposição dos saldos da conta vinculada que não foram aplicados pela gestora do FGTS, ou seja, a Caixa Econômica Federal.

Sob tal perspectiva, tem-se que, apenas com o reconhecimento do direito aos índices expurgados surge, para o empregado, a pretensão de exigir, do empregador, as correspondentes diferenças da multa do FGTS. Nesse sentido, eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Incabível, portanto, a discussão à luz das Súmulas 362/TST, porquanto versa hipótese diversa da tratada nos autos.

No caso em exame, a reclamação foi proposta em 30.06.2003. Contando-se o prazo bienal, iniciado com a vigência da aludida Lei Complementar 110/2001, de acordo com a regra prevista no art. 132, § 3º, do Código Civil, tem-se que a reclamação foi proposta no **último dia** para o exercício da pretensão. Colho precedente nesse sentido, verbis:

**RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS.** A jurisprudência pacífica desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, preceitua que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, dá-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, ou seja, 30.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo comprovado trânsito

em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada. **No presente caso, interposta a ação em 30.06.2003, último dia do prazo prescricional, não há que se cogitar de prescrição da pretensão do reclamante.** Recurso de revista conhecido e provido. (destaquei. RR-4297/2003-341-01-00.8, rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DJ de 29/06/2007)

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST, resultam incólumes os arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11, I, da CLT, assim como encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333/TST.

2.2. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Ato jurídico perfeito. Responsabilidade pelo pagamento

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 97-9).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Outrossim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Indigitou ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC. Trouxe arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

A Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

**"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST.** Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)



"**EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇA DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO.** O acórdão embargado decidiu conforme ao entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"**FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Saliento, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal e 6º, § 1º, da LICC, bem como apresentase superada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, da Súmula 333 e das Orientações Jurisprudenciais 341 e 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-3885/2003-342-01-40.5 TRT 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE :** COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
**AGRAVADOS :** MARIA AUXILIADORA FERREIRA MILEIP E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SDI-I do TST e Súmula 329/TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fls. 110-1).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-13).

Contraminuta apresentada (fl. 125), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Admissibilidade

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 111), regular a representação processual (fl. 24) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

#### 3. Diferença da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição. Responsabilidade.

A Corte a quo deu provimento ao recurso ordinário quanto à reclamante Mariuza Delestoski Coelho para, afastada a pronúncia de prescrição, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 80-7).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total da pretensão do reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença é da CEF, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Apontou violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República. Transcreveu, ainda, arestos para cotejo de teses.

Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"**FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em **30.6.2003**, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 84), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular, está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Assim, incólume o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

De outra parte, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"**RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST.** Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. **MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO.** O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"**EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO.** O acórdão embargado decidiu conforme ao entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurispruden-

cial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"**FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Portanto, não diviso violação ao art. 5º, II e XXXVI, Carta Magna.

#### 4. Honorários advocatícios.

O Eg. Primeiro Regional deu provimento ao recurso ordinário, no tocante aos honorários advocatícios, mediante os seguintes fundamentos:

"Já acertadamente reconhecido pelo MM. Juízo de primeiro grau que a 3ª recorrente faz jus à gratuidade da justiça (fl. 84), e restando comprovado à fl. 21 que ela está assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, são devidos os honorários em favor do sindicato assistente, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, uma vez que preenchidos os requisitos legais exigidos pela legislação específica." (fl. 86)

Inconformada, a reclamada, nas razões do recurso de revista, alegou que não satisfeitos os requisitos da Lei 5.584/70. Incuriu contrariedade à OJ 305/SDI-I e às Súmulas 219 e 329 do TST.

Sem razão.

No processo do trabalho, consoante a jurisprudência desta Corte, o deferimento de honorários advocatícios tem como pressuposto a constatação da ocorrência simultânea da assistência por sindicato e da situação autorizadora do beneplácito da justiça gratuita, a teor da Orientação Jurisprudencial 305/SDI-I e da Súmula 219 do TST.

Dessa forma, ao contrário do alegado pela reclamada, o acórdão proferido em recurso ordinário está em consonância com as Súmulas 219 e 329 do TST.

#### 5. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-3982/2003-341-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE :** COMPANHIA SIDÉRURGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADOS :** DR. TULLIO MARINI FILHO E DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
**AGRAVADO :** CREMILDA NASCIMENTO NUNES  
**ADVOGADO :** DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com as Orientações Jurisprudenciais 341 e 344 da SDI-I do TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fls. 124-5).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-12).

Contraminuta apresentada (fl. 129), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

#### 2. Admissibilidade

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 125v.), regular a representação processual (fl. 34) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

#### 3. Diferença da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição. Responsabilidade.

A Corte a quo deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, afastada a pronúncia de prescrição, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 87-94).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total da pretensão do reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento

da referida diferença é da CEF, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Por fim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Apontou violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República; e 11 da CLT. Transcreveu, ainda, arrestos para cotejo de teses.

Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS, MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em **30.6.2003**, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 89), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular, está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Assim, incólume o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

De outra parte, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTIÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Resalto, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

#### 4. Honorários advocatícios.

O Eg. Primeiro Regional deu provimento ao recurso ordinário, no tocante aos honorários advocatícios, mediante os seguintes fundamentos:

"Devidos são os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente no valor de quinze por cento sobre o montante devido à reclamante, nos termos das leis nº 5.584/70 e 1.060/50 e na conformidade do entendimento consubstanciado na Súmula 219 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

A hipótese dos autos é de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, visto que há requerimento à fl. 03 e afirmação de hipossuficiência econômica à fl. 07, sendo a assistência judiciária prestada pela entidade sindical representativa da categoria profissional, segundo os termos da lei nº 5.584/70." (fl. 93)

Inconformada, a reclamada, nas razões do recurso de revista, alegou que não satisfeitos os requisitos da Lei 5.584/70. Indicou contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Sem razão.

No processo do trabalho, consoante a jurisprudência desta Corte, o deferimento de honorários advocatícios tem como pressuposto a constatação da ocorrência simultânea da assistência por sindicato e da situação autorizadora do benefício da justiça gratuita, a teor da Orientação Jurisprudencial 305/SDI-I e da Súmula 219 do TST.

Dessa forma, ao contrário do alegado pela reclamada, o acórdão proferido em recurso ordinário está em consonância com as Súmulas 219 e 329 do TST.

5. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-5161/2002-014-09-40.8

AGRAVANTE : NEUTON BONFIM  
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
AGRAVADA : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 72294/2007.7.

2. Intime-se o agravante no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da agravada, cliente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

3. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação do agravante, determino a alteração dos registros pertinentes, mediante os documentos apresentados, para que a **CARGOFLEX TRANSPORTES LTDA.** passe a constar como agravada, observado o nome do advogado indicado na petição referida.

4. Na hipótese de manifestação voltem-me conclusos.

5. Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-5441/2004-051-11-00.2 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDA : DIANA SOUZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**D E S P A C H O**

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 72-6, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima e deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferenças salariais e FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, com devido reflexo sobre as verbas rescisórias deferidas.

Opostos embargos de declaração pelo reclamado (fls. 82-7), esses foram rejeitados ao fundamento de que não há omissão no acórdão embargado (fls. 88-90).

Nas razões da revista das fls. 93-109, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos art. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Traz arrestos ao dissenso.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 116.

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 119-20) pelo conhecimento e provimento parcial da revista.

2. Fundamentação

O recurso é tempestivo (fls. 91 e 93), a representação regular (OJ 52/SDI-1) e o recorrente dispensado do preparo, nos termos do Decreto-lei nº 779/69.

Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quando à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, a situações jurídicas anteriores a sua vigência, resalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação, diante dos termos em que imposta, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

3. Conclusão



Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-5466/2004-051-11-00.6 TRT 11ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO** : EDUARDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY ALMEIDA

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 56-61, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima e deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício e deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, com devido reflexo sobre as verbas rescisórias deferidas.

Opostos embargos de declaração pelo reclamado (fls. 63-6), esses foram rejeitados ao fundamento de que não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado (fls. 70-2).

Nas razões da revista das fls. 75-92, o recorrente se insurgiu contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretratividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos arts. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Pretende compensar o valor da condenação com o montante já pago ao longo da contratualidade, no que sobeja as rubricas tratadas na Súmula 363/TST. Ampara a tese nos arts. 368 e 369 do CC e 767 da CLT, bem como nas Súmulas 18 e 48 desta Corte. Traz arestos ao dissenso.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 99.

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 102-3) pelo conhecimento e provimento parcial da revista.

**2. Fundamentação**

O recurso é tempestivo (fls. 73 e 75), a representação regular (OJ 52/SDI-1) e o recorrente dispensado do preparo, nos termos do Decreto-lei nº 779/69.

Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, a situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbada a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de tra-

balho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

No que tange à compensação, consigno que o contrato de trabalho celebrado entre as partes foi até aqui considerado válido, sendo que a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado, uma vez que os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Ademais, compensáveis, na seara trabalhista, tão-só as parcelas de idêntica natureza jurídica. Nessa linha estão os seguintes julgados: TST-ED-RR-271/2005-052-11-00.7, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ 04.5.2007; TST-RR-2993/2005-052-11-00.6, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 08.6.2007; TST-RR-4571/2004-053-11-00.0, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, 15.6.2007; TST-RR-4.028/2004-051-11-00.0, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 15.6.2007; TST-RR-191/2005-052-11-00.1, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.6.2007.

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação, diante dos termos em que imposta, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-6.922/2004-037-12-40.8 TRT 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO MANTONE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEOMI VIEIRA JOAQUIM  
**AGRAVADO** : HERED DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
**AGRAVADO** : MOEDA FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
**AGRAVADOS** : CIFRA S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO  
**AGRAVADO** : OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**D E S P A C H O**

**1. Preliminarmente**

Determino a reatuação do feito, para que também constem, como agravados, MOEDA FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., CIFRA S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO e OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

**2. Relatório**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO MANTONE S.A., versando sobre responsabilidade subsidiária, ao entendimento de que o acórdão recorrido está em estrita consonância com a Súmula 331, IV, do TST (fl. 311-4).

Inconformado, o réu interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-17).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

**3. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 314), tem representação regular (fls. 41-3) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo confirmou a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO MANTONE S.A., pelos créditos trabalhistas do reclamante, face à sua condição de tomadora dos serviços por ele prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST, excluída apenas a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT (fls. 269-86).

Na revista, a recorrente apontou violação dos arts. 769 da CLT, 460 do CPC e 5º, II, da Constituição da República, colacionou arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 298-308).

Verifica-se, todavia, que o acórdão recorrido foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST, superados os arestos trazidos para demonstração de dissenso.

De outra parte, o Tribunal Regional não se manifestou acerca do disposto nos arts. 769 da CLT, 460 do CPC e 5º, II, da Lei Maior, nem foi instado ao tanto, quando da oposição de embargos declaratórios, para ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que atrai o óbice da Súmula 297, I e II, do TST.

Não bastasse, a indicação de afronta ao princípio da legalidade albergado no referido preceito constitucional não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois, em caso como o dos autos, a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inorando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002).

**4. Conclusão**

Ante o exposto: I - determino a reatuação do feito, para que também constem, como agravados, MOEDA FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., CIFRA S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO e OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; II - com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 297, 331, IV, e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-10.050/2003-001-20-40.8**

**AGRAVANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO  
**AGRAVADA** : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO W.C.A. LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada às fls. 02-06 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 116-117).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 121-123) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 124-127), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a segunda Reclamada trasladou apenas a cópia da última folha do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fl. 92), procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de revista, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa, de traslado essencial, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES  
MINISTRO-RELATOR**

**PROC. Nº TST-AIRR-14580/2003-902-02-40.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA -CTEEP  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : FÁBIO LUIZ SILVA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-5) contra despacho (fls. 40-41) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 33-37).

O agravado apresentou contraminuta (fls. 44-48) e contra-razões (fls. 49-108), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 2 e 42), não tem autorizado o seu processamento, em face da irregularidade de representação.

A minuta de agravo de instrumento está subscrita pelo advogado José Clóvis Garcia de Lima (fls. 2, 3 e 5), que não detém instrumento de mandato válido no qual a agravante lhe tenha conferido poderes para representá-la em Juízo.

Isso porque a agravante outorgou poderes ao advogado José Clóvis Garcia de Lima na procuração juntada aos autos à fl. 13, datada de 5.3.2001, com prazo determinado de validade, fixado em 4.3.2002, sem prever as exceções assinaladas na Súmula nº 395 do TST.

Conseqüentemente, por expirado o prazo de validade, o instrumento de mandato juntado à fl. 13 não é eficaz à comprovação da regularidade de representação do subscriptor do presente agravo de instrumento, pois conduz à inexistência jurídica dos atos processuais praticados pelo outorgado.

À fl. 14 a agravante trasladou cópia incompleta de instrumento de mandato - apenas a primeira folha - sem trazer o fim do documento, peça que também não constitui instrumento de mandato válido a legitimar a representação processual pelo subscriptor do presente agravo.

A hipótese não é de mandato tácito, uma vez que ausente qualquer comprovação de tal condição, em relação ao subscriptor do recurso.

Quanto à necessidade de comprovação, no momento da interposição, da existência de mandato válido conferindo poderes ao subscriptor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST, e que ao feito não se aplica a Súmula nº 395 do TST, considerando-se que nos instrumentos de mandato juntados para a formação do agravo não há cláusula estabelecendo a prevalência de poderes para atuar até o final da demanda.

Logo, como o recurso subscrito por advogado sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-16.554/2002-902-02-40.9**

EMBARGANTE : MARIA HOSANA CONCEIÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE V. FOSCARDO  
 EMBARGADA : ROTISSERIE E CARNES CAPRICHOSOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR RABELLO DE FREITAS

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Reclamante, às fls. 84-85 e 89-90, contra o r. despacho que, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por intempestivo.

Examinados. Decido.

Os embargos de declaração não merecem seguimento, tendo em vista que, padecendo do mesmo vício do agravo de instrumento, revelam-se intempestivos.

Com efeito, o despacho denegatório do agravo de instrumento foi publicado em 04/10/2007 (quinta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 83. O início do prazo recursal de cinco dias para a oposição de embargos de declaração iniciou-se em 05/10/2007 (sexta-feira), vindo a expirar em 09/10/2007 (terça-feira).

Os embargos declaratórios foram interpostos, por fac-símile, em 09/10/2007 (terça-feira), último dia do prazo recursal, consoante protocolo à fl. 84, começando a fluir no dia 10/10/2007 (quarta-feira) o prazo de cinco dias para juntada do original.

Entretanto, a via original do recurso somente foi protocolizada em 17/10/2007 (quarta-feira), ou seja, quando já extrapolado o prazo de cinco dias preconizado pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99, evidenciando irremediável intempestividade do recurso.

A corroborar esse entendimento, o itens II e III da Súmula nº 387 do TST, assim redigidos:

"RECURSO. FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999. (...).

II - A contagem do quinqüídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004).

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao 'dies a quo', podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - 'in fine' - DJ 04.05.2004).

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, por intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-24503/1998-006-09-40.7 TRT 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO : LUCÉLIO CARLOS VÍRGÍNIO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

**DESPACHO**
**1. Relatório**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com base na OJ 300/SDI-I e na Súmula 333 do TST, bem como no art. 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada versando sobre "execução trabalhista - correção monetária - juros de mora" (fl. 156).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a demandada, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-11).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 156), tem representação regular (fls. 37 e 127) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao agravo de petição da reclamada, mantendo a r. sentença que determinou a aplicação dos índices previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 (TRD) para a atualização monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora. Considerou constitucional o referido preceito legal (fls. 143-5).

Nas razões do recurso de revista (fls. 148-55), a demandada sustentou a inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91. Para tanto, apontou vulneração do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal.

O recurso não merece seguimento.

De um lado, o acórdão regional, da forma como proferido, encontra-se em conformidade com a OJ 300/SDI-I do TST, que taxativamente afasta a existência de afronta à Lei Maior, nos seguintes termos:

"EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39, E LEI Nº 10.192/01, ART. 15. (nova redação, DJ 20.04.05)

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/01."

Por outro lado, o art. 192, § 3º, da Constituição da República, cuja violação se alega, foi expungido do ordenamento jurídico, visto que revogado pela Emenda Constitucional 40/03. Assim, não há falar em possível violação de seu teor, razão pela qual torna-se inviável o conhecimento da revista com supedâneo no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 266 e 333 e da OJ 300/SDI-I do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-24849/2002-900-08-00.9**

AGRAVANTE : ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
 AGRAVADO : CARLOS BARROS LOBATO  
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada às fls. 77-82, contra despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista (fl.74).

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 84-87, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

A agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscriptor do recurso, Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscriptor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscriptor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-25866/2002-900-02-00.6**

AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO PAES SILVADO NETO  
 AGRAVADO : VICENTE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 02-15, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 127-128).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 131-134 e contra-razões às fls. 135-139, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 129) e subscrito por advogado habilitado (fl. 17), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou parte das peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme exigência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação de algumas cópias juntadas (fls. 37-38, 55-57, 94-95 e 123-124) e/ou declaração do subscriptor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-50.785/2002-900-08-00.1**

AGRAVANTE : EDVALDO FERRERA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA  
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA  
 AGRAVADA : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 03-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 102-105), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz à exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 91). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.



Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-53.789/2002-902-02-40.1**

AGRAVANTE : MARIA INÊS BARSOTTI ALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-14, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 320-326) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 327-343), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz à exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 232). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-63.622/2002-900-10-00.810ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO : SHEILA DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
 AGRAVADA : SERVI-SAN LTDA.

#### D E S P A C H O

1. Preliminarmente

Determino a reatuação do feito, para que também conste, como agravada, SERVI-SAN LTDA.

2. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, do TST (fls. 318-9).

Inconformado, o réu interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 321-30).

Sem contraminuta e contra-razões, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

Autos redistribuídos.

3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 320 e 321), tem representação regular (fls. 332-3) e foi processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e deu provimento parcial ao recurso ordinário do banco reclamado para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária apenas em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, por força do disposto no art. 29 da Lei 9.711/98, mantendo, no mais, a sentença, forte na Súmula 331, IV, do TST (fls. 267-72).

Na revista, o recorrente apontou violação dos arts. 70 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 5º, II, e 37, caput, II, XXI, e § 6º, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial (fls. 296-312).

Verifica-se, todavia, que o acórdão recorrido foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST, motivo pelo qual também não prospera a alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto: I - determino a reatuação do feito, para que também conste, como agravada, SERVI-SAN LTDA.; II -, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-90818/2003-900-01-00.5 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL  
 AGRAVADA : SIMONE DA SILVA  
 ADVOGADA : DRª. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE CONAT - CONSERVADORA ATLANTICA LTDA.

#### D E S P A C H O

1. Preliminarmente

Determino a retificação da autuação, para que também conste, como agravada, MASSA FALIDA DE CONAT - CONSERVADORA ATLANTICA LTDA., primeira reclamada.

2. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 221 do TST e art. 896, "a", da CLT (fls. 192).

Inconformado, o segundo reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 196-213).

Contraminuta e contra-razões apresentadas pela reclamante às fls. 219-25. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer das fls. 235-6, opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento.

3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 115-v), tem representação regular (OJ 52 da SDI-I/TST) e vem processado nos próprios autos, conforme autorizava, à época da interposição, a alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

As fls. 196-213, o agravante argumenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar pedido envolvendo a responsabilidade subsidiária de ente público tomador de serviços, face às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, uma vez que não se trata de controversia decorrente de relação de emprego. Alega que é indevida a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, que contrata observando procedimento licitatório. Pondera que, nos termos da OJ 191 da SDI-I, o dono da obra somente pode ser responsabilizado quando ostenta a condição de construtor ou incorporador. Aponta violação aos arts. 2º, 5º, II, LIV e LV, 22, I, 37, II, IX, XXI, § 2º e § 6º, 48, 60, § 4º, III, da Magna Carta; 292 do CPC; e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Colaciona arestos à divergência.

Não lhe assiste razão.

Destaco, inicialmente, que, ao contrário do alegado, a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário competente para decidir o pleito de responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Nesse sentido, reconhecendo que o pedido de responsabilização subsidiária insere-se no conceito de "**ações oriundas das relações de trabalho**", destaco, dentre vários, os seguintes precedentes unânimes desta Corte Superior, verbis: RR-757823/2001.5, rel. Min. Horácio Senna Pires, publicado no DJ de 21/09/2007; AIRR-1974/1999-002-01-40.6, rel. Min. Rosa Maria Weber, publicado no DJ de 24/11/2006; AIRR-67337/2002-900-04-00.9, rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DJ de 24/11/2006; E-RR-805401/2001.6, rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, publicado no DJ de 04/08/2006; E-RR-668175/2000.5, rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, publicado no DJ de 06/05/2005.

Em relação ao argumento de que não haveria propriamente prestação de serviços, mas empreita, figurando o Município do Rio de Janeiro como dono da obra, o apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, uma vez que, a teor do acórdão recorrido, divisa-se, no caso, o fenômeno da terceirização, com a edibilidade na qualidade de beneficiária dos serviços prestados pela reclamante (fl. 156-7). Não há que se falar, portanto, em contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST.

De outro lado, ao exame da questão de fundo propriamente dita, verifica-se que o Tribunal de origem decidiu em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

Finalmente, consigno que a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviço, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador, não redunde em violação ao preceito constitucional que prevê o acesso a cargos e empregos públicos mediante concurso. É que, no caso, não se trata de reconhecer vínculo empregatício do ente público com o empregado da prestadora de serviços, mas, sim, de atribuir responsabilidade subsidiária a quem colheu os benefícios do trabalho realizado. Protege-se, assim, sem prejuízo da garantia prevista no art. 37, II e § 2º, da Magna Carta, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, como forma de evitar, inclusive, a prestação de serviços em condição análoga à de escravo.

4. Conclusão

Ante o exposto: I - determino a retificação da autuação, para que também conste, como agravada, MASSA FALIDA DE CONAT - CONSERVADORA ATLANTICA LTDA.; II - com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 126, 331, IV, 333, todas do TST, bem como do art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-778277/2001.0 TRT 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
AGRAVADOS : TERESINHA CLEMENTE GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA  
AGRAVADA : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
D E S P A C H O

**1. Preliminarmente**

Determino a reautuação do feito, para que também conste, como agravada, SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA..

**2. Relatório**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, versando sobre responsabilidade subsidiária e honorários advocatícios, com base nas Súmulas 297 e 331, IV, do TST (fls. 377-8).

Inconformado, o segundo reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 382-5).

Contraminuta às fls. 392-5 e contra-razões às fls. 396-9. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 403-4, opina pelo desprovimento do apelo.

Autos redistribuídos (fls. 406).

**3. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 379 e 382), tem representação regular (OJ 52 da SDI-I) e vem processado nos autos principais, conforme autorizava, à época de sua interposição, o parágrafo único do item II da Instrução Normativa 16 do TST.

No pertinente, o Tribunal de origem confirmou a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, pelos créditos trabalhistas dos autores face à sua condição de tomador dos serviços por eles prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST (fls. 352-3 e 364).

No recurso de revista, o segundo reclamado pugnou pela exclusão da responsabilidade subsidiária. Sustentou, ainda, que, no processo do trabalho, os honorários advocatícios não são devidos em virtude de mera sucumbência. Apontou violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e colacionou arestos ao cotejo de teses.

Verifica-se, porém, que o acórdão recorrido foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

No tocante aos requisitos para a concessão de verba honorária, não se divisa interesse do recorrente, uma vez que não houve condenação a tal título. Aliás, sequer houve discussão, no Tribunal de origem, à luz dos requisitos para a concessão de honorários advocatícios em processo trabalhista, razão por que a matéria carece de prequestionamento, a atrair a incidência da Súmula 297 do TST.

**4. Conclusão**

Ante o exposto: I - determino a reautuação do feito, para que também conste, como agravada, SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; II - com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 297, 331, IV, e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-788534/2001.5 TRT 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA  
AGRAVADA : GEISEANE MOREIRA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA  
AGRAVADA : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
D E S P A C H O

**1. Preliminarmente**

Determino a reautuação do feito, para que também conste, como agravada, SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA..

**2. Relatório**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, do TST (fls. 285-6).

Inconformado, o segundo reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 290-7).

Contraminuta às fls. 302-5 e contra-razões às fls. 306-9. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 313-4, opina pelo desprovimento do apelo.

Autos redistribuídos (fls. 316).

**3. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 287 e 290), tem representação regular (OJ 52 da SDI-I) e vem processado nos autos principais, conforme autorizava, à época de sua interposição, o parágrafo único do item II da Instrução Normativa 16 do TST.

No pertinente, o Tribunal de origem reformou a sentença, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, pelos créditos trabalhistas da reclamante face à sua condição de tomador dos serviços por ela prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST (fls. 259-61 e 269-70).

No recurso de revista, o segundo reclamado sustentou que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem, ainda que instado pela oposição de embargos de declaração, não se manifestou à luz dos itens II e III da Súmula 331 do TST e dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, II, da Magna Carta. Pugnou pela exclusão da responsabilidade subsidiária. Apontou violação aos arts. 5º, XXXV, 37, II e § 2º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Colacionou arestos ao cotejo de teses.

Inicialmente, à luz da OJ 115 da SDI-I, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para ajustar-se aos estritos requisitos de fundamentação do recurso de revista, deve vir escorada em violação a pelo menos um dos seguintes preceitos: 93, IX, da Magna Carta, 832 da CLT e 458 do CPC.

Justifica-se a exigência porque somente os aludidos dispositivos versam, especificamente, sobre a garantia de fundamentação nas manifestações do Poder Judiciário, ajustando-se, assim, à hipótese insculpida na alínea "c" do art. 896 da CLT. Ademais, como recordado no despacho negatório do recurso de revista, afigura-se estéril a invocação de divergência no tocante à suposta negativa de prestação jurisdicional, pois a abstenção da atividade julgadora somente pode ser identificada caso a caso, levando em conta a matéria devolvida ao Tribunal, em recurso ordinário ou agravo de petição, e a abordagem, ou não, dos pontos essenciais ao desate da controvérsia.

Assim, uma vez que o agravante limita-se, quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, a trazer arestos à divergência e a indicar afronta ao art. 5º, XXXV, da Lei Maior, o recurso de revista não logra êxito, no particular, à luz da OJ 115 da SDI-I.

Noutro giro, verifica-se que o acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

Registro, à demasia, que a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviço, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador, não redunde em violação ao preceito constitucional que prevê o acesso a cargos e empregos públicos mediante concurso. É que, no caso, não se trata de reconhecer vínculo empregatício do ente público com o empregado da prestadora de serviços, mas, sim, de atribuir responsabilidade subsidiária a quem colheu os benefícios do trabalho realizado. Protege-se, dessa maneira, sem prejuízo da garantia prevista no art. 37, II, da Constituição da República, a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, como forma de evitar, inclusive, a caracterização de trabalho prestado em condição análoga à de escravo.

**4. Conclusão**

Ante o exposto: I - determino a reautuação do feito, para que também conste, como agravada, SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; II - com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da OJ 115 da SDI-I, das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-790885/2001.4 TRT 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA  
AGRAVADO : RENILDO PIONA  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON CARLOS COMÉRIO  
AGRAVADA : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
D E S P A C H O

**1. Preliminarmente**

Determino a reautuação do feito, para que também conste, como agravada, SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA..

**2. Relatório**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331, IV, do TST (fls. 247-8).

Inconformado, o segundo reclamado interpôs agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 252-9).

Sem contraminuta e contra-razões, consoante certificado à fl. 262. O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fl. 266, opina pelo desprovimento do apelo.

Autos redistribuídos (fls. 268).

**3. Fundamentação**



O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 249 e 252), tem representação regular (OJ 52 da SDI-I) e vem processado nos autos principais, conforme autorizava, à época de sua interposição, o parágrafo único do item II da Instrução Normativa 16 do TST.

No pertinente, o Tribunal de origem confirmou a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, pelos créditos trabalhistas do reclamante face à sua condição de tomador dos serviços por ele prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST (fls. 218-9).

No recurso de revista, o segundo reclamado sustentou que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem, ainda que instado pela oposição de embargos de declaração, não se manifestou à luz dos itens II e III da Súmula 331 do TST e dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, II, da Magna Carta. Pugnou pela exclusão da responsabilidade subsidiária. Apontou violação aos arts. 5º, XXXV, 37, II e § 2º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Colacionou arestos ao cotejo de teses.

Inicialmente, à luz da OJ 115 da SDI-I, a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para ajustar-se aos estritos requisitos de fundamentação do recurso de revista, deve vir escorada em violação a pelo menos um dos seguintes preceitos: 93, IX, da Magna Carta, 832 da CLT e 458 do CPC.

Justifica-se a exigência porque somente os aludidos dispositivos versam, especificamente, sobre a garantia de fundamentação nas manifestações do Poder Judiciário, ajustando-se, assim, à hipótese insculpida na alínea "c" do art. 896 da CLT. Ademais, como recordado no despacho denegatório do recurso de revista, afigura-se estéril a invocação de divergência no tocante à suposta negativa de prestação jurisdicional, pois a abstenção da atividade julgadora somente pode ser identificada caso a caso, levando em conta a matéria devolvida ao Tribunal, em recurso ordinário ou agravo de petição, e a abordagem, ou não, dos pontos essenciais ao desate da controvérsia.

Assim, uma vez que o agravante limita-se, quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, a trazer arestos à divergência e a indicar afronta ao art. 5º, XXXV, da Lei Maior, o recurso de revista não logra êxito, no particular, à luz da OJ 115 da SDI-I.

Noutro giro, verifica-se que o acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

Registro, à demasia, que a responsabilização subsidiária do ente público tomador de serviço, em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador, não redundará em violação ao preceito constitucional que prevê o acesso a cargos e empregos públicos mediante concurso. É que, no caso, não se trata de reconhecer vínculo empregatício do ente público com o empregado da prestadora de

serviços, mas, sim, de atribuir responsabilidade subsidiária a quem colheu os benefícios do trabalho realizado. Protege-se, dessa maneira, sem prejuízo da garantia prevista no art. 37, II, da Constituição da República, a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, como forma de evitar, inclusive, a caracterização de trabalho prestado em condição análoga à de escravo.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto: I - determino a reatuação do feito, para que também conste, como agravada, SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; II - com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da OJ 115 da SDI-I, das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Ministra Relatora  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 20/2000-019-10-40.3  
EMBARGANTE : ITSA - INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO  
EMBARGADO(A) : IELBO MARCUS LOBO DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : ALCESTE VILELA JÚNIOR

PROCESSO : E-ED-RR - 1264/2000-094-15-00.8  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA  
ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 622147/2000.1  
EMBARGANTE : BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : VALDECI SILVA DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : E-ED-ED-RR - 647161/2000.5  
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : RUBENS PONGELUPPI  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE HOMEM DE MELO

PROCESSO : E-RR - 656586/2000.5  
EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO URENHA GOMES  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ MAZOCO  
ADVOGADO DR(A) : LUÍS CLÁUDIO MARIANO

PROCESSO : E-RR - 1652/2001-461-02-00.2  
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : IRINEU ANTÔNIO CAPUCI  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR KEHL

PROCESSO : E-RR - 1844/2001-463-02-00.1  
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : JUVENIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR KEHL

PROCESSO : E-ED-RR - 795801/2001.5  
EMBARGANTE : KENDHI YAMAMOTO  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO INNOCENTI  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEEL  
ADVOGADO DR(A) : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

PROCESSO : E-AIRR - 197/2002-465-02-40.9  
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR KEHL

PROCESSO : E-RR - 31/2003-464-02-00.2  
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : EDMAR LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ VITOR FERNANDES

PROCESSO : E-RR - 713/2003-660-09-00.8  
EMBARGANTE : ORLANDO CHEMIM  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO ROSAS  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE GILMAR DE ANDRADE  
ADVOGADO DR(A) : OLINDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR - 535/2004-255-02-40.0  
EMBARGANTE : OSVALDO LUIS FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : DANIELLA FERNANDES APA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES

PROCESSO : E-A-RR - 1335/2004-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-AIRR - 1343/2004-084-15-40.0  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : FÁBIO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES

PROCESSO : E-A-RR - 1809/2004-051-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : LUCINEIDE DOS SANTOS SOUZA

PROCESSO : E-RR - 1986/2004-003-15-00.4  
EMBARGANTE : REX RAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA GROHMANN CARNEIRO DO VAL

PROCESSO : E-A-RR - 2032/2004-051-11-00.4  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : MARIA DA LUZ VIEIRA MARTINS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-A-RR - 2629/2004-051-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : WANDERLÉIA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-A-RR - 2689/2004-051-11-00.1  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : SÔNIA DE SOUSA SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : E-A-RR - 2699/2004-051-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : ELISIANE GARCIA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : E-A-RR - 2703/2004-051-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : DANIEL PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : E-A-RR - 3849/2004-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RENACIR BRASIL  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**PROCESSO** : E-A-RR - 4109/2004-052-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : JANETE FERNANDES MARCELINO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-A-RR - 4136/2004-052-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : MARIA NEIDE MARTINS GONZAGA  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**PROCESSO** : E-A-RR - 4138/2004-052-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : GLENILDE DOS SANTOS VASCONCELOS  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSÁUDE  
ADVOGADO DR(A) : IZETH DA COSTA MONTEIRO  
EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA

**PROCESSO** : E-RR - 5000/2004-052-11-00.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-A-RR - 81/2005-052-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : EDMILSON DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-A-RR - 85/2005-052-11-00.8  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-A-RR - 89/2005-052-11-00.6  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : ROSIMERI RODRIGUES BARROSO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

**PROCESSO** : E-A-RR - 131/2005-052-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : JOSELI SILVA BARROS  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**PROCESSO** : E-A-RR - 296/2005-052-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : MARTA VALÉRIA DE MEDEIROS SANTA RITA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR - 518/2005-052-11-00.5  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO EDGAR MARINHO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR - 627/2005-005-05-00.8  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADO(A) : CRISTINA DOS SANTOS PRADO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO MÁRCIO VASCONCELOS GOMES  
EMBARGADO(A) : OLIVEIRA & MIRANDA LTDA.

**PROCESSO** : E-AIRR - 639/2005-073-01-40.7  
EMBARGANTE : LEONIDA DE JESUS TAVEIRA SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME BORBA

**PROCESSO** : E-A-RR - 750/2005-052-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR - 871/2005-005-18-00.0  
EMBARGANTE : ARF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : LAISE ALVES DE FREITAS  
EMBARGADO(A) : JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JÓVERTON FERREIRA

**PROCESSO** : E-A-AIRR - 1058/2005-098-03-40.8  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
EMBARGADO(A) : JOÃO ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GOMES GALVÃO

**PROCESSO** : E-A-RR - 2139/2005-051-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**PROCESSO** : E-A-RR - 2956/2005-053-11-00.4  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : OVIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-A-RR - 2992/2005-052-11-00.1  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : DENILSON ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR - 3166/2005-016-12-00.0  
EMBARGANTE : JALBAS DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA  
EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

**PROCESSO** : E-RR - 3871/2005-016-12-01.0  
EMBARGANTE : OSMAR CORRENTE  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA  
EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

**PROCESSO** : E-A-RR - 3954/2005-051-11-00.0  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
EMBARGADO(A) : AGEU MIRANDA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-A-RR - 4202/2005-052-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : LUCILENE NASCIMENTO BRITO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-A-RR - 4229/2005-051-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA ELIANETE OLIVEIRA DE MOURA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-RR - 736/2006-018-03-00.3  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADO(A) : ANGELICA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : MARLENE MARY FILGUEIRAS  
EMBARGADO(A) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**PROCESSO** : E-RR - 781/2006-003-03-00.9  
EMBARGANTE : LOURIVAL REZENDE ALVES  
ADVOGADO DR(A) : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO NETTO ANDRADE

Brasília, 13 de novembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA  
Coordenadora da 6ª Turma

## COORDENADORIA DA 7ª TURMA

**PROC. Nº TST-AIRR-20/2007-105-03-40.3**  
**PROC. Nº TST-AIRR-20/2007-105-03-41.6**

AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
AGRAVADO : CARLOS MACEDO SALDANHA  
ADVOGADO : DR. MARCELO SOARES  
AGRAVADA : EMPREENDIMENTOS MRM LTDA.  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Construtora Andrade Gutierrez, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 68).

Inconformada, a **Reclamada Construtora Andrade Gutierrez** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 68), tem representação regular (fls. 21 e 22) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa a dispositivos legais e de dissenso jurisprudencial.

No que tange à responsabilidade subsidiária e seu alcance, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que **não indica** violação de dispositivo constitucional, tampouco contrariedade a súmula do TST de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896, § 6º, da CLT. Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes desta Corte: TST-AIRR-1.962/1998-082-15-00.8, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 04/04/03; TST-AIRR-3.053/2000-030-15-00.1, Rel. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, 2ª Turma, DJ de 15/08/03; TST-AIRR-25.628/2002-900-02-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 23/04/04; TST-AIRR-633/2002-002-08-00.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 12/09/03; TST-AIRR-410/2001-201-18-00.4, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, DJ de 29/08/03.

Frise-se que a invocação de violação de **dispositivo de lei** e de divergência jurisprudencial não autoriza o acesso à via extraordinária, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, a alegada contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST não rende ensejo ao apelo, pois, a teor da Orientação Jurisprudencial 352 da SBDI-I desta Corte, não se admite recurso de revista sujeito ao procedimento sumaríssimo, cujo fundamento seja contrariedade a orientação jurisprudencial do TST, por ausência de previsão no supramencionado dispositivo celetista.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Súmula 333 do TST**.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-723/2006-110-15-40.0**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MÁVIA NÍDIA ZANUSSO  
AGRAVADA : ELIETE COSTA  
DESPACHO

**RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por ter sido o subestabelecimento que conferia poderes às subscritoras da revista apresentado em cópia não autenticada, com fundamento nos arts. 830 da CLT, 37 do CPC e 5º da Lei 8.906/94 e na Súmula 383, I e II, do TST (fl. 59).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).



Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista (certidão de fl. 62), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 59v.), tem representação regular (fl. 17) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Nos termos do despacho denegatório, a **cópia** do substabelecimento de fls. 42 (atual fl. 18 do agravo de instrumento), que conferiu poderes às subscritoras do recurso de revista, foi apresentada sem autenticação, em desacordo com o art. 830 da CLT (fl. 59).

A Agravante argumenta não ter havido violação dos mencionados dispositivos, tendo em vista que em momento algum o instrumento de procuração teve a validade questionada no julgamento do recurso ordinário e dos embargos declaratórios, tanto que ambos os **acórdãos conheceram dos recursos**. Afirma ainda que a regularidade pode ser comprovada pelo mandato tácito verificado na audiência una a que compareceu a subscritora do recurso. Alega ofensa aos arts. 37 do CPC e 5º da Lei 8.906/94 e traz arrestos de Turma do TST para confronto.

Sem razão a Agravante. A **cópia** do citado substabelecimento, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual do recurso de revista, submeteu-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo forçoso adotar o entendimento consubstanciado na Súmula 164 desta Corte.

A jurisprudência do TST segue exigindo a **autenticação das peças trazidas como prova**, ressaltadas aquelas que constituem documento comum às partes e as apresentadas por entes públicos (OJs 36 e 134 da SBDI-1).

No caso, o substabelecimento de fl. 42 (atual fl. 18 do agravo de instrumento), instrumento que pertence exclusivamente à parte, veio aos autos em **fotocópia não autenticada**, deixando de atender à determinação do art. 830 da CLT. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-E-RR-357.331/1997.3, Rel. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, SBDI-1, DJ de 04/10/02; TST-E-RR-131.040/1994.5, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, DJ de 14/11/96; TST-E-RR-315.510/1996.9, Rel. Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DJ de 26/03/99; TST-E-RR-241.762/1996.0, Rel. Min. Leonardo Silva, SBDI-1, DJ de 05/09/97; TST-E-AIRR-671.843/2000.5, Rel. Min. Wagner Pimenta, SBDI-1, DJ de 02/02/01; TST-E-RR-124.412/1994.4, Rel. Min. Francisco Fausto, SBDI-1, DJ de 26/09/97; TST-AG-ROAR-532.634/1999.5, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, DJ de 16/06/00; TST-RR-361.871/1997.8, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 29/09/00; TST-RR-557.748/1999.6, Rel. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, 2ª Turma, DJ de 02/03/01; TST-RR-235.262/1995.7, Rel. Min. José Zito Calazães Rodrigues, 3ª Turma, DJ de 31/10/97; TST-RR-717.071/2000.0, Rel. Min. Moura França, 4ª Turma, DJ de 14/11/03; TST-RR-350.317/1997.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 28/04/00.

Ressalte-se ser **inviável** o conhecimento do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso (fls. 16 e 17), não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/2000.0, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/2001.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/2001.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 14/06/02.

Desse modo, a revista patronal não poderia ser conhecida, por **irregularidade de representação**, relativamente à falta de autenticação do substabelecimento que conferiu poderes às subscritoras do recurso de revista.

Conclui-se, pois, que as Dras. **Mávia Nídia Zanusso e Milene Cataruci de Almeida**, subscritoras do recurso de revista, não possuem mandato válido nos autos, nos termos do art. 830 da CLT.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista por falta de observância dos comandos das leis instrumentais ou da jurisprudência pacífica do TST **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade de representação da revista, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-813/2006-008-03-40.2**

AGRAVANTEE RECOR- : BANCO BRADESCO S.A.  
RIDO  
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
AGRAVADO E RECOR- : HORÁCIO MENDES MAIA  
RENTE  
ADVOGADO : DR. ROBERTO KER ELIAS  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 3º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, ao entendimento de que o recurso de revista é inexistente, a teor das Súmulas 164 e 383 do TST (fl. 343).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 360-362), contra-razões ao recurso de revista (fls. 363-370) e recurso de revista adesivo (fls. 371-377), recebido mediante o despacho da fl. 378, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 344) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, o apelo não deve ser admitido.

De fato, não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes à Dra. **Valéria Cota Martins Perdigão**, subscritora do presente agravo.

Ora, o entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** segue no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Assim, tendo em vista que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de representação da subscritora deste apelo resulta no seu não-conhecimento, pois todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ressalte-se que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 830 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação, nos termos das Súmulas 164 e 383, II, do TST, reputando prejudicado o recurso adesivo interposto pelo Reclamante (CPC, art. 500, III).

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-857/2005-016-01-40.7**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
AGRAVADA : MARIA HELENA DE SOUZA NETTO  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADA : DRA. LUCIMARA MORAIS LIMA  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 1º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 297 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 403-405).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 409-412) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 413-418), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 405), regular a representação (fls. 335-337) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, o apelo não deve ser admitido.

Em verdade, **não consta dos autos o instrumento de mandato** conferido à Dra. Teresa Destro, que substabeleceu (fl. 349) à Dra. Letícia Vale da Silva da Cunha Braz, para fins de interposição do recurso de revista.

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual da revista, nos termos da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-857/2005-016-01-41.0**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADA : DR. GUILHERME NITZ CAPPI  
AGRAVADA : MARIA HELENA DE SOUZA NETTO  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA.  
**D E S P A C H O**

O Presidente do 1º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 393-395).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 401-404) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 405-410), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 395) e tenha representação regular (fl. 358), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a integralidade da cópia do recurso de revista denegado não veio compor o apelo.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-900/2006-010-03-40.6**

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADA : ANA CAROLINA MACENA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS  
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 3º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, TNL Contax S.A., com base na Orientação Jurisprudencial 111 e nas Súmulas 126, 221, II, e 296, todas do TST, bem como na ausência de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados, não restando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 896 da CLT (fls. 207-210).

Inconformada, a **TNL Contax** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 212-221) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 222-229), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças que o compõem não foram devidamente autenticadas.

A **autenticação das peças** formadoras do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Signale-se que o **carimbo apostado no verso** das cópias das peças, com a declaração do advogado da Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, não se presta a declará-las autênticas, uma vez que não contém sequer a assinatura abreviada do advogado responsável. Nesse sentido temos os seguintes precedentes oriundos da SBDI-1 desta Corte Superior: TST-E-AIRR-607/2005-037-03-40.7, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/10/07; TST-E-A-AIRR-1.223/2002-039-01-40.2, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 21/09/07; TST-E-AIRR-2.468/2002-064-02-40.1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, DJ de 21/09/07.

Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, **caput**, do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de autenticação.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-958/2003-064-01-40.0**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : LEANDRO PEREIRA ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA REPSOLD  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 1º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 126 do TST (fls. 78-79).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 79v.), tenha representação regular (fl. 21) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

A Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da Instrução Normativa 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) (fl. 25). A Agravante efetuou o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 4.169,33 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) (fl. 45), observando, assim, o limite legal, e recolheu as custas no montante de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) (fl. 46). Ocorre que, quando da interposição do recurso de revista, a Reclamada limitou-se a complementar o depósito recursal anteriormente efetuado, depositando apenas o valor de R\$ 8.132,00 (oito mil cento e trinta e dois reais), objetivando o alcance do valor inicialmente arbitrado pela sentença, não observando o novo valor da condenação rearbitrado pelo Regional, qual seja, de R\$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais) (fl. 67). Verifica-se, portanto, que a totalidade do valor depositado (R\$ 12.301,33 - doze mil trezentos e um reais e trinta e três centavos) não alcança o montante total da condenação, valendo ainda destacar que nenhum valor foi complementado a título de custas processuais.

Ressalte-se também que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (**25/10/05**), era de R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme o Ato GP 173/05 do TST, que não foi observado pela Recorrente.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Súmula 128, I, do TST**. Sendo assim, não merece reparos o despacho agravado.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, **"caput"**, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 128, I, do TST, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.261/2005-116-15-40.6**

**AGRAVANTE** : TATUIMIX - TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : ERISVALDO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 15º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 218 do TST (fl. 145).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 145 v.), tem representação regular (fl. 36) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que a ação foi interposta sob a égide da **Lei 9.957/00**, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou pela contrariedade a súmula do TST, de modo que as indicações de violação de dispositivo infraconstitucional e dissenso pretoriano restam, de plano, afastadas.

O apelo não merece prosperar, na medida em que é efetivamente incabível a interposição de **recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento**, consoante entendimento preconizado pela Súmula 218 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, **"caput"**, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 218 do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.405/2005-151-17-00.6**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA  
**RECORRIDA** : MARIA MARTA MION  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SILVA LOUREIRO  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 17º **Regional** que deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamante (fls. 175-179), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos do contrato nulo e pagamento dos honorários advocatícios (fls. 181-186).

**Admitido** o recurso (fls. 188-190), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 196-197).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 180 e 181) e tem representação regular (fl. 25), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

**3) EFEITOS DO CONTRATO NULO**

O Regional entendeu que, embora nula a contratação sem prévio concurso público, o contrato de trabalho produzia efeitos, fazendo jus o trabalhador a todos os direitos laborais cabíveis (aviso prévio, férias e 13º salário (fls. 176-178)).

O Reclamado, arremido em violação do art. 37, II e § 2º, da CF e em contrariedade à Súmula 363 do TST, sustenta que o contrato de trabalho nulo gera efeitos jurídicos nos termos da aludida súmula.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, pois deferiu ao Reclamante o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

**4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O Regional deu provimento ao recurso do Reclamante para deferir a **verba honorária** no percentual de 15% sobre o valor da condenação (fl. 179).

Sustenta o Reclamado que o deferimento de **honorários** advocatícios na Justiça do Trabalho está condicionado ao preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70, como a comprovação da miserabilidade e assistência por sindicato. A revista vem com lastro em divergência jurisprudencial (fls. 184-185).

No entanto, o Regional apenas condenou o Município-Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, sem, contudo, se pronunciar sobre o preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70, o que impossibilita a revisão do julgado nesta instância em face do óbice da **Súmula 297, I, do TST**.

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.791/2003-072-01-40.9**

**EMBARGANTE** : VALMIR MIRANDA MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO AFONSO LUSTOSA VIEIRA  
**EMBARGADO** : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, em face da sua intempestividade (fl. 67).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência pacificada do TST, por meio da Súmula 421, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Sucedo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Súmula 421 do TST, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.451/2003-012-02-40.6**

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ  
**AGRAVADO** : MANOEL ALVES DE PONTES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 2º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, em face de sua deserção (fl. 156).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).



Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 158-160) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 161-163), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que a cópia do comprovante do recolhimento das custas não veio compor tempestivamente o apelo.

Consoante a diretriz do art. 897, § 5º, I e II, da CLT, sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Ademais, o item III da Instrução Normativa 16/99 do TST dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ainda, compete à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se que não procede a tese do ora Agravante, ao afirmar que o Regional, ao inverter o ônus da sucumbência, foi omissivo em relação ao arbitramento das custas, e que, por isso, não foi possível realizar tempestivamente o preparo do apelo. Conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 25 do TST, a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada a pagar as custas fixadas na sentença originária, da qual foi dispensada a parte então vencida, independentemente de intimação, sob pena de deserção.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT, na IN 16/99, III e X, e a Súmula 25, ambas do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-3.500/2004-051-11-00.8**

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA	: ANTÔNIA MEIRE COSTA BARROS
ADVOGADO	: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**D E S P A C H O**

### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 90-93) e rejeitou seus embargos de declaração (fls. 106-108), o Reclamado interpôs o presente recurso de revista, arguindo, em preliminar, a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público, à declaração de inconstitucionalidade e irretroatividade da norma inserta no art. 19-A da Lei 8.036/90 e à compensação (fls. 110-131).

**Admitido** o recurso (fls. 133-134), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 140-142).

### 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 109 e 110) e a representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

### 3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Reclamado sustenta que, ao condená-lo ao pagamento de todas as verbas pleiteadas na inicial, à exceção da indenização do seguro-desemprego e multa, incluindo o período em que não foi provada a existência do vínculo, o acórdão regional deixou de **fundamentar** a decisão, embora instado por meio de embargos declaratórios. Aponta violação dos arts. 333, I, e 458, II, do CPC, 818 e 832 da CLT, e 93, IX, da CF (fls. 124-126).

O recurso de revista **não** pode ser impulsionado pela preliminar em liça, na medida em que os fundamentos de que lança mão a Parte em nada alterariam a decisão acerca do mérito do apelo, pois independentemente do período em que for reconhecido o vínculo, o contrato de trabalho celebrado entre o Estado-Reclamado e a Reclamante, em que não houve a prestação de concurso público, gera os mesmos efeitos. Cabe destacar que, como o pronunciamento será favorável ao Recorrente na matéria de fundo, será restabelecida a sentença e, assim, não prospera a discussão acerca de qual foi o prazo do vínculo de emprego reconhecido pelo Regional, já que esta será reformada.

Logo, **NÃO CONHEÇO** da revista, no aspecto.

### 4) NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Regional entendeu que a nulidade pronunciada em Direito do Trabalho não tem os mesmos efeitos da nulidade do Direito Civil, na medida em que não há como ser restituída a força despendida pelo empregado que teve seu contrato de trabalho declarado nulo, razão pela qual a contratação deve produzir seus efeitos quanto a todas as verbas pleiteadas na inicial, à exceção do seguro-desemprego e da multa rescisória.

O Reclamado sustenta que o **contrato nulo**, por ausência de prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos jurídicos e pugna pela declaração de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90. Requer ainda que, se for deferido algum crédito trabalhista ao Reclamante, seja este compensado com os valores que foram indevidamente recebidos. A revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", II, IX, X e § 2º, e 39, § 1º, I e III, da CF, 467, "caput" e parágrafo único, da CLT, 368 e 369 do CC e 1º, "caput" e §§, da Lei Estadual 360/2002, em contrariedade às Súmulas 18, 48 e 363 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

No mérito, a revista há de ser parcialmente provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular, sendo cabíveis apenas os depósitos para o FGTS. Relativamente à compensação, o pleito não guarda nenhuma pertinência com os limites dos efeitos da nulidade contratual reconhecidos pela Súmula 363 do TST, daí não ser cabível, mormente porque a compensação de verbas pressupõe que, além de deterem a mesma natureza, se originem do contrato de trabalho, o que não reflete a hipótese da nulidade da contratação laboral, dirimida pela paga de indenização.

Cumpra registrar, ademais, que esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o art. 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05. É incidente o óbice da Súmula 333 do TST.

### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90, em face do óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para limitar a condenação do Reclamado exclusivamente aos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-3.634/2005-052-11-00.6**

RECORRENTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO	: MANOEL LUIZ ALCÂNTARA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**D E S P A C H O**

### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao recurso ordinário e rejeitou seus embargos de declaração (fls. 78-81 e 90-92), o Reclamado interpôs o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público, e à declaração de inconstitucionalidade e irretroatividade da norma inserta no art. 19-A da Lei 8.036/90 (fls. 95-111).

**Admitido** o recurso (fls. 113-114), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 120-121).

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 93 e 95) e a representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

O Regional entendeu que mesmo com a irregularidade da contratação, e a conseqüente nulidade do contrato, o trabalho foi **efetivamente prestado** e com isso deve ser paga a contraprestação correspondente, em respeito ao princípio da primazia da realidade. Também não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, pois, se houve contraprestação aos serviços prestados, devem ser pagas todas as verbas próprias do contrato de emprego, inclusive o FGTS (fls. 79-80).

O Reclamado sustenta que deve ser decretada a **nulidade do contrato e a limitação de seus efeitos**, por ter sido firmado em virtude de excepcional interesse público, mas não se ateu ao limite temporal estabelecido em lei, o que gerou ofensa à regra do art. 37, II e § 2º, da CF/88, que garante isonomia no ingresso ao serviço público (fl. 102), e pugna pela declaração de inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90. A revista lastreia-se em violação do art. 37, II e § 2º, da CF, em contrariedade à Súmula 363 do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 97-111).

A revista tem trânsito garantido pela invocada contrariedade à **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

No mérito, a revista há de ser parcialmente provida para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular, sendo certo que, na hipótese dos autos, não há pedido de saldo de salários.

Cumpra registrar, de outro lado, que esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o art. 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001, não é inconstitucional, não havendo que se falar em sua irretroatividade, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05. Obice da Súmula 333 do TST.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90, em face do óbice da Súmula 333 do TST, e dou-lhe provimento parcial quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-682/2006-011-08-40.9**

AGRAVANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA	: DRA. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
AGRAVADO	: RAIMUNDO EVALDO PANTOJA ALVES
ADVOGADA	: DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADA	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

**DESPACHO**

### RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 18º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado, por óbice da Súmula 331, IV, do TST e do art. 896, § 6º, da CLT, bem como por não restar demonstrada a violação direta dos dispositivos constitucionais elencados (fls. 281-285).

O **Banco-Reclamado** interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco razões de contrariedade à revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

### FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 286) e tem representação regular (fls. 13-15), encontrando-se devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais, nos termos da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária** do Banco Reclamado, tomador de serviços, a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Nessa linha, não há que se cogitar de violação das normas constitucionais insculpidas nos arts. 37, II, e 173, § 1º, III, da CF, porquanto atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, tropeçando a pretensão do Recorrente no óbice da referida súmula.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

Processo com pedido de vista negado.

PROCESSO : AIRR - 801950/2001.7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : JUÇARA MENEZES FLORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Referente ao processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro a vista já que o feito se encontra em pauta já designada. DF.06/11/07"

Brasília, 08 de novembro de 2007.

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

### COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 259 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LAGES LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JC VÍDEO LTDA.  
ADVOGADO : ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES  
RECORRIDO(S) : BELÍZIA ESTON MACHADO  
ADVOGADO : RENATO MARCONDES BRINCAS

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 584 / 2002 - 032 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO SANTOS  
ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL  
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
PROCESSO : RR - 737 / 2003 - 010 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA  
RECORRIDO(S) : MARCOS HENRIQUE BORGES DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES FARIA  
PROCESSO : RR - 864 / 2003 - 030 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : WAY BIJOU COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.  
ADVOGADO : PAULO MALTZ  
RECORRIDO(S) : TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA  
ADVOGADO : CARLO TADEU DA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 1582 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : VERA LUCIA ROSSETTI  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
PROCESSO : RR - 443 / 2004 - 013 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : UBIRACI AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL  
ADVOGADO : ERIKA DE SOUZA BARBOSA  
PROCESSO : RR - 511 / 2004 - 461 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER  
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVO BALDANI  
ADVOGADO : MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO  
PROCESSO : RR - 677 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 1163 / 2004 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DE CAMPOS  
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
PROCESSO : RR - 1444 / 2004 - 010 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE TORRES DE ANDRADE  
ADVOGADO : CARMEN PRADELLA DE CASTELLO BRANCO  
RECORRIDO(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
PROCESSO : RR - 1705 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : AIRTON MIGUEL  
ADVOGADO : WALTER SOARES DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE  
PROCESSO : RR - 1706 / 2004 - 053 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ALCIDES GOMIDE  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRENTE(S) : ALCIDES GOMIDE  
ADVOGADO : JOSÉ HORÁCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : CORALLI RIOS  
PROCESSO : RR - 13351 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : GEVERSON ANSELMO PILATI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA  
RECORRIDO(S) : ALBANI TOGNATO CRESPILO  
ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI  
PROCESSO : RR - 39 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ TOMAZ NETO  
ADVOGADO : ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO  
PROCESSO : RR - 161 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.  
ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : DORIVAL MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
PROCESSO : RR - 391 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
RECORRIDO(S) : MICHELE SCHNELL DA SILVA  
ADVOGADO : LEONI GALARÇA MORAES  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL  
PROCESSO : RR - 1204 / 2005 - 021 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : ALEJANDRO EDUARDO MARCHANT LIZAMA  
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES  
PROCESSO : RR - 1243 / 2005 - 261 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
ADVOGADO : SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS  
RECORRIDO(S) : JACKSON FREDERICO THOMÉ  
ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA  
PROCESSO : RR - 1358 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
RECORRIDO(S) : RENATO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : RENATA SCHMIDT GASPARINI  
PROCESSO : RR - 1633 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.  
ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA  
RECORRIDO(S) : RAMÃO ORDENES BRAGA CAVALHEIRO  
ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO  
PROCESSO : RR - 1833 / 2005 - 404 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI  
RECORRIDO(S) : EMERSON DA SILVA TERRES  
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI  
PROCESSO : RR - 2579 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : LUIZ DIOBANINI KUZNIK NOGUEIRA  
ADVOGADO : MARTA DIAS DE FRANÇA  
PROCESSO : RR - 91026 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS  
, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE FOZ DO IGUAÇU - SINEFI  
ADVOGADO : ERIAN KARINA NEMETZ  
RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES  
PROCESSO : RR - 13 / 2006 - 112 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA SE ASSIS  
ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO  
PROCESSO : RR - 133 / 2006 - 112 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO AVALCANTE DE FARIAS  
RECORRIDO(S) : RENATO ABDALA CURY  
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS  
PROCESSO : RR - 172 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : BERNADETE DE SOUZA  
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : FÁBIO DAUFENBACH PEREIRA  
PROCESSO : RR - 208 / 2006 - 010 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RECORRENTE(S) : WANDERSON CRISTIANO DA SILVA  
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 220 / 2006 - 061 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA  
ADVOGADO : SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ALAIDE DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
PROCESSO : RR - 317 / 2006 - 012 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : BANCA SONHO REAL  
ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERNANDO LINS DE ANDRADE  
ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA



PROCESSO : RR - 403 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
 ADOVADO : ELIZABETH FEHRE DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : JACI DE SOUZA GONÇALVES  
 ADOVADO : TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 533 / 2006 - 251 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : BONANZA SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADOVADO : GILSON BATISTA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : UILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : CAIO CÉSAR VIEIRA CABRAL  
 PROCESSO : RR - 595 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS SANCHES  
 ADOVADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADOVADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
 PROCESSO : RR - 772 / 2006 - 001 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO VIEIRA  
 ADOVADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADOVADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS  
 PROCESSO : RR - 798 / 2006 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : WILLIAN MONTEIRO MORAIS  
 ADOVADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
 ADOVADO : MARCELO BALTAR BASTOS  
 PROCESSO : RR - 871 / 2006 - 002 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
 RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADOVADO : ELBER CARLOS SILVA  
 PROCESSO : RR - 1017 / 2006 - 010 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : LARISSA DE MORAES MORAIS  
 RECORRIDO(S) : RUBENS CÉZAR ACOSTA DUTRA  
 ADOVADO : LUÍS DALL'AGNOL  
 PROCESSO : RR - 1215 / 2006 - 002 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEIXOTO GOMES  
 ADOVADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
 RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS  
 PROCESSO : RR - 1243 / 2006 - 003 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
 ADOVADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES  
 PROCESSO : RR - 1251 / 2006 - 144 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADOVADO : PETERSON CAPUCHO PARPINELLI  
 RECORRIDO(S) : JOSEMAR FERREIRA DE MOURA  
 ADOVADO : MARGARETE CRUZ ALBINO  
 PROCESSO : RR - 1356 / 2006 - 112 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO MARIA DE FARIA MENDES  
 ADOVADO : SÔNIA LAGE MARTINS  
 RECORRIDO(S) : PROVÍNCIA SANTA CLARA  
 ADOVADO : ALESSANDRA NUNES GONÇALVES PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 1402 / 2006 - 013 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.  
 ADOVADO : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : MICHELE TOMAZ BARBOSA  
 ADOVADO : MARIVONE ALMEIDA LEITE  
 RECORRIDO(S) : CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO  
 ADOVADO : MARGARETH ESTRELA HUMBELINO

PROCESSO : RR - 1467 / 2006 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS  
 ADOVADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : WÁLTER FORTUNATO  
 ADOVADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP  
 ADOVADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 1634 / 2006 - 022 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
 ADOVADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA COSTA DE LYRA NETTO  
 ADOVADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO  
 PROCESSO : RR - 1777 / 2006 - 003 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA LOPES  
 ADOVADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
 RECORRIDO(S) : 3S BORGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ ALVES DE QUEIROZ  
 PROCESSO : RR - 2128 / 2006 - 012 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADOVADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO  
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES  
 PROCESSO : RR - 533 / 2007 - 006 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
 ADOVADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA  
 ADOVADO : MARCELO GALVÃO DE CASTRO

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1128 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES BARBOSA FILHO  
 ADOVADO : RONALDO SPOSARO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES BARBOSA FILHO  
 ADOVADO : RONALDO SPOSARO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADO : IOLANDA INÊS OSTROWSKI  
 RECORRIDO(S) : CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADO : IOLANDA INÊS OSTROWSKI

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO : RR - 921 / 2001 - 043 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : JLT DO BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODOLFO DE MOURA BUSCH  
 ADOVADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
 PROCESSO : RR - 985 / 2003 - 030 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB  
 ADOVADO : EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : EDSON LUCIANO  
 ADOVADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS  
 PROCESSO : RR - 1412 / 2003 - 069 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : GREEN MATRIX SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA.  
 ADOVADO : SILVIA MARIA MUNARI PONTES  
 RECORRIDO(S) : ROBERVAL ROMEIRO BERSOT  
 ADOVADO : LUIZ SANTOS

PROCESSO : RR - 1770 / 2003 - 026 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB  
 ADOVADO : CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA  
 RECORRIDO(S) : OTTO DA COSTA MEDRONHO  
 ADOVADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
 PROCESSO : RR - 2110 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA FERNANDES DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADOVADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 PROCESSO : RR - 3463 / 2003 - 243 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CELSO MARINS DE SOUZA  
 ADOVADO : CELSO MARINS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 PROCESSO : RR - 19541 / 2003 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.  
 ADOVADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BORK  
 ADOVADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO  
 PROCESSO : RR - 334 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT  
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA GONÇALVES FARIAS  
 ADOVADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 PROCESSO : RR - 356 / 2004 - 006 - 06 - 85 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EDMILSON PORTO FILHO  
 ADOVADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 RECORRIDO(S) : 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE  
 ADOVADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
 PROCESSO : RR - 643 / 2004 - 019 - 10 - 85 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES DE AQUINO  
 ADOVADO : REGIANE ATAIDE COSTA  
 RECORRIDO(S) : PERFORMANCE INSTITUTO DE BELEZA E BOUTIQUE LTDA.  
 ADOVADO : REGIANE ATAIDE COSTA  
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES  
 ADOVADO : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES  
 PROCESSO : RR - 1276 / 2004 - 120 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO CHERION  
 ADOVADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
 RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 PROCESSO : RR - 1281 / 2004 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : DANIEL BARBOSA GOMES FERREIRA  
 ADOVADO : MARCELO GOULART FLORIANO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES - CO-OPEVENTOS  
 RECORRIDO(S) : BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL  
 ADOVADO : RENÉ ARCANGELO D'ALOIA  
 RECORRIDO(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.  
 ADOVADO : ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO  
 PROCESSO : RR - 1544 / 2004 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO VICENTINI VILLELLA  
 ADOVADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE  
 PROCESSO : RR - 1558 / 2004 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : VLADIMIR CORNÉLIO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO BENEDITO PIVA  
 ADOVADO : MARCELA SANCHES SILVA SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1870 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DENISE SILVA CARDOSO  
 RECORRENTE(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO VLADIMIR DA SILVA GONÇALVES  
 ADOVADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 137 / 2005 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARRINGÁ  
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
RECORRIDO(S) : MARCOS AKIRA MITSUNAGA  
ADVOGADO : ENI DOMINGUES  
PROCESSO : RR - 411 / 2005 - 791 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.  
ADVOGADO : ALESSANDRO SPILLER  
RECORRIDO(S) : GELCY ECKHARDT  
ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI  
PROCESSO : RR - 572 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : GETÚLIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS  
PROCESSO : RR - 627 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS ALVES BARBOZA  
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO DE FRANÇA  
RECORRIDO(S) : COINBRA - CRESCUMAL S.A.  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 657 / 2005 - 083 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE  
RECORRIDO(S) : ALVANIR LOPES DOS REIS  
ADVOGADO : RAIMUNDO VIANE DE OLIVA  
RECORRIDO(S) : REDELTO CONSTRUÇÕES LTDA.  
RECORRIDO(S) : PAVIBRA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : ENALDO DE PAIVA  
PROCESSO : RR - 688 / 2005 - 023 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA JUNQUEIRA LOPES  
ADVOGADO : FERNANDA GIMENEZ CIRIACO  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
PROCESSO : RR - 800 / 2005 - 402 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.  
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
RECORRIDO(S) : VANESSA MURATORE  
ADVOGADO : GILBERTO BONDAN  
PROCESSO : RR - 922 / 2005 - 001 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COELI DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO  
PROCESSO : RR - 968 / 2005 - 015 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVA SANTOS  
ADVOGADO : RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 1421 / 2005 - 001 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA  
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL  
PROCESSO : RR - 1445 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL  
RECORRIDO(S) : RODRIGO DA CRUZ  
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO  
PROCESSO : RR - 1589 / 2005 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : THIAGO AARÃO DE MORAES  
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ALVARENGA DA SILVA  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA

PROCESSO : RR - 156 / 2006 - 021 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : DORIVAL FÉLIX SOBRINHO  
ADVOGADO : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH  
PROCESSO : RR - 199 / 2006 - 016 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
PROCESSO : RR - 383 / 2006 - 006 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CORNÉLIO ALVES  
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA CHAGAS TEODOZIO FERRAZ LOPES  
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
PROCESSO : RR - 586 / 2006 - 080 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MARQUES  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO  
PROCESSO : RR - 654 / 2006 - 021 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA TEIXEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO : SALVO DE MOURA  
PROCESSO : RR - 655 / 2006 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : HELDER BATISTA FREIRE  
ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
PROCESSO : RR - 745 / 2006 - 181 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
RECORRIDO(S) : DIANA RIBEIRO BEZERRA  
ADVOGADO : EDSON DA CUNHA MARTINS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACÊDO  
PROCESSO : RR - 978 / 2006 - 009 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : HILBERTO ANDRÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA  
PROCESSO : RR - 1073 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : NELCI SELL  
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : RAUL BARTHOLOMAY  
PROCESSO : RR - 1169 / 2006 - 028 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA  
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
PROCESSO : RR - 1171 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : JEFERSON LUIS DE MORAIS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY  
PROCESSO : RR - 1174 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : CIRILO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 2367 / 2006 - 052 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : MALHARIA DIANA LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO OLHER F. GARCIA  
RECORRIDO(S) : ISABEL TONOLLI TOMASINI  
ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
PROCESSO : RR - 10 / 2007 - 002 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM  
RECORRIDO(S) : ÉDSON DE JESUS DAS CHAGAS  
ADVOGADO : CHILDERICIO JOSÉ FERNANDES  
PROCESSO : RR - 187 / 2007 - 010 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : ACADEMIA E OFICINA DO CORPO LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS  
RECORRIDO(S) : LUIZ DANIEL LOBATO GALVÃO DE LIMA  
ADVOGADO : RENATO DE ARAÚJO BARBOSA  
PROCESSO : RR - 282 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 352 / 2007 - 009 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM  
RECORRIDO(S) : ROMEU RODRIGUES PIMENTEL  
PROCESSO : RR - 355 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : ANDREJEV PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.  
ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES  
PROCESSO : RR - 495 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO QUEIROZ LIMA  
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR  
ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 765 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS  
RECORRIDO(S) : GARDÊNIA MACÊDO FROTA  
ADVOGADO : VIRGÍNIA GOMES DE MOURA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 132 / 2001 - 161 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO  
RECORRIDO(S) : MAURA MARIA MENDES  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
PROCESSO : AIRR - 132 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MAURA MARIA MENDES  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
PROCESSO : AIRR E RR - 1337 / 2003 - 031 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL LEITE  
RECORRENTE(S) : SANDRA CARDOSO BARBOSA CORCIOLLI  
AGRAVADO (A) (S) : CHARLES ADRIANO SENSI



PROCESSO : AIRR - 1337 / 2003 - 031 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP  
 ADOVADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : SANDRA CARDOSO BARBOSA CORCIOLLI  
 ADOVADO : CHARLES ADRIANO SENSI  
 PROCESSO : AIRR E RR - 2589 / 2003 - 041 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ROBERTO HIPÓLITO  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : ANA MARIA NICÁCIO MEIRA  
 AGRAVADO(S) E : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.  
 RECORRENTE(S)  
 ADOVADO : ACIR VESPOLI LEITE  
 PROCESSO : AIRR - 384 / 2005 - 654 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC  
 ADOVADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 PROCESSO : RR - 384 / 2005 - 654 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC  
 ADOVADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
 PROCESSO : RR - 392 / 2005 - 014 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADOVADO : JOVANI GIOVANAZ  
 RECORRIDO(S) : EDILBERTO COSTA PIRES  
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 PROCESSO : AIRR - 392 / 2005 - 014 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : EDILBERTO COSTA PIRES  
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADOVADO : JOVANI GIOVANAZ  
 PROCESSO : RR - 4158 / 2005 - 663 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : KÁTIA APARECIDA ROSSI  
 ADOVADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : MOBILTEL S.A.  
 ADOVADO : FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO  
 RECORRIDO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
 ADOVADO : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA  
 RECORRIDO(S) : VIVO S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 4158 / 2005 - 663 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA  
 AGRAVADO(S) : KÁTIA APARECIDA ROSSI  
 ADOVADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : MOBILTEL S.A.  
 ADOVADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER  
 AGRAVADO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
 ADOVADO : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA  
 PROCESSO : RR - 45 / 2006 - 043 - 12 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV  
 ADOVADO : MARLON NUNES MENDES  
 RECORRIDO(S) : WILMAR ANTUNES  
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ MUSSI  
 PROCESSO : AIRR - 45 / 2006 - 043 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : WILMAR ANTUNES  
 ADOVADO : EDUARDO LUIZ MUSSI  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV  
 ADOVADO : RODRIGO BARRETO SASSEN  
 PROCESSO : AIRR - 252 / 2006 - 105 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
 AGRAVADO(S) : CHARLES LINCOLN LEITE DUARTE  
 ADOVADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

PROCESSO : RR - 252 / 2006 - 105 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CHARLES LINCOLN LEITE DUARTE  
 ADOVADO : ABERLADO DE OLIVEIRA FLORES  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 796 / 2006 - 009 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADOVADO : MARCELO DUTRA VICTOR  
 AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADOVADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DIGITEC DIGITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO AUGUSTO GUARIENTE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SCHMALTAZ  
 AGRAVADO(S) : MÍLTON CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI  
 ADOVADO : RENATO LUIZ PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 796 / 2006 - 009 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADOVADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : DIGITEC DIGITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO AUGUSTO GUARIENTE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SCHMALTAZ  
 RECORRIDO(S) : MÍLTON CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI  
 ADOVADO : RENATO LUIZ PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADOVADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE  
 PROCESSO : ROAC - 721 / 2007 - 000 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
 ADOVADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : GENIVAL MONTEIRO DOS SANTOS  
 ADOVADO : LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 990 / 2003 - 041 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDO GOMES OSÓRIO DE CASTRO  
 ADOVADO : SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDO GOMES OSÓRIO DE CASTRO  
 ADOVADO : SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ENGESITE TELECOM LTDA.  
 ADOVADO : NÁTALI MARAGNO  
 RECORRIDO(S) : ENGESITE TELECOM LTDA.  
 ADOVADO : NÁTALI MARAGNO  
 PROCESSO : RR - 1409 / 2003 - 003 - 12 - 85 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : EVALDO BATISTA MANOEL  
 ADOVADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 138 / 2001 - 662 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : RODRIGO SOARES CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : BENHUR OSCAR FELDMANN  
 ADOVADO : VERA R. S. BANDEIRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADOVADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
 ADOVADO : CLARISSA LEHMEN  
 PROCESSO : AIRR - 138 / 2001 - 662 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
 ADOVADO : CLARISSA LEHMEN  
 AGRAVADO(S) : BENHUR OSCAR FELDMANN  
 ADOVADO : JAIME ANTONIO BRIDI  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : RODRIGO SOARES CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADOVADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 10034 / 2004 - 015 - 09 - 41 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : MARLI MICHELON  
 ADOVADO : SABRINA ZEIN  
 PROCESSO : RR - 10034 / 2004 - 015 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MARLI MICHELON  
 ADOVADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO  
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR E RR - 582 / 2005 - 151 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E : EVERSON DE LIMA  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES  
 AGRAVADO(S) E : COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
 RECORRIDO(S) : RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
 RECORRENTE(S)  
 ADOVADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES  
 PROCESSO : AIRR - 582 / 2005 - 151 - 03 - 41 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
 ADOVADO : RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
 ADOVADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES  
 PROCESSO : AIRR - 598 / 2005 - 087 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) E : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES  
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.  
 RECORRIDO(S)  
 AGRAVADO(S) E : ALEXANDRE MENDONÇA LARIZZA  
 RECORRENTE(S)  
 ADOVADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 852 / 2005 - 008 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : SILVANA OLIVEIRA MORENO  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO SANTOS SILVA  
 ADOVADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 1341 / 2005 - 332 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
 ADOVADO : PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS  
 RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA BORTOLINI  
 ADOVADO : JORGE PEDRO RAUBER  
 PROCESSO : AIRR - 1341 / 2005 - 332 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA BORTOLINI  
 ADOVADO : JORGE PEDRO RAUBER  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
 ADOVADO : ALEXANDRA NOSS PACHECO  
 PROCESSO : RR - 1507 / 2005 - 007 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : AKILA ABE  
 ADOVADO : ARY DA SILVA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS

PROCESSO : AIRR - 1507 / 2005 - 007 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS  
 AGRAVADO(S) : AKILA ABE  
 ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 37 / 2006 - 108 - 03 - 41 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES FERREIRA DA COSTA NETTO  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 PROCESSO : RR - 37 / 2006 - 108 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES FERREIRA DA COSTA NETTO  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 PROCESSO : AIRR - 37 / 2006 - 108 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES FERREIRA DA COSTA NETTO  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 PROCESSO : AIRR ERR - 763 / 2006 - 022 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) E : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES  
 AGRAVADO(S) E : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA  
 AGRAVADO(S) E : RICARDO NUNES FERREIRA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES  
 PROCESSO : AIRR ERR - 989 / 2006 - 078 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) E : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) E : HERNANE DA SILVA MOTA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO FERNANDES LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 1337 / 2006 - 311 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : PAULO MARTINS MENDONÇA  
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ELETRO METALÚRGICA GOMER LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 1337 / 2006 - 311 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ELETRO METALÚRGICA GOMER LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS MENDONÇA  
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 1093 / 1991 - 271 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER  
 PROCESSO : RR - 1096 / 1991 - 271 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER

PROCESSO : RR - 740 / 2000 - 041 - 12 - 00 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : ADEMIR ÂNGELO DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
 ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS  
 PROCESSO : RR - 1514 / 2001 - 383 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 RECORRIDO(S) : ST MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER  
 RECORRIDO(S) : ST MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER  
 RECORRIDO(S) : JOSIANE CRISTINA GONÇALVES SALTERELLO  
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOSIANE CRISTINA GONÇALVES SALTERELLO  
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO  
 PROCESSO : RR - 110 / 2002 - 031 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 RECORRIDO(S) : BENIVALDO CARDOSO MENDES  
 ADVOGADO : GISELE LAGE FABOSSI  
 RECORRIDO(S) : BENIVALDO CARDOSO MENDES  
 ADVOGADO : GISELE LAGE FABOSSI  
 RECORRIDO(S) : ELIANA CORTEZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 RECORRIDO(S) : ELIANA CORTEZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 PROCESSO : RR - 1072 / 2003 - 050 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO SOUZA SCHELP  
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO SOUZA SCHELP  
 ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO  
 RECORRIDO(S) : SUAPE PORCELANATO S.A.  
 ADVOGADO : THEO ARGENTIN  
 RECORRIDO(S) : SUAPE PORCELANATO S.A.  
 ADVOGADO : THEO ARGENTIN  
 PROCESSO : RR - 4905 / 2004 - 036 - 12 - 85 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOCIMARA PATRÍCIA SCHAEFER HABLITZEL  
 ADVOGADO : KLEBER SCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : RUI JADER DE CARVALHO JÚNIOR

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR ERR - 82 / 2003 - 443 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 RECORRENTE(S) E : PAULO ROBERTO SANTANA  
 AGRAVADO(A) (S)  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 PROCESSO : AIRR ERR - 643 / 2003 - 254 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 RECORRENTE(S) E : CARLOS JOSÉ FRANÇA  
 AGRAVADO(A) (S)  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1219 / 2003 - 011 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE  
 AGRAVADO(S) : PAULO JORGE DUTRA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 PROCESSO : RR - 1219 / 2003 - 011 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : PAULO JORGE DUTRA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT  
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 12200 / 2003 - 012 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA  
 AGRAVADO(S) : ALCIONI CARME LEANDRO  
 ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA  
 PROCESSO : RR - 12200 / 2003 - 012 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ALCIONI CARME LEANDRO  
 ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA  
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA  
 PROCESSO : RR - 755 / 2004 - 093 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTHINA DEJULI NOGUEIRA  
 ADVOGADO : FLÁVIO NIXON PETRILO  
 PROCESSO : AIRR - 755 / 2004 - 093 - 09 - 41 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTHINA DEJULI NOGUEIRA  
 ADVOGADO : FLÁVIO NIXON PETRILO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 PROCESSO : AIRR ERR - 813 / 2005 - 019 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD  
 AGRAVADO(S) E : LUIZ HENRIQUE WANDERLEI DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 PROCESSO : AIRR ERR - 1027 / 2005 - 057 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) E : CECÍLIA ROSA DE MORAES MOTA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS  
 AGRAVADO(S) E : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 2674 / 2005 - 058 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KOICHI NAKAZONE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS  
 PROCESSO : RR - 2674 / 2005 - 058 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO KOICHI NAKAZONE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
 PROCESSO : AIRR - 280 / 2006 - 108 - 03 - 41 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : MICHELINE FERNANDES RAMOS  
 ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES  
 AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S. A.  
 ADVOGADO : LÁZARO SOTOCORNO  
 PROCESSO : RR - 280 / 2006 - 108 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 RECORRIDO(S) : MICHELINE FERNANDES RAMOS  
 ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES  
 RECORRIDO(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S. A.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES  
 PROCESSO : AIRR - 280 / 2006 - 108 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES



AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MICHELINE FERNANDES RAMOS  
 ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S. A.  
 ADVOGADO : LÁZARO SOTOCORNO  
 PROCESSO : RR - 437 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PITTA PINHEIRO  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 PROCESSO : AIRR - 437/2006 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PITTA PINHEIRO  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL  
 PROCESSO : RR - 1132 / 2006 - 008 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA PESSOA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANDRÉA COSTA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1132 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA PESSOA DA SILVA  
 ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 799150 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUISBALDO DOS SANTOS MATOS  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 785.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 131 / 2000 - 201 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR CABRAL FILHO  
 RECORRIDO(S) : ARCHIMEDES DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : AIRR - 131 / 2000 - 201 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 AGRAVADO(S) : ARCHIMEDES DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO : ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 PROCESSO : AIRR - 1825 / 2000 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : ELISEU DE PAULA TOLEDO  
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA  
 AGRAVADO(S) : GAFOR LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA

PROCESSO : AIRR - 1825 / 2000 - 126 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA  
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : ELISEU DE PAULA TOLEDO  
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
 AGRAVADO(S) : GAFOR LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA  
 PROCESSO : RR - 1825 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANA REGINA DE PIZA  
 RECORRIDO(S) : ELISEU DE PAULA TOLEDO  
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
 RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA  
 RECORRIDO(S) : GAFOR LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA  
 PROCESSO : AIRR - 1657 / 2002 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DE BARROS  
 ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO  
 PROCESSO : RR - 1657 / 2002 - 003 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO  
 RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DE BARROS  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 PROCESSO : AIRR E RR - 10599 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 ADVOGADO : IVONETE PEREIRA DE MELO  
 RECORRENTE(S) : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 PROCESSO : RR - 445 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : GRASIELI RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI DA ROCHA  
 ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO  
 PROCESSO : AIRR - 445 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DA ROCHA  
 ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA  
 PROCESSO : RR - 1249 / 2004 - 017 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : EDISON LUIS PIVATTO SCOTA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 1249 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : EDISON LUIS PIVATTO SCOTA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 PROCESSO : AIRR - 185 / 2005 - 031 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA  
 AGRAVADO(S) : JEOVAN GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 PROCESSO : RR - 185 / 2005 - 031 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : JEOVAN GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1140 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : REVELINO SOARES NORONHA  
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : JOVANI GIOVANAZ  
 PROCESSO : RR - 1140 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : JOVANI GIOVANAZ  
 RECORRIDO(S) : REVELINO SOARES NORONHA  
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 PROCESSO : AIRR E RR - 1403 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BERTOLINO PEREIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO GOULART  
 PROCESSO : RR - 1195 / 2006 - 033 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC  
 ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS  
 RECORRENTE(S) : REGINALDO SANTIAGO ANDRADE  
 ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : AIRR - 1195 / 2006 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO SANTIAGO ANDRADE  
 ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC  
 ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 157 / 1993 - 055 - 15 - 01 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GETÚLIO MARTINS SEGALLA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : RR - 622758 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO  
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 514.

PROCESSO : RR - 1516 / 2002 - 010 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES TRABUCO ALCAMIN  
 ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
 PROCESSO : RR - 1222 / 2005 - 001 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO RODRIGUES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 126 / 1999 - 064 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ ACKER  
 RECORRIDO(S) : MARCELO ISAC STAREC  
 ADVOGADO : SÚSANA PAOLA BARBAGELATA KLEBER

PROCESSO : AIRR - 126 / 1999 - 064 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : MARCELO ISAC STAREC  
 ADVOGADO : SUSANA PAOLA BARBAGELATA KLEBER  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA  
 PROCESSO : RR - 12867 / 2004 - 003 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GRIMALDO MAURÍCIO  
 ADVOGADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : IBQ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA  
 RECORRIDO(S) : VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GABRIELLI GODOY  
 PROCESSO : AIRR - 12867 / 2004 - 003 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GABRIELLI GODOY  
 AGRAVADO(S) : IBQ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GRIMALDO MAURÍCIO  
 ADVOGADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO  
 PROCESSO : RR - 67 / 2005 - 013 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS  
 RECORRENTE(S) : ARNALDO DANTAS BARBOSA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE FREITAS  
 PROCESSO : AIRR - 67 / 2005 - 013 - 17 - 40 - 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ARNALDO DANTAS BARBOSA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 PROCESSO : AIRR - 987 / 2005 - 034 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : IVAN LIMA LEITE  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 PROCESSO : RR - 987 / 2005 - 034 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : IVAN LIMA LEITE  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : RR - 5110 / 2005 - 673 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : NATALY NUNES  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : THIAGO MARIATH  
 RECORRIDO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
 RECORRIDO(S) : MOBILTEL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO  
 PROCESSO : AIRR - 5110 / 2005 - 673 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MOBILTEL S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER  
 AGRAVADO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
 AGRAVADO(S) : VIVO S.A.  
 AGRAVADO(S) : NATALY NUNES  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
 PROCESSO : RR - 5130 / 2005 - 673 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GAYA WLADECK  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA  
 RECORRIDO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
 RECORRIDO(S) : MOBILTEL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO  
 PROCESSO : AIRR - 5130 / 2005 - 673 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA  
 AGRAVADO(S) : GAYA WLADECK  
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

AGRAVADO(S) : LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
 AGRAVADO(S) : MOBILTEL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO  
 PROCESSO : AIRR - 8 / 2006 - 075 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ROBERTO SIENA  
 RECORRIDO(S) : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 PROCESSO : RR - 36 / 2006 - 015 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS LOPES JÚNIOR  
 ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA  
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 RECORRIDO(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 36 / 2006 - 015 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES JÚNIOR  
 ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA  
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 PROCESSO : RR - 913 / 2006 - 110 - 08 - 00 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA  
 RECORRIDO(S) : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDVIPA  
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID  
 PROCESSO : AIRR - 913 / 2006 - 110 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : BERNARDO R. FUSCO P. DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDVIPA  
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID  
 PROCESSO : AIRR - 913 / 2006 - 110 - 08 - 41 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES  
 AGRAVADO(S) : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDVIPA  
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 55545 / 2002 - 900 - 22 - 00 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : PIO ALFREDO NETO  
 ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 1621 / 2002 - 670 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : VANDERLEI BATISTA  
 ADVOGADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO  
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS  
 PROCESSO : AIRR - 1621 / 2002 - 670 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DULCINÉA MARQUES ZECH  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI BATISTA  
 ADVOGADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO  
 PROCESSO : RR - 73 / 2004 - 022 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : JONAS ALVES GALDINO  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 RECORRIDO(S) : CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUARIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO : AIRR - 73 / 2004 - 022 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE  
 AGRAVADO(S) : JONAS ALVES GALDINO  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUARIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO : RR - 16090 / 2004 - 013 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA  
 RECORRIDO(S) : REDELVINO APARECIDO MARTINS  
 ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN

PROCESSO : AIRR - 16090 / 2004 - 013 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : REDELVINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN  
 AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA

PROCESSO : AIRR - 18658 / 2004 - 006 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : VALESKA SALOM FILIPPETTO  
 AGRAVADO(S) : VALDIR GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO

PROCESSO : RR - 18658 / 2004 - 006 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : VALDIR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VALESKA SALOM FILIPPETTO



PROCESSO : RR - 133 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : ARIIVALDO CAPETA  
 ADOVADO : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR  
 ADOVADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ  
 PROCESSO : AIRR - 133 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR  
 ADOVADO : RENATA ALVES PEREIRA WOSNY  
 AGRAVADO(S) : ARIIVALDO CAPETA  
 ADOVADO : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO  
 PROCESSO : AIRR ERR - 1904 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) E : MARLIETE MAURÍCIO DA SILVA CANADAS  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
 AGRAVADO(S) E : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADOVADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 20303 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS LUGUES  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SZEPAK  
 ADOVADO : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 PROCESSO : RR - 20303 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SZEPAK  
 ADOVADO : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : ANNA CAROLINA DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS LUGUES  
 PROCESSO : RR - 838 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV  
 ADOVADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 PROCESSO : AIRR - 838 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV  
 ADOVADO : ELCIO ROCHA GOMES  
 PROCESSO : AIRR - 1878 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS FURZATO  
 ADOVADO : RICARDO INNOCENTI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
 ADOVADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 1878 / 2006 - 087 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
 ADOVADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : GLÁUCIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS FURZATO  
 ADOVADO : RICARDO INNOCENTI  
 Brasília, 09 de novembro de 2007.  
**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 1082 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MONTARDO DA SILVA  
 ADOVADO : LORYS COUTO FONSECA  
 PROCESSO : RR - 741 / 2001 - 013 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADOVADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ALZIMIR CARVALHO DE MESQUITA

ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADOVADO : VICTOR HUGO MAGNO E SILVA  
 Brasília, 08 de novembro de 2007.  
**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 878 / 1998 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ABILÍDIO OTAVIANO DA SILVA FILHO  
 ADOVADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
 PROCESSO : RR - 878 / 1998 - 018 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
 RECORRIDO(S) : ABILÍDIO OTAVIANO DA SILVA FILHO  
 ADOVADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 PROCESSO : AIRR - 1136 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : PAULO MORAIS PINHO  
 ADOVADO : IVAN BALOD PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA DOS SANTOS GOMES  
 ADOVADO : IVAN BALOD PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 1136 / 2003 - 060 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : PAULO MORAIS PINHO  
 ADOVADO : MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
 RECORRIDO(S) : MARÍLIA DOS SANTOS GOMES  
 ADOVADO : MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO  
 PROCESSO : RR - 5362 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOPR/SFS  
 ADOVADO : ANA LÚCIA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : EDEVALDO DA SILVA  
 ADOVADO : RAUDINEZ ANDRETE  
 PROCESSO : AIRR - 5362 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EDEVALDO DA SILVA  
 ADOVADO : RAUDINEZ ANDRETE  
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOPR/SFS  
 ADOVADO : ANA LÚCIA FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 691 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADOVADO : BEN-HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SIMÃO ABREU  
 ADOVADO : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES  
 PROCESSO : RR - 691 / 2006 - 112 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO SIMÃO ABREU  
 ADOVADO : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADOVADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
 PROCESSO : AIRR E RR - 813 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BRADESCO S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADOVADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
 AGRAVADO(S) E : HORÁCIO MENDES MAIA  
 RECORRENTE(S)  
 ADOVADO : ROBERTO KER ELIAS  
 PROCESSO : AIRR - 830 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV  
 ADOVADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

PROCESSO : RR - 830 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV  
 ADOVADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 PROCESSO : AIRR - 1110 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : ADILSON FREIRE DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO  
 PROCESSO : RR - 1110 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : ADILSON FREIRE DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES  
 PROCESSO : RR - 4133 / 2006 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FRANCO VITORIANO  
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 PROCESSO : AIRR - 4133 / 2006 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA FRANCO VITORIANO  
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 AGRAVADO(S) : WAL MART BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DIOGO FADEL BRAZ

Brasília, 09 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 920 / 2001 - 087 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CLEISON PLACÍDIO LOPES  
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 RECORRENTE(S) : CLEISON PLACÍDIO LOPES  
 ADOVADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 455 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADOVADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) : SIVALDO ABÍLIO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : FERNANDO UNIS  
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : AIRR - 455 / 2002 - 054 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : SIVALDO ABÍLIO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : FERNANDO UNIS  
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADOVADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS  
 PROCESSO : AIRR - 646 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
 ADOVADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALVES DA SILVA  
 ADOVADO : JOSÉ CLÁUDIO AMBRÓSIO  
 PROCESSO : AIRR - 842 / 2002 - 282 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 1173 / 2003 - 064 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 383 / 2004 - 026 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOELCIO SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : JOÃO SÉRGIO PORTUGAL
PROCESSO : AIRR - 842 / 2002 - 282 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOELCIO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2003 - 008 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 430 / 2004 - 031 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
PROCESSO : AIRR - 1322 / 2002 - 090 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SAMMER EXPRESS LTDA.	AGRAVADO(S) : FLÁVIA LUIZ MARQUES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO BORDIM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BRITO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
ADVOGADO : EDUARDO SUAIDEN	ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA RAMALHO	PROCESSO : AIRR - 472 / 2004 - 027 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1370 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : GILMAR BEGO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ROSALVO VIEIRA GONÇALVES JUNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : LÚCIO ANTÔNIO SIMÕES CABRAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 1450 / 2002 - 055 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA CARIUS	PROCESSO : AIRR - 481 / 2004 - 029 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1372 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JIMMY BARIANI KOCH
AGRAVADO(S) : ISIDRO BARIONI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ELÓI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 27 / 2003 - 070 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÔNIO GAMIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 065 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 543 / 2004 - 024 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : VALTER FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : FABRÍCIO CARVALHO DE FREITAS	ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 80 / 2003 - 036 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARISTIDES RODRIGUES DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1556 / 2003 - 048 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2004 - 301 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROBSON SILVA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE FAGUNDES DE LIRA
ADVOGADO : ORLANDINO DE MATTOS FILHO	ADVOGADO : RIBAMAR CAMPOS LEITE	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 199 / 2003 - 055 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO : ROBERTO OSVALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MODESTO CAMILO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1807 / 2003 - 201 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 725 / 2004 - 036 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ROBSON CUNHA TEIXEIRA
ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 200 / 2003 - 058 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DARLENE BELLO DA SILVA	ADVOGADO : MARINA DE FREITAS MOTTA
AGRAVANTE(S) : SILVANA TEREZINHA MUNHOZ DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1832 / 2003 - 002 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 929 / 2004 - 046 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FLOR DE MAIO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ
ADVOGADO : BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ALVES
PROCESSO : AIRR - 419 / 2003 - 093 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE BRITO CAMPOS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : EDUARDO PENTEADO
AGRAVANTE(S) : DOROTY QUAGLIATO CÉZAR	PROCESSO : AIRR - 1836 / 2003 - 060 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 993 / 2004 - 811 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO MAZZANTE DE PAULA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : LODIVAR RUBENS FRASSON	AGRAVANTE(S) : JOANNA MARIE REDUBLO QUINTO BRASIL	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : ROBERTA CARLA SOTTILE	ADVOGADO : JATYR DE SOUZA PINTO NETO	ADVOGADO : DALTRO SCHUCH
PROCESSO : AIRR - 760 / 2003 - 003 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALFREDO TRAJANO DE ALENCAR PÉTERSEN
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO TOSHIO OHNO	ADVOGADO : SANDRO DOS SANTOS PÉTERSON
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 2043 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1022 / 2004 - 026 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : VERA LÚCIA CHAGAS LEITE
AGRAVADO(S) : AS ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ADIEL PEREIRA DA MOTTA	AGRAVADO(S) : CLAUDIO DA SILVA DE LIMA
AGRAVADO(S) : DEOLINDO NAZÁRIO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	PROCESSO : AIRR - 2114 / 2003 - 281 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : AIRR - 819 / 2003 - 055 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2004 - 041 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ GUIDO PESSANHA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPI
AGRAVADO(S) : SÁVIA MARIA GREENHALGH VILALTA	PROCESSO : AIRR - 2479 / 2003 - 660 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
PROCESSO : AIRR - 987 / 2003 - 133 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LINDAMIR HAVRYLUK	AGRAVADO(S) : FLORENTINO CÉSAR SAMPAIO VIANNA FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CARLOS MARCONDES FILHO	ADVOGADO : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : OMAR MENANDRO DE MELO LEÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2004 - 041 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO	ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : ANNA CAROLINA DE BARROS	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO : AIRR - 1033 / 2003 - 351 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 166 / 2004 - 056 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : IVAN TAUIL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	AGRAVADO(S) : FLORENTINO CÉSAR SAMPAIO VIANNA FILHO
ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANDIRA LANCHES E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S) : VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1157 / 2004 - 052 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
	ADVOGADO : ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	AGRAVADO(S) : SHEILA BRAGA DA SILVA BORGES	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES	ADVOGADO : RODRIGO NUNES
		AGRAVADO(S) : LEANDRO MARTINS
		ADVOGADO : CRISTIAN MONTEZUMA M. DE ASSUMÇÃO



PROCESSO	: AIRR - 1395/2004 - 019 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 143/2005 - 033 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 925/2005 - 067 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: APARECIDO DONIZETTI NUNES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MORAES ROSA	AGRAVADO(S)	: CRISTINA MARIA DE QUEIROZ CONTI
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 149/2005 - 061 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 957/2005 - 041 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1416/2004 - 018 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE LLIMONA
AGRAVANTE(S)	: BMV TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR OLIVEIRA D'ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	: BENEDITO LUIZ LEÔNIO	ADVOGADO	: CELSO JOPPERT GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 177/2005 - 016 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RSI - RESOLVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1500/2004 - 058 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LAIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.	AGRAVADO(S)	: TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: GILMAR BALBUENA HENRIQUE DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1022/2005 - 009 - 23 - 40 - 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 267/2005 - 751 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1618/2004 - 049 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA MUSSKOPF LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: ALMIR MARCELO FERREIRA	ADVOGADO	: LETÍCIA OLIVEIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAL RIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1098/2005 - 013 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	ADVOGADO	: CARIME BERNARDI FERREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIS TRETTER	AGRAVANTE(S)	: ALEXSANDER OLIVEIRA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1671/2004 - 064 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: RBG COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1154/2005 - 322 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILDO RICARDO DE MELO	ADVOGADO	: JOSÉ MAURO BARBIERI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 429/2005 - 654 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉZAR PEREIRA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1750/2004 - 302 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAHFOUZ AHMAD EL TASSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO	: LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS
ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1210/2005 - 006 - 23 - 40 - 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DA SILVA	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE SOUZA DUPONT	PROCESSO	: AIRR - 569/2005 - 008 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONEI SEBASTIÃO DO PRADO
PROCESSO	: AIRR - 2717/2004 - 029 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: VÂNIA REGINA MELO FORT
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CHURRASCARIA M. G. LTDA.	AGRAVADO(S)	: REALMAG VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI	ADVOGADO	: RENATTA SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	: CÍCERA BRITO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NERI CARLOS PLESS	PROCESSO	: AIRR - 1210/2005 - 009 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO	: VLADIMIR FARIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ADENIAS ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 600/2005 - 522 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: GISELDA DO CARMO PEREIRA CACIQUI
PROCESSO	: AIRR - 10696/2004 - 015 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: MARCO AURELIO FONSECA DIAS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1228/2005 - 662 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: YORK INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO	: AIRR - 745/2005 - 052 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ
AGRAVADO(S)	: CLEDEVILSON ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO FABRÍCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO JOSÉ PAVAN
PROCESSO	: AIRR - 16128/2004 - 015 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO DIAS MIZAEEL	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO UZELOTTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1289/2005 - 121 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: CELINA MARA GOMES CARVALHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: RAFAEL ANTÔNIO REBICKI	PROCESSO	: AIRR - 753/2005 - 043 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CLEIDE STEFANIA JACOB	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVANTE(S)	: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO	AGRAVADO(S)	: ELIANE VIRGÍNIA DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 5/2005 - 322 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO	ADVOGADO	: VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: RONALDO VAZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1325/2005 - 071 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: PAULO UMBERTO DO PRADO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 771/2005 - 052 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
AGRAVADO(S)	: RENILSON BATISTA CARVALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MIRIAN ALVES MORO
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	AGRAVANTE(S)	: SEMEL - SERVIÇOS MÉDICOS LEOPOLDINENSE S/C	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO HENRIQUE DE JESUS
AGRAVADO(S)	: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO ROCHA DA SILVA MATTOS	ADVOGADO	: CELSO CORDEIRO
ADVOGADO	: JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP	AGRAVADO(S)	: ELANE DE SOUZA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1356/2005 - 322 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5/2005 - 322 - 09 - 41 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 807/2005 - 046 - 24 - 40 - 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ERONETE DE DEUS WEINFURTER
AGRAVANTE(S)	: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PARANAGUÁ
AGRAVADO(S)	: RENILSON BATISTA CARVALHO	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO	: WERNER KOVALTCHUK
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	AGRAVADO(S)	: MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1410/2005 - 049 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: ITAMAR LELIS QUEIROZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: STELLA MARIS F BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 106/2005 - 461 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DIEGO ONZI DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 864/2005 - 033 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO VILSON DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADÃO PAULO FERREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TOP ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO OSÓRIO CHERET
AGRAVADO(S)	: CLAUZIRA CONSTANTINO SILVA	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: MANOEL DOS SANTOS BERTONCINI
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MARQUARTE	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA CUNHA GUEDES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1441/2005 - 011 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ MONTEIRO DO REGO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA CUNHA GUEDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
		ADVOGADO	: ANDRÉ MONTEIRO DO REGO		
		AGRAVADO(S)	: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS		

	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	PROCESSO : AIRR - 523 / 2006 - 010 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ACLIBES BURGARELLI FILHO	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MARUÍ HOTEL LTDA.	ADVOGADO : BIANCA BASSÔA REINSTEIN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	PROCESSO : AIRR - 526 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLENI LENHARD	AGRAVADO(S) : ANTONIO JESUS SOUZA JUNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : BIANCA BASSÔA REINSTEIN	AGRAVADO(S) : GLECY MARIA SCHELLIN DE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROGÉRIO RODRIGUES SILVA	PROCESSO : AIRR - 180 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: ROBSON DE PAULA MAIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 574 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : INÊS JUSTINA MONTICELLI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S)	: PRESERV / PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VA- LORES LTDA.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
		ADVOGADO : ANDRÉA OLICHESKI MORAIS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVO MENDES
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 274 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 618 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ARAÚJO DE BARROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO SOARES EGYPTO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CARMELA CAROLINA COVELLO
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES	AGRAVADO(S) : JULIANA FERNANDES ROMERO
PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 315 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CATERINA FRANCISCA CAPRIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 620 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TE- LÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA	ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUN- DAC BH
AGRAVADO(S)	: DIVINO CAIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
ADVOGADO	: OSVALDO PEREIRA MARTINS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : WILLIAM MAGALHÃES ADEODATO
AGRAVADO(S)	: J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 371 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 635 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1986 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MÔNICA DE CASTRO MARIANO CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY MORENO	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 412 / 2006 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DARK SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUN- DAC
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO LOTTI	AGRAVANTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A.	ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 2753 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 642 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO AQUINO KANAI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO DE AMARANTE	PROCESSO : AIRR - 418 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	: SIMONE REGINA BRASIL DO NASCIMENTO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SOARES
ADVOGADO	: NELSON JOÃO PIMENTEL ZILIOOTTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL BATISTA DO BARREIRO	ADVOGADO : MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO
PROCESSO	: AIRR - 2762 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOZO SILVA	PROCESSO : AIRR - 651 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MOREIRA DAMASCENO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO VALADARES DUTRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 469 / 2006 - 004 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE MELO FERREIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 3055 / 2005 - 022 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 700 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO DEONÍSIO AMORIM	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PINTO DE AMORIM	ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALO- RES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 469 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ADM DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO ZILIANI	AGRAVANTE(S) : JOÃO DEONÍSIO AMORIM	ADVOGADO : CÉLIA MARIA REGIS VALENTE
PROCESSO	: AIRR - 80147 / 2005 - 871 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 731 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: REGINALD DELMAR HINTZ FELKER	PROCESSO : AIRR - 481 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
AGRAVADO(S)	: CELESTINO RODRIGUES ATARÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RIVALDO SALES DE SOUZA
ADVOGADO	: OVÍDIO PIRES NETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 19 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTÊN- CIA SOCIAL (COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOUR- DES)	ADVOGADO : MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : JORGE MARQUES NETO	PROCESSO : AIRR - 732 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 493 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CÉSAR PERNAMBUCO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MOINHO ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RICARDO DE PAIVA LEÃO
PROCESSO	: AIRR - 34 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANÍBAL SOARES ROSA FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARCIA YOSHIE FUJII ISHIBASHI	ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS DA MOTA NEVES	ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR - 764 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 497 / 2006 - 002 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SAINT GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ADRIANA FONSECA BAGGIO
PROCESSO	: AIRR - 34 / 2006 - 049 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	AGRAVADO(S) : REGIS RODRIGUES MARQUES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SHEILA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.	ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR - 766 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO : AIRR - 523 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: CARLOS DA MOTA NEVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS	AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : RAQUEL CORAZZA
PROCESSO	: AIRR - 122 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LUCIANO FERNANDES BARBOSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 775 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR HERNANDES BAHIA		AGRAVANTE(S) : KELLY CAMPOS DE JESUS FERREIRA
			ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA



AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 AGRAVADO(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 PROCESSO : AIRR - 871 / 2006 - 019 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR  
 AGRAVADO(S) : DANIEL REZENDE VARGAS COLEN  
 ADVOGADO : MARLENE MARY FILGUEIRAS  
 AGRAVADO(S) : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 PROCESSO : AIRR - 1039 / 2006 - 008 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ANDRADE SOARES  
 ADVOGADO : ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA  
 PROCESSO : AIRR - 1055 / 2006 - 003 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL DIAS MOREIRA  
 ADVOGADO : ORLANDO ANTONIO FONSECA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO P. VIANA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1130 / 2006 - 081 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS  
 ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY  
 AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1167 / 2006 - 023 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
 ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO DIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 1205 / 2006 - 082 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : EDVAILTON TAVARES FILHO  
 ADVOGADO : GISELLE MENDONÇA DOS REIS  
 PROCESSO : AIRR - 1236 / 2006 - 009 - 08 - 40 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
 PROCESSO : AIRR - 1447 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TAVEIRA ROCHA  
 ADVOGADO : WANDERLI FERNANDES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : VALDINEI TAVARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 1630 / 2006 - 004 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : RETAGUARDA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : NILSON NUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO : VALTENE ALVES DINIZ  
 PROCESSO : AIRR - 1715 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES COSTA FILHO  
 ADVOGADO : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA  
 AGRAVADO(S) : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE  
 PROCESSO : AIRR - 1792 / 2006 - 008 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUSA MELO  
 ADVOGADO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1807 / 2006 - 318 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PINTO  
 ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADO(S) : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC  
 ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO  
 PROCESSO : AIRR - 1866 / 2006 - 082 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO CARDOSO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : RUY CORDEIRO GUERRA  
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

PROCESSO : AIRR - 2839 / 2006 - 013 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VIANA MACHADO  
 ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA

Brasília, 09 de novembro de 2007.  
**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1962 / 1994 - 083 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETI PIMENTA  
 ADVOGADO : NILTON SIMÕES FERREIRA

Brasília, 08 de novembro de 2007.  
**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 534 / 2002 - 242 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : EDITORA O FLUMINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS VASCONCELOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ARNALDO FELIX DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 684 / 2002 - 036 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO BANDEIRA DE MELO  
 ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA  
 PROCESSO : AIRR - 909 / 2002 - 037 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SANDRA VIANNA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS - COOPERC

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS  
 PROCESSO : AIRR - 1300 / 2002 - 061 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA  
 ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA DE LIMA FARIAS  
 ADVOGADO : ERNANI JOSÉ DO PRADO  
 PROCESSO : AIRR - 1300 / 2002 - 061 - 02 - 41 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HELENA DE LIMA FARIAS  
 ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA  
 PROCESSO : AIRR - 1324 / 2002 - 461 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : IRES MAGNO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 1324 / 2002 - 461 - 02 - 41 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : IRES MAGNO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1350 / 2002 - 017 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : EUROBARRA VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ESTER RUTE DA SILVA PINTO  
 ADVOGADO : ROSANE SILVA DE ALMEIDA NEVES  
 PROCESSO : AIRR - 1517 / 2002 - 043 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : ODILON PINTO DE VASCONCELOS NETO

PROCESSO : AIRR - 2125 / 2002 - 001 - 16 - 40 - 8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DAMIÃO PIRES SANTOS  
 ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
 PROCESSO : AIRR - 9784 / 2002 - 005 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : SIMONE ANTUNES FERREIRA MACIEL  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO B. MUNIZ  
 PROCESSO : AIRR - 13881 / 2002 - 002 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA  
 AGRAVADO(S) : EMERSON BUCHE  
 ADVOGADO : BERENICE REIS LESSA  
 PROCESSO : AIRR - 498 / 2003 - 243 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : EDITORA O FLUMINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : CÁTIA DE SIMONE DOS SANTOS ARENAZIO  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LOPES CAÑADO  
 PROCESSO : AIRR - 520 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : COSME CÉZAR PANIZZI  
 ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES  
 PROCESSO : AIRR - 609 / 2003 - 010 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO PEREIRA DE MELO  
 ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : TOIL RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : ANA KEILA MARCHIORI  
 PROCESSO : AIRR - 625 / 2003 - 032 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TNT ATÍLIO BAR E LANCHES LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NOGUEIRA MARTINS JÚNIOR  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA  
 PROCESSO : AIRR - 652 / 2003 - 001 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIANO ROCHA B. COSTA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO MARÇAL DE JESUS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 715 / 2003 - 011 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.  
 ADVOGADO : RODOLFO DEROSI CABREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA COSTA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1366 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : CIRO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MOISÉS MILLER DE MELLO  
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 2106 / 2003 - 001 - 16 - 40 - 2 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO(S) : SANDRA ROGÉRIA RODRIGUES CUNHA  
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS  
 PROCESSO : AIRR - 2106 / 2003 - 001 - 16 - 41 - 5 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SANDRA ROGÉRIA RODRIGUES CUNHA  
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
 PROCESSO : AIRR - 2580 / 2003 - 019 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
 AGRAVADO(S) : ERASMO CORREA FRANCISCO  
 ADVOGADO : WANOR MORENO MELE  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 2746 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2004 - 654 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: CARLOS FREIRE FARIA	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: AROLDO GERSON DA SILVA	ADVOGADO	: EROS GIL PETERS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 19039 / 2003 - 652 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: AIRR - 2773 / 2003 - 018 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1383 / 2004 - 044 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO BESCHITZA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA BORGES DE MACEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PATRULHA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARINA MANGINI BUBA	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA BARROS MAIA
AGRAVADO(S)	: ALUÍCIO CORREA DE MELO	AGRAVADO(S)	: CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER	ADVOGADO	: FABIANA REGINA TORRES
ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA	ADVOGADO	: WAGNER DE JESUS MAGRINI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2004 - 041 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2004 - 063 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2806 / 2003 - 070 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUTE NOEMI DA SILVA SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	AGRAVANTE(S)	: BALI & CIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: MÁRIO JÚLIO DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO GOMES
AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA SOFI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 24 / 2004 - 063 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARUZAM ALVES DE MACEDO
ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2004 - 021 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2964 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GW DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MENDES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: JARDEL NAZÁRIO	AGRAVADO(S)	: HAILTON SANTOS MADRUGA
AGRAVADO(S)	: ZILDELINA SANTANA RIBEIRO AZI	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2004 - 058 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS
ADVOGADO	: ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2004 - 003 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3185 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JÚLIO CARLOS EMOINGT	AGRAVANTE(S)	: CLEUSA SOARES BURMEISTER
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2004 - 003 - 16 - 40 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA DINIZ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOHNNY HENRIQUES
ADVOGADO	: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2004 - 018 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3257 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MARIA SARAIVA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2004 - 042 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA DINIZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO	: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2004 - 012 - 16 - 40 - 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3257 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: VERÔNICA DE MESQUITA TAVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 064 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVADO(S)	: ADILSON ANACLETO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CORENICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 3324 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON FERREIRA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 835 / 2004 - 305 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2004 - 012 - 16 - 41 - 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ADEVENTINO RAMOS DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	: GERALDO FREITAS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CORENICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 027 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO VOTORANTIM S.A.	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	
PROCESSO	: AIRR - 3337 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: RICARDO QUEIROZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2004 - 074 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 934 / 2004 - 025 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ESTEVAM DA SILVA NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ADILSON MALAQUIAS TAVARES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ CARLOS TROTTA	AGRAVADO(S)	: PAPELARIA SÃO MIGUEL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 3642 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2004 - 059 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9744 / 2004 - 009 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANA PAULA MACHADO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO SOARES	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
AGRAVADO(S)	: LEYDE PEREIRA MATEUS	ADVOGADO	: GERALDO KAUTZNER MARQUES	ADVOGADO	: AFONSO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ TABORDA
PROCESSO	: AIRR - 12082 / 2003 - 002 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONÇALVES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2004 - 444 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19971 / 2004 - 003 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CASA DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MÔNICA RIEKES MAJEWSKI	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO RICARDO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VALDIR DE ALMEIDA ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	: VILMAR PAULINO MOTA	ADVOGADO	: SHARON HANAK	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA
ADVOGADO	: ADILSON MENAS FIDELIS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S)	: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 15994 / 2003 - 005 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIEIRAY
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 352 / 2005 - 095 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ FLORES CARVALHO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA			AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC			ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
				AGRAVADO(S)	: LUCIANO MURBACH



ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2005 - 019 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALFA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ BERNARDELLI	ADVOGADO	: SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2005 - 004 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2005 - 025 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO JOSÉ GRAÇA SANCHES
AGRAVANTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
ADVOGADO	: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2005 - 101 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VASTI DE SOUZA FORTUNATO	AGRAVADO(S)	: ELIETE ALVES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL SILVA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 542 / 2005 - 002 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.	ADVOGADO	: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO BAHIENSE	AGRAVADO(S)	: LAURO MARTINS CABRAL
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2005 - 004 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: TERESA A. V. BARROS
ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2005 - 005 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAROLINE PEREIRA FRAGA	AGRAVANTE(S)	: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ÂNGELA BEATRIZ CEMIM	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 582 / 2005 - 068 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CENOMAR PEREIRA ALVES
AGRAVANTE(S)	: GISLAINY HERRERO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2005 - 111 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1761 / 2005 - 006 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ADENILSON CRUZ	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELA INEZ DE AGUIAR SALES	ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S)	: CELIZANE SANTOS COSTA
PROCESSO	: AIRR - 586 / 2005 - 027 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ROBERTA JACQUELINE GOMES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 2041 / 2005 - 011 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIANINA AIELO TOTTI	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2005 - 111 - 03 - 41 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVADO(S)	: PATRONUS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDSON ELIAS JORGE	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DOS SANTOS MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 607 / 2005 - 052 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELA INEZ DE AGUIAR SALES	ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	PROCESSO	: AIRR - 2131 / 2005 - 009 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO BRAZ CANEDO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDER COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2005 - 014 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÍVIA MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO	: SORAYA RAMOS GOMES PERNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 633 / 2005 - 031 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARJA MUHLBACH
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DANIEL PEREIRA BROMFMAN	PROCESSO	: AIRR - 3584 / 2005 - 008 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: SIDNEI ROBERTO MUNDT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: DILMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA VIEIRA PINTO
AGRAVADO(S)	: ADALGISA CASSETARI DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 017 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO	: ODILON TRINDADE FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
PROCESSO	: AIRR - 725 / 2005 - 322 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DANIEL PEREIRA BROMFMAN	PROCESSO	: AIRR - 3584 / 2005 - 008 - 09 - 41 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIDNEI ROBERTO MUNDT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LIA SUSANA SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: DILMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
AGRAVADO(S)	: NAGIB VALENTIN BEPI	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2005 - 101 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA VIEIRA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 731 / 2005 - 055 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DANIEL PEREIRA BROMFMAN	PROCESSO	: AIRR - 14057 / 2005 - 028 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SIDNEI ROBERTO MUNDT	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DILMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DALVANA MARTINS SERKOSKI
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ MARQUES DE MESQUITA	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 017 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ZPS FRANQUIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 805 / 2005 - 028 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SEMEAR S.A.	ADVOGADO	: GERALDO URBANECA OZORIO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUADALUPE S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TURILESSA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SECULUS CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	ADVOGADO	: GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE FARIA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2006 - 668 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BRUNO DE OLIVEIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2005 - 107 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PROCESSO	: AIRR - 896 / 2005 - 001 - 06 - 41 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ARAÚZ FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HERCÍLIO FERREIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: BRUNA ROCHA FERREIRA	ADVOGADO	: ABNER DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVADO(S)	: JORGE INACIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 125 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FISCHER DEL PINO	ADVOGADO	: TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2005 - 013 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 896 / 2005 - 001 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	AGRAVADO(S)	: SÔNIA SOARES SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ FISCHER DEL PINO	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA	ADVOGADO	: ALAN KARDEC MEDEIROS
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO BERNARDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2006 - 381 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2005 - 021 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2005 - 012 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO LEAL GONZAGA
AGRAVANTE(S)	: SERVINDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS MURILLO NOVAES
ADVOGADO	: ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES DA SILVA NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	: JACIRA GALVÃO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1299 / 2005 - 017 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2006 - 121 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2005 - 020 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM PEDRO JARDIM MACHADO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS
EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE		AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA LURDES DE JESUS BERNARD
		ADVOGADO	: JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ
				PROCESSO	: AIRR - 203 / 2006 - 005 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
				AGRAVANTE(S)	: NUNO DE MELO ROSETE GÓIS

ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES	ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	PROCESSO : AIRR - 1523 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ONILSON CRISPIM DA ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA	ADVOGADO : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCONI DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 230 / 2006 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 708 / 2006 - 065 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ASTRA/13ª
AGRAVANTE(S) : DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : YANKO CYRILLO FILHO
ADVOGADO : FLÁVIA DRINGOLI BRUNO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1553 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEDER ALVES SALIM	AGRAVADO(S) : JOÃO RANDOLFO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GERMANO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 504 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 745 / 2006 - 101 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVANTE(S) : DEIB OTOCH S.A.	AGRAVANTE(S) : WANDER CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : LENISE AYRES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : ANDREA RODRIGUES ROSSI	PROCESSO : AIRR - 1707 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALÍOPE DE FREITAS NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO NEMOUCENO	ADVOGADO : JUAREZ CÂNDIDO NUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO : AIRR - 511 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 833 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ISAU COELHO LUZ
AGRAVANTE(S) : IZAIAS BEZERRA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : AURÉLIO SILBY VIEIRA CHAVES	ADVOGADO : CARLA VALENTE BRANDÃO
ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1765 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO	ADVOGADO : ANDREA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
PROCESSO : AIRR - 528 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : LAURENE AURÉA LUCENA TAVARES DE MELO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA	AGRAVADO(S) : JANICLEIDE MARIA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 863 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO : WALTER PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1770 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ELIFAS JOSÉ BATISTA	ADVOGADO : HERBERT MOREIRA COUTO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 542 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIANA LUZ SOUZA	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : CLÉBER LUIZ SILVA
AGRAVANTE(S) : MÔNICA AZEVEDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 867 / 2006 - 062 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : IVANILDO LISBOA PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : MEGALOG SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
ADVOGADO : MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO	ADVOGADO : GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	PROCESSO : AIRR - 2104 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 548 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE WAGNER DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : GERALDO BOSCO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.	ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES	AGRAVADO(S) : GLEIFA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 870 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 91013 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EBER JOSÉ DE ABREU	AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO	ADVOGADO : MARA LÚCIA GUARIENTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PROCESSO : AIRR - 550 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANIRA SOUZA SILVA VALE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO	AGRAVADO(S) : GEHA E GEHA LTDA.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : AIRR - 977 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 81 / 2007 - 096 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRUNO DE ARAÚJO MOREIRA LADEIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO AGUIAR	AGRAVANTE(S) : POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
AGRAVADO(S) : CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO ANTÔNIO CORRÊA	ADVOGADO : LUCIANA REIS MADEIRA
PROCESSO : AIRR - 578 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO LÚCIO PAIVA DE ALVARENGA	AGRAVADO(S) : JUCILEIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1059 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VINDILINO MARTINS DE PAIVA FILHO
AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA DO PARQUE LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 290 / 2007 - 101 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSIAS MACEDO XAVIER	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES	ADVOGADO : MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES	AGRAVADO(S) : MARCIO AURELIO BARROSO LARA	ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 645 / 2006 - 114 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	AGRAVADO(S) : ROSENILDO MACIEL DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁUREA JUDITH FERREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CASA ALADIM LTDA.	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : LEONARDO VIANA VALADARES	
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DE JESUS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PEGO DOS SANTOS	
ADVOGADO : RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	
PROCESSO : AIRR - 665 / 2006 - 004 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
AGRAVANTE(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : GERALDO MENDES JÚNIOR	
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA	
AGRAVADO(S) : VICTOR FREITAS NOBRE	AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1269 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
PROCESSO : AIRR - 665 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO ALVES DE MORAIS	
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	
AGRAVADO(S) : VICTOR FREITAS NOBRE	PROCESSO : AIRR - 1414 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
AGRAVADO(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 675 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA PEIXOTO	
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JERÔNIMO FILHO	ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1504 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
ADVOGADO : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 698 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : WALMIR MORAES VIEIRA	
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 732 / 1998 - 019 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
RECORRIDO(S) : NILTON BARBOSA PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 642 / 2000 - 002 - 04 - 01 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA BATISTA ESTULLA	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO : RR - 677 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR



ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ADÉLIA VIRGÍNIA BENATTI ALVES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ADÉLIA VIRGÍNIA BENATTI ALVES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 40 / 2002 - 069 - 01 - 40. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN  
 AGRAVADO(S) : EDNA MARIA ASSIS DE ANDRADE  
 ADVOGADO : SÉRGIO REIS

PROCESSO : AIRR - 470 / 2002 - 433 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SILVA E CATHARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO : ELIDA SILVA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BRANDÃO  
 ADVOGADO : MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA

PROCESSO : AIRR - 624 / 2002 - 029 - 04 - 40. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS TONIOLO

ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

PROCESSO : AIRR - 723 / 2002 - 445 - 02 - 40. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA.

ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE  
 AGRAVADO(S) : MARIZA VILELA PEREIRA

ADVOGADO : RONALDO JOSÉ FERNANDES SERAPICOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.

ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES

PROCESSO : AIRR - 1073 / 2002 - 047 - 01 - 40. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.

ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MARCELO VALENTE RICARDO

PROCESSO : AIRR - 2439 / 2002 - 031 - 02 - 40. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ GOMES

ADVOGADO : HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE

PROCESSO : AIRR - 2478 / 2002 - 004 - 02 - 40. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CLEIBER FABIANE GOMES ROSA

ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

AGRAVADO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS

ADVOGADO : RICARDO WEBERMAN

PROCESSO : AIRR - 3825 / 2002 - 201 - 02 - 40. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA FELICIANO

ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : OSVALDO FERNANDES S.A. - ARTES GRÁFICAS

ADVOGADO : ROBSON CAVALIERI

PROCESSO : AIRR - 409 / 2003 - 062 - 02 - 40. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JULIANA FREITAS DA CRUZ

ADVOGADO : FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA

AGRAVADO(S) : SUGAR IBIRAPUERA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 480 / 2003 - 253 - 02 - 40. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LEANDRO DA COSTA

ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

PROCESSO : AIRR - 515 / 2003 - 037 - 01 - 40. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ

AGRAVADO(S) : CARLOS FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 782 / 2003 - 126 - 15 - 40. 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES

AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS BERNARDINO

ADVOGADO : JOÃO CARLOS MOTA

PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 004 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO

AGRAVADO(S) : RED GREEN HOTEL LTDA.

PROCESSO : AIRR - 883 / 2003 - 006 - 01 - 40. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO

AGRAVADO(S) : ANDRÉ CANDIDO BELLO DE ANDRADE RAPOZO

ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ - COOPEX

ADVOGADO : LINCOLN PAGANOTO RAMOS

PROCESSO : AIRR - 989 / 2003 - 252 - 02 - 40. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : HAILTON BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO : SILAS DE SOUZA

AGRAVADO(S) : VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.

ADVOGADO : REGINA MARIA COTROFE

AGRAVADO(S) : GUERRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ MOHAMAD IZZI

PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 001 - 17 - 40. 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : DANIEL ANCESCHI RANGEL

ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : LEONARDO AKSACKI MALACARNE

PROCESSO : AIRR - 1430 / 2003 - 025 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : WILSON DE VASCONCELOS FONTES

ADVOGADO : JOÃO MENDES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : STOP CAR INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS

ADVOGADO : CARLOS RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1538 / 2003 - 035 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE

AGRAVADO(S) : WLADIMIR CASSONI

ADVOGADO : EDERSON RICARDO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 1595 / 2003 - 071 - 02 - 40. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SICILIANO S.A.

ADVOGADO : FÁBIO LUIZ MARQUES ROCHA

AGRAVADO(S) : RUBENS ZAMPAR JÚNIOR

ADVOGADO : ANTÔNIO GIURNI CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 1636 / 2003 - 012 - 16 - 41. 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS

AGRAVADO(S) : ARLETE FRAGAS DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

PROCESSO : AIRR - 1636 / 2003 - 012 - 16 - 40. 7 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS

AGRAVADO(S) : ARLETE FRAGAS DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

PROCESSO : AIRR - 1781 / 2003 - 059 - 01 - 40. 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES

AGRAVADO(S) : WELLINGTON DOS SANTOS NAPOLEÃO

ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

PROCESSO : AIRR - 1803 / 2003 - 002 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : ZENI DE SOUZA PIA

ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 1833 / 2003 - 010 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : KERLEY HERMAN BRASIL DIAS

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DIAS

AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : AIRR - 1835 / 2003 - 042 - 02 - 40. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

AGRAVADO(S) : ROBERTA CASSANDRA MORAES

ADVOGADO : JOSÉ MARIA WHITAKER

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

PROCESSO : AIRR - 2026 / 2003 - 009 - 09 - 41. 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ

AGRAVADO(S) : ELZA FÁTIMA LOUREIRO

ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

PROCESSO : AIRR - 2151 / 2003 - 012 - 16 - 40. 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

ADVOGADO : GILMARA DOS REIS MORAIS

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

PROCESSO : AIRR - 2151 / 2003 - 012 - 16 - 41. 3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ

AGRAVADO(S) : GILMARA DOS REIS MORAIS

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

ADVOGADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 2408 / 2003 - 007 - 02 - 40. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : RENATO HANCOCSI

AGRAVADO(S) : DIXIE TOGA S.A.

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO

PROCESSO : AIRR - 2503 / 2003 - 045 - 02 - 40. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE VANNUCCI SORRENTINO

ADVOGADO : ROBERTO KIDA PECORIELLO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO ENSINO PASSO A PASSO S/C LTDA.

ADVOGADO : EDSON LUIZ BATISTA DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 2621 / 2003 - 342 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : LAERT DE OLIVEIRA LIMA FILHO

ADVOGADO : JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 2733 / 2003 - 341 - 01 - 40. 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ESCOBAR EGIDIO

ADVOGADO : HERALDO PEREIRA DAER

PROCESSO : AIRR - 2735 / 2003 - 341 - 01 - 40. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : ISALTINO GUERRA DA SILVA

ADVOGADO : HERALDO PEREIRA DAER

PROCESSO : AIRR - 2968 / 2003 - 341 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA

PROCESSO : AIRR - 20957 / 2003 - 004 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ADAIL ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ORCOL S/C	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : ANA CAROLINA COELHO BARROSO	PROCESSO : AIRR - 557 / 2004 - 018 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2700 / 2004 - 077 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA JOELMA BREDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
PROCESSO : AIRR - 80 / 2004 - 057 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIGUEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : DALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : EUNICE SILVEIRA DESIE	ADVOGADO : FELIPE MARQUES AGOSTINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 635 / 2004 - 052 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2817 / 2004 - 037 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 160 / 2004 - 006 - 16 - 40 - 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : AFINT ASSISTÊNCIA FISIOTERÁPICA INTEGRAL S/C LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA	ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : MARCELO NEVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : LÍLIAN MORAES GRECCO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : HELENO DE SOUZA SARDINHA	ADVOGADO : LAÉRCIO SILAS ANGARE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : TECDER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3144 / 2004 - 008 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : IVANISE PIMENTEL GOMES	PROCESSO : AIRR - 792 / 2004 - 073 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SILVANA MARA GUISSLER
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 160 / 2004 - 006 - 16 - 41 - 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVADO(S) : C & A MODAS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C. FOLLY	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : LÚCIA BANDEIRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 3144 / 2004 - 008 - 09 - 41 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : IVANISE PIMENTEL GOMES	PROCESSO : AIRR - 796 / 2004 - 446 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : MIRAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3144 / 2004 - 008 - 09 - 41 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 204 / 2004 - 061 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JEOVANA BATISTA SANTOS	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ	ADVOGADO(S) : SILVANA MARA GUISSLER
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 889 / 2004 - 482 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 7139 / 2004 - 010 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDREA GOMES RESENDE	AGRAVANTE(S) : MARCOS ARISTIDES PENAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES	ADVOGADO : CICERO SOARES DE LIMA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 383 / 2004 - 666 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.	ADVOGADO : RAFAEL ANTÔNIO REBICKI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BASEGGIO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MIRANDA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1046 / 2004 - 064 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 14059 / 2004 - 004 - 09 - 41 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO ROGE PAUPITZ
PROCESSO : AIRR - 383 / 2004 - 666 - 09 - 41 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1173 / 2004 - 097 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14059 / 2004 - 004 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MIRANDA BARBOSA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 401 / 2004 - 029 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA LÚCIA SILVIANO DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1291 / 2004 - 461 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO ROGE PAUPITZ
AGRAVANTE(S) : IVANA DA SILVA ALLEDI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	AGRAVANTE(S) : TÉCNICA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14813 / 2004 - 014 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA DENISE AMARAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
PROCESSO : AIRR - 414 / 2004 - 666 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CORREA	ADVOGADO : IVO PETRY MACIEL NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELISETE GUIRADO DOS REIS
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1332 / 2004 - 068 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
ADVOGADO : NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 151 / 2005 - 251 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CRUZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANRITSU ELETRÔNICA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO	ADVOGADO : CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
AGRAVADO(S) : EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO MUNIZ COUTINHO	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
PROCESSO : AIRR - 415 / 2004 - 007 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE HALL BARBOSA	AGRAVADO(S) : WELLITON PEREIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1352 / 2004 - 003 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 348 / 2005 - 068 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : WYLLIAM DIOGO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ILSA CARVALHO FERREIRA PIRES	ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA REGINA MINOSSO
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRIO MAIA CATALDO	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	PROCESSO : AIRR - 1479 / 2004 - 012 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : AIRR - 438 / 2004 - 004 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO : AIRR - 394 / 2005 - 105 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	AGRAVADO(S) : WILLAMACK JORGE DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : MICHELLE MACHADO COELHO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SUELY VARGAS CARDOSO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 027 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO DE CARVALHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
AGRAVANTE(S) : ÉBERLI CABISTANI RIELLA	PROCESSO : AIRR - 1479 / 2004 - 012 - 16 - 41 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA VIEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 429 / 2005 - 105 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IMS-INDÚSTRIA DE MICRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 510 / 2004 - 003 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : WILLAMACK JORGE DA SILVA	AGRAVADO(S) : CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA
		ADVOGADO : VIVIANE FERREIRA



PROCESSO : AIRR - 435 / 2005 - 083 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 775 / 2005 - 007 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1524 / 2005 - 053 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PET LOPES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE RAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO BILLO
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : TOTAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : NATALINO DE JESUS CRUZ	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : NAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PAULO	PROCESSO : AIRR - 807 / 2005 - 662 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1595 / 2005 - 133 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVELTON RAIMUNDO DE AGUIAR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : PLÍNIO JOSÉ BENEVENUTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
PROCESSO : AIRR - 560 / 2005 - 202 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA SCHEER AZAMBUJA	ADVOGADO : MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALDIR RIZZARDO	AGRAVADO(S) : APARECIDO NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A.	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	PROCESSO : AIRR - 821 / 2005 - 014 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
AGRAVADO(S) : RECRUSUL S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1776 / 2005 - 121 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE MATOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ROGER CAVALCANTI DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : NILDO LODI	ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	AGRAVANTE(S) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : MÁQUINAS CONDOR S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO(S) : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : JUAREZ NARCISO BORGES
PROCESSO : AIRR - 572 / 2005 - 074 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 885 / 2005 - 096 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2026 / 2005 - 004 - 18 - 41 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DOS REIS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO : LORENA MORO DOMINGOS	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : MARINÊS APARECIDA KLEM	AGRAVADO(S) : NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : OSNIR MAYER	ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 577 / 2005 - 007 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MATENG - CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 932 / 2005 - 561 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2453 / 2005 - 055 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : DELTAMAQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA LUSIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JÚLIO EDUARDO PIVA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO	AGRAVADO(S) : RAUL APARECIDO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 587 / 2005 - 025 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AMILCAR FERRARI	ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2005 - 010 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2590 / 2005 - 071 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MARIELZA FORNACIARI BLOOT	AGRAVANTE(S) : GOLDEN COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : NILSON RODRIGUES DA MATA	ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO CASARIN PINTO	ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVADO(S) : MARCELO SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : NILTON DA COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO : STANLEY DANIEL KANITZ NUNES	ADVOGADO : JOSUÉ LUÍS ZAAR
ADVOGADO : LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	PROCESSO : AIRR - 1138 / 2005 - 402 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3213 / 2005 - 662 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 609 / 2005 - 191 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SALÉZIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADELICINO BARBOSA SOUZA	ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
ADVOGADO : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2005 - 291 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3408 / 2005 - 662 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 631 / 2005 - 128 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
AGRAVANTE(S) : MOVICARGA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO : JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ BARBOSA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : DEVAIR LUIZ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ODAIR DE JESUS GUILHERME	ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
AGRAVADO(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1256 / 2005 - 017 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15635 / 2005 - 015 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 642 / 2005 - 055 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR NARCISO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO	ADVOGADO : GABRIEL YARED FORTE
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RAMOS DE SANTANA	AGRAVADO(S) : CAFÉ CEREJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : EMMANUEL FERNANDES	ADVOGADO : GILBERTO JACHSTET
AGRAVADO(S) : GILENO DANTAS DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1293 / 2005 - 017 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99512 / 2005 - 658 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : HENRIQUE ANTÔNIO PORTELA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 738 / 2005 - 651 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DANIEL PEREIRA BROMFMAN	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JUNIOR
AGRAVANTE(S) : JORGE MÁRCIO RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARA LUCIA TECHE BARBOSA	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DAVID SOUZA QUINTEIRO	ADVOGADO : MIRIAN BARBOSA ABREU	ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS DA SILVA DE IBOTIRAMA	PROCESSO : AIRR - 1299 / 2005 - 009 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : JULIANA FAUAZE LAFETÁ SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVADO(S) : REAL EXPRESSO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14 / 2006 - 004 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO	ADVOGADO : LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 753 / 2005 - 462 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : HELLION MARIANO DA SILVA	ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 1352 / 2005 - 006 - 13 - 40 - 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
AGRAVADO(S) : IRIO RIBEIRO DO PRADO	AGRAVANTE(S) : ARM ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : RAFLE MUNIZ SALUME	ADVOGADO : JOÃO MENEZES DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 764 / 2005 - 057 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANK STEWESON FAUSTINO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 14 / 2006 - 004 - 10 - 41 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE MEROLLA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1363 / 2005 - 663 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE BARBOSA GIULIASSE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
	AGRAVANTE(S) : JABUR INFORMÁTICA S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA NETO
	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
	AGRAVADO(S) : ALEX JORDÃO DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	

PROCESSO : AIRR - 88 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO  
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA COSTA LEÃO  
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES  
PROCESSO : AIRR - 98 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO AFFONSO REZENDE  
ADVOGADO : JOÃO VICENTE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : MANDALA PLANEJAMENTO CRIAÇÃO DESIGN LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE FREITAS  
PROCESSO : AIRR - 232 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JAIRO BAROSSÍ  
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-  
PAR  
ADVOGADO : SAULO ROBERTO DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : SELLETA SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ANDRÉ  
PROCESSO : AIRR - 244 / 2006 - 201 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.  
ADVOGADO : SAMI ABRÃO HELOU  
AGRAVADO(S) : JOVECI BALBINO DE MORAIS  
PROCESSO : AIRR - 367 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LT-  
DA.  
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DOS SANTOS  
ADVOGADO : AGNESPERLA TALITA ZANERTTIN  
PROCESSO : AIRR - 417 / 2006 - 812 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : A.R.G. LTDA.  
ADVOGADO : LETÍCIA AGUIAR DE ABREU  
AGRAVADO(S) : EDNEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 423 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE  
ADVOGADO : EDILTON FURQUIM GOULART  
AGRAVADO(S) : FERNANDA GIROTTI RIBEIRO LUZ  
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 442 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : GLACI SANTA TEIXEIRA  
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE  
PROCESSO : AIRR - 473 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.  
ADVOGADO : GERALDO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : WARNER GERALDES  
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA  
PROCESSO : AIRR - 538 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEA-  
TENDIMENTO A CLIENTES S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO BORINI  
AGRAVADO(S) : KARLA DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO  
PROCESSO : AIRR - 565 / 2006 - 142 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO(S) : GIVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MARGARETE CRUZ ALBINO  
PROCESSO : AIRR - 602 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
PROCESSO : AIRR - 609 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PINTO DA SILVA  
ADVOGADO : DENNER CAETANO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ CHAGAS  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI  
PROCESSO : AIRR - 649 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
AGRAVADO(S) : ELIZABETH CASTRO MORENO  
ADVOGADO : ELKA ARAGÃO DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 672 / 2006 - 108 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA SALLES  
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI  
PROCESSO : AIRR - 693 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO : ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO PALOMARES  
PROCESSO : AIRR - 723 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO  
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO NEVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO  
AGRAVADO(S) : RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO DE QUEIRÓZ FERREIRA  
PROCESSO : AIRR - 960 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : RODAR PNEUS LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : IZAQUE BRAZ CAVALCANTE  
ADVOGADO : GUARACY CARLOS SOUZA  
PROCESSO : AIRR - 998 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS  
DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ  
ADVOGADO : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SIQUEIRA MATOS  
ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO  
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.  
ADVOGADO : LÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO ARAÚJO MOURA  
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : AMANDO GOMES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA  
EM ADMINISTRAÇÃO  
ADVOGADO : MARGARETH ESTRELA HUMBELINO  
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : ISMAEL MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : MÍRIAM DA COSTA LIMA MENESES  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO : AIRR - 1448 / 2006 - 663 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
AGRAVADO(S) : NELSON CASSIANO DA SILVA  
ADVOGADO : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA  
PROCESSO : AIRR - 2125 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PROSERVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LUCAS NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 2125 / 2006 - 137 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADO(S) : LUCAS NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PROSERVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO  
PROCESSO : AIRR - 15781 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : OSMAIR RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-  
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distri-  
buição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 583252 / 1999 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
RECORRIDO(S) : MARITILDE SERRA DA LUZ  
ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o  
disposto às fls. 255.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-  
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distri-  
buição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 158 / 1997 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
AGRAVADO(S) : CARRILHO BENÍCIO GUEDES  
PROCESSO : AIRR - 650 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EDBERTO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUIN-  
TELLA  
AGRAVADO(S) : CASAS PRÉ-FABRICADAS CEZAR DIAS LTDA.  
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF  
PROCESSO : AIRR - 650 / 2002 - 025 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CASAS PRÉ-FABRICADAS CEZAR DIAS LTDA.  
ADVOGADO : HENRIQUE S. OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EDBERTO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUIN-  
TELLA  
PROCESSO : AIRR - 909 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : MURILLO AMOEDO COSTA  
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE  
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
PROCESSO : AIRR - 1498 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : GILDETE CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF  
AGRAVADO(S) : GIANNINI ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGU-  
ROS SAÚDE E VIDA LTDA.  
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW  
PROCESSO : AIRR - 1559 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA ANTÔNIA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA JOSÉ  
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
PROCESSO : AIRR - 1707 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDI-  
CO DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
AGRAVADO(S) : SEVERINA GONÇALVES DE FREITAS REZENDE  
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 2283 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : RASCAL HIGIENÓPOLIS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM  
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : CELSO GONÇALVES  
PROCESSO : AIRR - 235 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : PEDRO ROMBOLA  
ADVOGADO : ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO  
PROCESSO : AIRR - 339 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-  
DAE  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA  
PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO SAMPAIO VIANNA RANGEL  
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF



ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT	PROCESSO : AIRR - 3302 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS,
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS,
PROCESSO : AIRR - 1143 / 2003 - 201 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ADRIANO RATES MENDES	SÃO PAULO - SINDIFARMA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTIASKI
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 3655 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 917 / 2004 - 018 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS LIMA COBELLAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ SANTOS DE JESUS	AGRAVANTE(S) : VALDELICE ALVES DA FONSECA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO : AIRR - 1405 / 2003 - 383 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JADIR JOSÉ RAMOS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : ADRADNE TEIXEIRA AUGUSTO	ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO : AIRR - 56 / 2004 - 043 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1099 / 2004 - 061 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
E REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	AGRAVADO(S) : NAIR KEIKO HIRATA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : PRAÇA DO CHOPP E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JEFERSON BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR - 111 / 2004 - 008 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 005 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE LACTÍCIOS DE SÃO CARLOS E RIO CLARO	AGRAVADO(S) : PIAZZA SAN MARCO RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : FAST SHOP COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU	ADVOGADO : ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVADO(S) : SERAFIM RODRIGUES NETO	PROCESSO : AIRR - 1100 / 2004 - 702 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURI RIBEIRO LEAL	ADVOGADO : ALFREDO CARLOS MANGILI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : EDSON DA FONSECA BUENO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2004 - 012 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : AIRR - 1659 / 2003 - 014 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ GRAIS MÜLLER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO	ADVOGADO : ROBINSON PORTO ALMEIDA
ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE DE CERQUEIRA DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 1157 / 2004 - 005 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PINTO DA SILVA	ADVOGADO : PEDRO DA SILVA NUNES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 165 / 2004 - 254 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 1736 / 2003 - 022 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : FIRE STAR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO CORREA	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA GONÇALVES ROCHA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA LIMA COELHO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
ADVOGADO : PAULA WRIGHT AMAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO ABDALLA MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 1293 / 2004 - 048 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	PROCESSO : AIRR - 190 / 2004 - 025 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 1812 / 2003 - 191 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO
AGRAVANTE(S) : TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A
ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADO : RODRIGO ABDALLA MARCONDES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ALBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 233 / 2004 - 016 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2004 - 048 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAELA DOROTÉA SCAVUZZI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 2168 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MILITINA DE MATOS LEAL	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : IVENS CARNIEL DA SILVA	ADVOGADO : PRISCILA DE PAULA SPIANDON
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DA SILVA NETO	ADVOGADO : GERVÁSIO V. DAMIAN	PROCESSO : AIRR - 1473 / 2004 - 021 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO : AIRR - 450 / 2004 - 050 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 2250 / 2003 - 017 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ MARTINS MASSON	ADVOGADO : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
AGRAVANTE(S) : YEMANJÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB	AGRAVADO(S) : JP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LUTHOM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA PAULA LIMA VICENTE	ADVOGADO : GISELE MOREIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : JP MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO : ABÍLIO FREIRE DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 569 / 2004 - 002 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAMILLA VAZ DIAS
PROCESSO : AIRR - 2510 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LÉDA MARIA GIRO NAJAR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DOS SANTOS SENA	ADVOGADO : DIRCEU DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO MUNIZ SANTOS	AGRAVADO(S) : ELETRIC ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : VINÍCIUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1485 / 2004 - 006 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO : AIRR - 605 / 2004 - 036 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 2640 / 2003 - 059 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CARLOS BENTO DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JEFERSON JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	ADVOGADO : RODRIGO ROMANO MOREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES NIQUINI LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIN	AGRAVADO(S) : MOL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : ARNALDO CÉSAR GUERRIERI
AGRAVADO(S) : SILVANA ROSSI ARENDA	ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGOS MONTANINI	PROCESSO : AIRR - 1523 / 2004 - 045 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA REGINA CAMARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 668 / 2004 - 038 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 2690 / 2003 - 046 - 02 - 41 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	AGRAVADO(S) : FABIANA DE OLIVEIRA ENCARNAÇÃO	ADVOGADO : REGINALDO ANTÔNIO FERNANDES VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO CARNAVAL	ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES	AGRAVADO(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 716 / 2004 - 022 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1950 / 2004 - 014 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2901 / 2003 - 034 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS	AGRAVADO(S) : COSME DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ALCIDES LYRA LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO SOBRINHO	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PAZ CORTEZ CONTREIRAS
ADVOGADO : IRINEU HENRIQUE	PROCESSO : AIRR - 864 / 2004 - 462 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2378 / 2004 - 059 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CF VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVANTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO TAVARES DE SOUZA
	ADVOGADO : ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA	

ADVOGADO	: MÁRCIO PERES BIAZZOTTI	PROCESSO	: AIRR - 609 / 2005 - 039 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2006 - 013 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S)	: SANDRA REGINA GAERVENSEN
PROCESSO	: AIRR - 18734 / 2004 - 002 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: MARCELO ABBUD
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO DUTRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SIRLEI DOS SANTOS BATISTA
AGRAVANTE(S)	: RONALDO BATISTA MARQUES	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: EUGÊNIO ORLANDO CAMPOS
ADVOGADO	: DENILSON MESSIAS PINA	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 322 - 01 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2006 - 006 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: RUY BARBOSA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 22008 / 2004 - 016 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	ADVOGADO	: ELISE RAMOS CORREIA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ERLÂNIA ANDRÉA DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: FL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ELTON LUÍS LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: REINALDO BAYER ESTEVES RODRIGUES	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO
ADVOGADO	: LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2005 - 322 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2006 - 104 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2005 - 201 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARGIMPEL ARMAZÉNS GERAIS IMPERIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO	: SILVANO SILVA FREITAS
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUÍS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS RODRIGUES CAMPANHA
AGRAVADO(S)	: ADEMILSON DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉIA PEREIRA DA MATTA	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
ADVOGADO	: FABIANE HENRICH DE DEUS	PROCESSO	: AIRR - 877 / 2005 - 071 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2006 - 008 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPERCARGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	AGRAVADO(S)	: REINALDO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: LÍLIAN BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 094 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO	: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2005 - 004 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2006 - 005 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONAPE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: JEFERSON RIBAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.
AGRAVADO(S)	: ANDERSON MÁRCIO DOMINGOS	ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: KELLYANNE HOTT RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECI TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	: PENTEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: ALESSANDRO SOUZA COUTO	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2005 - 004 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2006 - 571 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 094 - 03 - 41 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVANTE(S)	: PENTEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
ADVOGADO	: ALESSANDRO SOUZA COUTO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON RIBAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON MÁRCIO DOMINGOS	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO	: ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA
ADVOGADO	: KELLYANNE HOTT RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2005 - 001 - 21 - 40 - 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2006 - 003 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONAPE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO FERNANDES BENTO	AGRAVANTE(S)	: MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN
PROCESSO	: AIRR - 154 / 2005 - 025 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	ADVOGADO	: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVADO(S)	: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: PAULO RICARDO MENDEL	ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA	ADVOGADO	: SARA MENDES
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2005 - 003 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 365 / 2006 - 072 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 154 / 2005 - 025 - 04 - 41 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO	: ANA LÍVIA TEIXEIRA MOREIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: MARIA CAMAZAR MARTINS	AGRAVADO(S)	: VANDERLÚCIO ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ARLINDO JOSÉ COELHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA APARECIDA BARRETO RODRIGUES
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2005 - 001 - 22 - 40 - 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2006 - 005 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO MENDEL	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: FORT VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REIDENTOR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 353 / 2005 - 014 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MANOEL LOPES CORREIA LIMA	AGRAVADO(S)	: LECI CUNHA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO DUTRA RAMOS	ADVOGADO	: BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1958 / 2005 - 011 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2006 - 099 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVANTE(S)	: GV CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2005 - 003 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: ROSA LÍDIA SILVA FREIRE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: IVANILDO LISBOA PEREIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA FERREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 2233 / 2005 - 057 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOGAIR SALVADORA BRITO
AGRAVADO(S)	: SILVERTECH DO BRASIL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GIOVANNI FREDERICO ALTIMIRAS
ADVOGADO	: JULIANA DABUL	AGRAVANTE(S)	: JORGE DIAS	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2006 - 052 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 478 / 2005 - 651 - 05 - 40 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 2605 / 2005 - 252 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO JOSÉ MARTINS DIAS
AGRAVANTE(S)	: MARTIMIANO CHRISTIANO PACHECO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: FLORICENA PACHECO SPEDO
ADVOGADO	: DAVID CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SADI SOARES MIRON	AGRAVADO(S)	: PELE SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO DE QUEIRÓZ FERREIRA
ADVOGADO	: DAVID CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO	: VERA MARA SOUZA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2006 - 011 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANTA CRUZ IMÓVEIS	AGRAVADO(S)	: CLEUNICE FANFA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: SEMENTES PATO BRANCO LTDA.	ADVOGADO	: MARISSA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2006 - 053 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 033 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANTONINHO TCHECZ
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA ALVES DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2006 - 139 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUI MEIER	AGRAVADO(S)	: LINCOLN TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: WAGNER BARBOSA FURIATI	ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: PRISCILA VITOR FOREAUX SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA			ADVOGADO	: LILIANE SILVA OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.



ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 835 / 2006 - 009 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2006 - 052 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAXITEL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
PROCESSO : AIRR - 671 / 2006 - 251 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : COATEMIG - COOPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA ALAIA	AGRAVADO(S) : NEY ANTÔNIO ROSA	ADVOGADO : ALDO MÁRCIO VENÂNCIO
ADVOGADO : ANDREA RODRIGUES ROSSI	ADVOGADO : MÔNICA MEDEIROS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2006 - 142 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 844 / 2006 - 022 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LUIS FERNANDO PASCOTTO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 671 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S) : WILSON MEIRA JUNIOR
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S) : ANATÉRCIA CÁSSIA RODRIGUES BRAGA PEREIRA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1140 / 2006 - 109 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : KEILER MAISA SANCHES	PROCESSO : AIRR - 851 / 2006 - 035 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO : AIRR - 683 / 2006 - 072 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MILTON REIS
AGRAVANTE(S) : ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA BOARETTO MOTTA E SILVA	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1163 / 2006 - 113 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELY CARLOS PENA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : KÁTIA LUCIENE AZEVEDO SARAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO : AIRR - 686 / 2006 - 086 - 23 - 40 - 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 862 / 2006 - 002 - 14 - 40 - 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ PINTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE SENTINELA	AGRAVADO(S) : DEUSAMAR RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1167 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 704 / 2006 - 107 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 870 / 2006 - 025 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZAQUEU DE BRITO RODRIGUES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S) : DMA - DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : PAULO RIOS TERRA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : CAMILLA DE PAULA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2006 - 042 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	ADVOGADO : FERNANDO CAMPOS GUIMARÃES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 707 / 2006 - 016 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 880 / 2006 - 056 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ BECK DE SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : VANDERLI COSTA IBITURUNA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA DE SARON - RÁDIO ANTENA 10 FM	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : MICHELLE SILVA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1231 / 2006 - 004 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES	ADVOGADO : KLÉBIA DE OLIVEIRA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : PAULO RIOS TERRA DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 950 / 2006 - 002 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : AIRR - 707 / 2006 - 016 - 03 - 41 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES DOS REIS	AGRAVADO(S) : MARA MARLEY FERREIRA RÉZIO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO : SINOMÁRIO ALVES MARTINS
AGRAVANTE(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : KARINNE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 707 / 2006 - 016 - 03 - 41 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 962 / 2006 - 041 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVANTE(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVANDRO BRANCO	AGRAVADO(S) : EDILAINÉ FERREIRA
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S) : MICHELLE SILVA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1280 / 2006 - 003 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES	ADVOGADO : JORGE LUIZ FANAN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.	PROCESSO : AIRR - 968 / 2006 - 005 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
PROCESSO : AIRR - 720 / 2006 - 023 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIMEIRE ALVES NOGUEIRA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS	ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANO RENATO FERREIRA DE DEUS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA GRANIERI BRÍCIO	ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO : MAURO FICHTNER PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANA LIBERATO DE SOUZA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1048 / 2006 - 702 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1437 / 2006 - 005 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 747 / 2006 - 088 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NEIVA DA SILVA GULARTE	ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO DE ASSIS COSTA	ADVOGADO : CHARLES MORAES SONNENSTRAHL	AGRAVADO(S) : EDSON DELFINO DUARTE
ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA	AGRAVADO(S) : NEWTON ROBERTO GULARTE	ADVOGADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : LIANGE TRINSUELI ORTIZ	PROCESSO : AIRR - 1473 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : AIRR - 1064 / 2006 - 013 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 752 / 2006 - 096 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. - FACULDADE DE CAMBURY
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO	AGRAVADO(S) : REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MANOEL NILTON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WASHINGTON BONFIM MARTINS	ADVOGADO : DANIEL MAMEDE DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS CELSO PELEGRINI	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1510 / 2006 - 013 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FIGUEIRÓPOLIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1114 / 2006 - 006 - 14 - 40 - 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PROCESSO : AIRR - 772 / 2006 - 104 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LINO GOMES	AGRAVADO(S) : EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI	ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : KARLA REGINA MORAIS SANTOS	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
ADVOGADO : ERNANE DA SILVA ATANÁSIO	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2006 - 005 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1510 / 2006 - 013 - 18 - 41 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 781 / 2006 - 102 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRUZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA PESSOA HERTHEL DA SILVEIRA	ADVOGADO : NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO	ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRAGA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.	AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PROCESSO : AIRR - 796 / 2006 - 135 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE		
AGRAVADO(S) : ROSILENE CORREIA DIAS		
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO		
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.		
ADVOGADO : ALAN PEIXOTO ELOY DE MELO		

PROCESSO : AIRR - 1621 / 2006 - 137 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO  
ADVOGADO : FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : APARECIDA DA CONCEIÇÃO LUCIANA E SILVA  
ADVOGADO : ALEX KRONENBERGER ALVES  
PROCESSO : AIRR - 1674 / 2006 - 139 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO OSTERNE FONSECA  
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
PROCESSO : AIRR - 1780 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MOREIRA TAVARES  
ADVOGADO : ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO  
PROCESSO : AIRR - 1883 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO  
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ  
AGRAVADO(S) : EDSON NEY SILVA BALDUÍNO  
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA  
PROCESSO : AIRR - 2079 / 2006 - 006 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DAS CHAGAS  
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES  
PROCESSO : AIRR - 2233 / 2006 - 149 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS EM GUAXUPÉ LTDA. - AGROCREDI  
ADVOGADO : ANA OLÍVIA NEVES DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : ISABELA TASSI BORGES MOREIRA  
ADVOGADO : SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO  
PROCESSO : AIRR - 636 / 2007 - 145 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VIANA NEVES  
AGRAVADO(S) : LUIZ TADEU LEITE  
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
PROCESSO : AIRR - 719 / 2007 - 008 - 21 - 40 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.  
ADVOGADO : EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO  
AGRAVADO(S) : OTTON CÉSAR SILVA DE LOIOLA  
ADVOGADO : ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 655104 / 2000 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
RECORRIDO(S) : MARA MARLET MARCON  
ADVOGADO : CÂNDIDO GIORDANI  
PROCESSO : RR - 692114 / 2000 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RENATO MIGUEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
PROCESSO : RR - 695457 / 2000 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : MADALENA BARBOSA SANTANA  
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA  
PROCESSO : RR - 704468 / 2000 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ASELZION CÉSAR MOULIN  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 183639 / 2007 - 900 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANDRADE  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ UBIRAJARA PELUSO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1989 / 2002 - 094 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA NEVES  
ADVOGADO : GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE  
PROCESSO : AIRR - 18013 / 2002 - 004 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ S.A.  
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI  
AGRAVADO(S) : CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA FRANCO  
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD  
PROCESSO : AIRR - 19674 / 2002 - 015 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA ADRIANA MANSANO  
AGRAVADO(S) : ÉLCIO LUIZ ALGAYER  
ADVOGADO : PEDRO EUCLIDES UTZIG  
PROCESSO : AIRR - 590 / 2003 - 050 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
AGRAVADO(S) : CORIOLANO PEREIRA HIGINO  
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES  
PROCESSO : AIRR - 648 / 2003 - 025 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.  
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM CORTES FERNANDES  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 761 / 2003 - 201 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
ADVOGADO : RENATA DOS SANTOS BONET  
AGRAVADO(S) : FABIANO ALMEIDA PIRES  
ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES  
PROCESSO : AIRR - 785 / 2003 - 069 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ NORONHA  
ADVOGADO : RUY CELSO CORRÊA RODRIGUES TUCUNDUVA  
PROCESSO : AIRR - 797 / 2003 - 069 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : FOSBRASIL S.A.  
ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE GALERA  
ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA  
PROCESSO : AIRR - 832 / 2003 - 004 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA SILVA MORAES  
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS  
PROCESSO : AIRR - 1311 / 2003 - 464 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CESTAROLI  
ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2003 - 028 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANGELA PEREZ DA SILVA DIAS  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : VANESSA CHRISTINA LACERDA

PROCESSO : AIRR - 1369 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDÉRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : CIRO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : CARLOS MARTINS DA CUNHA  
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ  
PROCESSO : AIRR - 1506 / 2003 - 036 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ VALÉRIO FREITAS MARQUES  
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : GIANCARLO BORBA  
PROCESSO : AIRR - 1531 / 2003 - 036 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MIRANDA  
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI  
PROCESSO : AIRR - 1531 / 2003 - 036 - 12 - 41 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MIRANDA  
ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI  
PROCESSO : AIRR - 1542 / 2003 - 052 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VECTO GRAY ÓLEO E GÁS LTDA.  
ADVOGADO : LÍVIA ALVARENGA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ ACIOLI  
ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA  
PROCESSO : AIRR - 1812 / 2003 - 441 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PEDAL SANTISTA LTDA.  
ADVOGADO : TIAGO SIHLE PALLOS  
AGRAVADO(S) : VALQUENE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIYASHIRO  
PROCESSO : AIRR - 1841 / 2003 - 037 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE  
AGRAVADO(S) : RICARDO HILKNER  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
PROCESSO : AIRR - 1872 / 2003 - 433 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FÁBIO LORIMIER FERNANDES  
ADVOGADO : NEDSON RUBENS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT  
PROCESSO : AIRR - 1883 / 2003 - 481 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAGNO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 1912 / 2003 - 005 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LEANDRO ZANOTELLI  
AGRAVADO(S) : EDMILSON DAVID MOLINA MARTINS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 1957 / 2003 - 049 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS CORRÊA FILHO  
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE SOUZA SARAGOÇA DE FARIA  
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER  
PROCESSO : AIRR - 1981 / 2003 - 023 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : HORIZONTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.  
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDIVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA  
AGRAVADO(S) : REM CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE  
PROCESSO : AIRR - 2174 / 2003 - 009 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BEZERRA NETO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
AGRAVADO(S) : EXPRESSO IGUATEMI LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 2708 / 2003 - 045 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.



ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 451 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: CESÁRIO FRITZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
ADVOGADO	: SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
PROCESSO	: AIRR - 2766 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELLO RENATO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: AMADEU BARIN	
AGRAVANTE(S)	: TARGET AVIAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	
ADVOGADO	: MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
AGRAVADO(S)	: ELIZANGELA MOURA SILVA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	
ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO ROQUE	AGRAVANTE(S)	: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO	: AIRR - 2771 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE MOURA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CELSO RODRIGUES FERNANDES JÚNIOR	
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: ROBERTO DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CABRAL FILHO	
	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21408 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
	E REGIÃO		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: PRISCILA FERREIRA BLANC	
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: SELMA CRISTINA MARTINS DA SILVA	
AGRAVADO(S)	: B. C. BUFFET INFANTIL LTDA.		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	
PROCESSO	: AIRR - 2795 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22294 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ELEMENTAR LOJA DE CONVENIENCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO	: GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	
AGRAVADO(S)	: ROBSON PAES SILLAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DE ARAÚJO	
ADVOGADO	: ROBINSON ROMANCINI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO	
PROCESSO	: AIRR - 2803 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DEYSE DOS SANTOS LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: MARISE HELENA LAUX	AGRAVANTE(S)	: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	
ADVOGADO	: CLÉCIO LUIZ DE PAIVA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 816 / 2004 - 061 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	
AGRAVADO(S)	: SILVESTRE FRANCISCO LOUREIRO	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: HAROLDO BARBOSA PARDAUIL	
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: FERRINI VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: OTÁVIO MARQUES DE LIMA	
PROCESSO	: AIRR - 2975 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2005 - 073 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÁLVARO NASARIO DO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
AGRAVANTE(S)	: RICARDO GIGLIO	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO LARA DA SILVA	
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES	
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVANTE(S)	: OLINTO TEODORO DOS REIS FILHO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS BINI	
PROCESSO	: AIRR - 3603 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 224 / 2005 - 014 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MÁXIMO BARBOSA	ADVOGADO	: ROSANE ANDRÉA TARTUCE	AGRAVADO(S)	: SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA	
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO CATTÀ PRETA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2004 - 058 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	
PROCESSO	: AIRR - 3754 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 020 - 04 - 42 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVANTE(S)	: IVOMAR SILVEIRA	
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ZULEICKA NUNES FERREIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MEDEIROS	ADVOGADO	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA SANTOS GRILLO COUTINHO	ADVOGADO	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	
PROCESSO	: AIRR - 28 / 2004 - 002 - 12 - 41 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS DIVERSOS - COOPERTRAD	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO URBANO DO NORTE PAULISTA - COOPERFORTE	ADVOGADO	: JULIANO LIMA QUADROS	
AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIO URENHA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO	: FERNANDO GRASS GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
AGRAVADO(S)	: LARS ANDERS ERLING NILSSON	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	
ADVOGADO	: WERNER KURTH	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	
PROCESSO	: AIRR - 358 / 2004 - 011 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: IVOMAR SILVEIRA	
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA		E REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	
AGRAVADO(S)	: ALEXCIMAR CORINGA FERREIRA		ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO		
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ		AGRAVADO(S)	: OVERNIGHT PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.		
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		ADVOGADO	: CLEODILSON LUIS SFORZIN		
PROCESSO	: AIRR - 366 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2004 - 391 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: MANOEL FERREIRA DE SOUSA		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS		
ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,			
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS			
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO			
AGRAVADO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.		E REGIÃO			
ADVOGADO	: SEINÔR ICHINOSEKI		ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO		
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		AGRAVADO(S)	: OVERNIGHT PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.		
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		ADVOGADO	: CLEODILSON LUIS SFORZIN		
AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.		PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2004 - 391 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CASARINI		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS		
ADVOGADO	: DENILSON MESSIAS PINA		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,			
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS			
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO			
AGRAVANTE(S)	: CELSO LEITÃO CORRÊA		E REGIÃO			
ADVOGADO	: VERA MARIA M. CHAVES DE AZEVEDO TECLES		ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE		AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE E PIZZARIA CRISTIANO E ALOYSIO LTDA.		
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ					

PROCESSO	: AIRR - 585 / 2005 - 006 - 21 - 40 - 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2005 - 202 - 04 - 41 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7796 / 2005 - 006 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES	AGRAVANTE(S)	: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.
ADVOGADO	: VENCESLAU FONSECA DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO FILHO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO EDUARDO PAZ ESTAMADO	AGRAVADO(S)	: IVO MICHALOWSKI
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: LEANDRO BATISTA DA ROSA WOLLENHAUPT	ADVOGADO	: CARLOS BUCK
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.	PROCESSO	: AIRR - 9690 / 2005 - 651 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 614 / 2005 - 045 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1607 / 2005 - 009 - 17 - 41 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JAIME DEMÉTRIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO WERNECK
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS APARECIDO	AGRAVADO(S)	: DILENA BERNARDINA FILGUEIRAS LOPES	ADVOGADO	: RUY BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	: RANIERIA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR - 10478 / 2005 - 007 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2005 - 002 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVANTE(S)	: SETE PRESENTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1607 / 2005 - 009 - 17 - 40 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FABIANO PAIVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO	: AIRR - 11197 / 2005 - 014 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676 / 2005 - 060 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DILENA BERNARDINA FILGUEIRAS LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S)	: RENATO SOARES DIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: RENATA GATTI	PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2005 - 401 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 18336 / 2005 - 028 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2005 - 451 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LAERTE JESSÉ GLOGUER FLORES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BRUNA BARROS ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: TRACKEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JUREMI VIDAL DE BORBA	ADVOGADO	: MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ
ADVOGADO	: EVERSON TAROUCO DA ROCHA	ADVOGADO	: JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	AGRAVADO(S)	: PBK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: NELI TRINDADE ROMERO	AGRAVADO(S)	: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO CASILLO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ	PROCESSO	: AIRR - 1833 / 2005 - 053 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 27 / 2006 - 019 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 743 / 2005 - 305 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
ADVOGADO	: RAQUEL OLINSKI	AGRAVADO(S)	: JOSELITO DE ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA PINHEIRO SULZ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: LUIS EDUARDO RIBEIRO LEITE	ADVOGADO	: JOSEANE CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 29 / 2006 - 010 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1912 / 2005 - 028 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DARWIN LOURENÇO CORRÊA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 007 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO	: RAQUEL OLINSKI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUIS EDUARDO RIBEIRO LEITE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2006 - 137 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARWIN LOURENÇO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 007 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVANTE(S)	: ÁGORA SÊNIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAQUEL OLINSKI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S)	: LUIS EDUARDO RIBEIRO LEITE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2006 - 027 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DARWIN LOURENÇO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 007 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: IVONÉZIO PACHECO CHRISTIANO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2006 - 099 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL OLINSKI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: LUIS EDUARDO RIBEIRO LEITE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVANTE(S)	: EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	: DARWIN LOURENÇO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 007 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2006 - 014 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL OLINSKI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LUIS EDUARDO RIBEIRO LEITE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ERNANDES GONÇALVES RÊGO
ADVOGADO	: DARWIN LOURENÇO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: JOÃO CELSO NETO
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 007 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2006 - 001 - 13 - 40 - 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVANTE(S)	: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: RAQUEL OLINSKI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: DORGIVAL TERCEIRO NETO
AGRAVADO(S)	: LUIS EDUARDO RIBEIRO LEITE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVADO(S)	: MAURICÉLIA DOS ANJOS
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2006 - 013 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARWIN LOURENÇO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 007 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS		



AGRAVADO(S) : JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 617 / 2006 - 004 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : VALMIR MARTINS LIMA	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA
ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO : AIRR - 259 / 2006 - 002 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2006 - 101 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO PEDRO PONZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DESANGLIACOMO	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO CARRIJO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : JOEL PINTO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 640 / 2006 - 010 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
AGRAVADO(S) : L.G.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADIR OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : POLYANA COLUCCI	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
PROCESSO : AIRR - 289 / 2006 - 129 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2006 - 011 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : DIVINO ARANTES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 646 / 2006 - 076 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO COSTA PRADO
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO PUTINI RAMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1181 / 2006 - 008 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 332 / 2006 - 101 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA VANZELOTTI RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO	ADVOGADO : WARLEY MORAES GARCIA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DOS REIS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 651 / 2006 - 403 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VILMAR ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO BOTREL VILELA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE	AGRAVANTE(S) : LUCIANA IVONETE TEIXEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1188 / 2006 - 081 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	ADVOGADO : MARIA FERNANDA MILICICH SEIBEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 363 / 2006 - 001 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : ALESANDRO FRANZOZI	ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 678 / 2006 - 016 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : MARIA ELIZABETH MACHADO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO CELSO DA SILVA FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES LOPES	ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
PROCESSO : AIRR - 431 / 2006 - 004 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MAURO GONÇALVES
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 723 / 2006 - 141 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2006 - 018 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : LIDOVINA GUERITA GARBELOTTI BONETTI	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	AGRAVADO(S) : ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : SEBASTIÃO CAETANO ROSA	AGRAVADO(S) : SIMÔNIA GALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DAIANE FINGER	PROCESSO : AIRR - 747 / 2006 - 097 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 431 / 2006 - 004 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1330 / 2006 - 003 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIDOVINA GUERITA GARBELOTTI BONETTI	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ EUSTÁQUIO SOARES
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	AGRAVADO(S) : VALDINEY MARTINS COSTA	ADVOGADO : ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JEFFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	AGRAVADO(S) : BRUNA SOUZA JORDÃO
ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	PROCESSO : AIRR - 752 / 2006 - 105 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA CAFIERO NOVAIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1355 / 2006 - 008 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : DAIANE FINGER	AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 434 / 2006 - 106 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA GRANIERI BRÍCIO	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : FLÁVIA VIVIANE ROQUE PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO VIEIRA DE MOURA	AGRAVADO(S) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUILIAN DE SOUSA ALENCAR MOURA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PEIXOTO	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
AGRAVADO(S) : ACIR TORRENTE DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 757 / 2006 - 074 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1627 / 2006 - 013 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : OMAR PORTO SALMAN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO DE SÁ AMANTÉA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO EDITORIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : AGRIMISSON HENRIQUE DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ALINE ASSIS DE JESUS
ADVOGADO : OMAR PORTO SALMAN	ADVOGADO : RENATO PINHEIRO FRADE	ADVOGADO : FERNANDO AMARAL MARTINS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CÂNDIDA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 768 / 2006 - 003 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1664 / 2006 - 003 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL FELIPE DEL RIO SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 496 / 2006 - 005 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO BORGES	AGRAVANTE(S) : FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS	ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA JAIME
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO : VICENTE PAULO DA SILVA	ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIA ELSI JACQUES PRESTES	PROCESSO : AIRR - 856 / 2006 - 201 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2010 / 2006 - 008 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 499 / 2006 - 107 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL LUCIANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR VIEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE TAVARES PIMENTEL	AGRAVADO(S) : ERISVALDO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO : MARLI LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	PROCESSO : AIRR - 890 / 2006 - 034 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CELSO WEIDNER NUNES
PROCESSO : AIRR - 567 / 2006 - 008 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 2231 / 2006 - 007 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : BRAZ SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LEAL	AGRAVADO(S) : BRAZ SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO : DANIEL MENDES PEIXOTO	ADVOGADO : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 606 / 2006 - 011 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 15 / 2007 - 221 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERNANDES VIANA MELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSUÉ FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : EDILEUZA RAMOS MENDES	AGRAVADO(S) : AILTON FERREIRA DOS SANTOS
	ADVOGADO : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA	ADVOGADO : CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
	PROCESSO : AIRR - 1128 / 2006 - 106 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
	AGRAVANTE(S) : AUTO OMNIBUS NOVA SUÍSSA LTDA.	

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 700912 / 2000 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : BIANCA BONA PAOLUCCI  
 ADOVADO : NATAL CARLOS DA ROCHA  
 PROCESSO : RR - 707108 / 2000 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : L C M CONSTRUTORA LTDA.  
 ADOVADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO DA SILVA ALBUQUERQUE  
 ADOVADO : APARECIDO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 707113 / 2000 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : OTTONI SOARES DA SILVA  
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 PROCESSO : RR - 707115 / 2000 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 RECORRIDO(S) : MARCIA ELAINE BERNARDES  
 ADOVADO : JOSUÉ LOURENÇO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 359 / 2002 - 261 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DUQUE ESTRADA RESENER  
 ADOVADO : FERNANDO SILVA AMARAL  
 PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 242 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADOVADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ANDRADE SOBRINHO  
 ADOVADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
 PROCESSO : AIRR - 705 / 2002 - 811 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SAN FELÍCIO LTDA.  
 ADOVADO : CAMILA SONDA  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO TRECHA FARIAS  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO  
 PROCESSO : AIRR - 769 / 2002 - 066 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FERNANDES  
 ADOVADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1713 / 2002 - 056 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : CRISTINA BENJÓ CESAR  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ LOPES DA COSTA  
 ADOVADO : VÂNIA DA ROCHA FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 2783 / 2002 - 481 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE  
 ADOVADO : MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA  
 ADOVADO(S) : JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : JOÃO BATISTA SANTANA  
 PROCESSO : AIRR - 15074 / 2002 - 006 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR SÉRGIO BASTIANELLI  
 ADOVADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS - MAXICO-OP  
 ADOVADO : IRACEMA GARCIA VAZ  
 AGRAVADO(S) : CIDADELA S.A.  
 ADOVADO : IRACEMA GARCIA VAZ  
 PROCESSO : AIRR - 197 / 2003 - 050 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : ENEC - SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JERRI LOURENÇO DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 665 / 2003 - 092 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
 ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA FILHO  
 ADOVADO : NELSON CENZOLLO  
 PROCESSO : AIRR - 968 / 2003 - 013 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ARC TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : ROMÁRIO MARTINS RAMOS  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO PASCHOAL  
 AGRAVADO(S) : ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1371 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
 AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS DA CUNHA  
 ADOVADO : FELIPE SANTA CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 1424 / 2003 - 064 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : ELIANE MACEDO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : TIJUCA TÊNIS CLUBE  
 ADOVADO : ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1508 / 2003 - 372 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADO : MARLI MARQUES GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA CINTRA  
 PROCESSO : AIRR - 1740 / 2003 - 064 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : DÉBORA FERNANDA FARIA  
 AGRAVADO(S) : JENNIFER SOUZA PATZ  
 ADOVADO : MARCOS FERNANDES GONÇALVES  
 PROCESSO : AIRR - 1782 / 2003 - 074 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : DROGANOVA SANTOS AMARO LTDA.  
 ADOVADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT  
 AGRAVADO(S) : JEZINALDO SILVA RAMOS  
 ADOVADO : ALMIR DE SOUZA AMPARO  
 PROCESSO : AIRR - 2169 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
 AGRAVADO(S) : EVALDO ALVES ZACARIAS  
 ADOVADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 2722 / 2003 - 063 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
 ADOVADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : OSMAR DE BARI PIRRO  
 ADOVADO : JOÃO ALBERTO ANGELINI  
 PROCESSO : AIRR - 3787 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.  
 ADOVADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO GONZAGA NUNES  
 ADOVADO : SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS  
 PROCESSO : AIRR - 3797 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES  
 ADOVADO : BENEDITO DE PAULA LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 4256 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GETÚLIO TEIXEIRA  
 ADOVADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 136 / 2004 - 191 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : LEONARDO AKSACKI MALACARNE

AGRAVADO(S) : DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : ANDRÉ MONTEIRO DO REGO  
 AGRAVADO(S) : SINTINORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADA, PONTES, PAVIMENTAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MATEUS E NOVA VENÉCIA  
 ADOVADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 233 / 2004 - 033 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ALTAIR LAURINDO SOUZA  
 ADOVADO : CELSO FERRAREZE  
 AGRAVADO(S) : MONTEMP MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP  
 ADOVADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 328 / 2004 - 043 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA FANANDRI LTDA.  
 ADOVADO : JAYME BORGES GAMBÔA  
 AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA  
 ADOVADO : FÁBIO CORTONA RANIERI  
 PROCESSO : AIRR - 461 / 2004 - 032 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
 ADOVADO : LEANDRO DA SILVA LEITE  
 AGRAVADO(S) : ALICIO DO NASCIMENTO LAMEIRA FILHO  
 ADOVADO : GABRIEL PEREIRA SAD  
 PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 024 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL BEZERRA DE CARVALHO  
 ADOVADO : VICTOR BARBOZA RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 689 / 2004 - 032 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADOVADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
 AGRAVADO(S) : DALCYR MANOEL VIEIRA JÚNIOR  
 ADOVADO : LILIA DE ABREU PINTO  
 PROCESSO : AIRR - 772 / 2004 - 066 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA RAMOS  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
 AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADO : LIA TERESINHA PRADO  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADOVADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 PROCESSO : AIRR - 775 / 2004 - 091 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH  
 AGRAVADO(S) : AMADEU PEREIRA DE FRANÇA  
 ADOVADO : MARISA SIMONE FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : AIRR - 775 / 2004 - 091 - 09 - 41 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : AMADEU PEREIRA DE FRANÇA  
 ADOVADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH  
 PROCESSO : AIRR - 789 / 2004 - 001 - 17 - 40 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : VIVIANE EUCLIDES DA SILVA PEÇANHA  
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADOVADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 PROCESSO : AIRR - 998 / 2004 - 079 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADOVADO : EDSON ALVES VIANA REIS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCULANO REIS DA SILVA  
 ADOVADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1008 / 2004 - 012 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA



AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM	PROCESSO : AIRR - 5430 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO BARBOZA DA COSTA PEREIRA	DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ANAPAUOLA HORTA SALVADOR CHIARELI	, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DOS MUNICÍPIOS DE BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	, ITAGUAÍ, JAPERI, MAGÉ, NILÓPOLIS, PARACAMBI, QUEIMADOS, RIO DE JANEIRO, SÃO JOÃO DE MERITI E SEROPÉDICA.	ADVOGADO : GUSTAVO SWAIN KFOURI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA SERPA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1788 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 5435 / 2004 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSON SOUZA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1139 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR MORAES DE SOUZA	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ORGA SYSTEMS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR - 5435 / 2004 - 007 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEGA CONSULTING LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1836 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAMILA REGINA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOANE	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA PRAZERES	ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : J.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : SUSA S.A.	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
ADVOGADO : MARCELLE AGOSTINHO TASOKO	ADVOGADO : VALÉRIA DIAS	PROCESSO : AIRR - 7106 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INFOJBS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1914 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : AGORA SYSTEMS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO : JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : APARECIDO NEVES
AGRAVADO(S) : BINDERS BUSINESS INTEGRATION INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : IZAQUEU SILVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO
ADVOGADO : MARCELLE AGOSTINHO TASOKO	ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GR S.A.	ADVOGADO : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	PROCESSO : AIRR - 8785 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLEIDINEY MACHADO VIEIRA GOMES GUEDES MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 2122 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : IRAN AMARAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ISRAEL LOURES
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVO DE PAULA BARROS	ADVOGADO : NUREDIN AHMAD ALLAN
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S) : SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2004 - 006 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 214 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO : AIRR - 2122 / 2004 - 065 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA C. MIGUEIS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : BIOMÉRIEUX BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SIMÕES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE	ADVOGADO : TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA	ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO : AIRR - 2526 / 2004 - 421 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 232 / 2005 - 025 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LÍDIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA	AGRAVANTE(S) : ELÓI DANIELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : MEGLI BARBOSA DE MELLO	ADVOGADO : RONEI DANIELLI
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2004 - 006 - 02 - 43 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENALDO PIRES LOPES	AGRAVADO(S) : DORIVÂNIA MARIA REBELATTO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE	PROCESSO : AIRR - 2527 / 2004 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 427 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : USINA BOM JESUS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : GEOVANE PEREIRA XAVIER
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 482 / 2005 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : COME KILO RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : AIRR - 4352 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MILHORINE	ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 493 / 2005 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : TEREZA DE FÁTIMA BOTELHO REIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO : ROSA MARIA RAIMUNDO	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA DINIZ LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : AIRR - 4591 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO DONFINI AUGUSTO
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA P. H. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1447 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	ADVOGADO : PEDRO PINA
RELATORA : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROSÂNGELA KHATER	AGRAVADO(S) : ADÃO GONÇALVES ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO CHAVES DOS PASSOS JÚNIOR	ADVOGADO : EDSON RUBENS ANDRADE
ADVOGADO : EDUARDO ANTONIO KALACHE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 546 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
		AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA TORRES TRINDADE
		ADVOGADO : GILCEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
		PROCESSO : AIRR - 710 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
		ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
		AGRAVADO(S) : FABRISYO TUON
		ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
		PROCESSO : AIRR - 741 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO : CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
		AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON SANTOS
		ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO COSTA
		AGRAVADO(S) : KASTEM MOTOR LTDA.
		PROCESSO : AIRR - 761 / 2005 - 491 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.

ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2005 - 002 - 13 - 40 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 33 / 2006 - 191 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS APARECIDO ALVES FERNANDES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	AGRAVANTE(S)	:	LEMUN BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 871 / 2005 - 020 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	ALBERDAM DOS PASSOS FRANÇA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JACKSON SILVA ALVES
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO	ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 2005 - 017 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 69 / 2006 - 015 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	REGINA PIRES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	:	TRAMONTINA NORTE S. A.
PROCESSO	:	AIRR - 876 / 2005 - 009 - 04 - 41 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	RAIMUNDO KULKAMP
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	PAULO ANDRÉ CÂMARA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BEBIDAS FRUKI S.A.	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	ADVOGADO	:	CÁSSIO SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1320 / 2005 - 006 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 71 / 2006 - 601 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRO MENDES DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVANTE(S)	:	RONALDO ALVES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 876 / 2005 - 009 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO	:	STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CARLA THOMAS SOARES
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRO MENDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
ADVOGADO	:	LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2006 - 007 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BEBIDAS FRUKI S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1361 / 2005 - 024 - 12 - 40 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2005 - 051 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INTER LINK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DA MATA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	FRANCISLENE GONÇALVES CESCONETTO	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIANA AVILINA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S)	:	EVERTON LUIZ DIAS	ADVOGADO	:	MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA VIDAL
ADVOGADO	:	HÉLIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	:	DORIANA HAABEN GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2006 - 049 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SIMONE SILVA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1411 / 2005 - 004 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	CÁCIA ROSA DE PAIVA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	BARBOSA E CIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 991 / 2005 - 046 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	:	JAIR JUSTINO NETO
AGRAVANTE(S)	:	BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DE FARIA LINO	ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES VELOSO
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO ZANCA	ADVOGADO	:	NABSON SANTANA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR - 168 / 2006 - 011 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VALDENI DOS SANTOS MATOS	PROCESSO	:	AIRR - 1415 / 2005 - 202 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	ROBERTO MARQUES MARTINS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	SIDCREY DA SILVA PORTAL
AGRAVADO(S)	:	U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM	ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
ADVOGADO	:	JOÃO DE ALMEIDA GIROTO	ADVOGADO	:	ILMA CRISTINA TORRES NETTO	AGRAVADO(S)	:	FLY AÇAI DO PARÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
AGRAVADO(S)	:	CALDAMI - CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BAIRROS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1066 / 2005 - 008 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DIRCEU FRANCISCO DE ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2006 - 088 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	PRÓ-RENAL CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVANTE(S)	:	RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JUBRÃ FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1429 / 2005 - 004 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MIGUEL LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S)	:	SILVANA MARIA CERQUEIRA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	JONATHAN MATTOS SOARES
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVANTE(S)	:	O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO	:	HELENA MARIA RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1089 / 2005 - 084 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DENILTON GUBOLIN DE SALLES	PROCESSO	:	AIRR - 263 / 2006 - 009 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	ELIO MAZZEY LOURENÇO FERREIRA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	TASE - ALARME E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2224 / 2005 - 007 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
AGRAVADO(S)	:	DAIANE DE SOUZA ANDRADE ANDO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REJANE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROCHA DE PINHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2005 - 005 - 17 - 40 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 322 / 2006 - 012 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	LENI CORREIA SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	AFONSO BALDI	ADVOGADO	:	VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY	AGRAVANTE(S)	:	RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANCA S/C. LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELO RICARDO LATORRACA	PROCESSO	:	AIRR - 2780 / 2005 - 513 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO GUENDA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	MARCONI TOFFALINI
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S)	:	M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 2005 - 044 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 412 / 2006 - 011 - 20 - 40 - 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	NEREIDE IGLEZIAS PALMIERI	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	HENRIQUE HILÁRIO GRZYBOWSKI	ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ JEOVÁ BEZERRA
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	AGRAVADO(S)	:	PRATA & FRANCO LTDA.	ADVOGADO	:	AROLDO MAX A. VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARISTELE FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO	:	JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR - 3288 / 2005 - 812 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALBERTO FIGUEIREDO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1246 / 2005 - 021 - 24 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2006 - 006 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO REITER S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	:	ROSIANE R. DE LIMA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO ÉRICO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
AGRAVADO(S)	:	ENERTEL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVADO(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	GILSON FREIRE DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	JEFERSON ROMEIRO DE SANT'ANA	ADVOGADO	:	CACIUS ALBERTO SCHUH	PROCESSO	:	AIRR - 466 / 2006 - 019 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	PROCESSO	:	AIRR - 10100 / 2005 - 211 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDINEI DA COSTA MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	SUELI SOUZA DE MOURA	ADVOGADO	:	RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	DERCIO CARNEIRO DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	:	ELIANE RITA POTRICH	AGRAVADO(S)	:	DANIELA GUEDES GONZALES	ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2005 - 026 - 04 - 41 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2006 - 011 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2006 - 001 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ESCOLA SM NASCIMENTO LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NEIVA DO AMARAL DA SILVA	ADVOGADO	:	SOLANGE PEREIRA DAMASCENO	AGRAVADO(S)	:	CLÉA SIMAS PEREIRA CLÍMACO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	:	ADJANE BASTOS DE SOUZA	ADVOGADO	:	OLAVO JOSÉ VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2005 - 026 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARLETE CARVALHO SAMPÁIO	PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2006 - 008 - 19 - 40 - 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2006 - 002 - 18 - 40 - 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	NEIVA DO AMARAL DA SILVA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE ALAGOAS - AEA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	:	FRIBOI LTDA.	ADVOGADO	:	NORMA MARIA BARROS LIMA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S)	:	WESLY ROMÃO GONÇALVES	ADVOGADO	:	CORNÉLIO ALVES



PROCESSO : AIRR - 575 / 2006 - 001 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : ISAAC LUNA DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
 ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE  
 PROCESSO : AIRR - 619 / 2006 - 003 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.  
 ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO MARQUES DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 620 / 2006 - 241 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO GAMMAL  
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : MARIA NAUMA BRAZ SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 PROCESSO : AIRR - 620 / 2006 - 111 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ALTAMIR FREITAS ARAÚJO  
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO  
 AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE JATAÍ  
 ADVOGADO : FRANCISCO BARBOSA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : CLEUSA SOUSA  
 ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ  
 PROCESSO : AIRR - 620 / 2006 - 110 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES  
 AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO SIMÕES REBELO  
 ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ  
 PROCESSO : AIRR - 674 / 2006 - 137 - 03 - 41 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VERÇOSA FILHO  
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA VIEGAS MEIRELES  
 AGRAVADO(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS  
 PROCESSO : AIRR - 713 / 2006 - 006 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA.  
 ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : NARA VALÉRIA SILVÉRIO  
 ADVOGADO : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO  
 PROCESSO : AIRR - 751 / 2006 - 013 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES  
 AGRAVADO(S) : PEDRO BEZERRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA  
 AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA  
 PROCESSO : AIRR - 770 / 2006 - 007 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
 ADVOGADO : KÁTIA MOREIRA DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ XAVIER  
 ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA  
 PROCESSO : AIRR - 776 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MOACIR LUCAS FERREIRA  
 ADVOGADO : ARLETE MESQUITA  
 PROCESSO : AIRR - 778 / 2006 - 003 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
 ADVOGADO : ALEXIS TURAZI  
 AGRAVADO(S) : MAXSERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO OLIVEIRA DE SAMPAIO  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 PROCESSO : AIRR - 908 / 2006 - 097 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA.  
 ADVOGADO : THIAGO MALHEIROS RIBAS  
 AGRAVADO(S) : EMANUEL RICARDO TAVARES ROCHA CARDOSO  
 ADVOGADO : FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE  
 PROCESSO : AIRR - 910 / 2006 - 038 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ SOARES DE MACEDO  
 ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA

PROCESSO : AIRR - 920 / 2006 - 113 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.  
 ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES  
 AGRAVADO(S) : LAMON MARCOS DE MOURA  
 ADVOGADO : NÉDIO GONÇALVES PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 923 / 2006 - 007 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : JUSCELINO SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : FOLGUEDOS NA REDE COMÉRCIO SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.  
 ADVOGADO : AMANDO HÉLIO T. LARANJEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 923 / 2006 - 005 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO  
 AGRAVADO(S) : EDNALDO ALVES DE JESUS  
 ADVOGADO : LUIZ SOARES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 942 / 2006 - 145 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MIB S.A.  
 ADVOGADO : IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FLAMÍNIO PEREIRA E SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 944 / 2006 - 005 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : HELBA FRANÇA LEÃO  
 ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA  
 PROCESSO : AIRR - 969 / 2006 - 091 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : VIVIANE ALESSANDRA DUARTE MATOS  
 ADVOGADO : LEONARDA R. P. DE ALVARENGA  
 PROCESSO : AIRR - 1054 / 2006 - 022 - 13 - 40 - 7 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
 AGRAVADO(S) : IVONEIDE GOMES DE ALMEIDA HERMÍNIO  
 ADVOGADO : DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
 PROCESSO : AIRR - 1079 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB  
 ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : VALDECI EVANGELISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUDMILA DE CASTRO TORRES  
 PROCESSO : AIRR - 1153 / 2006 - 004 - 19 - 40 - 4 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA  
 AGRAVADO(S) : ELSON MELO SOUTO  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 1360 / 2006 - 002 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 AGRAVADO(S) : JANAÍNA ALVES DE MORAIS  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO  
 PROCESSO : AIRR - 1478 / 2006 - 013 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS VELOSO DE SOUSA  
 ADVOGADO : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO MLP - MAGNA-LOUIS BERGER - PETCON  
 ADVOGADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC  
 PROCESSO : AIRR - 1892 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FELICIANO RIBEIRO ROZA  
 ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1942 / 2006 - 011 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : GILMAR TEIXEIRA SANTANA  
 ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL  
 PROCESSO : AIRR - 2138 / 2006 - 011 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ERONILSON ANTÔNIO DE MIRANDA JÚNIOR  
 ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 2173 / 2006 - 010 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WARLISSON EVARISTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 32 / 2007 - 025 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

Brasília, 09 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 181 / 2006 - 030 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : GUSTAVO SILVA E LIMA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEGAS NETO  
 ADVOGADO : ANDRÉ LÉO GELAPE

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 83 / 2002 - 030 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MURRELEKTRONIK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDO ALVARO PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
 PROCESSO : AIRR - 975 / 2002 - 446 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO PIVA FIANI  
 AGRAVADO(S) : GIDÁZIO FRANÇA  
 ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO  
 PROCESSO : AIRR - 1289 / 2002 - 063 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SILVIO RENATO DE ASSIS  
 ADVOGADO : SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO  
 PROCESSO : AIRR - 1420 / 2002 - 044 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
 ADVOGADO : VINÍCIUS BERNANOS  
 AGRAVADO(S) : AIRTON COUTO NUNES  
 ADVOGADO : JOAQUÍN GABRIEL MINA  
 PROCESSO : AIRR - 1627 / 2002 - 058 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : SUELI VILA GAZANEO  
 AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PLANOS URBANOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MICHELE ARAÚJO SIMAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 10914 / 2002 - 002 - 09 - 41 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ADINO LOLI  
 ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO  
 AGRAVADO(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 10914 / 2002 - 002 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : ADINO LOLI  
 ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO  
 PROCESSO : AIRR - 71 / 2003 - 060 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO SOARES  
 ADVOGADO : MARCELLO LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 167 / 2003 - 072 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO : AIRR - 3022 / 2003 - 341 - 01 - 40. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 945 / 2004 - 201 - 01 - 40. 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEUSA DA ROCHA PACHECO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : AORTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 666 / 2003 - 443 - 02 - 40. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : GILBERTO MIRANDA AQUINO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JACIRA REGINA DANIEL	AGRAVADO(S) : CRISTIANE NASSAR PINTO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : RITA AURORA DELFINO	ADVOGADO : JORGE RIBEIRO CABO
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	PROCESSO : AIRR - 3134 / 2003 - 341 - 01 - 40. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 992 / 2004 - 043 - 02 - 40. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEUSA FERREIRA DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : LUIS FERNANDO SEQUEIRA DIAS ELBEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2003 - 025 - 01 - 41. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : EDSON MARCÃO JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : EDSON LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADALBERTO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : OSCAR KRUGER	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO : LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA	PROCESSO : AIRR - 3208 / 2003 - 341 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1301 / 2004 - 063 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2003 - 025 - 01 - 40. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO BEZERRA DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 4402 / 2003 - 342 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2004 - 091 - 15 - 40. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSCAR KRUGER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA PAULA FALCO SALLES CARICATI
PROCESSO : AIRR - 1288 / 2003 - 064 - 01 - 40. 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO DA COSTA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ATARCÍLIO NEVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	PROCESSO : AIRR - 4829 / 2003 - 341 - 01 - 40. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1676 / 2004 - 014 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAYK FORMOSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BITTENCOURT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 062 - 01 - 40. 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : JADER BONIFÁCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA AMARAL E MELLO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 5172 / 2003 - 342 - 01 - 40. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2004 - 003 - 01 - 40. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LAVENERE BASILEU DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	AGRAVANTE(S) : MARLON DOS SANTOS MACHADO	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO GONÇALVES VICTORINO
PROCESSO : AIRR - 1636 / 2003 - 015 - 01 - 40. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO
AGRAVANTE(S) : ADILSON ROLINDO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1776 / 2004 - 028 - 02 - 41. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO DE FREITAS SOARES	PROCESSO : AIRR - 26 / 2004 - 244 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1702 / 2003 - 201 - 01 - 40. 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GUSSONI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GERIAN REPAROS NAVAIS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE RICARDO ANTUNES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1776 / 2004 - 028 - 02 - 40. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DIAS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 106 / 2004 - 434 - 02 - 40. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1708 / 2003 - 361 - 02 - 40. 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GUSSONI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVADO(S) : MARIA ELENA DE GOUVÊA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	ADVOGADO : CLEONICE TELES DA COSTA	ADVOGADO : CELENE GODINHO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ANGIOLETO	PROCESSO : AIRR - 136 / 2004 - 071 - 01 - 40. 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1787 / 2004 - 001 - 05 - 40. 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÓVIS MÁRCIO DE AZEVEDO SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 1816 / 2003 - 062 - 01 - 40. 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FONSECA FILHO	AGRAVANTE(S) : JUÇARA MARTINS DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DULCE ÂNGELA AROUCA PROCÓPIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GOMES GONÇALVES	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES	PROCESSO : AIRR - 216 / 2004 - 012 - 20 - 40. 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2125 / 2004 - 221 - 01 - 40. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANA PINHAS COUTO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 2246 / 2003 - 341 - 01 - 40. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VANGUARDA CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO LOPES FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALDILENO LIMA ANDRADE	ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANDRÉA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER
AGRAVADO(S) : EDISOM BISPO	PROCESSO : AIRR - 220 / 2004 - 002 - 01 - 40. 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2005 - 008 - 02 - 40. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 2368 / 2003 - 341 - 01 - 40. 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO LOESER
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MOUZINHO QUEIROZ MANGALHÃES
ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO : HUGO MARCELLO GODINHO RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS MOUZINHO QUEIRÓZ MANGALHÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 349 / 2004 - 005 - 01 - 40. 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 33 / 2005 - 666 - 09 - 40. 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 2440 / 2003 - 341 - 01 - 40. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : PAULO MADEIRA
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : REGINA FÁTIMA DE SOUSA	ADVOGADO : DONIZETE GELINSKI
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : NILTON FERREIRA	AGRAVADO(S) : CANADÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
AGRAVADO(S) : AMÉRICO DE OLIVEIRA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 619 / 2004 - 072 - 01 - 40. 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 37 / 2005 - 141 - 03 - 40. 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO : GINA KELLY DA SILVA GUERRA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
PROCESSO : AIRR - 2695 / 2003 - 261 - 01 - 40. 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FILHO	ADVOGADO : ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EUCLIDES GOMES SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 821 / 2004 - 003 - 05 - 40. 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROBERTO DOS ANJOS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : HANS SPRINGER DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	
	AGRAVADO(S) : LIRACY PEREIRA DA SILVA	
	ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES	



PROCESSO : AIRR - 204 / 2005 - 611 - 04 - 40. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 945 / 2005 - 341 - 05 - 40. 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1810 / 2005 - 014 - 06 - 40. 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ERCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	ADVOGADO : SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
AGRAVADO(S) : IGNE MARIA KAEFER	AGRAVADO(S) : JOSÉ FEDERICO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS
PROCESSO : AIRR - 319 / 2005 - 009 - 04 - 40. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 962 / 2005 - 080 - 15 - 40. 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1877 / 2005 - 031 - 12 - 40. 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.
AGRAVADO(S) : ELIEZER PORTO	AGRAVADO(S) : C.O.S. - EMERGENCIAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO : EDSON ADALBERTO REAL	AGRAVADO(S) : VALDINO SEIDLER
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DANIEL APARECIDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : FABIÓLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
ADVOGADO : FABIANE RESCHKE VICENZI	ADVOGADO : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES	PROCESSO : AIRR - 2144 / 2005 - 030 - 12 - 40. 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 400 / 2005 - 251 - 18 - 40. 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1100 / 2005 - 092 - 03 - 40. 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DONDA TENIUS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS	ADVOGADO : WEBER PEIXOTO NOVAIS	AGRAVADO(S) : RODIVALDO MARCHI
AGRAVADO(S) : ADÃO BENÍCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÔNIA FERREIRA FERNANDES	ADVOGADO : DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
ADVOGADO : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : BRUNO EVARISTO CAPPUCIO	AGRAVADO(S) : PONTO DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVADO(S) : JP ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVA NEVES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO : CELIO DINIZ	PROCESSO : AIRR - 2209 / 2005 - 232 - 04 - 40. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 485 / 2005 - 011 - 04 - 40. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2005 - 401 - 04 - 40. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA.	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
ADVOGADO : ANDIARA MACIEL PEREIRA	ADVOGADO : AIR PAULO LUZ	AGRAVADO(S) : DIVINO IRAJÁ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IARA SOARES SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ZELI PAZ POLONI	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	PROCESSO : AIRR - 3803 / 2005 - 008 - 09 - 40. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 512 / 2005 - 058 - 01 - 40. 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2005 - 010 - 18 - 40. 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : MAURO ADRIANO ESTRELLA DANIELO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
ADVOGADO : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	ADVOGADO : GISELE SAGGIN PACHECO	AGRAVADO(S) : ANGELA MÁRCIA RECALCATTI
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	AGRAVADO(S) : JORDANA SANTANA	ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO : VIVIANE COSER VIANNA	ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES	PROCESSO : AIRR - 31 / 2006 - 231 - 06 - 40. 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 512 / 2005 - 064 - 01 - 40. 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1338 / 2005 - 009 - 06 - 40. 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL O ESPIGÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO : JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	AGRAVADO(S) : VALDELTO RAMOS LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARVALHO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SHIRLENE DE ASSIS ALVES	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 76 / 2006 - 008 - 18 - 40. 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 538 / 2005 - 028 - 01 - 40. 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1386 / 2005 - 005 - 04 - 40. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MACEDO JORDÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRACEMA MACHADO MANZONI	ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 571 / 2005 - 261 - 06 - 40. 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2005 - 028 - 01 - 40. 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 121 / 2006 - 052 - 15 - 40. 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA VALE DO RIBEIRÃO - CARI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO ABIB
PROCESSO : AIRR - 578 / 2005 - 008 - 02 - 40. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1410 / 2005 - 032 - 03 - 40. 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 174 / 2006 - 303 - 09 - 40. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : PALMA RECHIA GIBELI	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMG	AGRAVANTE(S) : EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BENTO BARBOSA	ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO
AGRAVADO(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ALYSSON TADEU MATA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BELLON
ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO : DENISE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : JORGE ANDRÉ MENEZES
PROCESSO : AIRR - 698 / 2005 - 054 - 18 - 40. 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 241 / 2006 - 021 - 10 - 40. 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1443 / 2005 - 072 - 03 - 40. 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANO DIAS MIZEL	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
AGRAVADO(S) : RONALDO GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES	AGRAVADO(S) : SUZANA ALVES DE ARAÚJO TOBIAS
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES	AGRAVADO(S) : ALDAIR DE ALMEIDA SOARES	ADVOGADO : ESTEVÃO RAMOS MUNIZ
PROCESSO : AIRR - 860 / 2005 - 007 - 04 - 40. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA APARECIDA BARRETO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 242 / 2006 - 028 - 03 - 40. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1514 / 2005 - 005 - 03 - 40. 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VICENTE PALHARES MADRID	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO : GUILHERME GUMARÃES	AGRAVADO(S) : RONAN SOARES PEREIRA	ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA SOUZA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 863 / 2005 - 115 - 15 - 40. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE EUSTÁQUIO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 242 / 2006 - 028 - 03 - 41. 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 1521 / 2005 - 003 - 22 - 40. 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : EUSTÁQUIO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 908 / 2005 - 010 - 04 - 40. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : AIRR - 258 / 2006 - 432 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1597 / 2005 - 011 - 02 - 40. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOMERO SIDNEI PEREIRA RAMOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO BIG LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO	AGRAVADO(S) : VIVIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE	AGRAVADO(S) : PAULO BARROS	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADO : APARECIDA ELISETE BRAZ	
ADVOGADO : GUILHERME GUMARÃES		

PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2006 - 811 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 641 / 2006 - 052 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1130 / 2006 - 007 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	:	ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUSTAVO CARDUZ LÚCIO	AGRAVADO(S)	:	TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	ADVOGADO	:	GEORGES DE MOURA FERREIRA	ADVOGADO	:	MARLENE RODRIGUES MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2006 - 654 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DANIELE DA CUNHA TELES	PROCESSO	:	AIRR - 1192 / 2006 - 011 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JULIANO DA COSTA FERREIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2006 - 002 - 24 - 40 - 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PAULO AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRO LUNARD NICOLADELI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	IRMÃOS PASSAÚRA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	:	ERI DE LIMA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2006 - 111 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CEZAR AUGUSTO SILVA DOS REIS	PROCESSO	:	AIRR - 1215 / 2006 - 033 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	ALCI DE SOUZA ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHÓ	PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2006 - 005 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	IRMÃOS PASSAÚRA E CIA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	THAÍS SOARES ALVES
AGRAVADO(S)	:	MARIA HENRIQUES DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	THALES FERNANDES LAGE RODRIGUES
ADVOGADO	:	JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	:	JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 410 / 2006 - 048 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	IDERALDO LUIZ DAMÁZIO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	ÉDER MACHADO LEITE	PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2006 - 441 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 762 / 2006 - 005 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	IZAQUE CORREIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADO	:	AUGUSTO COSTA MARCELINO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	:	FÁBIO PORTO ESTEVES	AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 479 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO BEZERRA COELHO	ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	DIEGO CAMPOS GÓES COELHO	PROCESSO	:	AIRR - 1271 / 2006 - 001 - 18 - 41 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 790 / 2006 - 251 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
AGRAVADO(S)	:	PABLO TÚLIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	AGRAVADO(S)	:	RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MILTON CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM	PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2006 - 053 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
ADVOGADO	:	JÚNIA DE PAULA MORAES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1271 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO DE SOUSA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	VICENTE GOMES NETO	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 2006 - 005 - 13 - 40 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DORACY ELIANA HOFFMANN	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO	AGRAVADO(S)	:	RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2006 - 019 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	TELEGOIÁS CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	:	GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES	ADVOGADO	:	JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2006 - 006 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 536 / 2006 - 004 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO MIRANDA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MÁXIMA CINE, FOTO, SOM, ÓTICA E RELÓGIOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 990 / 2006 - 007 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WESLEY LOUREIRO AMARAL
ADVOGADO	:	EDSON DE SOUSA BUENO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVADO(S)	:	DEISILMAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO	:	RENATA CAFIERO NOVAIS	ADVOGADO	:	MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR - 1338 / 2006 - 012 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 539 / 2006 - 221 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DÓRIA MARIA DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	PERCIVAL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 1025 / 2006 - 402 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARCONNI PIMENTA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ZULMIRA PRAXEDES
ADVOGADO	:	OLIVIER PEREIRA DE ABREU	AGRAVANTE(S)	:	METAL OXICORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRÓLOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1348 / 2006 - 102 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2006 - 012 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA FONSECA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	DILCE DE FÁTIMA SANDRI	AGRAVANTE(S)	:	FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE DE FREITAS ROCHA MENEZES	ADVOGADO	:	MAURO IVANI SILVA CIERVO	ADVOGADO	:	EDILTON FURQUIM GOULART
ADVOGADO	:	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2006 - 008 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDSON PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA SANTA CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 1470 / 2006 - 004 - 20 - 40 - 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2006 - 109 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DOMILSON RABELO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO	:	IVONE APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1089 / 2006 - 007 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAV - CARLOS ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LIVIA MARA LOPES	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	RICARDO SANTANA BISPO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	:	QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1521 / 2006 - 005 - 18 - 40 - 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2006 - 137 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	MARCELO JESUS DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	PROCESSO	:	LUIZ MAURO PIRES	ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	RELATOR	:	AIRR - 1111 / 2006 - 009 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ZILDA MOREIRA DA MOTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA CARDOSO LIMA DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	AURÉLIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1677 / 2006 - 121 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2006 - 007 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	VAGNER ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	:	DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	PROCESSO	:	AIRR - 1126 / 2006 - 001 - 24 - 40 - 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUCIVALDO BORGES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA MARIA BRASIL RABOLINI	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	MAURÍCIO BORGES DE FARIA
ADVOGADO	:	VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 1805 / 2006 - 001 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 606 / 2006 - 035 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATO CARVALHO BRANDÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	ALICE GREFFE	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
AGRAVANTE(S)	:	VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	ADVOGADO	:	OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GONÇALEZ
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL						
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA						
ADVOGADO	:	MAURO LÚCIO DURIGUETTO						



PROCESSO	:	AIRR - 2069 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL FERNANDES MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 2558 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	:	MARIA NAZARÉ FERRÃO
AGRAVADO(S)	:	Ovídio Ângelo Custódio
ADVOGADO	:	WELBER NERY SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 22 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 29 / 2007 - 101 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	AIRTON JÚNIOR ARAÚJO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 425 / 2007 - 009 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉ-DA
AGRAVADO(S)	:	MAC DOWELL MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 1991 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	JAIR FIALHO ABRUNHOSA
ADVOGADO	:	VALÉRIA MARIA CARVALHO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA GUERRA
ADVOGADO	:	VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1240 / 2003 - 007 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FAUSTA BERNARDINA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REGIS BRAGA
ADVOGADO	:	HELLION MARIANO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 51 / 2004 - 015 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	CRISTOVÃO BORGES
ADVOGADO	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 2242 / 1993 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ANA ROSA ROJTENBERG DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DUARTE
AGRAVADO(S)	:	MOSAICO PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 1018 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ALVES COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2002 - 001 - 22 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MIRANDA DAMASCENO
ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO	:	AI - 141 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BAYONNE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
AGRAVADO(S)	:	LEONI APARECIDA DE MATTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS ERZINGER

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 2374 / 1990 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	ELÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 258 / 1999 - 051 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO	:	ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1939 / 1999 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO(S)	:	JAIR NUNES VIANA
ADVOGADO	:	ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 3152 / 1996 - 027 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RUI MÁRCIO COUTINHO
ADVOGADO	:	HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1828 / 1997 - 064 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	NELSON GONDIM DEJON
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 42 / 2002 - 037 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S)	:	BARTOLOMEU CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
AGRAVADO(S)	:	RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 530 / 2002 - 221 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELÂNDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS
PROCESSO	:	AIRR - 939 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE NUNES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA
AGRAVADO(S)	:	MONICA REGINA PASSOS SILVA E SILVA
ADVOGADO	:	JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

PROCESSO	:	AIRR - 1673 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	GISELLE SAGGIN PACHECO
AGRAVADO(S)	:	WELDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DIAS GARCIA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 2479 / 1991 - 018 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	NILSON BRITO TRINDADE
ADVOGADO	:	CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 2148 / 1994 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VERANICÍ APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	VANDERLI PRADO ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	:	AIRR - 1800 / 1995 - 025 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2954 / 1995 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA LOUREIRO PEIXOTO
ADVOGADO	:	AURANY MILLEN DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 488 / 1998 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DAGOBERTO SCHEFFER HERTZOG
ADVOGADO	:	JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ANDRÉIA MINUZZI FACCIN
PROCESSO	:	AIRR - 10079 / 2002 - 002 - 11 - 41 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S)	:	REGINA FÁTIMA DA SILVA MORAES
ADVOGADO	:	NORMANDO PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 531 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GIULIANO SAMORI
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GOES
AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1245 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA VALDO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GOES
PROCESSO	:	AIRR - 1480 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DOLORES ROSSETO ALBA
ADVOGADO	:	PRISCILA MAINARDI FERRER

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 519 / 1998 - 013 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO DE BRIDA
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA

PROCESSO : AIRR - 1649 / 2002 - 020 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ANÚNCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO  
AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO DE SERPA BRANDÃO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA  
PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 106 - 03 - 42 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : PENTA CONSULTORIA MONTAGENS E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CAREN BECKER ALVES DE SOUSA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2454 / 1982 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO  
AGRAVADO(S) : PEDRO VICENTE FILHO  
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
PROCESSO : AIRR - 1321 / 1987 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : NEY FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO  
PROCESSO : AIRR - 2019 / 1988 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ  
AGRAVADO(S) : VALMIR GARRUCHO  
ADVOGADO : WALTER SEIXAS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANA UMBELINA AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WANDER VIEIRA LOPES  
PROCESSO : AIRR - 2200 / 1988 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANCHES  
ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
PROCESSO : AIRR - 1782 / 1989 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ  
ADVOGADO : MARINÉS VALLE DA TRINDADE  
AGRAVADO(S) : UNIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 301.

PROCESSO : AIRR - 291 / 1992 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : NATERCIA PIMENTA ROCHA  
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO  
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 150.

PROCESSO : AIRR - 866 / 1996 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO  
AGRAVADO(S) : PLÍNIO JOSÉ SODER  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
PROCESSO : AIRR - 2087 / 1996 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : OSNI RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : OSNI RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 775 / 1998 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ARLINDO MACHADO  
ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS

PROCESSO : AIRR - 1344 / 1998 - 001 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA  
ADVOGADO : EDER JACOBOSKI VIEGAS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES ALVES  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 445.

PROCESSO : AIRR - 630 / 2000 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 411.

PROCESSO : AIRR - 194 / 2003 - 030 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : E B COSMÉTICOS S.A.  
ADVOGADO : SERAFIM FERREIRA NETO  
AGRAVADO(S) : OSVALDO HENRIQUE  
ADVOGADO : SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA FERNANDES  
PROCESSO : AIRR - 439 / 2003 - 108 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.  
ADVOGADO : RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : EDIR MENDES  
ADVOGADO : HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA

PROCESSO : AIRR - 251 / 2005 - 251 - 18 - 41 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS  
AGRAVADO(S) : ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2703 / 1984 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ALZIRA PEREZ  
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO  
PROCESSO : AIRR - 166 / 1987 - 007 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES  
AGRAVADO(S) : JOÃO CALDEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA  
PROCESSO : AIRR - 2464 / 1990 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.  
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CHRISTINA QUINTEIRO COELHO  
ADVOGADO : AURA MAGALHÃES FREITAS  
PROCESSO : AIRR - 566 / 1991 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : NEUZA GONÇALVES BORGES MOURA  
ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
PROCESSO : AIRR - 852 / 1992 - 006 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
PROCESSO : AIRR - 1698 / 1992 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR URBANI FERREIRA  
ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 217 / 1993 - 005 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA PIA DE FREITAS  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1638 / 1995 - 005 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MARIA MARINETE DA SILVA MELO  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
ADVOGADO : ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 119.

PROCESSO : AIRR - 1910 / 1997 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : NET BELO HORIZONTE LTDA.  
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA  
AGRAVADO(S) : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : GABRIELA REZENDE SIQUEIRA  
ADVOGADO : JASSON ALVES PEREIRA  
PROCESSO : AIRR - 957 / 2003 - 004 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : DPM DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE  
ADVOGADO : IONILDA SIÃO E SILVA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1955 / 1985 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
AGRAVADO(S) : AMAURY CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA  
PROCESSO : AIRR - 593 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
AGRAVADO(S) : ALBERTO VIANA CRESPO  
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
PROCESSO : AIRR - 385 / 1990 - 056 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA  
ADVOGADO : ROBERTO CAETANO NEVES  
PROCESSO : AIRR - 656 / 1991 - 003 - 08 - 42 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DIOGO DA SILVA  
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP  
ADVOGADO : JULIANA LIRA DA SILVA E CUNHA  
PROCESSO : AIRR - 2653 / 1993 - 102 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MARIA ELOÁ ANDRETTI CALVI  
ADVOGADO : NOÉMIA GÓMEZ REIS  
PROCESSO : AIRR - 1319 / 1998 - 011 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCILA  
ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA ZAMÓ  
PROCESSO : AIRR - 1682 / 2000 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DO AMARAL PALHARES  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
AGRAVADO(S) : V.S. IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA.  
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI  
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE RELIGIOSA SANTA RITA DE CÁSSIA  
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 273.

PROCESSO : AIRR - 838 / 2002 - 771 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN



PROCESSO : AIRR - 1105 / 2003 - 040 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MILTON MOREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : LEONARDO NUNES FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 1576 / 2003 - 102 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : THEREZA SCARLATO PINTO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RIBEIRO DANTAS  
 ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO  
 AGRAVADO(S) : JEPIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 2324 / 2003 - 011 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA  
 AGRAVADO(S) : ADILSON LUIZ CANALI  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1831 / 1987 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO COSTA LEITE  
 ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ  
 ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO G. PAIVA  
 PROCESSO : AIRR - 1465 / 1989 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO BERRETA COELHO  
 ADVOGADO : ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO  
 PROCESSO : AIRR - 805 / 1990 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : AGNELO ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA MALTA  
 PROCESSO : AIRR - 1582 / 1990 - 011 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : PAULO SOARES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ANDRÉ KRUSCHEWSKY  
 PROCESSO : AIRR - 2454 / 1990 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI  
 AGRAVADO(S) : ERVINO BAUER  
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 1983 / 1991 - 006 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : JOÃO EDSON SILVÉRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
 PROCESSO : AIRR - 1272 / 1994 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR BARBOSA CALDEIRA  
 ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI  
 AGRAVADO(S) : BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 789 / 1996 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO  
 AGRAVADO(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO  
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 PROCESSO : AIRR - 1850 / 2000 - 103 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : DANIEL MORAIS LUIZ  
 ADVOGADO : ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

PROCESSO : AIRR - 1040 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : REGINA MARIA CINTRA SANCHES  
 ADVOGADO : DORA APARECIDA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL ALIVEL S/C LTDA.  
 AGRAVADO(S) : SAVANNA CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA CARLOS  
 AGRAVADO(S) : RICARDO SCHELLING DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 80261 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : LEVI DA SILVA ABREU  
 ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA  
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 314.

PROCESSO : AIRR - 1289 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MANUEL FERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : CESÁRIO ARAÚJO BARROS  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
 AGRAVADO(S) : SCANDINÁVIA BAR LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 84 / 1990 - 008 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : VANDECI CAPINAM PEREIRA  
 ADVOGADO : HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA JESUS DO PATROCÍNIO  
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES  
 PROCESSO : AIRR - 50255 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MENNA BARRETO COSTA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 122.

PROCESSO : AIRR - 689 / 2003 - 012 - 18 - 41 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : NADIR PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : SARA MENDES  
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 2315 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELLI  
 AGRAVADO(S) : MIRNA APARECIDA BELTRANI CISOTO  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 PROCESSO : AIRR - 779 / 2004 - 001 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELIZON TIAGO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA V. BORGES MARINHO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 797 / 2004 - 062 - 19 - 41 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA  
 ADVOGADO : YVES MAIA DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR  
 ADVOGADO : HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - SDI1.

PROCESSO : E-AIRR - 594 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ESDRAS GUIMARÃES BATISTA  
 ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Dependência - SDI2.

PROCESSO : ROAR - 248 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : MARCELO SANTORO DRUMMOND  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STQUIFAR  
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : ROMS - 289 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : LEONARDO MENDES LACERDA  
 ADVOGADO : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUCIANE SOUSA RABELO  
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA  
 PROCESSO : ROMS - 490 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA.  
 ADVOGADO : EMERSON HENRIQUES PONTES  
 RECORRIDO(S) : JOSIEL DA ROCHA  
 ADVOGADO : ZENO BITTENCOURT SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL  
 ADVOGADO : EVANDRO CÉSAR SEERIG  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA  
 COATORA : MARIA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - SDI2.

PROCESSO : ROAR - 6036 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA REGINA BUENO  
 ADVOGADO : CÉZAR EUCLIDES MELLO  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA REGINA BUENO  
 ADVOGADO : CÉZAR EUCLIDES MELLO  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Dependência - PLENO.

PROCESSO : ROAG - 163 / 1993 - 416 - 14 - 42 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE  
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO FABRÍCIO DA SILVA  
 PROCESSO : ROAG - 715 / 1994 - 402 - 14 - 42 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MIGUÉIS PASSOS

PROCESSO : ROAG - 2116 / 1995 - 401 - 14 - 42 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE  
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE ROCHA MOREIRA  
Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - PLENO.

PROCESSO : ROAG - 1649 / 1992 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CHECON  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : ROAG - 408 / 1993 - 416 - 14 - 42 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE  
RECORRIDO(S) : ARMANDO BATISTA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : ROAG - 1885 / 1993 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FACCO  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
PROCESSO : ROAG - 86 / 2004 - 000 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : MANOEL GONÇALO DO NASCIMENTO SANTIAGO  
ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processo redistribuído ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1260/2007, em 05/10/2007 - Redistribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO : RR - 24134 / 1998 - 007 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES  
RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GOGOLA  
ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR ERR - 1003 / 1985 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) E : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO  
AGRAVADO(S) E : ANIS DAUD  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : ROAC - 1382 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO BEATRIZ  
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 286.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - SDI2.

PROCESSO : AR - 186737 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : ADILSON GOMES  
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO  
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - SDI2.

PROCESSO : RXOF E ROAR - 55026 / 1997 - 000 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : ARIALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCESSO : RA - 389815 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
INTERESSADO(A) : RICARDO HORÁCIO MONTIEL FIGUEROA  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
INTERESSADO(A) : UNIÃO

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - PLENO.

PROCESSO : ROAG - 463 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : KÍLVIA NAZARÉ PACHECO DA COSTA  
ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA

Brasília, 08 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - SDI2.

PROCESSO : RXOF E ROMS - 2 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER- TES  
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RAIMUNDO DE SOUZA  
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : COLUNA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : ARPÃO CONSTRUTORA LTDA.  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

Brasília, 09 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - PLENO.

PROCESSO : ROAG - 1278 / 1988 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
RECORRIDO(S) : JONIAS MOSCON  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : JONIAS MOSCON  
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES  
PROCESSO : AIRO - 2240 / 1991 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA  
AGRAVADO(S) : NASSIF BALLURA NETO  
ADVOGADO : NEIDE CARICCHIO

PROCESSO : MA - 234 / 2006 - 000 - 90 - 00 . 0  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCESSO : RXOF E ROMS - 267 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA  
RECORRIDO(S) : ANGELÚCIA SANTOS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO  
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO  
PROCESSO : ROAG - 613 / 2006 - 000 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)  
RECORRIDO(S) : JOANICO MASSA  
PROCESSO : RXOF E ROMS - 2138 / 2006 - 000 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)  
ADVOGADO : ALMIRO VIEIRA CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FERNANDO RESENDE XAVIER  
AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO.  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Brasília, 09 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - SDI2.

PROCESSO : RXOF E ROAR E ROAC - 55110 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)  
RECORRIDO(S) : JOSE ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCESSO : ROAR E ROAC - 55106 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK  
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO LEMOS FERREIRA  
ADVOGADO : LAÉRCIO ANDRADE DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DIAS  
ADVOGADO : LAÉRCIO ANDRADE DE SOUZA  
PROCESSO : ROAR - 1172 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : DAYSE MARIA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
PROCESSO : ROAR - 1917 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA DARIO  
ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO  
PROCESSO : ROMS - 11342 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : SALVADOR FERNANDO SALVIA  
RECORRIDO(S) : SISDECON - SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLE LTDA.

RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA FILHO  
ADVOGADO : ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
PROCESSO : ROMS - 13440 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : OLGA KASLAUCKAS ROSANO  
ADVOGADO : CLÁUDIO BUSLINS DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ROSANO LTDA.  
ADVOGADO : ELIANA MARIA RUIZ  
RECORRIDO(S) : EDILBERTO DA SILVA MELO  
ADVOGADO : DÉCIO MARINO DE JESUS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS



PROCESSO : ROMS - 13779 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 10174 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : LEONARD GEORGE HIGGINS	ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
ADVOGADO : JOSELITO MOREIRA	PROCESSO : ROMS - 384 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO(S) : LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA	RECORRENTE(S) : ELIEBER VALENTIN VIGNANDO	ADVOGADO : ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO
RECORRIDO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR	PROCESSO : ROAG - 13 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 13794 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ GOGGE
RECORRENTE(S) : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.	PROCESSO : ROAR - 395 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSELITO MOREIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA KOURY	PROCESSO : ROHC - 36 / 2007 - 000 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO NOYA RIOS	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP	RECORRIDO(S) : REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.-REPROBEL	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS MEDEIROS
PROCESSO : ROAR - 116 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR	ADVOGADO : DAVID PIRES DE CAMARGO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAR - 417 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE(S) : SALUS - SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROMS - 88 / 2007 - 000 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : VANESKA GOMES	RECORRENTE(S) : ROBERTO GOMES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : DANILLO BRANDÃO DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CAGIN CLUBE
ADVOGADO : VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA	RECORRIDO(S) : JALLES MACHADO S.A.	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
PROCESSO : ROAR - 214 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR - 540 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE(S) : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 229 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	RECORRENTE(S) : VALDECIR BONATTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : WALTER ALVES VIEIRA	ADVOGADO : MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA	RECORRIDO(S) : NILSON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS DA FRANÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO
PROCESSO : ROAR - 1051 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 585 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JOAQUIM CUSTÓDIO DA SILVA	COATORA
ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	PROCESSO : ROAG - 538 / 2007 - 000 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S. A.	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO : IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : ROAR - 1238 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 704 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : WASHINGTON FRANCISCO VIANA MALAQUIAS
RECORRENTE(S) : LÉA MARIA PEREIRA OLÉA	RECORRENTE(S) : CIF - CONSTRUTORA IRMÃOS FERREIRA LTDA.	ADVOGADO : ALICE LOPES ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA	ADVOGADO : RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA	RECORRIDO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ZILDA NERY	PROCESSO : AIRO - 1357 / 2007 - 000 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS EMANOEL VIANA	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO MOTA DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : ROAR - 1262 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAG - 788 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELVANDRO LUIZ DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PEDRO PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	AGRAVADO(S) : MEGAMOLDE INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA MARCONDES ZYMBERKNOPF	PROCESSO : ROMS - 10036 / 2007 - 000 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ZAGALO CAMPOS SQUILARO	RECORRIDO(S) : ADILSON MACHADO DE LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : VAGNER CASSAR CAMARGO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA.
PROCESSO : ROAR - 126 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 1389 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ELIAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S) : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS NEVES	ADVOGADO : WILLIAN MARCONCES SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES
RECORRIDO(S) : SUZANO PETROQUÍMICA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ IDELFONSO RIBEIRO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERE-SINA
ADVOGADO : MYLENA VILLA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIRES DA SILVA FILHO	COATORA
PROCESSO : ROAR - 222 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 1597 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AR - 186517 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : JOANICE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	REVISOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : JOSÉ CORDEIRO LIMA	ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO	AUTOR(A) : CHARLES SPERINDIONI
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : LUCIANO PEREIRA MACHADO	ADVOGADO : ROGÉRIO GADIOLI LA GUARDIA
PROCESSO : ROAR - 236 / 2006 - 000 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO	RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AR - 186519 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO CARVALHO SILVA	PROCESSO : RXOFAR - 1914 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : TELERGIPE CELULAR S.A.	AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AUTOR(A) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
PROCESSO : ROAR - 332 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	INTERESSADO(A) : OSMAR SALDANHA FILHO	RÉU : PAULO ELISEU GOMES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA BELLO	PROCESSO : AR - 186520 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	PROCESSO : RXOF E ROAR - 10157 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : JACIARA LEMOS GOMES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AUTOR(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC
ADVOGADO : ALEX SANDRO SOMMARIVA	ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROAG - 377 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LOURIVAL PEREIRA MACHADO DA SILVA	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.		
ADVOGADO : MICHELLE ALVES MOREIRA		
RECORRIDO(S) : MICHAEL DAVID MATOS PEREIRA		

PROCESSO : AR - 186557 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO  
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 PROCESSO : AR - 186634 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AUTOR(A) : MARIA OSCARINA DA COSTA  
 ADVOGADO : DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ  
 RÉU : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA  
 PROCESSO : AR - 186714 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AUTOR(A) : ANTÔNIO CARLOS PACHECO  
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO  
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - SDC.

PROCESSO : ROAA - 63 / 2006 - 000 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : VERÔNICA GONÇALVES MAGALHÃES CASTRO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MELO DOS ANJOS  
 PROCESSO : RODC - 198 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - SDC.

PROCESSO : RODC - 1039 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : GALDINO MONTEIRO DO AMARAL  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA  
 ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : GALDINO MONTEIRO DO AMARAL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA  
 ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - SDI1.

PROCESSO : E-ED-RR - 268 / 1995 - 025 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : EDNALDO QUIRINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 987 / 1995 - 131 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : GLADEMIR CARDOSO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : PARCERIA AGRÍCOLA RAMOS & RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO GOMES DE FREITAS  
 EMBARGADO(A) : DACIANO DE SÁ RAMOS NETO  
 ADVOGADO : SAUL DE MELLO CALVETE  
 EMBARGADO(A) : RUY GARIGHAM PINTO  
 ADVOGADO : RAQUEL LESSA HORTA  
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉZAR RIBEIRO  
 ADVOGADO : EDUARDO MOOJEN ABUCHAIM  
 PROCESSO : RE-E-ED-RR - 2514 / 1996 - 053 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA JOSÉ DAVID  
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN  
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA JOSÉ DAVID  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1367 / 1998 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 EMBARGANTE : CARMEN SERAFIM  
 ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS  
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 PROCESSO : E-RR - 449815 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 PROCESSO : E-RR - 478290 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 EMBARGADO(A) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : PAULA VIANNA PACHITO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 518536 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO : ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO(A) : LEONOR MARIA ROSSELLI DEGASPERI  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : LEONOR MARIA ROSSELLI DEGASPERI  
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 PROCESSO : E-AIRR - 256 / 1999 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ  
 EMBARGADO(A) : MARIA LUCINEIA CARDOSO  
 ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES  
 PROCESSO : E-AIRR - 714 / 1999 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 EMBARGANTE : NELSON LUIZ MATINS DE CAMARGO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
 EMBARGANTE : NELSON LUIZ MATINS DE CAMARGO  
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO  
 EMBARGADO(A) : CLIMBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : OLYNTHO DE RIZZO FILHO  
 PROCESSO : E-AIRR - 1049 / 1999 - 005 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 EMBARGADO(A) : WASHINGTON APARECIDO DE LIMA  
 ADVOGADO : EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 1211 / 1999 - 029 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PALMIERI  
 ADVOGADO : YÁSKARA DAKIL CABRAL  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PALMIERI  
 ADVOGADO : JANAINA LUIZ ELVIRA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1677 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : GILMAR ZUMAK PASSOS  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 20811 / 1999 - 015 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : ELSON MENDES  
 ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA  
 EMBARGADO(A) : HOPE INDÚSTRIA DE LINGERIE LTDA.  
 ADVOGADO : CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA  
 PROCESSO : E-RR - 535215 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGADO(A) : RENATO BUENO DA SILVA  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 PROCESSO : E-RR - 538571 / 1999 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN - RN  
 EMBARGADO(A) : UYDER CABRAL DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : UYDER CABRAL DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 522239 / 1999 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB  
 EMBARGADO(A) : MARIA CELESTE LEAL DE SOUZA  
 ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 582872 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH  
 EMBARGADO(A) : ELISABETE DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT  
 PROCESSO : E-RR - 598384 / 1999 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : LAURO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DENISE RAMOS CORREIA  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGANTE : LAURO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGANTE : LAURO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : LAURO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DENISE RAMOS CORREIA  
 EMBARGADO(A) : LAURO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : LAURO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1690 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : ÍMERO DE VENS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS , MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 PROCESSO : E-RR - 1847 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : JÚLIO CÉZAR TELLES  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS



ADVOGADO : RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	PROCESSO : E-RR - 675050 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1136 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI	EMBARGANTE : GRAZZIOTIN S.A.	EMBARGANTE : UNIÃO
PROCESSO : E-RR - 623238 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VALMOR ALBANI	EMBARGADO(A) : ELINA RAIMUNDO DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : PAULO JANI GRACIETI	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
EMBARGANTE : ROSINEY VIEIRA MARINHO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : E-RR - 1138 / 2001 - 033 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR - 688341 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : ROMANELY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 631372 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : ADEMAR LIMA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERRERIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : MANUEL AIRES GOMES MESQUITA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 691208 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1183 / 2001 - 003 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA DE LIZ BRANCO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
PROCESSO : E-RR - 638454 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : PAULO ALVES DA SILVA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : VALTAIR INÁCIO MOREIRA	EMBARGADO(A) : GABRIEL NOGUEIRA CUBEL
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	ADVOGADO : MOACIR AKIRA YAMAKAWA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 694815 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1198 / 2001 - 019 - 02 - 85 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MASSAO OYAFUSO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DORLAN JANUÁRIO	EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	EMBARGANTE : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.
PROCESSO : E-RR - 640384 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : VALDENIR TEODORO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : DARLENE APARECIDA DA SILVA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADO : MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
ADVOGADO : RICHARD FLOR	PROCESSO : E-RR - 714840 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1309 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CARLOS EUGÊNIO ZAMPIERI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : SILVIO AUGUSTO ASSUNÇÃO	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO : E-RR - 640510 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS TAYAH
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : E-RR - 26 / 2001 - 025 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARCOS SOARES
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
ADVOGADO : ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR - 1392 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CARLOS DE PAIVA TIMBÓ FILHO	EMBARGADO(A) : CHEILA APARECIDA DAL MORO ZANELLA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA BIZERRIL	ADVOGADO : GUILHERME BACKES	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO : E-RR - 640832 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TROPICAL LANCHES	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS TAYAH
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : IURC CYRRE WORM	EMBARGADO(A) : MARCOS SOARES
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO : E-RR - 600 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : E-RR - 1392 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ATÍLIO ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA	EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-RR - 644941 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ PUCHTA	EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO BOA ESTRELA LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
EMBARGANTE : WASHINGTON VICENTE NASCIMENTO	PROCESSO : E-RR - 679 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FABIANE APARECIDA BAZAN
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOEL DE SOUZA LIMA
EMBARGADO(A) : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	EMBARGANTE : HELENA KEIKO ENOMOTO VELAME	PROCESSO : E-ED-A-RR - 1674 / 2001 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA ALVES GOMES	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-RR - 650548 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : GILMAR MÂNICA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : E-RR - 709 / 2001 - 046 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA VIEIRA	EMBARGANTE : VIVO S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 2044 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 654336 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : VALÉRIA CECÍLIA BRANDÃO ROCHA GOMES	EMBARGANTE : TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : E-RR - 934 / 2001 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARCELO ALESSI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE : DEISE HELENA COELHO	PROCESSO : E-ED-RR - 2270 / 2001 - 021 - 05 - 86 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A) : GEOVANA FRIGO BOBATO	EMBARGADO(A) : RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.	EMBARGANTE : DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DARCI LUIZ MARIN	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 657399 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : DUPRAT - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : ELUCITANA BADIA KEMP	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.	PROCESSO : E-RR - 2834 / 2001 - 029 - 12 - 85 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : ROMINA SATO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : GELSON FERREIRA PIMENTEL	EMBARGADO(A) : UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : GISÈLE MARIE RIVIÈRE	EMBARGADO(A) : FELIS GILIOI
PROCESSO : E-RR - 659970 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO MAZZAROTTO GUARESE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1040 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : AMAURI ROSELITO DE SOUZA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : CASTROL DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-RR - 720673 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	EMBARGANTE : CASTROL DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS	EMBARGADO(A) : ITAMAR LUIZ QUADRA	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO LAGO DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR - 664744 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : PABLO ROLIM CARNEIRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-AIRR - 1119 / 2001 - 303 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO LAGO DE ARAÚJO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	
EMBARGADO(A) : TADEU HERMENEGILDO RUFINO	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A) : LAIR DA SILVA	
	ADVOGADO : ELSTOR JOSÉ BACKES	
	EMBARGADO(A) : MM BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.	

PROCESSO	:	E-ED-RR - 724672 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 754750 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 780683 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	:	SÍLVIO JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA ROCHA	EMBARGADO(A)	:	EDVARLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 784635 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO	:	E-RR - 757770 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	:	E-ED-RR - 725652 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	:	ROMILTON ESTEVÃO LIMA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	:	CLAUDIO MÉRIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	:	CYNTHIA GATENO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 784636 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	RENE JOSÉ SILVA	PROCESSO	:	E-RR - 758837 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	:	E-RR - 726121 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	EDSON MOREIRA GOMES
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	:	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 784947 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	:	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	GERALDO PEDRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	:	COOPERTEC - COOPERATIVA E TERCEIRIZAÇÃO LT-DA.
ADVOGADO	:	NELSON ROBERTO VINHA	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	:	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	E-RR - 728376 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C LTDA.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO	:	JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO	:	E-RR - 768358 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 785225 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	:	JOAQUIM BUENO DE VASCONCELOS FILHO	EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	:	E-AIRR E RR - 730072 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGADO(A)	:	WILSON MONTEIRO FERREIRA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	IVAN CUNHA	EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 787241 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 734132 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGADO(A)	:	SÍLVIO FERREIRA DA CRUZ
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	UNIÃO	EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 789973 / 2001 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	DEJANIRA MACHADO ALVES	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	CÁTIA HELENA DA MOTTA	EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGANTE	:	ETEVALDO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-ED-ED-RR - 738869 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	WENDEL MIRANDA BISCARO	EMBARGADO(A)	:	FLAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA S.A.
EMBARGANTE	:	RIBAMAR NEUMAN	ADVOGADO	:	PAULO TEMPORINI	ADVOGADO	:	JOÃO SANTOS
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	WENDEL MIRANDA BISCARO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 793934 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	:	PAULO TEMPORINI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	E-RR - 738933 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	WENDEL MIRANDA BISCARO	EMBARGANTE	:	JOSÉ DE JESUS SILVA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	PAULO TEMPORINI	ADVOGADO	:	JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	MARIA OTILIA MORENO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 768613 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	JOSÉ DE JESUS SILVA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE	:	MARIA OTILIA MORENO	EMBARGANTE	:	JANE CAVALCANTE E SILVA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	EMBARGANTE	:	JANE CAVALCANTE E SILVA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO	:	MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	:	E-RR - 794906 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DÉBORA NOBILE MATOS	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	E-RR - 744079 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	:	ARNALDO REGULA	PROCESSO	:	E-RR - 771320 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	JOVIANO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	ARNALDO REGULA	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 799843 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO JANUÁRIO LOPES	EMBARGANTE	:	GIOCLAUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	:	FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
EMBARGADO(A)	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 774136 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	MÁRIO BIERNASKI
PROCESSO	:	E-RR - 749060 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:	E-A-AIRR - 801393 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	:	ALBERTO GREGÓRIO LEITE	EMBARGANTE	:	MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	:	RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A)	:	CARLOS RENÉ SOARES FORTES	PROCESSO	:	E-RR - 777985 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	DONIZETI MARIA GARCIA
ADVOGADO	:	ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	EDISON DI PAOLA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 808483 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	E-RR - 754481 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	SILAS DA SILVA MONTEIRO	EMBARGANTE	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBR-DE
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	WELINGTON FERREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:	E-RR - 778012 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	LAURINDO DOS SANTOS	EMBARGANTE	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	:	NELSON ANTÔNIO KRACHINSKI
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	E-ED-RR - 754551 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ROBERTO SAMUEL	EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	:	E-RR - 810412 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:	E-ED-RR - 779721 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:	LAUDICÉA ANÍZIO DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	GEOVANE DE LIMA ARAÚJO	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO FERNANDES
ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	:	UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A.
			EMBARGADO(A)	:	WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA
			ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES			



PROCESSO : E-RR - 816219 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1303 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 54300 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LTDA.	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A) : MOZART DIAS DA PAZ	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIZEL DOS SANTOS	ADVOGADO : ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : EURIVALDO DIAS	PROCESSO : E-RR - 68769 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 31 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1457 / 2002 - 016 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER
EMBARGADO(A) : VALMIR BENEDITO DE ALMEIDA	EMBARGANTE : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : E-AIRR - 28 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 128 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO APARECIDO GARRIDO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : UNIVERSO ONLINE LTDA.
EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	PROCESSO : E-RR - 1543 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BONFIM DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RIVELINO CRISPINO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MÁRIO JORGE CARAHYBA SILVA
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	EMBARGADO(A) : JOSÉ GILBERTO ANANIAS	PROCESSO : E-RR - 40 / 2003 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 239 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO ALPINA SB LTDA.	EMBARGANTE : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI
EMBARGANTE : MARIA MADALENA RUIVO	ADVOGADO : JÂNIO DE ARAÚJO ROCHA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : E-AIRR - 1810 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO : CARLOS BONINI	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI
PROCESSO : E-RR - 280 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : EDILSON ARAÚJO MARQUES	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO : CARLOS BONINI	PROCESSO : E-AIRR - 1866 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : GISLEINE MENDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	EMBARGANTE : RISELDA MARIA DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 80 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 371 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO DA SILVA FONTES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO	EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DE MELO PIRES
EMBARGADO(A) : JOSÉ JOSIAS ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 1956 / 2002 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR NUNES ROCHA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	EMBARGADO(A) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MANAUS	EMBARGANTE : NILSON FELISBERTO	ADVOGADO : BERATAN LUIZ FRANDALOSO
PROCESSO : E-AIRR - 447 / 2002 - 002 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : SICPA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES	PROCESSO : E-ED-RR - 94 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO SILVA FREIRE	PROCESSO : E-AIRR - 2383 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
EMBARGADO(A) : ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE : JOCELINA SOUZA MACHADO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : E-A-RR - 659 / 2002 - 011 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	EMBARGADO(A) : ADOLFO CARDOZO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : JOCELINA SOUZA MACHADO	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
EMBARGANTE : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO : E-ED-RR - 174 / 2003 - 030 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : GILMAR GAMEIRO COTA	ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VICENTINI	PROCESSO : E-RR - 3342 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 787 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
EMBARGANTE : VIVO S.A.	EMBARGADO(A) : MR CLEAN - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 222 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MINAS GERAIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : LUCIANA APARECIDA DE PAULA SOARES	ADVOGADO : RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	EMBARGADO(A) : SILVÂNIA APARECIDA DO CARMO	ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO
PROCESSO : E-RR - 795 / 2002 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : GISELLE DAUSSEN CAPELLA
EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ADMISA - ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES	ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 233 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON MEYER	PROCESSO : E-RR - 3534 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-A-AIRR - 796 / 2002 - 019 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGADO(A) : COMERCIAL KARINE LTDA.
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : GILMAR DANTAS CORREA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : ADAIR CLEMENTINO DA SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO STORTI	PROCESSO : E-ED-RR - 7014 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO MELMAM
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS CARLI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : E-ED-RR - 522 / 2003 - 333 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-A-RR - 1057 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : DELFINO BENEVENUTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : IVOCÍLIO OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MÁRCIO AUGUSTO TELES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : CHEMSYS QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : E-RR - 35379 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO : VALDEMAR CARLOS DA CUNHA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 551 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS	EMBARGANTE : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENAME PUGLISI	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-A-AIRR - 1151 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : OSNI VERGILIO	EMBARGADO(A) : WILSON GENERAL
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VALDIR KEHL	ADVOGADO : ABRAHÃO DAWIDSON
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA		EMBARGADO(A) : RECOMOL COTIA RETÍFICA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO		ADVOGADO : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : AÉSSIO FREIRE DA SILVA		
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA		

PROCESSO	: E-RR - 564 / 2003 - 402 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1359 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2061 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
EMBARGANTE	: IRMÃOS AMALCABURIO LTDA.	EMBARGANTE	: ARJO WIGGINS LTDA.	EMBARGANTE	: SININHO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ASSIS CAVALHEIRO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO APARECIDO DE JESUS MORAES	EMBARGADO(A)	: GISELE CRISTINE CAROSSO
ADVOGADO	: GILMAR CANQUERINO	ADVOGADO	: EDER WAGNER GONÇALVES	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
PROCESSO	: E-ED-RR - 599 / 2003 - 015 - 10 - 85 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1458 / 2003 - 271 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2076 / 2003 - 014 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGANTE	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NEWTON RAMOS CHAVES	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIANOS
EMBARGADO(A)	: RUY AUGUSTO LAMAS FILHO	EMBARGADO(A)	: HENRIQUE SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DANIELLA ROMANI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 633 / 2003 - 098 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1511 / 2003 - 015 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	EMBARGANTE	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA FLORESTA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 2081 / 2003 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LUCÉLIO PEDRO DINIZ	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE CIFELLI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-RR - 644 / 2003 - 161 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1537 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A)	: MAXPOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO	: OLINDO LIBERATOSCIOLI
EMBARGADO(A)	: DEOCLECIANO SEVILHA SOBRINHO	EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA DA SILVA BOTTA CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR - 2096 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-AIRR - 826 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1539 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: RICARDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: VALDOMIRO ALVES LOURENÇO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-A-RR - 2096 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: EDVALDO RODRIGUES DO BONFIM	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1549 / 2003 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FRANCISCO TADEU MOLINA
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-RR - 950 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: FRANCISCO TADEU MOLINA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: JOSUÉ HENRIQUE CASTRO
EMBARGANTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO	ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
EMBARGADO(A)	: DANIEL FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ARENA	EMBARGADO(A)	: ROQUE RODRIGUES	PROCESSO	: E-RR - 2128 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLON LEANDRO TORRES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-ED-RR - 975 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1622 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: MAURENY PEREIRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ URIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: MILTON LUIZ DE MOURA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: LUCÍLIO DE FÁTIMA MOREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 2413 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: E-RR - 1640 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	EMBARGANTE	: ROSA BARRERA BARASINO	EMBARGADO(A)	: EDAZIMA DA SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1014 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 2494 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: JOCIMARA BUENO	PROCESSO	: E-AIRR - 1734 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ROSELI DE JESUS PASQUALI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
EMBARGADO(A)	: NOVA GERAÇÃO VEÍCULOS LTDA.	EMBARGANTE	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: REINALDO RINALDI	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: E-AIRR - 1035 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: IVAN DINIZ NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1770 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2724 / 2003 - 015 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: ARIONALDO GARRIDO	EMBARGANTE	: AVENTIS PHARMA LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1052 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NOEL LOURENÇO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1773 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA NETO
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GAITTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGANTE	: NELSON DE SOUZA TEIXEIRA	PROCESSO	: E-RR - 3095 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: RUBENS CRIPPA	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA FERREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1105 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1803 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 3351 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: GALDINO XAVIER RIBEIRO	EMBARGANTE	: EDSON DO NASCIMENTO CAMARGO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: CELINA DE FREITAS ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
PROCESSO	: E-RR - 1197 / 2003 - 017 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: EDSON DO NASCIMENTO CAMARGO		
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA		
EMBARGADO(A)	: LENI DE MATTOS	ADVOGADO	: OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR		
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO				



PROCESSO	: E-RR - 24240 / 2003 - 004 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 277 / 2004 - 101 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 674 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BRITO DAS CHAGAS	EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MIGUEL ARCANJO PINTO FERNANDES
ADVOGADO	: ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO	: AROLDI DENIS MAGALHÃES SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	PROCESSO	: E-A-RR - 682 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO BORGES DE MORAES	PROCESSO	: E-RR - 307 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 36865 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: E-A-RR - 709 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: IRAILTON MEDEIROS DE JESUS	ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA I	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A)	: MARIA EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 98525 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 345 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 770 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	EMBARGANTE	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA FRANCO CARDOSO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MAURO ROBERTO DE MATOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 5 / 2004 - 024 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA	ADVOGADO	: RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: CRIOGEN CRIOGENIA LTDA.
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 420 / 2004 - 023 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 779 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: TOBIAS DE SOUSA PINHEIRO FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 37 / 2004 - 521 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOEL ROBSON BORGES	EMBARGADO(A)	: DIRCEU MARTINS
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOEL ROBSON BORGES	EMBARGADO(A)	: DIRCEU MARTINS
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO MENDES NETO
EMBARGADO(A)	: THEREZINHA DALVA DE ALMEIDA PIEDADE	PROCESSO	: E-RR - 476 / 2004 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 786 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISMAR DE SOUZA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 92 / 2004 - 021 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	EMBARGADO(A)	: COMÉRCIO E LUBRIFICANTES CASA BRANCA LTDA.	EMBARGADO(A)	: JURACI PLÁCIDO LUCENA MELO
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: TÉRCIO FLORÊNCIO GONÇALVES	PROCESSO	: E-ED-RR - 829 / 2004 - 025 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA VICTÓRIA MARTINS	ADVOGADO	: ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RONALDO VERONESI JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 477 / 2004 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-ED-RR - 101 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: LUIZ WESSO MARCOLAN
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 848 / 2004 - 021 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-ED-RR - 487 / 2004 - 211 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
EMBARGADO(A)	: LAURECI LOPES TZELIKIS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: ISAEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: KELSEN MARTINS BARROSO
EMBARGADO(A)	: LAURECI LOPES TZELIKIS	EMBARGADO(A)	: ERON JACO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - VIGEL
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA FERREIRA DE CARVALHO FERRAZ	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1228 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 159 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AUTO POSTO FRANCORCHENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 521 / 2004 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: GENILSON DE MEDEIROS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: IRINEU WILMBRINK
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 209 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO UTC-EBE-CIE
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 552 / 2004 - 007 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1286 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE	: EDISON GONZAGA DE LIMA
EMBARGADO(A)	: GERSON CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: ANGELITA M. DE ANDRADE
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A)	: DIÁVIA BRASIL - AR CONDICIONADO LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 213 / 2004 - 101 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: E-ED-RR - 1297 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA FREIRE DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO PIRES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: ANTONINA MAUÉS VIANA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS
PROCESSO	: E-AIRR - 241 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 592 / 2004 - 401 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1379 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	: PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	EMBARGANTE	: ESPORTE CLUBE JUVENTUDE	EMBARGANTE	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: LUÍS OSCAR RAUBER FILHO	EMBARGADO(A)	: MOUZAR BORGES VELHO
		ADVOGADO	: FERNANDO BUZZATTI MACHADO	ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO

PROCESSO	: E-AIRR - 1437 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1772 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 4000 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: DENILSON VALENTIM	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: HONORATO RIBEIRO PAZ
EMBARGANTE	: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: DANIELA MENEZES AZEVEDO SETTE	PROCESSO	: E-ED-RR - 1798 / 2004 - 033 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: DONIZETE DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 4062 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO CRUZ LAZARINI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 1618 / 2004 - 066 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGADO(A)	: ELIZA LOPES FURTADO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: ADÉRCIO MOREIRA	EMBARGADO(A)	: RONALDO EUZÉBIO KRÜGER	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERUÍBE	EMBARGADO(A)	: RONALDO EUZÉBIO KRÜGER	ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	: VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LANDUCCI	ADVOGADO(A)	: RONALDO EUZÉBIO KRÜGER	PROCESSO	: E-RR - 4173 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1630 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO FERREIRA TOLENTINO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR - 1998 / 2004 - 062 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: EDUARDO SOUZA SOARES	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: LUCIANA BEEK DA SILVA	ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LAVAL	EMBARGADO(A)	: SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA.	EMBARGADO(A)	: DEUZUITA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: VILSON MARIOT	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LAVAL	PROCESSO	: E-ED-RR - 2047 / 2004 - 045 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 4242 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR - 1637 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA BARBOSA
EMBARGANTE	: IZAIAS ALMEIDA SOUTO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	PROCESSO	: E-RR - 4244 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: VILMA EHRHARDT	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 1676 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2077 / 2004 - 003 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ERITIANO SILVA GALVÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 4244 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LIANA DA COSTA RIBEIRO LOPES RENTAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: GRACIANO JOÃO ABAMBRES	EMBARGADO(A)	: ALBERTINO DE CASTRO PEREIRA NETO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: CAMARGO PENTEADO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ERITIANO SILVA GALVÃO
ADVOGADO	: EDLA-MAR PALHANO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2668 / 2004 - 003 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1706 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: OLINDA DO NASCIMENTO LIMA	PROCESSO	: E-A-RR - 4249 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORTON LISBOA LEMOS	ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: SEAME DA SILVA SANTIAGO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ	EMBARGADO(A)	: JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE
EMBARGADO(A)	: DILSON MONDARDO	PROCESSO	: E-RR - 2989 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-A-RR - 4265 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DILSON MONDARDO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CLÁUDIO MENDES NETO	EMBARGADO(A)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: DILSON MONDARDO	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ROGÉRIA DE MENEZES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MORAES NETO
ADVOGADO	: VILSON MARIOT	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1730 / 2004 - 018 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO	: E-A-RR - 4270 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3244 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO DIAS DA SILVA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	EMBARGADO(A)	: ROSINALDO DOS SANTOS DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 4274 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MOTEL PARATY PLAZA LTDA.	PROCESSO	: E-A-RR - 3380 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MIGUEL VILLEGAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 1746 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE ALMEIDA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: E-RR - 4298 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	PROCESSO	: E-ED-RR - 3777 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: JAMES CHANEI STVAN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: VALDIRENE COELHO BARROS PEREIRA
		EMBARGADO(A)	: HUGO ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: E-RR - 4539 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
		EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
		ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
				EMBARGADO(A)	: JOSÉ DAS CHAGAS BRAGA
				ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
				EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
				ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA



PROCESSO	: E-RR - 5052 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 6788 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 39 / 2005 - 016 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGANTE	: EVERALDO ABÍLIO DE PAIVA MAIA
EMBARGADO(A)	: LUANA KARMING BESSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: JOAQUIM DANIEL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: NERI JOSÉ NEGRI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 5082 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA	ADVOGADO	: JAIRO WAISROS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: NERI JOSÉ NEGRI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 14791 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 54 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-RR - 5287 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ISIDORO COLTRE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	EMBARGADO(A)	: JESIEL DOS SANTOS LEITE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: PERICLES MAIA NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 130 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 5331 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 19210 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO CARDOSO DE PAIVA
PROCESSO	: E-RR - 5354 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IVONE ELISABETH CHRISTIANS	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 175 / 2005 - 016 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 131655 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: LERISLANE MATOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 5483 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JORGE ANTÔNIO GIRARDI	ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 191 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BENÍCIO VERIANO ALEXANDRE	PROCESSO	: E-RR - 141996 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 5530 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	EMBARGADO(A)	: MARIA ISaura SALOMÃO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
EMBARGADO(A)	: IRACEMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	EMBARGADO(A)	: RICARDO MOREIRA PRIMO	PROCESSO	: E-RR - 339 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 5540 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: E-A-ED-RR - 144655 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ADYSSON PEREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: LENIR ASSIS DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: E-RR - 5541 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SIRLEY DA SILVA NOGUEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 366 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 4 / 2005 - 671 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: KAESK ASSIS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ILCE IONE PEREIRA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 5743 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SCHEUER & SILVA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: PAULO MADEIRA	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JAURI DA LUZ SANTOS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: ELIZA GAMA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DONIZETE GELINSKI	PROCESSO	: E-A-RR - 378 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 5808 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MADEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-AIRR - 4 / 2005 - 671 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: BLOK DE LIMA REIS	EMBARGANTE	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 379 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 5816 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: JAURI DA LUZ SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DONIZETE GELINSKI	EMBARGADO(A)	: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA
EMBARGADO(A)	: DANÚBIA CARVALHO OLIVEIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SCHEUER & SILVA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RE-E-ED-RR - 6254 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MADEIRA	PROCESSO	: E-RR - 454 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-ED-RR - 12 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: SOLANGE RAMOS DA LUZ
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: NIVALDO MERCENAS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 534 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLARET BEDUSCHI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA	EMBARGADO(A)	: NIVALDO MERCENAS SANTOS	EMBARGANTE	: MARCELO SANTOS GOBI
PROCESSO	: E-ED-RR - 6647 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: CAPUANO E CAPUANO S/C LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: RENATO LOBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR - 16 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 585 / 2005 - 481 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGADO(A)	: NÍVIA TERESINHA GORGES BORBA	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGADO(A)	: NÍVIA TERESINHA GORGES BORBA	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO MENDES NETO	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS BARCELLOS DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
		ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: WALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO
				EMBARGADO(A)	: VINÍCIOS ROQUE CERIONI
				ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO GERMANO

PROCESSO	: E-ED-RR - 713 / 2005 - 077 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1189 / 2005 - 010 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3187 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: DÁRIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: JOÃO ALVES
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 3279 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARTA VEGNADUZZI DALLARME	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 1279 / 2005 - 026 - 07 - 40 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO ALVES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 725 / 2005 - 010 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FRANCISCA SOARES DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: LUCIMARY MENDES MENEZES
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO	: E-RR - 4589 / 2005 - 053 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: JOSSIAN CALDAS BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: MÔNICA RANCO DA ROSA DESSIMONI	PROCESSO	: E-AIRR - 1369 / 2005 - 058 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS FERREIRA NEVES
PROCESSO	: E-RR - 734 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 4672 / 2005 - 053 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: WANDER PORFÍRIO MARINHO OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: VILMA BARBOSA RODRIGUES	ADVOGADO	: AGNALDO ALVES DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-AG-RR - 2031 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO CATANHEIDE
PROCESSO	: E-RR - 759 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 5111 / 2005 - 004 - 22 - 40 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ALDENICE GOMES DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: JOSEMAR DE ARAÚJO POLICARPO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 2361 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCESSO	: E-RR - 763 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GENIVALDO BATISTA CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ELIZANGELA PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 5221 / 2005 - 053 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ARISTELA ESBELL DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 2420 / 2005 - 053 - 11 - 00 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 819 / 2005 - 015 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA CRUZ DE ALMEIDA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO BATISTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 7459 / 2005 - 026 - 12 - 00 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: PAULO DARIFF	PROCESSO	: E-RR - 2453 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-RR - 857 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO ESPEZIM
EMBARGADO(A)	: MARIA SANTANA BORGES PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 2696 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 154993 / 2005 - 900 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 859 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: ROQUE SAMPAIO MENDONÇA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ WILTON DA SILVA MARIANO	PROCESSO	: E-RR - 2763 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CRISTINA CRUZ DE SEQUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RICARDO DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 871 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 753 / 2006 - 013 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA GOMES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
EMBARGADO(A)	: LILIAN PATRÍCIO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 2949 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	: E-RR - 926 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MAGNO E SILVA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: ABRAÃO LIMA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: OSVALDO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
EMBARGADO(A)	: DORVALINA DE SOUZA ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 2999 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 932 / 2006 - 007 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 980 / 2005 - 015 - 12 - 00 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: MARINA PRADO MOTTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO UBERLANDI DOS SANTOS	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
EMBARGANTE	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 3056 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A)	: GILMAR LUÍS ESCHER	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI
PROCESSO	: E-RR - 997 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HERONDINA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1340 / 2006 - 009 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 3160 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
EMBARGADO(A)	: WILSON QUEIROZ MAIA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ROBSON SILVA MONTEIRO
PROCESSO	: E-AIRR - 1041 / 2005 - 106 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS				
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA				
EMBARGADO(A)	: UNIÃO				

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - SDII.

PROCESSO : E-RR - 701818 / 2000 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : SILVANO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : AMAURY ANDRADE DUFFLES

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 2114 / 2000 - 066 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
RECORRIDO(S) : CÉLIA MAEJIMA  
ADVOGADO : SYNÉSIO PRESTES SOBRINHO  
PROCESSO : RR - 1030 / 2004 - 009 - 06 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO JOSÉ ANICETO  
ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA JACÓ  
RECORRIDO(S) : MULLITFORTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
PROCESSO : RR - 1402 / 2004 - 053 - 11 - 00 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ELINETE MARQUES GUIMARÃES  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 1594 / 2004 - 010 - 05 - 00 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : FÁTIMA R. A. C. CIMIDAMORE  
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA ARAÚJO SOUSA MATOS AMÂNCIO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL  
PROCESSO : RR - 4492 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ALTEMAR JOSÉ MOREIRA  
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
PROCESSO : RR - 4767 / 2004 - 052 - 11 - 00 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : OSCAR FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
PROCESSO : RR - 381 / 2005 - 664 - 09 - 00 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ADVOGADO : CELSO ZAMONER  
RECORRIDO(S) : ROSELI INÊZ BERTOLI  
ADVOGADO : DENISON HENRIQUE LEANDRO  
PROCESSO : RR - 1116 / 2005 - 007 - 05 - 00 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : CLARA CARREIRA DE MENEZES ANDRADE  
ADVOGADO : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES  
PROCESSO : RR - 1501 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : LUCILENE DE LIMA GOMES  
PROCESSO : RR - 1692 / 2005 - 104 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
RECORRIDO(S) : LÉIA REGINA DIAS ANANA  
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 3025 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : GESSEILSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 3769 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : EUDES DO NASCIMENTO ALVES  
ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : RR - 3782 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : RÔMULO ANDRADE BRITO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 5049 / 2005 - 018 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : EDISON MARIA DO VALLE JÚNIOR  
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI  
ADVOGADO : OSVALDO ALENCAR SILVA  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ LTDA  
ADVOGADO : GERSON LUIZ PONTAROLLI  
RECORRIDO(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
PROCESSO : RR - 55319 / 2005 - 005 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA  
RECORRIDO(S) : DIOGO WURMLI  
ADVOGADO : ANA CAROLINA COELHO BARROSO  
RECORRIDO(S) : PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
PROCESSO : RR - 26 / 2006 - 029 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
RECORRIDO(S) : CRISTIANE FARIAS MEZZOMO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
PROCESSO : RR - 48 / 2006 - 030 - 07 - 00 - 5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ NAVARRO  
PROCESSO : RR - 111 / 2006 - 003 - 22 - 00 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS  
ADVOGADO : KÁSSIO NUNES MARQUES  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
ADVOGADO : RENATO COELHO DE FARIAS  
PROCESSO : RR - 173 / 2006 - 105 - 22 - 00 - 1 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO II  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOELMA RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO  
PROCESSO : RR - 205 / 2006 - 004 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO  
RECORRIDO(S) : DILOMAR CORREA  
ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO  
PROCESSO : RR - 604 / 2006 - 654 - 09 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ALAOR FOLTRAN  
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 662 / 2006 - 004 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOSFS  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA SILVA MAIA  
ADVOGADO : RAUDINEZ ANDRETE  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 851 / 2006 - 099 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV  
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
PROCESSO : RR - 905 / 2006 - 034 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : MARIA NAZARÉ BRATI  
ADVOGADO : PABLO APÓSTOLOS SIARCOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC  
ADVOGADO : SIMONE SOMMER OZÓRIO

PROCESSO : RR - 1423 / 2006 - 921 - 21 - 00 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
PROCESSO : RR - 1869 / 2006 - 051 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : JORGE CORRÊA DE QUEIROZ  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 6547 / 2006 - 001 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : AMAURI ALEGRO BANDEIRA  
ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 208 / 2002 - 005 - 16 - 00 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA  
RECORRIDO(S) : EDNA SILVA FARIAS  
ADVOGADO : JOÃO JORGE LOBATO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCESSO : RR - 2534 / 2003 - 060 - 02 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO TEIXEIRA  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
PROCESSO : RR - 655 / 2004 - 611 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COLÉGIO EVANGÉLICO PANAMBI  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO  
RECORRIDO(S) : NELSON BENDER  
ADVOGADO : DELSO BRONZATTO  
PROCESSO : RR - 745 / 2004 - 101 - 22 - 00 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BENÍCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : TELIUS FERRAZ JUNIOR  
PROCESSO : RR - 1542 / 2004 - 511 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ANDREA EMERICK  
ADVOGADO : CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
ADVOGADO : JAGUARÉ GARCIA FERREIRA  
PROCESSO : RR - 4518 / 2004 - 052 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : MIRTES LEITE DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 5305 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : SETEMBRINO DA COSTA PENA FILHO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 5715 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SÉRGIO MAIA GONÇALVES  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 5723 / 2004 - 053 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CASTRO  
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
PROCESSO : RR - 25 / 2005 - 008 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ RIBEIRO RIBEIRO  
ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA  
RECORRIDO(S) : AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS  
ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN

PROCESSO : RR - 109 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES NUNES VIEIRA  
ADVOGADO : CARLOS WASHINGTON CRONENBERGER COELHO  
PROCESSO : RR - 249 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SOUSA NUNES  
ADVOGADO : JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA  
PROCESSO : RR - 663 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU  
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MARIA MARINEIDE DA CRUZ VIEIRA  
ADVOGADO : ORLANDO SILVA DA SILVEIRA  
PROCESSO : RR - 943 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL  
RECORRIDO(S) : ANDERSON LUIS ZAMBOM MACHADO  
ADVOGADO : JACSON FRITSCH  
RECORRIDO(S) : PURAS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RENATO JORGE BICCA DE BICCA  
PROCESSO : RR - 1114 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU  
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FEITOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ORLANDO SILVA DA SILVEIRA  
PROCESSO : RR - 1303 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP  
RECORRIDO(S) : ROSANE TORRES DA CUNHA  
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL  
ADVOGADO : CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 1486 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GARAÇAS MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 1631 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : RENATO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 1739 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO LUCENA  
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
PROCESSO : RR - 1807 / 2005 - 071 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : SUELI SILVEIRA ROSA  
RECORRIDO(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : JÂNIO HEDER SECCO  
RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS GARCIA DE FREITAS  
PROCESSO : RR - 1882 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DA SILVA MATOS  
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
PROCESSO : RR - 2074 / 2005 - 161 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
RECORRIDO(S) : WELSON TAVARES DE LIRA  
ADVOGADO : DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES  
ADVOGADO : JULIANA KLAUS RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO LACERDA BELTRÃO  
ADVOGADO : JULIANA KLAUS RIBEIRO  
PROCESSO : RR - 2485 / 2005 - 004 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.  
ADVOGADO : ELIS DANIELE SENEM

RECORRIDO(S) : DENIZE DA SILVA CUMIN  
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO  
PROCESSO : RR - 2585 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
RECORRIDO(S) : DARCY MENDES  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI  
PROCESSO : RR - 3845 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 4193 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : WALDEMIR FÉLIX CORRÊA FILHO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 4252 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : VALDERI COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 4419 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 6212 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : VALÉRIA REGINA COUTINHO  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRENTE(S) : VALÉRIA REGINA COUTINHO  
ADVOGADO : PABLO APÓSTOLOS SIARCOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC  
ADVOGADO : PAULA S. THIAGO BOABAI  
PROCESSO : RR - 6 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
RECORRIDO(S) : ANTONIO WAGNER ROCHA DE FREITAS  
ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 8 / 2006 - 512 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS  
ADVOGADO : AIRTON POSTAL  
RECORRIDO(S) : MARILENA ALVES  
ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI  
PROCESSO : RR - 77 / 2006 - 731 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA TERESINHA HAAS  
ADVOGADO : DAVI GRUNEVALD  
PROCESSO : RR - 156 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO II  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO  
PROCESSO : RR - 459 / 2006 - 041 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
ADVOGADO : SILMARA APARECIDA DE BARROS VALLE  
RECORRIDO(S) : TIAGO DOS SANTOS DOMINGOS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI  
PROCESSO : RR - 849 / 2006 - 585 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : RUBENS APARECIDO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO : MARCELO MARTINS DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 1510 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO UTC EBE CIE  
ADVOGADO : YARA SUELI LANG  
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 1841 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MIRENE ANGELA DE SOUSA  
ADVOGADO : DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ  
ADVOGADO : ANGELICE ROCHA SANTOS

PROCESSO : RR - 2980 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : FELIPE BORGES PAES E LIMA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
PROCESSO : RR - 1010 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : JEDILSON DA CONCEIÇÃO COSTA  
ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA  
RECORRIDO(S) : SIDENORTE - SIDERURGIA LTDA.  
ADVOGADO : CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLINE

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 2427 / 1991 - 005 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC  
RECORRIDO(S) : MARIA GRAZIELLA EVANGELISTA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ  
PROCESSO : RR - 1253 / 2002 - 015 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : KARINA GOMES CASSINI  
ADVOGADO : KLEBER DOS REIS E SILVA  
PROCESSO : RR - 159 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB  
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS  
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS PEDROSO  
ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES  
PROCESSO : RR - 287 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA  
ADVOGADO : MARY BARROS BEZERRA MACHADO  
RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO SOARES LAGES NETO  
ADVOGADO : MARCELO MARTINS EULÁLIO  
PROCESSO : RR - 2375 / 2003 - 043 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ZÉLIA APARECIDA FUZA DA COSTA  
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO  
PROCESSO : RR - 824 / 2004 - 061 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FRANCECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARCOS MARANGON CESÍLIO  
ADVOGADO : CARLA REGINA AMBRÓZIO  
PROCESSO : RR - 2563 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MOISÉS FERREIRA  
ADVOGADO : VILSON MARIOT  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC  
ADVOGADO : GISELLE DAUSSEN CAPELLA  
PROCESSO : RR - 4517 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : MARIA DOS REMÉDIOS VIANA FERREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 4862 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE LIMA DO CARMO  
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
PROCESSO : RR - 5059 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : SHEYLA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : RR - 5485 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO PABLO DE SOUZA RORAIMA  
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA



PROCESSO	: RR - 5669 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2789 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 730 / 2006 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: KARLA TATIANE DA SILVA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES DE SOUSA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEREIRA FILHO
PROCESSO	: RR - 134 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2898 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA CABRAL DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: MANOEL CHAVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR - 1332 / 2006 - 011 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 346 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3511 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE ABREU FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COSTA	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO	PROCESSO	: RR - 3758 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER
PROCESSO	: RR - 527 / 2005 - 009 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S)	: HAMILTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1972 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MAGNO CHAVES COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	PROCESSO	: RR - 10044 / 2005 - 811 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBSON PEREIRA MATOS
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPERIÊNCIA - INDEX	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNO EDUARDO GUIMARÃES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
PROCESSO	: RR - 645 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE MENEZES	ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 7194 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DO CORAÇÃO DO PARÁ S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: EIDER DOS SANTOS BUENO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	ADVOGADO	: SANDRA DENISE DOS SANTOS BALSAMO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRIDO(S)	: MARIA MEIRYLAN REMIGIO LIMA	PROCESSO	: RR - 11626 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS MARTINS
PROCESSO	: RR - 663 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DE ASSIS SALES		
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES		
RECORRIDO(S)	: ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SILVA	RECORRIDO(S)	: SERVIMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.		
RECORRIDO(S)	: ANTEPRIMA MÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 31 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ILSOON JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: RR - 757 / 2005 - 093 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA.		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: EMÍLIO PICIOLI		
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: EDEGAR GELAIM		
ADVOGADO	: WAGNER ROGÉRIO DE LIMA	ADVOGADO	: WALTER DE SOUZA FERNANDES		
RECORRIDO(S)	: VALDIR APARECIDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 132 / 2006 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: PATRICIA MATTOS PRESTES		
ADVOGADO	: ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA		
PROCESSO	: RR - 833 / 2005 - 194 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL ESPÍRITA DE PELOTAS		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EDGAR DA SILVA CANEZ		
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 147 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO		
ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS LOPES CERQUEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI		
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS		
PROCESSO	: RR - 1094 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO AURÉLIO DE ANDRADE MELO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO		
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 206 / 2006 - 034 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: LEMA SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
RECORRIDO(S)	: GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
PROCESSO	: RR - 1555 / 2005 - 021 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: EMLIANA MENDONÇA BRICÍDIO		
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DANIELA MARTINS EVANGELISTA		
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	PROCESSO	: RR - 427 / 2006 - 403 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN		
ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA MENDES DE ALMEIDA		
PROCESSO	: RR - 1765 / 2005 - 203 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUDIMAR LUIS BROGLIATO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 556 / 2006 - 026 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: DAMIÃO AVELINO DE JESUS		
RECORRIDO(S)	: ALBERI DA ROSA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VALENTE LIMA		
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CHUVAS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
PROCESSO	: RR - 1926 / 2005 - 802 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA NUNES CRUZ		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
RECORRENTE(S)	: BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	PROCESSO	: RR - 603 / 2006 - 021 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO COUTINHO CORREA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
ADVOGADO	: SIMONI NICOLAS BRUM	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES		
PROCESSO	: RR - 2099 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DJEISON KEHL		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: BERNARDETE CORREIA DE MELO		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: SÍLVIO EDUARDO BOFF		
RECORRIDO(S)	: DOLORES ESTEVE				
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE				

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: RR - 573 / 2002 - 301 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: WALDO ALMEIDA RAMOS FILHO
ADVOGADO	: ROSIMERI MARI ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 341 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECORRIDO(S)	: ANA PAULA SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 586 / 2004 - 202 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: NATANAEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: MARCELO SILVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1826 / 2004 - 203 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	: CRISTINA BATISTA VARGAS
RECORRIDO(S)	: LUIZ MÁRIO PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO	: MARIA DE LURDES MUNIZ
PROCESSO	: RR - 4392 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 5632 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: DAMIÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 21574 / 2004 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES
RECORRIDO(S)	: RICARDO LUIZ HARTMANN
ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI
PROCESSO	: RR - 202 / 2005 - 131 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: AMBROSINA IVONE PIRES AGENDES
ADVOGADO	: RICARDO PETRUCCI SOUTO

PROCESSO : RR - 266 / 2005 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MUSSKOPF LTDA.  
 ADVOGADO : LETÍCIA OLIVEIRA DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAL RIO LTDA.  
 ADVOGADO : CLAUDEMIR CAPIVERDE  
 RECORRIDO(S) : RBG COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
 ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ MAURO BARBIERI  
 PROCESSO : RR - 726 / 2005 - 080 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : RENATO JOSÉ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : O. M. GARCIA & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : WAGNER LUIZ GIANINI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 PROCESSO : RR - 924 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : BERNARDINO PIMENTEL DO CARMO  
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 970 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : MARILENE MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
 ADVOGADO : VIVIANE ALVES URSULINO  
 PROCESSO : RR - 994 / 2005 - 020 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 RECORRIDO(S) : DENTAL LEITE S/C LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL  
 ADVOGADO : HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO  
 PROCESSO : RR - 1128 / 2005 - 019 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTASUL - ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS  
 ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES  
 PROCESSO : RR - 1597 / 2005 - 811 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D  
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO BUDZIARECK BRUNO  
 ADVOGADO : JULIANA MANZINI BUDÓ BRASIL  
 PROCESSO : RR - 1703 / 2005 - 203 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO AG - MENDES  
 ADVOGADO : EDENIR BARBOSA DOMINGOS  
 RECORRIDO(S) : CREZIO CAMARGO FAGUNDES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS  
 PROCESSO : RR - 4493 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : PAULO SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 21433 / 2005 - 002 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO SERRÃO AMÂNCIO  
 ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES  
 RECORRIDO(S) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 31 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS  
 ADVOGADO : GINA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : GERONIAS DE SOUSA  
 ADVOGADO : VIDAL GENTIL DANTAS  
 PROCESSO : RR - 38 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
 RECORRIDO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ NAVARRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTENOR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 85 / 2006 - 031 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS  
 RECORRIDO(S) : ALMI PACHECO  
 ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
 PROCESSO : RR - 157 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA  
 ADVOGADO : NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : DIANA KLÍSSIA MARREIRA LEÃO  
 ADVOGADO : FÁBIO JÚNIO DOS SANTOS BATISTA  
 PROCESSO : RR - 187 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
 ADVOGADO : GETÚLIO GUSMÃO ROCHA  
 RECORRIDO(S) : RUDNEI GAIGHER  
 ADVOGADO : FELIPE SILVA LOUREIRO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCESSO : RR - 278 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH SANTOS BARBOSA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE  
 PROCESSO : RR - 291 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS  
 RECORRIDO(S) : ISIDORO JOSÉ DE FREITAS  
 ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO  
 PROCESSO : RR - 315 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : CRISTINA BELIZÁRIO SOARES  
 PROCESSO : RR - 417 / 2006 - 010 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : CARLOS FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : EDUARDO NEVES GOMES  
 RECORRIDO(S) : JOALHERIA BRILHANTE LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LAIBER  
 PROCESSO : RR - 621 / 2006 - 009 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE  
 RECORRIDO(S) : VERONICE CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 PROCESSO : RR - 762 / 2006 - 074 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : AMÁLIA DO ROSÁRIO PELINÇARI  
 ADVOGADO : REJANE GARCIA DA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG  
 ADVOGADO : ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 850 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV  
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
 PROCESSO : RR - 852 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV  
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
 PROCESSO : RR - 2005 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI  
 RECORRIDO(S) : MAURO NICHELE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS WISLAND SAMWAYS  
 PROCESSO : RR - 2034 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ  
 ADVOGADO : SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ASL SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANO CHAVES  
 RECORRIDO(S) : DOMICIO XAVIER DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GENI ALBA REBELLO  
 RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ  
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 1281 / 1997 - 102 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 ADVOGADO : DANIEL AMARAL BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : VANDERLANE MARNATTI DA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ARANALDE SALIM  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO TURÍSTICO-CULTURAL DO SUL - INTEGRASUL  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA B. GUEDES  
 PROCESSO : RR - 2901 / 2000 - 044 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA.  
 ADVOGADO : ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : DORIVAL LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA GARCIA  
 PROCESSO : RR - 3372 / 2003 - 009 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO  
 RECORRIDO(S) : ADILSON ROSA  
 ADVOGADO : CARLA CRISTINA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 1422 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS EUGÊNIO BENNER  
 RECORRIDO(S) : ANSELMO GHISLERI  
 ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA  
 PROCESSO : RR - 2716 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : COOPROMEDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : COOSERG COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DE BOA VISTA  
 ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 RECORRIDO(S) : LIZONHA DE OLIVEIRA WISON  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 5031 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : DARLEIDE INÁCIO DE LIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 301 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ  
 RECORRIDO(S) : EDVALDO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 PROCESSO : RR - 1096 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CANTANDEUVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE FONTANA BERTO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE M. LODI  
 PROCESSO : RR - 1516 / 2005 - 006 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VANESSA MACHADO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS  
 ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES  
 PROCESSO : RR - 1694 / 2005 - 005 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO CARMO DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : JOSÉ CAVALCANTE CARDOSO NETO  
 PROCESSO : RR - 2328 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA RAINHA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : WALDIR NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO CARDOSO  
 PROCESSO : RR - 2673 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE RORAIMA



RECORRIDO(S) : JONATAS MOREIRA CIRINO	PROCESSO : RR - 822 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 345 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
PROCESSO : RR - 2856 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA LOPES VARGAS	RECORRIDO(S) : GIOVANE VITÓRIA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 919 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1620 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JACQUELINE RIBEIRO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : SHEILI FRANCO DE PAULA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PROCESSO : RR - 3329 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ANA PAULA DUARTE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCELO BORGES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : CLÁUDIA ANDERMAN
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO	PROCESSO : RR - 3392 / 2003 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : RR - 974 / 2006 - 017 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 3808 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : WALTER LUIZ DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	PROCESSO : RR - 34 / 2004 - 202 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 12459 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1305 / 2006 - 201 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO
ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI	RECORRIDO(S) : TV VITÓRIA CANAL 58	RECORRIDO(S) : ANTÃO JESUS FERNANDES MAIA
RECORRIDO(S) : WALDECI WESTPHAL	RECORRIDO(S) : LEONARDO RODRIGO SILVA VICTOR DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : AÇOS GERAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO : ANA MARIA S. DE ARANDAS	RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR - 1319 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ELTON BONFADA
PROCESSO : RR - 14672 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR - 835 / 2004 - 311 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ALCINA DINIZ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GELSON BARBIERI	ADVOGADO : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ELIANE SANTOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO RAMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1408 / 2006 - 005 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉLIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 14 / 2006 - 025 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 1015 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JUDITH PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JORGE ANTONIO QUERUZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : AIRTON DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : HILÁRIO RAMIREZ
ADVOGADO : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO	ADVOGADO : JAIRO MENEZES BEZERRA	ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 1692 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : INÊS CADEMARTORI C. BARBOSA
PROCESSO : RR - 37 / 2006 - 241 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 1813 / 2004 - 046 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DANIELE COLOGNI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : HABITASUL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : ANDRÉ BONO	RECORRIDO(S) : AGENOR PEREIRA BRITO
RECORRIDO(S) : HABILITTY CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR - 1708 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO VILLANT	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : CPMF - CENTRAL DE PINTURA, MECÂNICA E FUNILARIA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA NUNES ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FURTADO	ADVOGADO : LUIZ SESMILO KOASNE
PROCESSO : RR - 93 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	PROCESSO : RR - 1910 / 2004 - 071 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO- DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTANA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RECORRENTE(S) : JOÃO KAZUYOSHI MIYASHIRO
ADVOGADO : LUCIANE DE SOUSA SILVA	PROCESSO : RR - 2782 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO : ANTÔNIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SINÉSIO SANTA ROSA	PROCESSO : RR - 3886 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 97 / 2006 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : OSVALDO BELLOLI	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ELIAS FERNANDES	RECORRIDO(S) : RONALDO DE JESUS SILVA
RECORRIDO(S) : EMERSON AMARAL DE SOUZA	ADVOGADO : SANDRO AUGUSTO BONACIN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : EDMILSON FREIRE PINTO	BRasília, 09 de novembro de 2007.	PROCESSO : RR - 4503 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 171 / 2006 - 015 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Coordenador	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : EUNICE BEZERRA DE CARVALHO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.	RECORRIDO(S) : ANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE LIRA	PROCESSO : RR - 1319 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO TINTO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 57 / 2005 - 030 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 180 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTURO COSTAS ARAUCO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES SILVA	RECORRIDO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ NAVARRO
RECORRIDO(S) : MARCELO CORRÊA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1327 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ GUSTAVO MATOS
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PROCESSO : RR - 95 / 2005 - 301 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 265 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROSA HELENA MELO GARCIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA	ADVOGADO : JOÃO JORGE LOBATO	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
ADVOGADO : NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S) : ALCIMEIRE MORENO DOS SANTOS		ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO : RR - 366 / 2006 - 087 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUATUBA		
ADVOGADO : ROSANA CHINCHILLA DE OLIVEIRA		
RECORRIDO(S) : MARCILAINÉ ALBERGARIA FAGUNDES		
ADVOGADO : CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA		

PROCESSO	: RR - 116 / 2005 - 313 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3437 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 317 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: RUBENS CÉSAR COCA NEVES	RECORRIDO(S)	: MARIA FREITAS MOREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO FONSECA SOARES
RECORRIDO(S)	: TECNOPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO	: RR - 3470 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
ADVOGADO	: MARCELO ROSSI NOBRE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 865 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DANILO ANDRADE MAIA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: MANOEL MENDES DUARTE	PROCESSO	: RR - 369 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	PROCESSO	: RR - 4187 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
RECORRIDO(S)	: EUNICE SILVEIRA ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
ADVOGADO	: CARLA MARTINI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
ADVOGADO	: JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	RECORRIDO(S)	: MARILUCI DE FATIMA BORGES CORREIA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 419 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1349 / 2005 - 151 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SECURITY LTDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	ADVOGADO	: VANESSA CRISTINA MAI VASQUES MONTAGNER	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
ADVOGADO	: GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	PROCESSO	: RR - 4484 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINA ROSÂNGELA DE SOUSA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: EDUARDO NASCIMENTO MOURA LIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 545 / 2006 - 009 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA CRUZ SCHAFF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 1380 / 2005 - 084 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 14156 / 2005 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS
RECORRENTE(S)	: TECSAT VÍDEO LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ PEREIRA	RECORRENTE(S)	: REI DAS ESPUMAS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E COLCHÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 688 / 2006 - 005 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO	: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: TECTELCOM AEROSPACIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ CARON	RECORRENTE(S)	: MF - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: DURVAL DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	: WALDIR LESKE	ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECORRIDO(S)	: TEC SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E APOIO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 55287 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GREISON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO	: DURVAL DE OLIVEIRA MOURA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
PROCESSO	: RR - 1586 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 866 / 2006 - 031 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S)	: WESLEY ROBERTO HENING DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO QUINTINO MALTA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA COELHO BARROSO	ADVOGADO	: RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDO(S)	: GILDASIO ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH JACOB	PROCESSO	: RR - 5 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA
PROCESSO	: RR - 2320 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1034 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S)	: SUELY SOARES MOURA	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: ELSA VENANCIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 2580 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: DOROTÉA MAIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 24 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SANTANA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS	PROCESSO	: RR - 1505 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: GINA DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 2699 / 2005 - 077 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAXIMIANO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VIDAL GENTIL DANTAS	ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO
RECORRENTE(S)	: JOÃO HONORATO ALVES	PROCESSO	: RR - 82 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SORAIA LUCAS SALDANHA
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GEORGE CAVALCANTE LOBO	PROCESSO	: RR - 1839 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 2823 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO VIERIA DOS SANTOS CIQUEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 93 / 2006 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
RECORRIDO(S)	: DIONÍSIO LOPES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANGELICE ROCHA SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1844 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3089 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL LABANDEIRA GOMES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CLARISSA KINTSCHNER DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO	: DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: BIANCA BASSÓA REINSTEIN	ADVOGADO	: ANGELICE ROCHA SANTOS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	PROCESSO	: RR - 128 / 2006 - 015 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2466 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 3223 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINERVINO DE SOUZA CALIXTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE LIRA	RECORRIDO(S)	: KARLENE GADELHA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO TINTO	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: ORLANDO LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES	RECORRIDO(S)	: COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 211 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 3426 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2716 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ELISABETHA DE FATIMA MOSCON	RECORRENTE(S)	: BETTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA LUCENA DA SILVA	ADVOGADO	: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIEL SILVA NAPOLEÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 279 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÉIA PEREIRA MONTE
PROCESSO	: RR - 3426 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PERLA ALVES DE BRITO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	PROCESSO	: RR - 2982 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA LUCENA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARLY OLIVEIRA DE CASTRO GOMES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	ADVOGADO	: RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
				RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EMÍLIO NEIS
				ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA



PROCESSO : RR - 3462 / 2006 - 035 - 12 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PFAFFENZELLER  
 ADVOGADO : ALEXANDRE RUSSI  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : FERNANDO PONZONI KIEHN  
 PROCESSO : RR - 7249 / 2006 - 037 - 12 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO HAMILTON LUZ  
 ADVOGADO : MARCELO MARÇAL SARDÁ  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : KÊNIA PROPODOSKI

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO : RR - 468 / 1997 - 010 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 RECORRIDO(S) : VALEC  
 RECORRIDO(S) : ADAMO CRISTIANO BAPTISTA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO  
 PROCESSO : RR - 863 / 1999 - 014 - 05 - 00 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GEORGE MOURA ALVES  
 ADVOGADO : ALINE RODRIGUES DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ELTEC - CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO  
 RECORRIDO(S) : SOTEM ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA  
 PROCESSO : RR - 444 / 2003 - 402 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : F. M. EVENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE SOUZA RODRIGUES  
 ADVOGADO : RICARDO DANIEL  
 PROCESSO : RR - 685 / 2003 - 024 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO PINTO NETO  
 ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE  
 PROCESSO : RR - 769 / 2003 - 511 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : TELASUL S.A.  
 ADVOGADO : PAULO SÍLVIO BORTOLINI  
 RECORRIDO(S) : DOROTÉA SCHEUNEMANN TELOKEM  
 ADVOGADO : JANDIRA KAEZALA  
 PROCESSO : RR - 855 / 2003 - 012 - 05 - 00 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ANA CAROLINA NEGRÃO DE URZEDO ROCHA  
 RECORRIDO(S) : SAD - SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO MIRANDA SOARES  
 ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.  
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 PROCESSO : RR - 1159 / 2003 - 301 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS SIMONI  
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 RECORRIDO(S) : DOW BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉA AUGUSTA PULICI  
 PROCESSO : RR - 2104 / 2003 - 018 - 06 - 00 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALMEIDA CONTE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA  
 RECORRIDO(S) : F. CONTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO VIDAL  
 ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : RR - 421 / 2004 - 255 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
 RECORRIDO(S) : VILMA VALÉRIO ALVES  
 ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA  
 PROCESSO : RR - 659 / 2004 - 031 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : LUCIENE MARCELINA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPÉ  
 ADVOGADO : SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE  
 PROCESSO : RR - 3876 / 2004 - 513 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
 RECORRIDO(S) : DJAILTON LOPES  
 ADVOGADO : LUIZ LOPES BARRETO  
 PROCESSO : RR - 5790 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 70 / 2005 - 030 - 07 - 00 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
 RECORRIDO(S) : MANUEL MESSIAS ARRUDA  
 ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ NAVARRO  
 PROCESSO : RR - 420 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : BETÂNIA MARIA ANDRADE DE BRITO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 422 / 2005 - 098 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA BEGHINE ALVES  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO MARCONDES DE MOURA  
 RECORRIDO(S) : LUZIA CASTRO  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ PERES GENARO GRILLI  
 PROCESSO : RR - 729 / 2005 - 051 - 18 - 00 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ  
 RECORRIDO(S) : EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA  
 ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 733 / 2005 - 032 - 05 - 00 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE SANTANA  
 ADVOGADO : ULYSSES CALDAS PINTO NETO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CAROLINA DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 781 / 2005 - 026 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : IPH - INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA  
 ADVOGADO : HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : DAIANA FRAGA CORRÊA  
 ADVOGADO : CRISTIANO HUBER NETO  
 PROCESSO : RR - 1164 / 2005 - 006 - 18 - 00 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ  
 RECORRIDO(S) : MARIA MIRANDA DELMONDES  
 ADVOGADO : LOURDES FAVERO TOSCAN  
 PROCESSO : RR - 1318 / 2005 - 102 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINTANEL BRUM  
 RECORRIDO(S) : GLAIR PETER GONÇALVES  
 ADVOGADO : JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI  
 PROCESSO : RR - 1405 / 2005 - 151 - 17 - 00 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
 ADVOGADO : BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA MARTA MION  
 ADVOGADO : FELIPE SILVA LOUREIRO  
 PROCESSO : RR - 1903 / 2005 - 053 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDO(S) : ELIAS GENTIL DO NASCIMENTO FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 2122 / 2005 - 012 - 18 - 00 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : ADEMAR BENEDITO VANINI  
 ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

PROCESSO : RR - 2394 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : COSME CARLOS DOS PRAZERES FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 3467 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : MARIA FRANCILENE LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 3504 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DA COSTA ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 3538 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : ANA ALICE SOUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 4130 / 2005 - 051 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : DENISON MACHADO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 4322 / 2005 - 053 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS CASTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 4392 / 2005 - 053 - 11 - 00 - 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 9341 / 2005 - 036 - 12 - 00 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA D'AMICO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO JUATAN DE JESUS  
 ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 PROCESSO : RR - 12 / 2006 - 003 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SIMONE ULIAN SANTOS  
 ADVOGADO : CARLA ROSANE DALBEM ALVARES  
 PROCESSO : RR - 30 / 2006 - 105 - 22 - 00 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO II  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EDRIZIO SANTOS UCHÔA  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO  
 PROCESSO : RR - 77 / 2006 - 020 - 10 - 00 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : ARILDO BARROSO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : MOZART CAMAPUM BARROSO  
 PROCESSO : RR - 85 / 2006 - 105 - 22 - 00 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
 ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO  
 ADVOGADO : JOSÉ BEZERRA PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 101 / 2006 - 044 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : DANIEL JARENTCHUK  
 ADVOGADO : ANDRÉ FELIPE DURDYN  
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES KAPAS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 138 / 2006 - 402 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
 ADVOGADO : VIVIANE MARA CARMENZELLA  
 RECORRIDO(S) : SENAIDE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA FERNANDA MILICICH SEIBEL  
 PROCESSO : RR - 181 / 2006 - 151 - 17 - 00 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
 ADVOGADO : GETÚLIO GUSMÃO ROCHA

RECORRIDO(S) : ELINI BARBOSA FERRO  
ADVOGADO : FELIPE SILVA LOUREIRO  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO : RR - 191 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
RECORRIDO(S) : MANOEL DA PENHA BRANDÃO  
ADVOGADO : FELIPE SILVA LOUREIRO  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : EDUARDO COUTINHO NEVES  
PROCESSO : RR - 313 / 2006 - 081 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : EDGAR RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RUI BARBOSA DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 368 / 2006 - 101 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO DO AMARAL NETO  
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER  
PROCESSO : RR - 461 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS  
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LIMA  
ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO  
PROCESSO : RR - 520 / 2006 - 026 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ALOYSIO LERNER  
ADVOGADO : DIVANIR MARCELO DE PIERI  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DUQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA  
PROCESSO : RR - 636 / 2006 - 010 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : LEANDRO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANTES KRIEGER FILHO  
RECORRIDO(S) : WILLRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : BÁRBARA BARON SILVEIRA  
PROCESSO : RR - 692 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : MARISA BONASSI  
ADVOGADO : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
PROCESSO : RR - 747 / 2006 - 812 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : COMMEPP - MINERAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : LISIANA CANTELLI  
RECORRIDO(S) : LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : HUMBERTO ALVES GASSO  
PROCESSO : RR - 907 / 2006 - 006 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG  
ADVOGADO : CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES  
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA ASSIS SILVA  
ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE PAULA  
PROCESSO : RR - 1274 / 2006 - 095 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO UTC EBE CIE  
ADVOGADO : YARA SUELI LANG  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES  
ADVOGADO : ROSECLEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES  
PROCESSO : RR - 1375 / 2006 - 001 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : LUÍS ANTÔNIO BRAGA  
ADVOGADO : EDUARDO DA COSTA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MOREIRA  
PROCESSO : RR - 1398 / 2006 - 024 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
RECORRIDO(S) : ANA CÂNDIDA GONÇALVES CORREA  
ADVOGADO : GISELE SOARES  
PROCESSO : RR - 7091 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : CHARLES FERNANDO SCHROEDER  
RECORRIDO(S) : EDÉSIO JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ PIVA

PROCESSO : RR - 371 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : ESTEVAM MEDEIROS DE SOUSA  
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO : JORIVALDO VALE FREITAS  
PROCESSO : RR - 380 / 2007 - 654 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : GERMANO DA CUNHA  
ADVOGADO : DIRCEU AGOSTINHO ZANLORENZI  
PROCESSO : RR - 433 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MENDES DA ROCHA NETO  
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO : JORIVALDO VALE FREITAS

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1259 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CARLA NAZARÉ DA SILVA  
ADVOGADO : RENATO ALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : CLINICA ODONTOLÓGICA TATAGIBA S/C LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA ADRIANA DOS SANTOS BERNARDO  
PROCESSO : A-AIRR - 599 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO : FERNANDA SEVERO LANZIOTTI  
AGRAVADO(S) : GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO : WAGNER LUIZ PELEGRINI  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA ABREU  
ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE  
PROCESSO : A-AIRR - 43 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : SIDNEI SOARES DA ROSA  
ADVOGADO : LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VIANA  
PROCESSO : AIRR - 555 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSE DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DANIELA SOARES ABRANTES  
AGRAVADO(S) : JOSIVAN WILLIAN RODRIGUES SILVEIRA  
ADVOGADO : CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 1140 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
AGRAVADO(S) : IVALDO MORAES SILVA  
ADVOGADO : ALICE CAVALCANTI RIBEIRO  
PROCESSO : AIRR - 970 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : NELSON LUIZ MACIEL VIDAL  
ADVOGADO : MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
PROCESSO : A-AIRR - 191 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO  
AGRAVADO(S) : UILLIAM MOREIRA DE JESUS  
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 1552 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO  
AGRAVADO(S) : CHRISTOVÃO DE OLIVEIRA REIS FILHO  
ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
PROCESSO : AIRR - 295 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOEY PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : M KLEIN ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVÃO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA  
PROCESSO : A-AIRR - 523 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AMSTED MAXION - FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : KLEBER FELICIANO PINTO  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER  
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 2020 / 1991 - 041 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO  
AGRAVADO(S) : WALBER PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA  
PROCESSO : ED-AIRR - 242 / 2005 - 036 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : UNIÃO  
EMBARGADO(A) : EDUARDO DIAS RODRIGUES  
PROCESSO : A-AIRR - 1705 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVADO(S) : ELAINE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES  
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1741 / 1998 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE ARAUJO PEREIRA  
ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
PROCESSO : A-AIRR - 21537 / 2004 - 001 - 11 - 41 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DIESEL MANAUS LTDA.  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN  
AGRAVADO(S) : WERLEY GIHARONE VASCONCELOS HOUNSELL  
ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA  
PROCESSO : A-AIRR - 211 / 2005 - 017 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES  
ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO FERNANDEZ SAMPAIO  
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : ED-AIRR - 1483 / 2000 - 301 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS  
 ADOVADO : CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO  
 EMBARGADO(A) : CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES  
 ADOVADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER  
 PROCESSO : A-AIRR - 932 / 2005 - 003 - 19 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS  
 ADOVADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO  
 AGRAVADO(S) : TECENGE - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 535 / 2006 - 044 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : GERSON LEAL GOMES  
 ADOVADO : EDUARDO VALENTIM MENDES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO : AG-AIRR - 1838 / 1997 - 020 - 01 - 41 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : DIEGO MALDONADO  
 AGRAVADO(S) : JOAO BOSCO LEITE  
 ADOVADO : RENATO ARIAS SANTISO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ  
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 2020 / 1997 - 024 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADOVADO : LIDIANE ALVES TELES  
 AGRAVADO(S) : LEANDRO TAVEIRA GARRIDO  
 ADOVADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
 PROCESSO : AG-AIRR - 695 / 2003 - 025 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ  
 ADOVADO : GUILHERME VALADARES GIESTA  
 AGRAVADO(S) : ARILO PAULO FERREIRA  
 ADOVADO : DURVAL FERNANDES DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARVALHO  
 ADOVADO : DURVAL FERNANDES DA COSTA  
 PROCESSO : A-AIRR - 1448 / 2004 - 071 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : DELOITTE CONSULTING LTDA.  
 ADOVADO : URSULINO SANTOS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : DELOITTE CONSULTING LTDA.  
 ADOVADO : OSWALDO VIEIRA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : RUBENS OSTI JÚNIOR  
 ADOVADO : JUSTINIANO PROENÇA  
 PROCESSO : A-AIRR - 3371 / 2004 - 242 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA  
 ADOVADO : EDUARDO DE ASSIS FARIA  
 AGRAVADO(S) : JOANA DE ALMEIDA ALENCAR  
 PROCESSO : A-AIRR - 1605 / 2005 - 005 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : JOÃO MARMO MARTINS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS LIMA CORDEIRO  
 ADOVADO : MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1412 / 1995 - 028 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADOVADO : LIDIANE ALVES TELES  
 AGRAVADO(S) : UBALDINO JOSÉ DE LIMA  
 ADOVADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AG-AIRR - 345 / 1995 - 031 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : SYDNEI DIAS DE MEIRELLES  
 ADOVADO : SILVIO PALHANO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : LUCK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
 ADOVADO : WAGNER LACERDA DE MATOS

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AG-AIRR - 1185 / 1993 - 025 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CÉU ABREU DE OLIVEIRA PENA  
 ADOVADO : RIAD SEMI AKL  
 PROCESSO : A-AIRR - 8089 / 2004 - 003 - 11 - 41 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMIL MARQUES FERREIRA  
 ADOVADO : DANIEL DE CASTRO SILVA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : ED-AIRR - 815 / 1991 - 004 - 08 - 40 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 EMBARGADO(A) : HAUGEM GOMES MACHADO  
 ADOVADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 PROCESSO : A-AIRR - 1019 / 1997 - 025 - 04 - 41 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADO : ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) : RICARDO PANDOLFO LOUREIRO  
 ADOVADO : ANA MARIA MENDINA DE MORAIS

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AG-AIRR - 1650 / 2003 - 107 - 03 - 41 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA  
 ADOVADO : DÓRIS APARECIDA AUTRAN  
 AGRAVADO(S) : GERALDO MARIA VIEIRA  
 ADOVADO : JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE  
 AGRAVADO(S) : MARKCOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 226 / 1978 - 013 - 02 - 41 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MAFALDA COLONELLI GURZONI  
 ADOVADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 PROCESSO : ED-AIRR - 2199 / 1995 - 060 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : SIMONE CRISTINA BISSOTO  
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO CARLOS DE FRANÇA TOMAZ  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO DUARTE  
 EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : NILTON CORREIA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 1396 / 1992 - 008 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO COELHO DANTAS  
 ADOVADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)  
 PROCESSO : A-AIRR - 1213 / 1996 - 445 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO EVARISTO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : SOFIA VIRGINIA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
 PROCESSO : ED-AIRR - 1388 / 1996 - 048 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : MÁRIO CALCIA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : RICARDO OLIVEIRA BRANDÃO  
 ADOVADO : EYMARD DUARTE TIBÃES

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 45 / 2003 - 702 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : FLÁVIA SCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : DILMAR DE OLIVEIRA LIMA  
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE  
 PROCESSO : RR - 144 / 2003 - 029 - 01 - 00 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE ALMEIDA GARCIA  
 ADOVADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : VINÍCIUS BERNANOS  
 PROCESSO : RR - 1012 / 2003 - 024 - 05 - 00 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : HELDER LAVIGNE  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES SANTOS NORONHA  
 ADOVADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 1731 / 2003 - 040 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO : CELSO BARRETO NETO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA FONSECA MATHIAS  
 ADOVADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES  
 PROCESSO : RR - 1916 / 2003 - 341 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA  
 ADOVADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

PROCESSO	: RR - 680 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 544 / 2005 - 037 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 188 / 2006 - 382 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	: UBIRACI SOUZA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ARILDO RIBEIRO CAYRES	RECORRIDO(S)	: VALDEREZ DE MEIRA SILVA
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KLEIN
RECORRIDO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO	: RR - 325 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1175 / 2004 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 756 / 2005 - 491 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: ANGÉLICA FIGUEIREDO MARQUES	ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO FERREIRA NEPOMUCENO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ILHÉUS	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	: LÚCIA MARGARIDA PASSOS DÓREA	RECORRIDO(S)	: COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 769 / 2005 - 042 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ISRAEL PRATA
PROCESSO	: RR - 1520 / 2004 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 336 / 2006 - 021 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: INÊS APARECIDA MITIKO TSUMURA	ADVOGADO	: ROSANA MARIA CRISTOFOLI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RENATA CIRILO	RECORRIDO(S)	: ALZERINDA CRUZ DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO
RECORRIDO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: IVÂNIO GABRIEL CEVEY	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLAUDINIER DE FREITAS
ADVOGADO	: EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	PROCESSO	: RR - 806 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO MAURO DE FREITAS LAPA
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 345 / 2006 - 045 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO GAÚCHA S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 1560 / 2004 - 038 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: NÉDIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: CELSO ANTÔNIO ZUGNO FILIPPINI	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECORRENTE(S)	: ADRIANA DOS SANTOS DE SOUSA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS WILTGEN TAVARES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: GISELE MENDONÇA MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 1214 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 437 / 2006 - 191 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: DOUGLAS DA CUNHA DIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RECORRENTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: BUAIZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: RR - 2303 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: M&G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1219 / 2005 - 024 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES
RECORRENTE(S)	: NESTOR DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: MARINALVA CAVALCANTI SAMPAIO VIEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	: RR - 641 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 2594 / 2004 - 322 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: DISON PIRES LIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA SANTA TEREZINHA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: CELSO ROGERIO KORB
ADVOGADO	: EMERSON CORRÊA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1264 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA KUNZ
RECORRIDO(S)	: ALBERTO RIBEIRO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 656 / 2006 - 008 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 152 / 2005 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S)	: JOEL INÁCIO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: PEDRO GONÇALVES FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: MEIRILA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO	: RR - 1366 / 2005 - 201 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 903 / 2006 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 279 / 2005 - 044 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	RECORRENTE(S)	: GERALDO DE CAMARGO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RECORRENTE(S)	: JAQUELINE LUIZA BRAGA	RECORRIDO(S)	: JOÃO SEVERINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	ADVOGADO	: ELTON LUÍS LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: BRAZ PESCE RUSSO
RECORRIDO(S)	: EXPRESSO ITAMARATI S/A	PROCESSO	: RR - 1524 / 2005 - 292 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1037 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO HUMBERTO A. DÓCUSSE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 357 / 2005 - 011 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	RECORRENTE(S)	: LÍGIA DE OLIVEIRA MADALENA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES	ADVOGADO	: ANÉSIO KNOTH
RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ALBINO GIEHL	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: CAROLINA SLOVINSKI FERRARI
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	PROCESSO	: RR - 1528 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1089 / 2006 - 019 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 481 / 2005 - 057 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: LOGEXPRESS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	ADVOGADO	: SILVIO FERREIRA LIMA
RECORRENTE(S)	: MARA FARIA SALGADO	RECORRIDO(S)	: VIPAU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCELO CORREIA SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	ADVOGADO	: ROBERTO PASSOS BOTELHO	ADVOGADO	: SIMONE HELENA SILVA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 1743 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3139 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 499 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CHRISTIAN MICHELLETE PRADO SILVA	ADVOGADO	: LAURO NEWTON ZAK
RECORRENTE(S)	: HOLCIM BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI ELI DE JESUS
ADVOGADO	: GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: CRISTIAN JESUS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MAURINO NICOLINO SANTANA	RECORRIDO(S)	: ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 4723 / 2006 - 080 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON GENÉSIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALESSANDRO ALVES BERNARDES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 536 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1962 / 2005 - 013 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MOBILTEL S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS KEPPLER
RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCA ALIANÇA (SEVERINO DA SILVA BEZERRA)	RECORRIDO(S)	: LUANA CRISTINA SALGADO ALMEIDA
ADVOGADO	: NATÁLIA SCHNAIDER SERRO	ADVOGADO	: MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OLÍMPIA SOARES RAMOS
RECORRIDO(S)	: DIOGO RAFAEL NUNES DEVITTE	RECORRIDO(S)	: JOSIENE RODRIGUES DA SILVA ALVES		
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO	: ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA		
RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: FABIANE RESCHKE VICENZI				



PROCESSO : RR - 123 / 2007 - 076 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : LAURINDO TRINDADE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ROBERTO KALIL FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : FÚLVIO JACOWSON GOMES  
 PROCESSO : RR - 569 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO SOUZA DA COSTA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1281 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : RAMIRO DOS SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 PROCESSO : RR - 1461 / 2003 - 042 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LUIZ GERALDO GONÇALVES  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 1994 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : SCHULTZ & PUPPIM LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO  
 PROCESSO : RR - 1996 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO HERLY DE PAIVA MOREIRA  
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
 PROCESSO : RR - 2114 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DA ROCHA FILHO  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
 PROCESSO : RR - 129 / 2004 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.  
 ADVOGADO : WAGNER DOMINGOS SANCIO  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO PAIXÃO COSTA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 433 / 2004 - 022 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROGÉRIO VIEIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS  
 PROCESSO : RR - 500 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTOVAM RAMOS PINTO NETO  
 RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA TAGLIAFERRE  
 ADVOGADO : ROBSON LUIZ D'ANDREA  
 PROCESSO : RR - 540 / 2004 - 033 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : DROGARIA HIPERFARMA LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO CULUCHI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES JÚNIOR  
 ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN  
 PROCESSO : RR - 888 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : OLAVO DE OLIVEIRA KUBIAKI  
 ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 995 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GERALDO MARQUES  
 ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 1297 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORBI  
 RECORRIDO(S) : SIDNEI RAMOS  
 ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO  
 PROCESSO : RR - 1419 / 2004 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : BENEDITO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 PROCESSO : RR - 267 / 2005 - 013 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : SANDOVAL ZIGONI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FELIPE OACKES  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIANO JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 359 / 2005 - 013 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA.  
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO GOMES DE AGUIAR  
 ADVOGADO : JANETE NASCIMENTO DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 578 / 2005 - 013 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : PEDREIRA BRASITÁLIA LTDA.  
 ADVOGADO : SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO  
 RECORRIDO(S) : GERALDO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 768 / 2005 - 042 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : ROSANA MARIA CRISTOFOLI  
 RECORRIDO(S) : ROMILDO CRUZ DA SILVA  
 ADVOGADO : IVÂNIO GABRIEL CEVEY  
 PROCESSO : RR - 941 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : RENI MORAES JORGE  
 ADVOGADO : LEÓNIDAS COLLA  
 PROCESSO : RR - 1057 / 2005 - 511 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DALL AGNOL  
 ADVOGADO : LUIZ FABRIS  
 PROCESSO : RR - 1110 / 2005 - 781 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA MARTIN LUTHER  
 ADVOGADO : ANELISE LEONHARDT PORN  
 RECORRIDO(S) : IRA LAMPERT PLAUTZ  
 ADVOGADO : BRUNO TONELLI  
 PROCESSO : RR - 1206 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DÉLBIO CORRÊA BONINI  
 RECORRIDO(S) : ODAIR DA COSTA DIAS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 RECORRIDO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
 PROCESSO : RR - 1367 / 2005 - 404 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO AQUILES FELIPPE  
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 1395 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SUZANA MARLI LAZZARI MIOTTO  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO  
 PROCESSO : RR - 1418 / 2005 - 048 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : NARDELLI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA  
 ADVOGADO : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : NILVO PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET  
 RECORRIDO(S) : LIBERTY SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : LODI MAURINO SODRÉ  
 PROCESSO : RR - 1542 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS  
 RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARIA CARMINATTI PEREIRA PINTO  
 ADVOGADO : LIDIA LONI JESSE WOIDA  
 PROCESSO : RR - 1562 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS GOMES CARDOSO  
 ADVOGADO : DIEGO DA VEIGA LIMA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO  
 PROCESSO : RR - 1628 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARQUES NASCIMENTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI  
 RECORRIDO(S) : LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS  
 PROCESSO : RR - 1731 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ILDO SILVA DA SILVA  
 ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI  
 PROCESSO : RR - 1842 / 2005 - 002 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 PROCESSO : RR - 7139 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : NELCI TADEU PEREIRA  
 ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES  
 RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL  
 PROCESSO : RR - 237 / 2006 - 049 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : LEONARDO RODRIGUES  
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO  
 PROCESSO : RR - 373 / 2006 - 014 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT  
 ADVOGADO : CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE  
 PROCESSO : RR - 624 / 2006 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO(S) : REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIANA ANDRÉA DANTAS  
 PROCESSO : RR - 818 / 2006 - 662 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA SANTO ANTÔNIO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : THAIS AUGUSTA BARIZON MARTINS  
 ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO LUCIANO PIRES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : QUALITY LABORATORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 989 / 2006 - 006 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 PROCESSO : RR - 1277 / 2006 - 006 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO  
 RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.  
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO FRANCISCO VIEIRA  
 ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

PROCESSO : RR - 1657 / 2006 - 010 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : WALBER ALVES DINIZ  
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA  
PROCESSO : RR - 1694 / 2006 - 161 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA  
RECORRIDO(S) : DIOGO JOSÉ DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO P. CARVALHO JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 52784 / 2006 - 018 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : PRISCILA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : DJANIRA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO  
RECORRIDO(S) : MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI  
PROCESSO : RR - 24 / 2007 - 091 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : MÁRCIA GOMES VILELA  
RECORRIDO(S) : NESTOR RICART BARBOSA FERREIRA  
PROCESSO : RR - 49 / 2007 - 069 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO  
RECORRIDO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.  
ADVOGADO : BENTO EUSTÁQUIO DE A. CHIAPETA  
RECORRIDO(S) : FABIANO DA SILVA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
PROCESSO : RR - 57 / 2007 - 081 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO  
ADVOGADO : MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES  
RECORRIDO(S) : VALDECI NEZIS PEREIRA  
ADVOGADO : BENEDITO BARCELO DE MORAES  
PROCESSO : RR - 452 / 2007 - 012 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM  
RECORRIDO(S) : WAGNER JOSÉ PAMPLONA DA COSTA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 16081 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ MORAES SOUZA  
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA  
PROCESSO : RR - 1486 / 2003 - 062 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : IJANIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : YOSHISHIRO MINAME  
RECORRIDO(S) : BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ELOY FRANCO DE OLIVEIRA FILHO  
PROCESSO : RR - 4081 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : JAIR VALÉRIO  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
PROCESSO : RR - 376 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
ADVOGADO : GRASIELI RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : FÁBIO FIGUEIREDO GOMES  
ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO  
PROCESSO : RR - 617 / 2004 - 012 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MARCOS CÉSAR DOS SANTOS COTILHA  
ADVOGADO : MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.  
ADVOGADO : CRISTINA WALSH MENDONÇA

PROCESSO : RR - 684 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO  
RECORRIDO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
RECORRIDO(S) : DARCI VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA  
PROCESSO : RR - 1085 / 2004 - 039 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE ZANINI BERNARDO  
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER  
PROCESSO : RR - 1117 / 2004 - 066 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : REGINA PEREIRA RIO MACIAS  
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES  
PROCESSO : RR - 1293 / 2004 - 141 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : JORGE ROBSON TAVARES  
ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA  
RECORRENTE(S) : CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA  
ADVOGADO : PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO  
PROCESSO : RR - 1483 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ  
RECORRIDO(S) : CLAITON LOURENÇO IZIDORO  
ADVOGADO : IREMAR GAVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MIRIAM PINTO SCHELP  
PROCESSO : RR - 1488 / 2004 - 037 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JARBAS ALVES BARRETO  
ADVOGADO : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECORRIDO(S) : BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ANGÉLICA CORREA DENTE  
PROCESSO : RR - 1846 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO FIAT S.A.  
ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MÁRIO CARDIM GOMES  
ADVOGADO : FABYO LUIZ ASSUNÇÃO  
PROCESSO : RR - 1984 / 2004 - 313 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
RECORRIDO(S) : JORGE FUKU  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
PROCESSO : RR - 2902 / 2004 - 262 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : RAINHA DO CÉU COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE AZZEREDO SERPA  
RECORRIDO(S) : GILSON FIRMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE  
PROCESSO : RR - 26 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS  
ADVOGADO : CARLOS EUGÊNIO BENNER  
RECORRIDO(S) : FÁBIO ROBERTO MENEGON  
ADVOGADO : FÁBIO COLONETTI  
PROCESSO : RR - 35 / 2005 - 043 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.  
ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : CÍNTIA PENA DE SOUZA  
ADVOGADO : ABÍLIO AUGUSTO RICARDO CHAVES  
PROCESSO : RR - 60 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
ADVOGADO : AILTON DA SILVA PORTO  
RECORRENTE(S) : ELISEO FAGUNDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 224 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA

RECORRIDO(S) : RENATO FAGUNDES BALDUINO  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECORRIDO(S) : COINBRA - CRESCUMAL S.A.  
ADVOGADO : ALESSANDRO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 1018 / 2005 - 015 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES - LTDA.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRENTE(S) : RÔMULO MARCOS BARBOSA DE ARRUDA FRANÇA  
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 1026 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA  
RECORRIDO(S) : ADATEC - ADMINISTRADORA DE BENS, SERVIÇOS E ASSESSORA TÉCNICA LTDA.  
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS  
RECORRIDO(S) : RAIDALVA CERQUEIRA BRANDÃO MARCIOLA  
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA  
RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA  
RECORRIDO(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A.  
ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA  
PROCESSO : RR - 1068 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : CLIDENOR PEREIRA FROTA  
ADVOGADO : KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA  
PROCESSO : RR - 1193 / 2005 - 111 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : FÁBIO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO  
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
RECORRIDO(S) : EROTILDES DA COSTA PEDROSO  
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO  
PROCESSO : RR - 1481 / 2005 - 035 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RECORRIDO(S) : MÁRIO JOSÉ SOARES  
ADVOGADO : LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES  
PROCESSO : RR - 1508 / 2005 - 006 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S.A.  
ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA  
RECORRIDO(S) : FERNANDO MEDEIROS OLIVEIRA  
ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA  
PROCESSO : RR - 1515 / 2005 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MILTON MAGALHÃES  
ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : CAROLINA NUNES CRUZ  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO  
PROCESSO : RR - 1640 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : VALDIVINO FERREIRA DE MEDEIROS  
ADVOGADO : FLÁVIO LOPES SILVA  
PROCESSO : RR - 1669 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.  
ADVOGADO : LUCIANE WAGNER MOLTER  
RECORRIDO(S) : GEVERTON MORAIS CORRÊA  
ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO  
PROCESSO : RR - 1770 / 2005 - 049 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO  
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MORELO  
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
PROCESSO : RR - 2298 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : LEÃO VIEIRA  
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO



PROCESSO : RR - 6366 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MAXWEL GONÇALVES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ  
 RECORRIDO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ  
 PROCESSO : RR - 83 / 2006 - 002 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RECORRIDO(S) : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS HERNANDI DINELLY FERREIRA  
 PROCESSO : RR - 199 / 2006 - 004 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
 RECORRIDO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS  
 ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 PROCESSO : RR - 220 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO  
 RECORRIDO(S) : MARIVALDA VIEIRA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS  
 PROCESSO : RR - 272 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI  
 RECORRIDO(S) : SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA  
 RECORRIDO(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : TIONISIMAR DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO SCHUCK  
 PROCESSO : RR - 371 / 2006 - 106 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : VALDEMIR SANTANA  
 ADVOGADO : NIVALDO GARCIA DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : RR - 851 / 2006 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO VASQUES ARANTES  
 ADVOGADO : ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS  
 PROCESSO : RR - 1001 / 2006 - 002 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : ENVER MEREGE NETIO  
 RECORRIDO(S) : ARI NERES COXEO  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL  
 PROCESSO : RR - 1004 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : ARI SCHWABACH  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO  
 PROCESSO : RR - 1053 / 2006 - 061 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 RECORRIDO(S) : APARECIDA MOREIRA BATISTA  
 ADVOGADO : SILVIO LUIZ LEMOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : TECLITO EDITORA GRÁFICA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS SOUZA SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1606 / 2006 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MOACIR HOEPERS  
 ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 PROCESSO : RR - 3202 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ALDO CÉSAR MARTINS  
 ADVOGADO : PERLA ALVES DE BRITO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP  
 ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA

PROCESSO : RR - 6579 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RAUBER SCHLICKMANN MICHELS  
 RECORRIDO(S) : ELIANE KRAEMER PINHEIRO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
 PROCESSO : RR - 7037 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RAUBER SCHLICKMANN MICHELS  
 RECORRIDO(S) : HERALDO JOAQUIM  
 ADVOGADO : FELIPE BORGES PAES E LIMA

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1650 / 1999 - 002 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : OSWALDIR FRANÇA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : LUCIANO NOGUEIRA LUCAS  
 RECORRIDO(S) : ITAUTECH PHILCO S.A.  
 ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL  
 ADVOGADO : CARMEM MARIA M. A. CALDEIRA  
 PROCESSO : RR - 1944 / 2003 - 015 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 RECORRIDO(S) : LUÍS ROBERTO PIMENTA  
 ADVOGADO : MAYSA CALIMAN VICENTE  
 PROCESSO : RR - 15996 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : PAULO BATISTA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC  
 ADVOGADO : CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES  
 RECORRIDO(S) : CARLOS YOSHIKAZU NAKAGUSHI  
 ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 373 / 2004 - 461 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : CLUB MED BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR  
 ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA  
 PROCESSO : RR - 669 / 2004 - 009 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : GILSON DE ALBUQUERQUE JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CONNECTION - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 1018 / 2004 - 851 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA  
 ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 PROCESSO : RR - 1028 / 2004 - 006 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADVOGADO : GABRIEL VERGETTE DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CORRÊA  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BRASITEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.  
 ADVOGADO : TÚLIO CLÁUDIO IDESES  
 PROCESSO : RR - 1186 / 2004 - 028 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB  
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TORRES DE MENEZES  
 ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS

PROCESSO : RR - 1296 / 2004 - 034 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 RECORRIDO(S) : VALKIR COSTA CARDOSO  
 ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO  
 PROCESSO : RR - 1318 / 2004 - 030 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ FERREIRA DEXTRO  
 ADVOGADO : GABRIEL JOSÉ DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 72 / 2005 - 013 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
 RECORRIDO(S) : JAMIR ANTÔNIO DEMUNER  
 ADVOGADO : ZÉLIO RIBEIRO BORGES  
 PROCESSO : RR - 600 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : PAULO VENÂNCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 684 / 2005 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : LEANDRO CARLOS PACHECO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO  
 RECORRIDO(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 761 / 2005 - 262 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : ROSNA APARECIDA DOS SANTOS CLEMENTE  
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA  
 RECORRIDO(S) : ARLEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES  
 PROCESSO : RR - 1277 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ALCÍDES GISEL BUGALHO  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CANARINHO LTDA.  
 ADVOGADO : JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI  
 PROCESSO : RR - 1313 / 2005 - 023 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : ALICE CELECINA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 1405 / 2005 - 004 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : JURACY OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
 PROCESSO : RR - 1453 / 2005 - 007 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA  
 PROCESSO : RR - 1731 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
 ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
 RECORRIDO(S) : GESSY CLARA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA  
 PROCESSO : RR - 1772 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO SBARAINÉ  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO COSTA

PROCESSO : RR - 1811 / 2005 - 132 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.  
ADVOGADO : CARLA CIBIEN GUAITOLINI  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA DE SOUZA MORENO  
ADVOGADO : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES  
PROCESSO : RR - 2294 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : ILTON JARDIM FONTES  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
PROCESSO : RR - 2690 / 2005 - 032 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : RUI SCHMITT  
ADVOGADO : RUBENS JOÃO MACHADO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : CHARLES FERNANDO SCHROEDER  
PROCESSO : RR - 2843 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA  
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 164 / 2006 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : GERSON ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA  
PROCESSO : RR - 268 / 2006 - 002 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ILMARINA CRISTINA TORRES NETTO  
RECORRIDO(S) : MAGDA LUCIANE DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS  
PROCESSO : RR - 334 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : ALETHÉIA CRESTANI  
RECORRIDO(S) : RUDINEI XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO : SILVANI FÁTIMA BERLE  
PROCESSO : RR - 431 / 2006 - 015 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH  
RECORRIDO(S) : VIVIANI CRISTINA VARGAS NASCIMENTO  
ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA  
RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : BIANCA BASSÔA REINSTEIN  
PROCESSO : RR - 582 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DANTE ROSSI  
RECORRIDO(S) : ARMELINDA MARCELINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA  
PROCESSO : RR - 693 / 2006 - 027 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO MAIA VINAGRE  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
PROCESSO : RR - 695 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS EUGÊNIO BENNER  
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL BORGES  
ADVOGADO : ARLINDO ROCHA  
PROCESSO : RR - 731 / 2006 - 071 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : ROSALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : AVANTI - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTTSCHACH

PROCESSO : RR - 910 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : MAURO OLIVEIRA LEÃO  
ADVOGADO : DANIEL FERREIRA BORGES  
PROCESSO : RR - 999 / 2006 - 003 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
ADVOGADO : DANIELA FONTAN MAIA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CLAUDIANO EMIDIO  
PROCESSO : RR - 1064 / 2006 - 138 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
RECORRIDO(S) : GUSTAVO ABRANTES VIANA  
ADVOGADO : SAULO LINCOLN HORTA TELLES  
RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.  
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : MARIA TEREZA V. CAMPOS  
PROCESSO : RR - 1120 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES  
RECORRIDO(S) : RITA STEFFEN  
ADVOGADO : JÚNIOR FERNANDO DUTRA  
PROCESSO : RR - 1270 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO LEANDRO SANTOS  
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA  
PROCESSO : RR - 1447 / 2006 - 098 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : RUTE GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : SIRLENE MARY DA CRUZ VILAÇA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SANTOS TEIXEIRA  
PROCESSO : RR - 1449 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARMINATTI  
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC  
ADVOGADO : PEDRO SCHMIDT DE CARVALHO JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 1792 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA UCHÔA  
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 163 / 2007 - 105 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
RECORRIDO(S) : TELMA MARIA DE PAULA SILVA  
ADVOGADO : MARLENE MARY FILGUEIRAS  
RECORRIDO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE DE LIMA E PAULO  
PROCESSO : RR - 570 / 2007 - 004 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO  
ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
PROCESSO : RR - 731 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : AVELINO LOPES DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA  
RECORRIDO(S) : USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S.A.  
ADVOGADO : MARCOS LUIZ ALVES DE MELO

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 758 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : PEDRO CÍCERO DE LIMA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.  
ADVOGADO : PATRÍCIA BEZERRA DE PAULA  
PROCESSO : RR - 1888 / 2001 - 007 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : ERMILSON DA SILVA GUEDES  
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER  
PROCESSO : RR - 2021 / 2001 - 003 - 15 - 85 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANTONIO VIEIRA FILHO  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO ROSA  
ADVOGADO : RONALDO BORGES  
PROCESSO : RR - 315 / 2002 - 025 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA BRITES  
ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA  
PROCESSO : RR - 25 / 2003 - 047 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ABRANTES CORREIA  
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 1440 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS COLETTI  
ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE PALMEIRA  
RECORRIDO(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.  
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO  
PROCESSO : RR - 1488 / 2003 - 008 - 18 - 01 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS  
RECORRIDO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : RR - 3947 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CELISA MARIA RESENDE DE QUEIROZ  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
PROCESSO : RR - 4163 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JUBIRÁ MACHADO FILHO  
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
PROCESSO : RR - 1230 / 2004 - 051 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : PEDRO LEANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB  
ADVOGADO : GUILHERME BEVILÁQUA DE MIRANDA VALVERDE  
PROCESSO : RR - 1314 / 2004 - 016 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB  
ADVOGADO : ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS  
PROCESSO : RR - 1367 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RENATO MACHADO  
ADVOGADO : NILTON CORREIA



PROCESSO : RR - 1648 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1484 / 2005 - 008 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1187 / 2006 - 002 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE ANDRADE ROSSI	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECI-FE	RECORRENTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES
RECORRIDO(S) : SIFCO S.A.	RECORRIDO(S) : REGINA MÁRCIA NUNES GAUDÊNCIO	RECORRIDO(S) : EDILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO : PRISCILA FOLGOSI CASTANHA	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO : RR - 2112 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1523 / 2005 - 006 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1241 / 2006 - 002 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ZANATTA ADMINISTRADORA LTDA.	RECORRENTE(S) : ADÃO PINTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
RECORRENTE(S) : CANGURU EMBALAGENS S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	ADVOGADO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADEMIR TEODORO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 1331 / 2006 - 001 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO : CAROLINA NUNES CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MILLENIUM LTDA.	PROCESSO : RR - 1740 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR - 29 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : SILVANA OLIVEIRA MORENO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DADALTO S.A.	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA BATISTIA COSTA MAIA
RECORRENTE(S) : AEROELETRÔNICA INDÚSTRIA DE COMPONENTES AVIÔNICOS S.A.	ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA	ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER	RECORRIDO(S) : JULHEIR GUTERRES MOTA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ HOLMES TRINDADE DOS SANTOS	ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO : KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO
ADVOGADO : SIMONE FERREIRA PINHEIRO	PROCESSO : RR - 4814 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1426 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 117 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	RECORRIDO(S) : REGINALDO ZAMPIERI	RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
RECORRIDO(S) : JAIRO ANDRADE SILVA	ADVOGADO : CLAUDEMIR MELLER	ADVOGADO : BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO GRACELI	PROCESSO : RR - 79001 / 2005 - 096 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2027 / 2006 - 145 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 209 / 2005 - 048 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PINHÃO	RECORRIDO(S) : RICARDO QUEIROZ OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DAMÁSIO	ADVOGADO : ELIZABETH MARIA SPENGLER	ADVOGADO : PAULO CÉSAR LACERDA
ADVOGADO : CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	RECORRIDO(S) : MARIA EULINA DE RAMOS	PROCESSO : RR - 2198 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 701 / 2005 - 511 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCAS OSTERNACK MALUCELLI	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 99528 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ JUSTINO DE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RECORRENTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.	RECORRIDO(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS CENCI FELTRACCO	ADVOGADO : ISADORA SELIG FERRAZ	ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
ADVOGADO : MIRSON MANSUR GUEDES	RECORRIDO(S) : NICOLAS SEGUNDO OLIVARES CUEVAS	PROCESSO : RR - 4865 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 720 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO WOLF	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR - 582 / 2006 - 063 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCIO PAMPLONA WEBER
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT	RECORRENTE(S) : ROBERTO EJZYKOWICZ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : RENILDO DO CARMO TEIXEIRA	ADVOGADO : OSVALDO O. RODRIGUES	ADVOGADO : MÁRIO ANTOINE GEMELGO
ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	PROCESSO : RR - 99518 / 2006 - 653 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 822 / 2005 - 109 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE DA SILVA BATISTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 794 / 2006 - 044 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO DARIO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
ADVOGADO : JORGE GONZAGA MATSUMOTO	RECORRENTE(S) : REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : PALUDETTO & CIA. LTDA.
RECORRIDO(S) : ALBERTO BERA	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO : OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE	RECORRIDO(S) : BENJAMIM GERMANO DE ARAUJO COIMBRA NETO	
PROCESSO : RR - 876 / 2005 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 875 / 2006 - 109 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : ELIANE GONÇALVES DA CRUZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : IZABELA MORILLA MORAES	RECORRENTE(S) : UTÓPICA MARCENARIA LTDA.	
RECORRIDO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO : REGIS ANDRÉ	
ADVOGADO : RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ILMA OLIVEIRA SANTOS ROSA	
PROCESSO : RR - 879 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANITA MARQUES GUIMARÃES	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1065 / 2006 - 012 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.	RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MANAIA	RECORRENTE(S) : LUCILANDA RODRIGUES PENHA	
RECORRIDO(S) : LEONICE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : LILIAN PEREIRA DA CUNHA	
ADVOGADO : EVERALDO JOSÉ RIBEIRO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	
PROCESSO : RR - 932 / 2005 - 135 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1140 / 2006 - 143 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : DERALDO BALEEIRO DA ROCHA FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : MÁRCIO TOMAZELA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA FILHO	
RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA MARIA DE ABREU	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES	
RECORRIDO(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ TADEU ZIMMERMANN	
ADVOGADO : ÉRIKA FERNANDA CACACE BELINI	PROCESSO : RR - 1152 / 2006 - 018 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	
PROCESSO : RR - 1142 / 2005 - 011 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO	
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRIDO(S) : CASSIANO FRANCISCO DA SILVA	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA	
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : CARLOS NEVES DANTAS FREIRE	
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO		

Brasília, 09 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador